



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística



Apresentação: Este Termo de Referência (TR) visa referenciar as condições à contratação, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída por Bombeiros Civis, de forma contínua, com o objetivo de atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Modalidade: Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço global por lote e modo de disputa aberto e fechado.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/RJ, por intermédio da Subsecretaria de Logística.

Prazo da Ata: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da [Lei nº 14.133/2021](#) e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.

Prazo dos Contratos: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 35 do [Decreto nº 48.816/2023](#) c/c art. 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

Objeto: Contratação de serviços de Brigada de Incêndio.

Valor global estimado: R\$ 270.151.622,1981 (duzentos e setenta milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte dois reais e dezenove centavos).

Condições de Pagamento: em parcela única a cada período mensal de prestação de serviço, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da fatura, considerando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Anexos do Termo de Referência:

- 1.1: Modelo de Gestão do Contrato (SEI nº 95881070);
- 1.2: Intenção de Registro de Preços (SEI nº 95020744);
- 1.3: Checklist Rotinas de Verificação (SEI nº 95881970);
- 1.4: Endereços dos Órgãos Participantes (SEI nº 95883053);
- 1.5: Declaração de Dispensa de Vistoria (SEI nº 95883121);
- 1.6: Declaração de Conhecimento do Objeto (SEI nº 95883121);
- 1.7: Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (SEI nº 110922863);
- 1.8: Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 95883875).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação centralizada da prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, elaboração e atualização de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, treinamento para formação de Bombeiros Voluntários de Incêndio e fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo de proteção individual, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2. Justificativa da contratação

Após avaliação realizada pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com base em análise comparativa de dados das compras públicas estaduais e informações sobre o mercado, identificou-se que a demanda para contratação de serviços de Brigada de Incêndio constitui uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Os serviços de brigada de incêndio têm por finalidade ater-se à necessidade de prover aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndios e nos atendimentos de primeiros-socorros e pré-hospitalar, de urgência e de emergência a seus servidores, prestadores de serviço e visitantes, ou seja, um primeiro atendimento antes da chegada do Corpo de Bombeiros.

Isso porque a contratação é fundamental para proteger e resguardar a vida, o patrimônio público e o meio ambiente, de forma a prevenir eventual sinistro e reduzir suas consequências sociais. O serviço é imprescindível ao adequado funcionamento dos órgãos e entidades não somente no período de seu funcionamento para o público e servidores, mas também no período noturno, finais de semana e nos feriados, podendo sua ausência causar incontáveis prejuízos, pois um início de fogo pode se transformar em incêndio, tornando muito mais difícil a reversão dos danos pelo CBMERJ.

Assim, o [Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, determina que a contratação tem também por objetivo promover o conhecimento necessário para que os servidores estejam capacitados para atuar em situações de emergência, bem como na prevenção de incêndio que possam pôr em risco a vida das pessoas e da estrutura física dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

A avaliação de mercado buscou as opções disponíveis para atender às necessidades de prestação de serviços de Brigada de Incêndio para o Governo Estadual. Em primeiro lugar, foi feita uma pesquisa de benchmarking para identificar as soluções que são costumeiramente contratadas. Depois, foi realizada pesquisa sobre o panorama desse mercado e a decisão na escolha por este modelo de contratação se baseou nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (103851823).

A contratação centralizada de Brigada de Incêndio está enquadrada como item de Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – PGES, com fundamentos no [Decreto Estadual nº 47.525/2021](#), alterado pelo [Decreto Estadual nº 48.740/2023](#), sendo de competência desta SEPLAG a sua condução.

Assim, para atender essa necessidade em comum e para proporcionar maior eficiência, racionalidade e padronização às compras públicas, a SEPLAG decidiu que deveria centralizar a licitação para contratação do serviço de Brigada de Incêndio utilizando como instrumento o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demandas futuras, frequentes, parceladas e incertas.

O pretendido Registro de Preços é regido na forma dos arts. 82 a 86 da [Lei 14.133/21](#) c/c o [Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023](#).

1.3. Instrumentos de Planejamento

1.3.1. A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico e orçamentário fica a cargo dos órgãos participantes e aderentes.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. A comprovação de dotação orçamentária e financeira fica a cargo dos órgãos participantes e aderentes.

1.5. Classificação dos Serviços da Contratação

1.5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da [Lei 14.133/21](#).

1.5.2. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico para registro de preços com fundamento no inciso XLV, art. 6º da [Lei 14.133/21](#) c/c [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

1.5.3. A contratação observou o Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística - CatELog RJ, com base no [Decreto nº 49.316/2024](#), nos limites do disponível.

1.5.3.1. O presente procedimento atende a Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e a Política Estadual de Compras Centralizadas, por meio da instituição de um modelo de compras centralizado, com fundamentos no [Decreto nº 47.525/2021](#), em especial o art. 12, inciso I.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. Licitação centralizada, por meio da realização de Registro de Preços na modalidade licitatória de Pregão Eletrônico, com o objetivo do fornecimento dos serviços de prevenção e combate a incêndio, por meio de Brigada de Incêndio, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, equipamentos e materiais, nas dependências dos Órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como a elaboração e atualização de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP), conforme disposições deste Termo de Referência.

2.1.2. Os serviços de Brigada de Incêndio contemplam a atuação na prevenção e combate a incêndio, na orientação ao escape da população fixa e flutuante das edificações e eventos, bem como no atendimento às emergências setoriais, treinamento de brigadistas voluntários, e atendimento a emergências e primeiros socorros, a serem definidas neste Termo de Referência, elaboração e/ou atualização do Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP).

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. Para fins deste Registro de Preços, considera-se:

2.2.1.1. Órgão Gerenciador: a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

2.2.1.2. Intenção de Registro de Preços (IRP): instrumento de planejamento que dá publicidade ao procedimento para registro de preços, através do qual o órgão ou entidade gerenciador(a) possibilita a participação de outros órgãos ou entidades, interessados em contratar o mesmo objeto, na respectiva ata;

2.2.1.3. Órgãos Participantes: os órgãos e entidades da Administração Estadual que participam dos procedimentos iniciais do Registro de Preços, por meio

de preenchimento de IRP, em sistema eletrônico de contratações;

2.2.1.4. Órgãos Aderentes: os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do preenchimento do IRP, mas que após realização de estudo demonstrem a viabilidade e a economicidade para aderir à Ata de Registro de Preços;

2.2.1.5. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas;

2.2.1.6. Contratante: órgão ou entidade subscrita no instrumento contratual, em consonância com as condições de contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

2.2.1.7. Ações de Prevenção: conjunto de atividades a serem executadas para prevenir e minimizar a ocorrência de qualquer sinistro ou evitar a impossibilidade de prestar algum atendimento à população fixa e/ou fluante da edificação ou área de risco;

2.2.1.8. Ações de Emergência e Primeiros Socorros: conjunto de atividades a serem executadas para prestar todos os auxílios possíveis e necessários da ocorrência de um sinistro e garantir o primeiro atendimento ou de primeiros socorros, conforme o caso e quando necessário, à população fixa e/ou fluante da edificação ou área de risco;

2.2.1.9. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC): trata-se de todo dispositivo ou sistema de âmbito coletivo, destinado à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores, assim como a de terceiros;

2.2.1.10. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): trata-se de qualquer meio ou dispositivo destinado a ser utilizado por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício da atividade profissional;

2.2.1.11. Kit de Primeiros Socorros: conjunto de utensílios e produtos utilizados para administrar primeiros socorros;

2.2.1.12. Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP): documento estabelecido em função dos riscos de incêndio e pânico da edificação, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a ser adotado, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, bem como a redução das consequências de sinistros;

2.2.1.13. Bombeiro Civil (BC): aquele que, habilitado nos termos da [Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009](#), exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio. Os BC que exercem funções classificadas como de Bombeiro Civil, nível básico, combatente ou não, do fogo, deverão possuir homologação e habilitação registradas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), na forma prevista na Nota Técnica, e deverão possuir os cursos de NR 6 (Equipamento de Proteção Individual) e NR 35 (Trabalho em Altura);

2.2.1.14. Bombeiro Civil Líder: formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, na condição de chefe de guarnição em seu horário de trabalho;

2.2.1.15. Bombeiro Civil Mestre: formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio;

2.2.1.16. Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil: profissional com formação educacional de nível técnico ou superior, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio, com experiência na elaboração de Planos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, não residente. Responsável técnico do CONTRATADO;

2.2.1.17. Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI): servidor do órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, que é submetido a treinamento e capacitação para exercer, sem exclusividade, as atividades básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como o atendimento a emergências setoriais;

2.2.1.18. Curso de Formação de Bombeiros Voluntários de Incêndio: curso realizado pelas empresas formadoras, conforme determina a Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio, visando à preparação do aluno para exercer as funções Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI), conforme o presente caso;

2.2.1.19. Certificados de Conclusão de Curso: documento emitido para candidato pertencente da população fixa do local objeto da proteção, emitido por empresa formadora de Bombeiro Civil e Brigadista Voluntário de Incêndio devidamente credenciado no CBMERJ e exercer, sem exclusividade, as atividades básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como o atendimento a emergências setoriais;

2.2.1.20. Rotina de Verificação: conjunto de atividades, estabelecidas neste Termo de Referência, a serem desempenhadas pelo Bombeiro Civil e/ou Bombeiro Civil Líder, conforme o caso, que têm como finalidade atestar a condição de uso de equipamentos e instalações, correlatas ao escopo da contratação para garantir o bom acionamento das Ações de Prevenção e Ações de Emergência e Primeiros Socorros;

2.2.1.21. Checklist de Verificação: documento a ser preenchido pelo Bombeiro Civil e/ou Bombeiro Civil Líder, conforme o caso, para confirmação ou comunicação de inconsistências, se for o caso, das Rotinas de Verificação;

2.2.1.22. Exercícios Simulados: atividades que têm como finalidade treinar a brigada de incêndio, com a participação de toda a população dos respectivos edifícios;

2.2.1.23. Uniforme: padrão de vestuário usado pelos Bombeiros Civis que venham compor o quantitativo total da contratação, respeitados o (i) estabelecido no item 6.6 da Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio, ou regulamentação que venha substituir, e o (ii) quantitativo mínimo estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho;

2.3. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

2.3.1. O Registro de Preços será por meio de Pregão Eletrônico para licitação por lotes, que segundo o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) é contemplado com a seguinte descrição:

Quadro 1 - Quantidade Estimada do Registro de Preços

Lote	Item	Código do Item Descrição Sintética	UND Forneci	Qtd. - Órgãos Participantes	Qtd. - Órgãos Reserva SUBLOG	Preço de Referência Unitário	Valor Global Mensal	Valor Global do Serviço (12 meses)
	1	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185466		221	44,2	R\$ 14.526,4959	R\$ 3.852.426,7001	R\$ 46.229.120,4006

01	2	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185467	Posto	182	36,4	R\$ 15.635,2008	R\$ 3.414.727,8514	R\$ 40.976.734,2173
	3	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185468		55	11	R\$ 15.827,1317	R\$ 1.044.590,6909	R\$ 12.535.088,2906
	4	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185469		51	10,2	R\$ 16.012,6400	R\$ 979.973,5680	R\$ 11.759.682,8160
02	5	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185466	Posto	200	40	R\$ 14.526,4959	R\$ 3.486.359,0046	R\$ 41.836.308,0549
	6	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185467		158	31,6	R\$ 15.635,2008	R\$ 2.964.434,0688	R\$ 35.573.208,8260
	7	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185468		87	17,4	R\$ 15.827,1317	R\$ 1.652.352,5474	R\$ 19.828.230,5687
	8	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185469		64	12,8	R\$ 16.012,6400	R\$ 1.229.770,7520	R\$ 14.757.249,0240
03	9	SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTÁRIO DE INCÊNDIO, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185470	Turma	432		R\$ 9.000,0000	R\$ 3.888.000,0000	R\$ 46.656.000,0000
Valor total mensal: R\$ 9.005.054,0733 (nove milhões, cinco mil e cinquenta e quatro reais e sete centavos)								
Valor total 12 meses: R\$ 270.151.622,1981 (duzentos e setenta milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte dois reais e dezenove centavos)								

2.3.2. As valores apresentados nas colunas “Qtd. - Órgãos Participantes” do Quadro 01 acima, foram coletadas por meio do preenchimento do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP nº 123,124 e 125/2025 (95020744), e constituem demandas futuras e incertas, não havendo obrigação de consumo por parte dos Órgãos Participantes.

2.3.2.1. Os quantitativos previstos para adesões respeitam, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item dos que serão registrados na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participante que aderirem, conforme disposto no §3º do art. 33 do Decreto nº 48.843/2023.

2.3.2.2. Os valores estipulados na coluna "Qtd. - Órgãos Aderentes" do Quadro 1 acima, foram fixados, em especial, para atendimento da Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e da Política Estadual de Compras Centralizadas, determinada no Decreto nº 47.525/2021.

2.3.3. A quantidade apresentada na coluna "Qtd. - Órgãos Reserva SUBLOG" do Quadro 1 acima foram incluídas como determinado de ordem superior no Despacho (SEI nº 103054898 e 101196631), e constitui a adição de um percentual adicional de 20% sobre os postos estimados dos Órgãos Participantes, para absorver, com *segurança jurídica e contratual, variações decorrentes de eventuais modificações físicas dos imóveis, ampliações estruturais ou mesmo erros materiais na fase preparatória.*

2.3.4. A estimativa do valor da contratação, com: preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão demonstrados por meio do Anexo 1.7: Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (SEI nº 110922863).

2.3.5. O objeto será parcelado em três lotes, sendo dois com unidade de fornecimento por posto e outro por turma, no valor global de R\$ **R\$ 270.151.622,1981 (duzentos e setenta milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte dois reais e dezenove centavos).**

2.3.6. Ficará a cargo do CONTRATADO adequar a planilha de custos, visando o cumprimento do art. 5º da [Lei 11.901/2009](#), que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, de forma que os postos sejam ininterruptamente cobertos.

2.3.7. Nos preços estabelecidos na oferta final da Proposta Detalhe deverão estar compreendidos todos os custos necessários, diretos e indiretos, para que os itens sejam prestados aos Órgãos e de forma que possibilite sua utilização plena, respeitando o disposto neste Termo de Referência.

2.3.8. O proponente deverá encaminhar, junto com as Planilhas de Custos, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias utilizados na formulação dos preços.

2.3.9. Cada Convenção Coletiva de Trabalho informada deverá possuir protocolo de registro Ministério do Trabalho e as partes deverão conter pelo menos um Sindicato Laboral e pelo menos um Sindicato Patronal.

2.3.10. Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto desta licitação, não podendo o profissional ser deslocado pelo CONTRATADO, ou CONTRATANTE, em hipótese alguma, para exercer função diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

2.4. Locais de Prestação dos Serviços

2.4.1. A indicação dos locais, datas e horários de execução será definida em contrato por cada órgão participante.

2.4.2. Os endereços listados no Anexo 1.4. Endereços dos Órgãos Participantes (SEI nº 95883053), são aqueles informados no momento do preenchimento da [Intenção de Registro de Preços - IRP](#), formalizada no SIGA sob os nºs 123,124 e 125/2025 (95020744).

2.4.3. Poderão ser alterados e/ou incluídos novos endereços pelo CONTRATANTE, desde que a localização esteja dentro do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.4. A alteração dos endereços acima descritos, deverá ser previamente acordada com o CONTRATADO por meio de comunicação oficial e justificativa para a solicitação do pleito, implicando na celebração de termo aditivo.

2.4.5. Após consentimento expresso do CONTRATADO deverá ser realizada comunicação ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços, acompanhada de comunicação formal à empresa, justificativa e consentimento expresso do CONTRATADO, via e-mail funcional.

2.4.6. O Órgão Gerenciador da Ata deverá fazer constar em processo de acompanhamento de gestão da Ata de Registro de Preços a comunicação do item
2.4.5.

2.4.7. Os serviços serão prestados nas edificações informadas pelo CONTRATANTE, em especial, aquelas relacionadas no Anexo 1.4. Endereços dos Órgãos Participantes (SEI nº 95883053), deste Termo de Referência.

2.4.8. Quanto ao serviço de treinamento de Brigada Voluntária de Incêndio (BVI), este deve ser executado em campo de treinamento que atenda os requisitos da Nota Técnica CBMERJ 02-11/2019 e que esteja situado na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

2.5. Vistoria Técnica

2.5.1. Antes da apresentação de suas propostas, os licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes relacionadas ao escopo da presente contratação, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades do objeto desta pretendida contratação, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

2.5.2. A visita técnica poderá ser agendada antecipadamente com a Subsecretaria de Logística da SEPLAG, por meio do e-mail comprascentralizadas@planejamento.rj.gov.br, telefone (21) 2333-3336.

2.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

2.5.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.5.5. A visita técnica é facultativa e as licitantes poderão fazer pesquisa minuciosa do objeto, a fim de conhecer as edificações e locais da prestação dos serviços, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

2.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

2.5.6.1. O licitante que decidir pela não realização de vistoria técnica, deverá se manifestar expressamente pela dispensa, por meio do preenchimento do Anexo 1.5: Declaração de Dispensa de Vistoria (SEI nº 95883121).

2.5.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, por meio do preenchimento do Anexo 1.6: Declaração de Conhecimento do Objeto (SEI nº 95882722).

2.6. **Definição da Natureza do Serviço**

2.6.1. **Condições Gerais**

2.6.1.1. O objeto do registro de preços compreenderá a execução dos serviços na área de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências do CONTRATANTE, localizadas nas instalações objeto do contrato, bem como a elaboração e atualização de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular Bombeiro Civil, devidamente constituída, certificada e capacitada, e fornecimento de materiais e equipamentos previstos no Termo de Referência.

2.6.1.1.1. Os serviços de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis descritos no item 2.6.1.1 caracterizam-se como serviço comum, a ser prestado de forma contínua e com disponibilização de mão de obra pelo CONTRATADO, com dedicação exclusiva.

2.6.1.1.2 O Serviço de Treinamento para Formação de Bombeiros Voluntário de Incêndio caracteriza-se como serviço de natureza comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.6.1.2. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Termo de Referência é a adotada na [Lei nº 11.901/2009](#) e na Convenção Coletiva da Categoria.

2.6.1.3. A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio - CBMERJ, ou posterior que a substitua, a qual deverá ser fielmente cumprida.

2.6.1.4. Os serviços a serem contratados referem-se à execução de ações de prevenção e emergência nas edificações e áreas definidas por cada CONTRATANTE.

2.6.1.5. Para o exercício da profissão, o Bombeiro Civil deverá ter, comprovadamente, todas as qualificações exigidas na legislação para o exercício do mencionado ofício.

2.6.1.6. O CONTRATADO deverá incumbir-se da atualização e implementação do Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico - PECIP, onde haja a previsão de exercício simulado de evacuação com a participação de servidores, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme detalhado no item 2.6.2.1 e 2.6.7.

2.6.1.7. Em caso de prorrogação contratual, caso seja necessário, a empresa deverá atualizar o PECIP, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.6.1.8. A forma de distribuição da carga horária, bem como a execução dos serviços nas unidades, será definida e atualizada por cada CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite regulamentar da jornada de trabalho semanal dos profissionais.

2.6.1.9. O Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil, função que será executada pelo Responsável Técnico do CONTRATADO, é o responsável pela coordenação e execução das ações de prevenção e emergência com a qualificação e competência para desenvolver as atividades de Brigada de Bombeiro Civil conforme os dispositivos legais vigentes.

2.6.1.9.1. O Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil será o responsável pela organização dos serviços de Brigada prestados e deverá vistoriar, mensalmente, o sistema de prevenção e combate a incêndio do CONTRATANTE, elaborando, em seguida, um Relatório Mensal assinado.

2.6.1.9.1.1. A categoria profissional de Coordenador não será proveniente de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.6.1.10. O CONTRATADO deverá submeter, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, cronograma de visitas do Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil às suas edificações.

2.6.1.11. O CONTRATADO será responsável por eventuais aumentos do número de profissionais para cobrir os mesmos postos nos horários estabelecidos, em decorrência de restrições legais da carga horária de trabalho dos Bombeiros Civis.

2.6.1.12. Conforme o inciso II, do art. 5º, da [Lei Estadual nº 9.112, de 25/11/2020](#), a brigada profissional formada por Bombeiro Civil deverá ter, pelo menos, um bombeiro civil do sexo feminino na equipe.

2.6.2. Das Ações Atribuídas à Brigada de Incêndio

2.6.2.1. As ações de **PREVENÇÃO** são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações e consistem, basicamente, em:

- 2.6.2.1.1. Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico - PECIP;
- 2.6.2.1.2. Realizar rondas periódicas nos ambientes dos locais de atuação;
- 2.6.2.1.3. Conhecer todas as áreas do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados e identificar os riscos de incêndio e pânico existentes nos locais de atuação;
- 2.6.2.1.4. Definir os procedimentos para a população da edificação em caso de sinistros e exercícios simulados;
- 2.6.2.1.5. Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios e cursos;
 - 2.6.2.1.5.1. A realização dos exercícios simulados deve ser informada, por escrito, à unidade do CBMERJ, responsável pela área operacional da edificação ou área de risco, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.6.2.1.6. Inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar, ao órgão responsável, manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento;
- 2.6.2.1.7. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, especialmente mangueiras, extintores e materiais de primeiros socorros;
- 2.6.2.1.8. Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (chuveiros automáticos sprinklers, detectores de fumaça e calor, extintores manuais e sobre rodas, hidrantes, mangueiras de incêndio, alarmes e iluminação de emergência) e os seus respectivos locais de instalação;
- 2.6.2.1.9. Apresentar, mensalmente, relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio nas edificações que deverá conter, minimamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMERJ; e
- 2.6.2.1.10. Outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionada às atividades de prevenção e emergência.

2.6.2.2. Ações de **EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS** consistem, basicamente, em:

2.6.2.2.1. Após o alerta, o qual consiste em qualquer meio de acionamento de atividade da Brigada, O CONTRATADO, por intermédio do Bombeiro Civil, deve:

- 2.6.2.2.1.1. Identificar a situação de emergência;
- 2.6.2.2.1.2. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, independentemente de análise de situação;
- 2.6.2.2.1.3. Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação;
- 2.6.2.2.1.4. Atuar no controle de pânico;
- 2.6.2.2.1.5. Auxiliar as pessoas no abandono do local de atuação;
- 2.6.2.2.1.6. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (se houver) quando da ocorrência de sinistros;
- 2.6.2.2.1.7. Combater os incêndios em sua fase inicial, desde que não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação;
- 2.6.2.2.1.8. Prestar os primeiros socorros aos necessitados e feridos, em caso de sinistros;
- 2.6.2.2.1.9. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais em caso de sinistros;
- 2.6.2.2.1.10. Fornecer ao CBMERJ dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação; e
- 2.6.2.2.1.11. Quaisquer outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionados às ações de urgência e emergência.

2.6.3. Dos Profissionais a Serem Alocados na Execução do Serviço de Brigada

2.6.3.1. Para o exercício da profissão de Bombeiro Civil, no território do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, comprovados através de documentação expedida por empresa formadora de Bombeiro Civil, conforme NT-2-11:

- 2.6.3.1.1. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 2.6.3.1.2. Experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos na função de bombeiro profissional civil (BPC) comprovada na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento idôneo;
- 2.6.3.1.3. Formação em centros de treinamento que atendam às normas estaduais e federais, Ministério do Trabalho e Emprego e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- 2.6.3.1.4. Qualificação em conformidade com a norma ABNT NBR 14608:2007;
- 2.6.3.1.5. Ensino médio completo para o Coordenador de Brigada, conforme [Lei nº 11.901, de janeiro de 2009](#);
- 2.6.3.1.6. Ensino fundamental completo para o Bombeiro Profissional Civil, de acordo com a [Lei nº 11.901, de janeiro de 2009](#).

2.6.3.2. Além das disposições expostas no item 2.6.3.1., deverão ser observadas eventuais alterações e novas regulamentações do CBMERJ.

2.6.4. Rotina de Atividades da Brigada

2.6.4.1. Procedimentos **diários**:

2.6.4.1.1. Nos equipamentos de combate a incêndio, deverá ser verificado, sempre, apresentando os relatórios à unidade competente, com proposição de resolução do problema apresentado:

- a) Se os extintores se encontram desobstruídos;
- b) Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
- c) Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;
- d) Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;
- e) Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;

- f) Se o nível de água dos reservatórios atende ao adequado;
- g) Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.

2.6.4.1.2. Para instalações elétricas e eletrônicas, deverá ser inspecionado:

- a) A existência de ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;
- b) Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios;
- c) As indicações no painel de detecção e alarme de incêndio;
- d) Se as lâmpadas da escada de emergência estão acesas.

2.6.4.2. Procedimentos **semanais**:

2.6.4.2.1. No que tange às rotas de fuga, deverá ser verificado, comunicando sempre ao setor responsável:

- a) Se as escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;
- b) Todas as salas e demais ambientes que oferecem riscos de incêndio;
- c) Se as instalações de cozinhas e lanchonetes oferecem riscos de incêndio;
- d) A satisfatoriedade da iluminação das escadas e corredores;
- e) Se o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;
- f) Se as portas corta-fogo das escadas estão em perfeitas condições de uso quanto à abertura no sentido de fluxo e se as barras antipânico e fechaduras funcionam perfeitamente.

2.6.4.2.2. No que tange aos elevadores, deverá ser verificado:

- a) A cabine e portas;
- b) O seu pleno funcionamento.

2.6.4.3. Procedimentos **mensais**:

2.6.4.3.1. Para equipamentos e instalações de incêndio:

- a) Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- b) A sinalização de extintores e hidrantes;
- c) As pinturas e vidros das caixas de hidrantes;
- d) Se os hidrantes estão "atuando";
- e) Se os sprinklers estão em perfeito funcionamento quanto a pressão na rede;
- f) Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios.

2.6.4.3.2. No que tange aos elevadores, deverá ser verificado:

- a) Acompanhar a manutenção dos elevadores pelo CONTRATANTE, se necessário.

2.6.4.4. Procedimentos **trimestrais**:

2.6.4.4.1. Para equipamentos e instalações de incêndio:

- a) A abertura e fechamento dos registros dos hidrantes e dos sprinklers;
- b) As medições da tensão nos laços da central de detecção e alarme de incêndio;
- c) A limpeza de extintores, caixas de hidrantes, detectores, central de detecção;
- d) Os testes na central de detecção e alarme de incêndio, detectores, acionadores e sirenes, para cada laço individualmente;
- e) A pesagem e validade de extintores.

2.6.4.4.2. Para testes e medições nos sistemas de instalações elétricas:

- a) No gerador de bombas de Emergência do DPERJ, quando a empresa responsável realizar testes e reaperto geral das conexões do equipamento;
- b) Nas instalações elétricas, procedendo e/ou acompanhando as medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

2.6.4.5. Procedimentos **semestrais**:

2.6.4.5.1. Equipamentos e instalações de combate a incêndio:

- a) Os testes hidrostáticos em todas as mangueiras;
- b) A verificação de extintores de incêndio de todos os prédios, com apresentação de relatório à fiscalização do contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, que tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR - 11716.

2.6.4.6. Procedimentos **anuais**:

2.6.4.6.1. Equipamentos e instalações de combate a incêndio:

2.6.4.6.1.1. Acompanhar quando a empresa responsável for:

- a) Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, sprinkler, detecção, porta corta-fogo, válvulas, bombas de pressurização, etc.;

- b) Realizar a retirada da água de rede de tubulação do sistema de sprinkler, por andar e a retirada da água de rede de tubulação do sistema de hidrantes por coluna;
- c) Realizar o reaperto de conexões e fixadores do Sistema Predial de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA;
- d) Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio.

2.6.4.6.2. Equipamentos e instalações elétricas:

2.6.4.6.2.1. Nas instalações elétricas, acompanhar quando a empresa responsável for:

- a) Realizar reaperto geral nos barramentos e conexões elétricas;
- b) Realizar teste no sistema para desligamento do disjuntor geral.

2.6.4.7. O CONTRATADO deverá, no início da prestação do serviço, realizar relatório de todas as medidas de segurança e prevenção de combate a incêndio existentes no local da prestação dos serviços, relatando a situação em que se encontram.

2.6.4.7.1. O relatório exigido no item 2.6.4.7. deverá ser elaborado pelo Bombeiro Civil Líder, quando o contrato prever, e na inexistência deste pelos Bombeiros Cíveis do turno.

2.6.4.7.2. O relatório deverá ser submetido ao CONTRATANTE para ciência e adoção das medidas cabíveis, se for o caso.

2.6.4.8. As rotinas realizadas pelo CONTRATADO, nos termos dos subitens 2.6.4.1., 2.6.4.2., 2.6.4.3., 2.6.4.4., 2.6.4.5. e 2.6.4.6., deverão ser comprovadas por meio do checklist constante no Anexo 1.3: Checklist Rotinas de Verificação (SEI nº 95881970), a ser elaborado pelo Bombeiro Civil responsável pela rotina.

2.6.4.8.1. O checklist exigido no item 2.6.4.8. deverá ser aprovado pelo Bombeiro Civil Líder, quando o contrato prever, e na inexistência deste deverá ser submetido ao Bombeiro Civil Mestre do CONTRATADO.

2.6.4.9. Independente da constatação de qualquer irregularidade, o checklist que se refere ao item anterior deverá constar no processo de faturamento do mês correspondente à sua elaboração (como condição de pagamento).

2.6.5. Uniforme

2.6.5.1. O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados alocados nas dependências de cada CONTRATANTE, na seguinte forma, sem prejuízo das regulamentações indumentárias determinadas pelo CBMERJ:

Tipo de Uniforme	Unidade de Medida	Quantidade	Periodicidade da Troca
Gandola - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	Un.	02	semestral
Calça - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiro	Un.	02	semestral
Cinto confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata.	Un.	01	anual
Camiseta Algodão	Un	02	semestral
Camisa Gola Polo Líder	Un	02	semestral
Cinto N.A (Tático)	Un.	01	anual
Coturno em couro e lona. (Cor a definir)	Par	01	anual
Meião: Tecido em algodão, Cor Preta	Par	06 pares	anual

2.6.5.2. Os uniformes deverão seguir as condições afetas previstas na Nota Técnica nº 2-11:2019 - Brigadas de Incêndio do CBMERJ, devendo ser diferentes quanto aos padrões de cores (sendo vedadas as cores vermelho e cáqui), formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo CBMERJ.

2.6.5.3. Os uniformes deverão ser entregues, antes do início da prestação dos serviços, a todos os profissionais, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia deverá ser enviada aos setores responsáveis pela fiscalização do contrato.

2.6.5.4. Os uniformes deverão ser substituídos conforme tabela do item 2.6.5.1., ou a qualquer tempo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas.

2.6.5.4.1. A cópia assinada do comprovante de substituição deverá ser entregue aos setores responsáveis pela fiscalização do contrato.

2.6.5.5. O conjunto de uniformes deverá atender às características contidas nos subitens 2.6.5.1., 2.6.5.2., 2.6.5.6. e 2.6.5.10., devendo a empresa submeter uma amostra do modelo e cor ao CONTRATANTE para aprovação, estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

2.6.5.6. Os uniformes deverão ser em tecido que não ofereça riscos aos bombeiros no caso de atendimento aos sinistros.

2.6.5.7. O custo do uniforme será de total responsabilidade do CONTRATADO, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário do empregado.

2.6.5.8. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, camisa para dentro da calça, com utilização de cinto, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, em síntese, cuidados que buscam manter um bom padrão de aparência e higiene.

2.6.5.9. No caso de profissionais gestantes, o uniforme deverá estar devidamente adequado às atividades que serão desenvolvidas.

2.6.5.10. O CONTRATADO deverá fornecer ao Líder da Brigada de Incêndio camisa tipo “gola polo” com os dizeres “LÍDER DE BRIGADA” nas costas e “LÍDER” na parte frontal, abaixo do logotipo da empresa, de modo a facilitar a visualização e a identificação diferenciada do profissional-chefe.

2.6.5.11. O CONTRATADO deverá disponibilizar aos seus funcionários os EPI's necessários ao desenvolvimento das atividades a serem exercidas conforme legislação pertinente às funções a serem desempenhadas.

2.6.6. Dos Materiais e Equipamentos de Segurança e Primeiros Socorros

2.6.6.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar no local da prestação de serviços, no mínimo, os itens relacionados nas tabelas abaixo, para uma eficiente, eficaz e efetiva prestação de serviços:

Tabela 1 - KIT (CONJUNTO) DE PRIMEIROS SOCORROS

MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA
Álcool para limpeza	Frasco de 1 litro
Álcool 70% para higienização das mãos	Frasco de 1 litro
Máscara descartável para uso diário	Caixa com 50
Luvas de procedimento látex tamanho "G"	Caixa com 100
Algodão hidrófilo (bolinha)	Pacote com 100 gr
Antisséptico spray (50 ml)	Frasco de 1 litro
Ataduras de crepe 13 fios; larg.: 10 a 30 cm e compr.: 1,8 metros	Rolo
Bandagens triangulares em algodão cru, tamanho "P" a "G"	Unidade
Colar cervical regulável, sem apoio, tamanho "P" a "G"	Unidade
Compressas de gaze estéril 9 fios, tamanho 7,5 x 7,5 cm.	Pacote com 10 unidades
Curativo descartável autoadesivo; tamanho aproximado: mín. 4 x 4cm máx. 6 x 6cm, impermeável, descartável, feito de tecido elástico e adesivo hipoalergênico medicinal, com almofada de ferida.	Caixa
Esparadrapo impermeável 25 mm x 3 m, impermeável, composto por fita de tecido 100% algodão de alta aderência e resistência.	Rolo
Fita microporosa 25 mm x 10 m.	Rolo
Soro fisiológico (500 ml)	Frasco
Tala de imobilização moldável, aramada e coberta por EVA; pode ser utilizada juntamente de fita crepe, bandage e gaze; não necessita de água quente ou vapor para aplicação. Tam. "P" e "M"	Unidade

Tabela 2 - KIT DE PRIMEIROS SOCORROS (EQUIPAMENTOS)

MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA
Desfibrilador externo automático	Unidade
Ressuscitador manual (ambu)	Unidade
Tesoura - ponta romba para bandagens 18 cm	Unidade
Tesouras - ponta reta 12 cm	Unidade
Prancha rígida com imobilizador de cabeça impermeável revestido em espuma	Unidade
Cortador de anel	Unidade
Cadeira de rodas em aço carbono, encosto em nylon e dobrável e com pneus maciços.	Unidade
Máscara de ressuscitação para ventilação artificial tipo pocket	Unidade
Mochila para primeiros socorros (bolsa de resgate)	Unidade
Oxímetro portátil	Unidade
Aparelho de pressão manual ou digital	Unidade

Tabela 3 - MATERIAL DE SEGURANÇA (RESGATE, SALVAMENTO E ACESSÓRIOS)

EQUIPAMENTO/MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA
Alavanca ponta e pá curva 1" X 1,5 m	Unidade
Alicate bico chato Tamanho 6"	Unidade
Alicate de corte Tamanho 6"	Unidade
Alicate universal Tamanho 8"	Unidade
Alicate de pressão Tamanho 10"	Unidade
Arco de serra	Unidade
Chave de mangueira storz dupla 2½ X 1½ em latão ou similar	Unidade
Divisor (derivante) com entrada de 2½ por duas saídas de 1½, tipo engate rápido em bronze ou similar	Unidade

Fita zebra para isolamento de área	Rolo
Gancho crock	Unidade
Tesourão isolado 18"	Unidade
Lanterna de mão tipo farolete recarregável ou com pilhas recarregáveis	Unidade
Luvras de borracha (proteção elétrica) – classe 00 – Tamanho médio ou tamanho 10	Par
Martelo	Unidade
Marreta	Unidade
Máscara semi-facial (respirador) de proteção descartável PFF2	Unidade
Megafone	Unidade
Óculos transparente de proteção contra partículas	Unidade
Pé-de-cabra 60 cm (3/4")	Unidade
Protetor auricular tipo concha	Unidade
Talhadeira sextavada 10 mm	Unidade
Ponteiro sextavado 10 mm	Unidade
Cortador de anel	Unidade
Tesoura para corte de metal (chapa) com bico reto 10"	Unidade
Bota de aproximação (segurança) para bombeiros	Par
Roupa de aproximação (calça e capa/jaqueta)	Conjunto
Luva de aproximação	Par
Capuz balaclava	Unidade
Capacete em termoplástico de bombeiro	Unidade
Equipamento autônomo de respiração (máscara/respirador, cilindro e alça)	Conjunto
Rádio Transceptor tipo walkie talkie com bateria e carregador	Unidade
Escada de alumínio dobrável com 06 (seis) degraus, pés e degraus emborrachados	Unidade
Pilhas para carregamento dos aparelhos oxímetro, de pressão digital e demais equipamentos	Unidade

2.6.6.2. Os itens relacionados deverão ser reabastecidos sempre que necessário e conforme a necessidade do CONTRATANTE, devendo ser fornecido relatório dos itens e quantidades fornecidas, para fins de controle do consumo.

2.6.6.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar, ainda, para a execução dos serviços sistema de comunicação eficiente, por meio de aparelhos de comunicação via rádio portátil tipo walkie-talkie ou similar e seus acessórios para comunicação entre os Bombeiros Civis e o Bombeiro Civil Líder.

2.6.6.3.1. O sistema de comunicação previsto no item acima, 2.6.6.3., também deverá servir como meio de comunicação entre esses e a unidade do CONTRATANTE onde o serviço estará sendo prestado, mediante a disponibilização de equipamento sem qualquer custo (ônus) para o CONTRATANTE.

2.6.6.3.2. Os equipamentos do item 2.6.6.3. funcionarão como facilitador de comunicação entre os postos, ficando sob supervisão do CONTRATADO e da Fiscalização do CONTRATANTE, a quem deverá ser disponibilizado um aparelho de comunicação, que será restituído ao término do contrato.

2.6.6.4. Todos os itens descritos nas tabelas do item 2.6.6.1. devem ser novos e deverão ser trocados se apresentarem defeito, se vencerem o prazo de validade ou, quando utilizados, em caso de serem descartáveis, no decorrer do contrato.

2.6.7. Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP)

2.6.7.1. O Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico se trata de documento que deverá ser estabelecido em função dos riscos de incêndio e pânico da edificação, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, bem como a redução das consequências de sinistros.

2.6.7.2. O responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PECIP para a edificação é o CONTRATADO.

2.6.7.3. O PECIP deve conter, no mínimo:

a) Características gerais da edificação:

- Endereço;
- Características arquitetônicas (área total construída, altura, número de pavimentos, se há subsolos, garagens e outros detalhes de cada edificação);
- Destinação;
- População fixa e flutuante;
- Quartel de bombeiros mais próximo;

- Classificação da edificação quanto à ocupação;
- Classificação das edificações quanto ao risco de incêndio;
- Indicar o número de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida e sua localização na edificação ou área de risco;
- Detalhar todos os riscos existentes relacionados à atividade;
- Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do líder e coordenador da brigada, quantidade total e por turno de brigadistas particulares e voluntários, turnos de serviços);
- Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais); e
- Identificar rotas de saídas existentes.

b) Os procedimentos básicos de emergência contra incêndio e pânico:

- Detalhar como será dado o alerta em caso de incêndio;
- Identificar quem será o responsável por acionar o CBMERJ e outro meio de apoio externo, devendo fornecer as informações descritas na NT 2-10;
- Identificar quem será o responsável por realizar a análise da situação;
- Indicar quem será o responsável pela eliminação de riscos (corte da energia elétrica (parcial ou total) e pelo fechamento das válvulas das tubulações, se necessário);
- Indicar a metodologia a ser usada para o acionamento do plano de abandono e os responsáveis;
- Indicar a metodologia a ser usada para isolar as áreas sinistradas e evitar a propagação do incêndio; e
- Indicar o responsável por documentar as ocorrências e atendimentos prestados para fins estatísticos, preventivos e educacionais, com o objetivo de propor medidas corretivas para evitar a reincidência.

c) O plano de abandono:

- Estabelecer todas as ações e procedimentos necessários para o abandono parcial e total da edificação;
- Definir o tipo de abandono, a distribuição de funções e responsabilidades;
- Definir a localização do(s) ponto(s) de encontro;
- Definir a forma de acionamento do abandono total ou parcial;
- Definir orientações gerais de abandono para a população fixa e flutuante;
- Definir o ordenamento e direcionamento do abandono e as rotas de saída e saídas de emergência utilizadas;
- Definir as rotas de saída e procedimentos específicos para auxílio à saída e/ou remoção de pessoa deficiente ou com dificuldade de locomoção.

d) A previsão de exercícios simulados:

- Providenciar a realização de exercícios simulados de abandono de área, parcial e/ou total, com a participação de servidores;
- Especificar a frequência mínima anual exigida varia em função da classificação de risco médio 1 (um).

e) As plantas de emergência:

- Plantas ou croquis indicando a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio e alarme existentes na cor vermelha, rotas de saída e saída de emergência com setas verdes, informações aos usuários da edificação na cor azul, indicar os riscos de incêndio ou explosão na cor amarela e o desenho arquitetônico da edificação na cor preta.

2.6.8. Treinamento para Brigadista Voluntário - BVI

2.6.8.1. O treinamento de servidores para formação de brigadistas de incêndio, deverá ser realizado pelo CONTRATADO, conforme legislação vigente e que estejam devidamente registradas e habilitadas no CBMERJ, em condições de executar a formação e a atualização do BVI.

2.6.8.2. O treinamento tem como objetivo capacitar os alunos para atuarem na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, no procedimento de abandono de área e nos primeiros socorros, além de desenvolver uma equipe com padrões de liderança para que possam atuar de maneira estratégica.

2.6.8.3. O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e participação.

2.6.8.4. A parte teórica poderá ser ministrada nas instalações do CONTRATANTE, desde que haja capacidade e disponibilidade de atender o quantitativo de alunos, que será de no máximo 30 (trinta) alunos.

2.6.8.5. Nas hipóteses do CONTRATANTE não possuir o espaço disponível que se refere o item anterior, o CONTRATADO deverá ministrar as aulas em local próprio ou alugado próximo à edificação do CONTRATANTE, com capacidade para atender turmas de até 30 (trinta) alunos cada.

2.6.8.6. A parte prática deverá ser realizada em campo de treinamento próprio ou alugado pelo CONTRATADO, e deverá seguir o que preceitua a NT 02-11/2019 do CBMERJ.

2.6.8.7. O CONTRATADO será responsável por fornecer transporte (ida e volta) partindo dos pontos-base, que serão definidos por cada CONTRATANTE, até o centro de instrução no segundo dia de treinamento para cada turma (parte prática). No campo de instrução deverá ter sanitários e água mineral.

2.6.8.8. A carga horária mínima do curso de formação de brigadistas voluntários é de 16 (dezesseis) horas-aula, com carga horária diária máxima de 8 (oito) horas, com base na Nota Técnica nº 2-11:2019 do CBMERJ.

2.6.8.9. As aulas devem acontecer em datas e horários a serem definidos pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato, devendo haver o intervalo de 1 (uma) hora para o almoço, conforme exemplo de cronograma abaixo:

Etapa	Período	Prazo para realização	Após Concluído
1- Conteúdo Teórico	01 dia (8h)	30 dias da assinatura do contrato	Habilitação para o Treinamento Prático

2 - Conteúdo Prático	01 dia (8h)	Treinamento Teórico Concluído	Habilitação para Emissão do Certificado
3 - Emissão do Certificado	05 dias após o término do Treinamento Prático	Treinamento Prático Concluído	Formação da Equipe de Brigada Voluntária

2.6.8.10. O CONTRATADO deverá realizar a avaliação teórica e prática dos treinandos, para fornecimento dos certificados de participação, bem como distribuição de formulário de avaliação dos conteúdos apreendidos no curso, que deverá ser encaminhado ao fiscal do Contrato na data seguinte de realização do treinamento.

2.6.8.11. Os escapes a serem realizados nas edificações, de forma simulada, devem ser executados em dias diferentes, conforme ajustado com a fiscalização.

2.6.8.12. O CONTRATADO deverá, ainda, providenciar o exercício simulado que se trata de treinamento para toda a população lotada nos edifícios e para os Brigadistas Civis, permitindo avaliar a brigada de incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação.

2.6.8.13. Os exercícios simulados deverão ser realizados nas edificações do CONTRATANTE no mínimo anualmente, com a participação de toda população lotada.

2.6.8.14. O Supervisor da brigada de incêndio, no fornecimento do exercício simulado deverá elaborar relatório contendo no mínimo:

- a) Dia e Horário do evento;
- b) Tempo gasto no abandono;
- c) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- d) Desempenho da brigada de incêndio;
- e) Grau de conhecimento do PECIP (Plano de Emergência Contra Incêndio Pânico);
- f) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
- g) Condição física para desempenho das atribuições;
- h) Controle emocional;
- i) Liderança e condução da população ao local seguro;
- j) Cooperação com o Corpo de Bombeiros, Polícia, Defesa Civil, etc;
- k) Comportamento da população;
- l) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;
- m) Atuação do Corpo de Bombeiros;
- n) Execução de Plano de Auxílio Mútuo – PAM (Auxílio externo);
- p) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
- q) Dificuldades para abandono da edificação;
- r) Falhas operacionais;
- s) Outros identificados pela Brigada de Incêndio.

2.6.9. Dos Materiais a serem Disponibilizados no Treinamento e Formação de BVI

2.6.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades adequadas, promovendo sua substituição quando necessário, de acordo com a Nota Técnica CBMERJ NT 2-11 de responsabilidade da contratante (aula prática).

2.6.9.2. O CONTRATADO deverá fornecer material didático, sob forma de apostila digital, abrangendo detalhadamente o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos, incluindo fornecimento, sob cautela, de uniformes (se necessário) e EPI's.

2.6.9.3. Cada aluno manuseará os equipamentos de combate a incêndio que usualmente são encontrados nos recintos das edificações, a exemplo: acessórios e extintores de incêndio em geral e os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados.

2.6.9.4. O CONTRATADO deverá apresentar instalações completas para treinamento (pista), arcando com todos os custos decorrentes do seu uso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

3.1.1. Cada ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE, firmará contrato administrativo com o FORNECEDOR, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, onde serão estabelecidas as condições contratuais da prestação de serviço, em harmonia com o previsto neste Termo de Referência.

3.1.2. Os prazos dos contratos serão de 12 (doze) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.1.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da [Lei nº 14.133/2021](#), desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do [Decreto nº 48.816/2023](#).

3.2. Reajustamento de Preços

3.2.1. Repactuação:

3.2.1.1. A repactuação é uma espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade da proposta, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

3.2.1.2. O pedido de repactuação deverá ser analisado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

3.2.1.3. O prazo para análise do pedido de repactuação a que diz respeito o item 3.2.1.2., poderá ser prorrogado por igual período pelo CONTRATANTE, desde que motivado.

3.2.1.4. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento expresso do CONTRATADO e de acordo com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.

3.2.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.2.1.6. A repactuação solicitada deve ser acompanhada de demonstração analítica de variação dos custos, por meio de Anexo 1.8. Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 95883875), acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

3.2.1.7. O CONTRATADO, no momento do pedido, deverá apresentar em Anexo 1.8. Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 95883875), devidamente preenchido com os valores projetados nos modelos de solicitação de repactuação.

3.2.1.8. O CONTRATADO poderá realizar o pedido de repactuação dividindo-o em tantas parcelas quanto sejam necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.2.1.9. O CONTRATADO deverá, em relação aos custos decorrentes do mercado, informar no pedido de repactuação o respectivo aumento, a ser apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, acompanhado de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

3.2.1.10. A variação dos custos previstos no item 3.2.1.9., somente será concedida, mediante a comprovação do CONTRATADO, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

3.2.1.11. As repactuações que ocorram subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.2.1.12. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.2.1.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.3. Garantia Contratual

3.3.1. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da [Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.2. O CONTRATADO poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

3.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

3.3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

3.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

3.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto nos itens 5.10.7 e 5.10.8 do Anexo 1.1: Modelo de Gestão do Contrato (SEI

nº 95881070), caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 3.3.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

3.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

3.3.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

3.3.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

3.3.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5. deste Termo de Referência; e

3.3.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.3.3, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do [Código Civil](#).

3.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº _____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 3.3.5.

3.3.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 3.3.1.

3.3.12.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

3.3.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

3.3.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.3.15. No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

3.3.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.3.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.3.20. A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

3.3.20.1. após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

3.3.20.2. ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.3.21. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

3.4. Possibilidade de Subcontratação

3.4.1. Não será admitida a subcontratação.

3.5. Possibilidade de participação de Consórcios

3.5.1. Não será admitida a participação de consórcio.

3.6. Possibilidade de participação de Cooperativas

3.6.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas.

3.7. Impossibilidade de reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.7.1. Não será admitida licitação exclusiva e de reserva de cota para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

3.8. Incidência do Programa de Integridade

3.8.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

3.8.2. O CONTRATADO deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela [Lei Estadual nº 7.753/17](#) e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.8.2. Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, essa terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato, conforme a Lei Estadual nº 7.753/17.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da [Lei nº 14.133/21](#).

4.1.1.2. A aptidão técnico-operacional deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 30% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para cada lote constante no quadro do subitem 2.3.1.

4.1.1.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

4.1.1.4. Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.1.5. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

4.1.1.6. O licitante vencedor deverá demonstrar a apresentação do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, em posse de registro na entidade profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica que comprove a experiência anterior na execução das atividades em características semelhantes às do objeto da presente licitação.

4.1.1.7. No tocante à prestação do serviço de treinamento de Brigadista Voluntário de Incêndio, a qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante o credenciamento perante o CBMERJ, sendo necessário o atendimento dos itens 5.3 e 5.5 da Nota Técnica 02-11/2019 do CBMERJ.

4.1.1.8. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

4.1.1.9. Certidão de Cadastramento de Empresa Prestadora de Serviço de Bombeiro Civil válida, emitida pelo CBMERJ, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a empresa prestadora de serviço de Bombeiros Civis, em plena validade na data de realização do certame, da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que

admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

4.2.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput, inciso II da [Lei nº 14.133/21](#);

a. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.2.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sendo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

b) Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido, conforme os itens c) e d).

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

d) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.2.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.2.1.5. Os documentos informados no item 4.2.1.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.1.6. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Os índices econômicos, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.4. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, devendo ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Anexo 1.1: Modelo de Gestão do Contrato (SEI nº 95881070).

5.1. **Considerações iniciais**

5.2. **Instrumentos necessários**

5.3. **Agentes que participarão da gestão do contrato**

5.4. **Rotinas de Fiscalização**

5.5. **Obrigações das partes**

5.5.1. **Obrigações do Contratante**

5.5.2. **Obrigações do Contratado**

5.5.3. **Obrigações do Órgão Gerenciador**

5.6. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

5.6.1. **Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual**

5.6.2. **Comunicações do Contratado com os agentes da execução contratual**

5.6.3. **Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual**

5.7. **Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço**

5.8. **Recebimento do Objeto**

5.9. **Pagamento**

5.10. **Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas**

5.11. **Boas Práticas**

6. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Condição de Pagamento

6.1.1. A remuneração do CONTRATADO será feita exclusivamente em relação aos serviços contínuos efetivamente prestados ao CONTRATANTE, correspondentes à Brigada Civil e Brigada Voluntária de Incêndio.

6.1.2. Os pagamentos referentes aos serviços contínuos de Brigada Civil serão efetuados de forma mensal.

6.1.3. Os pagamentos referentes aos treinamentos de Brigada Voluntária de Incêndio serão efetuados após a conclusão de cada capacitação, conforme item 2.6.8.

6.1.4. Os faturamentos deverão observar a aplicação de eventuais descontos oriundos de ocorrências que venham a advir da execução contratual do período correspondente.

6.1.5. As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS (item 5.7) e glosas, deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais ou Comissão do Contrato.

6.2. Pagamento dos Serviços de Brigada de Incêndio

6.2.1. O CONTRATADO, para fins de pagamento, deverá observar o somatório correspondentes ao quantitativo total de mão de obra residente alocada para a prestação do serviço e às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

6.2.2. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas discriminando os valores unitários e totais/mensais, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

6.2.3. As Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

- a. Quantidade de Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Líder;
- b. Quantitativo unitário e total de por turno e posto;
- c. Valor unitário;
- d. Valor total mensal de cada posto;
- e. Valor discriminados das ocorrências/glosas que venham a advir da execução contratual.

6.2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente do CONTRATADO, em banco oficial do Estado, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato fiscalização do Contratante.

6.2.5. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas de responsabilidade do CONTRATADO.

6.2.6. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.2.7. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados pelo critério do Menor Preço Global por Lote, considerando, também, os elementos qualitativos das propostas ofertadas.

7.1.1. Os preços ofertados terão como critério de aceitabilidade a análise, individual e combinada, dos valores unitários de cada item, a ser demonstrado, para os lotes 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), por meio de preenchimento de Anexo 1.8. Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 95883875).

7.2. As propostas terão validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, com fundamentos no art. 90, da [Lei nº 14.133/2023](#).

7.3. Para fins de desempate de entre duas ou mais propostas empatadas, serão utilizados os seguintes critério:

- a) contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), observado o disposto no art. 4º da [Lei nº 14.133/2023](#);
- b) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4. Nos casos em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios das alíneas b, c, d e e, do item 7.3.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.
- 8.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto aos Órgãos Participantes.
- 8.3. Os empregados do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES, sendo de inteira responsabilidade todos os recrutamentos e custos da contratação, como também cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem ônus ou qualquer solidariedade.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado pela Equipe de Planejamento das Compras Centralizadas, instituída pela RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 310 DE 24 DE junho DE 2024 (doc. SEI nº 77579759), com a devida ciência no doc. SEI nº 79003474.

Elaborado por:
Nome: Larissa de Lemos Marchesano Moreira
Cargo: Assistente
ID Funcional: 5150030-2
Nome: Jasmyn do Carmo Silva
Cargo: Assistente
ID Funcional: 5148703-9

Nome: Sthefany Victoria da Silva
Cargo: Assistente
ID Funcional nº 5161641-6

Nome: Leticya Denegle Cruz
Cargo: Assessora
ID Funcional: 5151081-2

Nome: Thiago Rodrigues Meiga Braz
Cargo: Assessor
ID Funcional: 5126225-8
Nome: Zélia Ramalho
Cargo: Especialista em Políticas Públicas
ID Funcional: 4362179-1

Nome: Ana Gabriela Martins Stumpf
Cargo: Coordenadora de Gestão de Categorias Estratégicas
ID Funcional: 5107564-4

10. ANEXOS

- 1.1: Modelo de Gestãodo Contrato (SEI nº 95881070);
- 1.2: Intenção de Registro de Preços (SEI nº 95020744);
- 1.3: Checklist Rotinas de Verificação (SEI nº 95881970);
- 1.4: Endereços dos Órgãos Participantes (SEI nº 95883053);
- 1.5: Declaração de Dispensa de Vistoria (SEI nº 95883121);
- 1.6: Declaração de Conhecimento do Objeto (SEI nº 95883121);
- 1.7: Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (SEI nº 110922863);
- 1.8: Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 95883875).

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 03/09/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticya Denegle Cruz, Assessora**, em 03/09/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 03/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sthefany Victoria da Silva, Assistente**, em 03/09/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lemos Marchesano Moreira, Assistente**, em 03/09/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **111212774** e o código CRC **F693A14B**.

Referência: Processo nº SEI-120001/004812/2023

SEI nº 111212774

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO 1.1 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar os atores que participarão da execução contratual, sugerindo procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados para o alcance dos objetivos planejados para a contratação.

5.1. Considerações Iniciais

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/2023.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. Entram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os tipos documentais que deverão ser usados na execução do objeto, quais sejam: Termo de recebimento provisório de contrato; Termo de recebimento definitivo de contrato; Lista de verificação de pagamento do contrato; Termo de ciência designação de memb do contrato; e Termo de encerramento de contrato.

5.2. Instrumentos necessários

5.2.1. Para fins de instrumentos mínimos necessários da gestão e fiscalização do contrato, serão considerados os elencados a seguir:

5.2.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio dos respectivos agentes;

5.2.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

5.2.1.3. Termo de Referência;

5.2.1.4. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato;

5.2.1.5. Mapa de Risco;

5.2.1.6. Proposta da empresa - detalhamento da formação do preço dos serviços apresentada pelo CONTRATADO no Pregão;

5.2.1.7. Documentos de Habilitação;

5.2.1.8. Registro de Ocorrência - documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e

5.2.1.9. Instrumento de Contrato.

5.2.2. Os documentos listados no item 5.2.1 são considerados como instrumentos mínimos para constarem e de conhecimento para a execução contratual.

5.2.3. A delimitação dos documentos listados no item 5.2.1 se perfaz na identificação de mecanismos minimamente necessários, com a finalidade de otimizar a gestão contratual e os recursos públicos, por meio de instrumentos eficientes que visem assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

5.2.4. O Registro de Ocorrência a que se refere o item 5.2.1.8 deverá ser adotado durante toda a vigência da prestação dos serviços, observada a segregação de funções entre gestor e fiscais de contratos, para anotação e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.3.1. Para fins de definição de atuação dos agentes do acompanhamento e fiscalização da gestão, a execução contratual deverá ser estabelecida de acordo com a dimensão do esforço a ser requerido no acompanhamento do contrato. A sugestão a seguir trata de condição satisfatória para uma gestão adequada, podendo ser adaptada à realidade de cada órgão:

5.3.1.1. Gestor do contrato;

5.3.1.2. Ao menos dois fiscais técnicos, sugerindo-se que ao menos um desses possa deter dos conhecimentos técnicos inerentes à infraestrutura organizacional do órgão; e

5.3.1.3. Fiscal setorial (quando couber), para acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades desconcentradas;

5.3.1.4. Fiscal(is) administrativo(s), para atuação no recebimento e conferência de documentação.

5.3.2. O gestor do contrato deverá ser servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta Contratação.

5.3.3. Os agentes que participarão da gestão do contrato deverão ter ciência de todos os documentos listados no item 5.2.1.

5.3.4. A indicação de critérios para indicação dos agentes de gestão e fiscalização do contrato não exclui a obrigatoriedade de observância do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.4. Rotinas de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

5.4.1. Cabe à Fiscalização Técnica e Setorial (quando houver):

- 5.4.1.1.** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.4.1.2.** Apurar a frequência dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- 5.4.1.3.** Receber e a conferir os uniformes, materiais e equipamentos entregues ao CONTRATANTE;
- 5.4.1.4.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder com a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes Contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;
- 5.4.1.6.** Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, nas corretas condições estabelecidas;
- 5.4.1.7.** Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;
- 5.4.1.7.1.** As reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, por motivos não previstos, deverão ser analisadas pelo CONTRATANTE e, conforme o impacto ocasionado, poderá ser gerado processos sancionatórios, levando em consideração as recorrências das reclamações.
- 5.4.1.8.** Resolução, junto ao CONTRATADO, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa ou média complexidade;
- 5.4.1.9.** Assegurar-se de que o CONTRATADO mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;
- 5.4.1.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da fatura com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- 5.4.1.11.** Comunicar ao gestor de contrato, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.4.1.12.** Apresentar sugestão fundamentada pela aplicação de glosas sobre parcelas não executadas do serviço que tenham sido indevidamente previstas na fatura pelo CONTRATADO;
- 5.4.1.13.** Encaminhar aos fiscais administrativos questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem alta complexidade;

5.4.1.14. Apresentar relatório ao gestor do contrato, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, em consonância com as orientações cabíveis regulamentadas pelos órgãos de controle, pronunciando-se pela execução do objeto contratual;

5.4.1.15. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados por cada CONTRATANTE, conforme Decreto Estadual nº 48.817/2023, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.4.2. Cabe à Fiscalização Administrativa:

5.4.2.1. Assegurar, ao longo de toda a execução do contrato, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

5.4.2.2. Acompanhar os aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se o CONTRATADO está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas dependências do CONTRATANTE;

5.4.2.3. As atribuições dos fiscais administrativos abrange a verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:

- a)** à concessão de férias e licenças;
- b)** à observância de estabilidade provisória, quando for o caso;
- c)** à observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes; e
- d)** à conferência da folha de pagamento e benefícios.

5.4.2.4. Receber e conferir, conforme o caso, a documentação do CONTRATADO para fins de pagamento;

5.4.2.5. Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os Fiscais Administrativos, exigir do CONTRATADO, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) antes do início da prestação dos serviços:

- a.1) relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- a.2) relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas

dependências do CONTRATANTE, devidamente assinada pela empregadora;

a.3) exames médicos admissionais dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

b) mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante do documento de Lista de Verificação de Pagamento, conforme prazos e especificações estabelecidos no subitem 5.9.6.

c) a qualquer tempo, quando se fizer necessário:

c.1) cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

c.3) cópia de contracheques dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

c.4) cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, por meio de depósito ou transferência bancária;

c.5) comprovante de entrega, aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, de benefícios suplementares como vale-transporte, a que o CONTRATADO estiver obrigado por força de lei Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços; e,

c.6) comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, dos bombeiros civis que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo, bem como as documentações que comprovem as qualificações e formações exigidas aos instrutores que realizarão o Treinamento de Brigadista Voluntário de Incêndio.

d) após 30 (trinta) dias, contados da extinção de contrato de trabalho de trabalhador terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do CONTRATANTE:

d.1) cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e

d.4) exames médicos demissionais.

5.4.2.6. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie à Receita Federal do Brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis;

5.4.2.7. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição para o FGTS, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie ao Ministério do Trabalho e Previdência, para a adoção das providências cabíveis;

5.4.2.8. Nas hipóteses indicadas no subitem 5.4.2.6, não havendo indício de má-fé do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa;

5.4.2.9. A fiscalização administrativa observará as seguintes diretrizes:

a) na fiscalização inicial, realizada no momento do início da prestação dos serviços, será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:

a.1) nome completo;

a.2) número de inscrição no CPF;

a.3) função exercida;

a.4) valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;

a.5) jornada de trabalho;

a.6) lançamento de férias, licenças e faltas;

a.7) lançamento de banco de horas, em vista de eventual jornada extrapolada;

a.8) demais ocorrências relevantes, havidas no curso do contrato.

5.4.2.10. As anotações feitas no relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados serão conferidas pelos fiscais administrativos, por amostragem, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo CONTRATADO;

5.4.2.11. O quantitativo de trabalhadores terceirizados por posto de trabalho deverá corresponder àquele estabelecido no contrato;

5.4.2.12. O salário pago aos trabalhadores terceirizados não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria profissional, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável;

5.4.2.13. A fiscalização administrativa também deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.4.2.14. O contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias;

5.4.2.15. Quando não for designado fiscal administrativo para a execução contratual, as obrigações previstas no item 5.4.2 serão obrigação dos fiscais que venham a ser designados;

5.4.3. Compete ao Gestor do Contrato:

5.4.3.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.4.3.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.4.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Registro de Ocorrências;

5.4.3.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.4.3.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.5. Obrigação das partes

5.5.1. Obrigações do Contratante:

5.5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; neste Termo de Referência; Formulário de Proposta de Preços (Edital) e da Ata de Registro de Preços;

5.5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, conforme o Decreto Estadual nº 48.817/2023;

5.5.1.3. Entregar ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

5.5.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver;

5.5.1.5. Notificar O CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.5.1.6. Indicar, ao CONTRATADO, quais serão os servidores que receberão o serviço de treinamento de Brigada Voluntária de Incêndio (BVI);

5.5.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização quanto ao serviço de treinamento de Brigada Voluntária de Incêndio (BVI), atentando-se ao disposto no item 2.6.8. do Termo de Referência;

5.5.1.8. Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.5.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

5.5.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o CONTRATADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26, da Lei nº 14.133/21;

5.5.1.12. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

5.5.1.13. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, pela execução dos serviços prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e do recebimento definitivo, e de acordo com o resultado do Acordo de Nível de Serviço - ANS;

5.5.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.5.1.15. Não permitir que pessoas estranhas ao CONTRATADO examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

5.5.1.16. Observar e pôr em prática as recomendações feitas pelo CONTRATADO quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à prevenção e combate a incêndio;

5.5.1.17. Verificar a observância, pelo CONTRATADO, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, podendo exigir a substituição do terceirizado que não atenda a tais requisitos;

5.5.1.18. Verificar a observância, pelo CONTRATADO, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências;

5.5.1.19. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para instalação dos armários para guarda de uniformes e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;

5.5.1.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de saúde e segurança do trabalho;

5.5.1.21. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados do CONTRATADO ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

5.5.1.22. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas relacionadas ao Contrato.

5.5.2. Obrigações do Contratado:

5.5.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com a fiscalização administrativa e o gestor do contrato, em data e hora a ser estipulada pelo CONTRATANTE, para alinhamento das medidas a serem adotadas;

5.5.2.2. Implantar, os postos de trabalho em quantitativos e datas a serem especificadas em Ordem(s) de Serviço(s) emitida(s) pelo CONTRATANTE, observando os locais, horários e a programação de execução, sendo que somente a partir da implantação os postos poderão ser faturados;

5.5.2.3. Manter estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o

CONTRATANTE de problemas advindos da dificuldade de contato com o CONTRATADO;

5.5.2.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.5.2.5. Fiscalizar, por meio de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

5.5.2.6. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.5.2.7. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

5.5.2.8. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

5.5.2.9. Manter atualizados os registros trabalhistas dos seus empregados;

5.5.2.10. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao CONTRATANTE, quando houver solicitação formal do gestor ou de qualquer um dos fiscais do contrato;

5.5.2.11. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus empregados, e os demais que eventualmente possam ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente;

5.5.2.12. Oferecer plano de Assistência Médica para todos os empregados, observando a Convenção Coletiva de Trabalho, devendo informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as opções de empresas e planos de saúde que os terceirizados poderão aderir via CONTRATADO, caso aplicável;

5.5.2.13. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio-funeral e auxílio-família para seus profissionais, se for o caso, observadas as exigências da CCT adotada;

5.5.2.14. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, sendo vedado:

- a)** qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b)** o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do CONTRATANTE;
- c)** o uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

5.5.2.15. Orientar e garantir que os terceirizados farão uso de uniforme completo e de crachá de identificação, em local visível, em todos os ambientes do CONTRATANTE, durante toda a jornada de trabalho;

5.5.2.16. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual.

- a)** para fins de acompanhamento da concessão de férias e das substituições de profissionais, o CONTRATADO deverá encaminhar à fiscalização administrativa, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais em gozo de férias, o período e os dados de identificação do substituto, quando houver;
- b)** a escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, devendo ser submetida previamente ao CONTRATANTE;
- c)** o CONTRATADO deverá observar rigorosamente os prazos e obrigações dispostos na legislação trabalhista.

5.5.2.17. Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica ou outro afastamento, inclusive folgas relativas a trabalho em processo eleitoral.

- a)** o CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, a relação contendo o nome, o motivo e o período dos afastamentos e os dados de identificação do substituto, quando houver;
- b)** em todos os casos de substituição, o CONTRATADO deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

5.5.2.18. Substituir, independentemente de solicitação do CONTRATANTE, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;

5.5.2.19. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-alimentação;

5.5.2.20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha

própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

5.5.2.21. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização administrativa;

5.5.2.22. Efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, conforme prazos e condições definidos em legislação específica e em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, ficando estabelecido que:

- a)** se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo estabelecido em normativos próprios e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pelo CONTRATADO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;
- b)** o descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que o CONTRATADO estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho; e
- c)** em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá o CONTRATADO promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido ao CONTRATANTE.

5.5.2.23. Efetuar o pagamento ou a entrega, se for o caso, do vale-alimentação aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, conforme prazos e condições definidos em legislação específica e em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;

5.5.2.23.1. O valor correspondente ao vale-transporte e/ou ticket refeição pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais;

5.5.2.24. Efetuar o pagamento de cesta básica, se for o caso, nos termos estabelecidos pelas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho da categoria profissional;

5.5.2.25. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no respectivo conselho de classe, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos dos artigos 192 e 195 da CLT e da referida Norma Regulamentadora, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;

5.5.2.26. Providenciar, se aplicável, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia para caracterização da periculosidade, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, nos termos dos artigos 193 e 195 da CLT e da NR-16, ficando o pagamento do adicional de periculosidade condicionado à realização da referida perícia;

5.5.2.27. Observar toda a legislação e as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego relativas à segurança e à saúde no trabalho, em especial, a NR-17, que dispõe sobre Ergonomia e a NR-24, que trata acerca das Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. Além disso, implantar e executar as ações obrigatórias e outras necessárias para resguardar os pagamentos de adicionais de insalubridade ou periculosidade cabíveis, bem como garantir a adoção de procedimentos para evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;

5.5.2.28. Garantir o cumprimento de todas as medidas relacionadas ao cumprimento das medidas de Segurança e da Medicina do Trabalho, de acordo com as normas vigentes.

5.5.2.28.1. Em relação às medidas de Segurança e da Medicina do Trabalho, compreende-se como principais documentos:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- d) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e
- e) Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades realizadas nas dependências do CONTRATANTE ou em local previamente convencionado em contrato nos termos do item 1.5.8.4 da NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

5.5.2.28.2. O CONTRATADO, sempre que solicitado, deverá apresentar as documentações acima e na inexistência de alguma dessas, apresentar a devida justificativa.

5.5.2.29. Fornecer os esclarecimentos e/ou entregar documentação sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, visando solucionar quaisquer inconsistências ou dúvidas, dentro do prazo estipulado pela fiscalização contratual;

5.5.2.30. Informar, antes do início da prestação de serviços e/ou sempre que houver alteração, se há algum empregado do CONTRATADO alocado no quadro de terceirizados do CONTRATANTE que se enquadre nos critérios de concessão de aposentadoria especial, para fins de adequada retenção previdenciária, nos termos do artigo 131, da IN RFB nº 2110/2022, e do artigo 6º, da Lei nº 10.666/2003, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia do recibo de envio do evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, do eSocial, relativamente a cada terceirizado;

5.5.2.31. Providenciar, com estrita observação dos prazos legais, o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no eSocial, sempre que houver ocorrências deste tipo com qualquer empregado que preste serviços nas dependências do CONTRATANTE. A cópia do referido documento deverá ser enviada ao CONTRATANTE;

5.5.2.32. Recomenda-se que, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o CONTRATADO encaminhe termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do artigo 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

5.5.2.33. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no artigo 507- B, parágrafo único, da CLT;

5.5.2.34. O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados e materiais fornecidos, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

5.5.2.35. Os profissionais designados devem assegurar a integridade de documentos exigidos, materiais e equipamentos fornecidos para a execução dos serviços;

5.5.2.36. O CONTRATADO deverá providenciar a substituição de materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos e/ou desempenho insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas, assim como responsabilizar-se por qualquer remoção de equipamentos ou materiais, pelo profissional alocado, sem autorização prévia do CONTRATANTE e do responsável pelo CONTRATADO;

5.5.2.37. No que se refere às condições de qualificação referenciadas no subitem 5.5.2.35, cita-se a realização de cursos de treinamento/reciclagem, dos bombeiros civis que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo, bem como as qualificações e formações exigidas aos instrutores que realizarão o Treinamento de Brigadista Voluntário de Incêndio;

5.5.2.38. O CONTRATADO poderá avaliar pela necessidade da retirada de equipamentos ou materiais, das dependências do CONTRATANTE mediante aviso prévio, expresso e motivado, em razão da sua não serventia ou depreciação;

5.5.2.39. O CONTRATADO deverá solicitar, expressa e previamente, a necessidade de substituição ou retirada de funcionário ao CONTRATANTE, mediante adequada motivação.

5.5.3. Obrigações do Órgão Gerenciador:

5.5.3.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão será o ÓRGÃO GERENCIADOR e seus atos serão intermediados pela Subsecretaria de Logística - SUBLOG.

5.5.3.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 48.843/2023.

5.5.3.1.2. Realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados.

5.5.3.1.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

5.5.3.1.4. Publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação aos ÓRGÃOS.

5.5.3.1.5. Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos aos ÓRGÃOS ADERENTES.

5.5.3.1.6. Não caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR atividades relacionadas à fiscalização e gestão dos contratos.

5.6. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.6.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.6.1.1. Para fins de estabelecimento de protocolo de comunicação entre os agentes da execução contratual, consideram-se agentes o gestor do contrato, os fiscais do contrato, o gestor da Ata de Registro de Preços e o preposto do CONTRATADO.

5.6.1.2. As comunicações internas dos agentes do CONTRATANTE são em relação aos fiscais e gestores do contrato.

5.6.1.3. As comunicações externas dos agentes da contratação são em relação ao Gestor da Ata e o Preposto do CONTRATADO.

5.6.1.4. As comunicações podem ser classificadas como:

5.6.1.4.1. rotineiras - aquelas afetas a simples execução contratual, inerentes a questionamentos habituais e comunicações frequentes;

5.6.1.4.2. faturamento - as que ocorrem em decorrência da formalização do pagamento da prestação do serviço;

5.6.1.4.3. oficiais - as que necessitam de forma correspondente aos atos administrativos, a fim de registrar, analisar, avaliar, controlar e dinamizar diferentes situações; e

5.6.1.4.4. reincidentes - as que em decorrência do não retorno de acionamentos rotineiros passam a ser cobradas como oficiais.

5.6.1.5. O CONTRATANTE, preferencialmente, deverá ter e-mail setorial voltado para gestão e fiscalização do contrato, com intuito de manter canal que vise a consolidação de informações.

5.6.1.6. As comunicações rotineiras internas entre os agentes do CONTRATANTE devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

5.6.1.7. As comunicações rotineiras e de faturamento com os agentes da contratação devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

5.6.1.8. O canal de comunicação com o CONTRATADO ocorrerá sempre por e-mail informado direcionado ao preposto.

5.6.1.9. As comunicações internas e externas com os agentes da contratação e o Órgão Gerenciador da Ata, sempre que ocorridas por e-mail, deverão ser anexadas ao processo de gestão contratual do CONTRATANTE.

5.6.2. Comunicações do Contratado com os agentes da execução contratual

5.6.2.1. As comunicações entre os agentes da execução contratual e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6.2.2. As comunicações do CONTRATADO com os agentes da execução contratual deverão ocorrer por intermédio do Preposto indicado, por e-mail funcional da empresa.

5.6.2.3. A classificação das comunicações do CONTRATADO com os agentes da execução contratual deverá observar o item 5.6.1.4.

5.6.2.4. O CONTRATADO deverá informar primeiramente ao Órgão Gerenciador da Ata todas as comunicações que afetem dois ou mais contratos oriundos deste Registro de Preços.

5.6.2.5. As comunicações que surtam efeitos para dois ou mais contratos oriundos deste Registro de Preços apenas poderão ser repassados aos CONTRATANTES após orientação do Gestor da Ata, ou comunicado pelo próprio.

5.6.2.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6.2.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual

5.6.3.1. As comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual deverão ocorrer por intermédio do Gestor da Ata, por e-mail institucional e setorial.

5.6.3.2. Os comunicados afetos a dois ou mais contratos oriundos deste Registro de Preços deverão ocorrer via comunicados oficiais.

5.6.3.3. A classificação das comunicações do CONTRATADO com os agentes da execução contratual deverá observar o item 5.6.1.4.

5.7. Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço

5.7.1. Os critérios do Acordo de Nível de Serviço serão aferidos pelos fiscais técnicos do contrato.

5.7.2. Os fiscais do contrato, na última semana do mês de referência, deverão preencher o Formulário de Acordo de Serviço, comunicando ao CONTRATADO sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente.

5.7.3. As ocorrências pontuadas de que trata no Quadro 1 - Critérios de medição ANS, serão aplicadas no período seguinte.

5.7.4. Os fiscais do contrato deverão encaminhar o Formulário de Acordo de Serviço ao CONTRATADO, devendo o preposto acusar o recebimento.

5.7.5. As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

5.7.6. Para fins de medição de Acordo de Nível de Serviço deverão ser observados:

5.7.6.1. Classificação das ocorrências:

5.7.6.1.1. Falta de leve impacto (FL): 1

5.7.6.1.2. Falta de médio impacto (FM): 2

5.7.6.1.3. Falta de alto impacto (FA): 3

5.7.6.2. Pontuação Acumulada, descontos do faturado no mês:

5.7.6.2.1. Até 5 (cinco) pontos na medição mensal:

a) Falta de leve impacto: sem descontos;

b) Falta de médio impacto: 1% (um por cento) por falta;

c) Falta de alto impacto: 2% (dois por cento) por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FM} * 0,01) + (\text{FA} * 0,02)) * 100$$

5.7.6.2.2. Acima de 5 (cinco) pontos na medição mensal:

a) Falta de leve impacto: 1% (um por cento) por falta;

b) Falta de médio impacto: 2% (dois por cento) por falta;

c) Falta de alto impacto: 3% (três por cento) por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FL} * 0,01) + (\text{FM} * 0,02) + (\text{FA} * 0,03)) * 100$$

5.7.7. Acima de 12 (doze) pontos na medição mensal, o CONTRATANTE deverá proceder com o procedimento de penalização adequado, em relação à gravidade e o prejuízo para a Administração.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
5.7.6.	Classificação das Ocorrências		
	Falta de leve impacto (FL)		1
	Falta de médio impacto (FM)		2
	Falta de alto impacto (FA)		3
	Pontuação Acumulada, medição mensal:		
5.7.6.2.1.	Até 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: sem descontos	
		Falta de médio impacto: 1% por falta	
		Falta de alto impacto: 2% por falta	
	Fórmula para cálculo do desconto:	Desconto (%) = ((FM * 0,01) + (FA * 0,02)) * 100	
5.7.6.2.2.	Acima de 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: 1% por falta	
		Falta de médio impacto: 2% por falta	
		Falta de alto impacto: 3% por falta	
	Fórmula para cálculo do desconto:	Desconto (%) = ((FL * 0,01) + (FM * 0,02) + (FA * 0,03)) * 100	

Quadro 1 - Critérios de medição ANS

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO ANS			
Nº	Método de Aferição	Ocorrência	Pontuação Impacto FL:1 / FM: 2 / FA: 3

1	Entregar documentação incompleta ou desatualizada.	5.5.2.35. 5.9.6.	Documentação de Habilitação, após prazo para correção ou complementação.	2
		5.4.2.2. 5.4.2.5. 5.5.2.35.	Ocorrências ou apontamentos em documentação previdenciária e/ou trabalhista e/ou FGTS.	3
		5.5.2.36.	Documentação individual de funcionários desatualizada.	1
2	Por dia de ocorrência e por posto	2.2.1.13.	Certificação de habilitação para execução das atividades laborais, emitidas por Órgão competente.	3
		5.5.1.17. 5.5.2.17. - a 5.5.2.18. 5.5.2.19. 5.5.2.40.	Falta de funcionários não substituídos ou a não comunicação com antecedência devida de afastamento programado.	2
3	Por dia de ocorrência e por posto	2.6.5.2. 2.6.5.4. 2.6.5.5. 2.6.5.8. 2.6.5.9. 2.6.9.2. 5.4.1.3. 5.5.1.18. 5.5.2.15. 5.5.2.16.	Falta de uso de uniforme completo, equipamento de EPI e de crachá de identificação, em local visível, em todos os ambientes do CONTRATANTE, durante toda a jornada de trabalho.	1
4	Não fornecimento de equipamentos e materiais de resgate, salvamento e primeiros socorros, dentro do prazo de validade. por dia de atraso	2.6.6. 2.6.9.	Primeira entrega dentro do prazo estabelecido	3
			Reposição e/ou realização manutenções necessárias	1
5	Registro de Ocorrências realizado pelo fiscal.	5.5.2.43. 2.6.4.8. 2.6.4.8.1. 2.6.4.9.	Não apresentação do checklist diário ou apresentação com falhas de verificação.	3
			Não apresentação dos relatórios de verificação na periodicidade estabelecida de acordo com o cronograma (semanal, mensal, trimestral, semestral e anual) das rotinas ou apresentação com falhas de verificação	3
6	Entregar/atualizar plano de emergência e combate a incêndio	2.6.7.	Descumprimento do prazo pactuado para entrega do plano.	2
		2.6.7. 2.6.1.6. 2.6.2.1.1.	Não observar os elementos mínimos que devem conter no documento.	1

		2.6.7.	O não saneamento de apontamentos de revisão do documento	2
--	--	--------	--	---

5.8. Recebimento do Objeto

5.8.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal administrativo, quando houver, no ato do recebimento pelos fiscais do contrato, ou por servidor designado pelo CONTRATANTE, das faturas, dos relatórios emitidos pelo CONTRATADO e das documentações relacionadas no item 5.4.2, correlatas aos cumprimentos mensais, mediante o preenchimento do documento de Termo de Recebimento Provisório;
- b) definitivamente, acompanhado do documento de Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelos fiscais do contrato, mediante “atesto” na fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem incorreções.

5.8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações ou condições previstas no Edital de licitação, na proposta do CONTRATADO ou no instrumento de contrato e seus anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa.

5.8.3. Ao final de cada período mensal o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as disposições previstas, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo Decreto nº 48.817/2023 e pelo contrato.

5.9. Pagamento

5.9.1. Para fins de instrução do processo de pagamento deverão ser observados os prosseguimentos a seguir:

5.9.2. Os pagamentos serão realizados por cada CONTRATANTE, de acordo com os contratos assinados, em ____ (____) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente OU conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

5.9.3. No caso do CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade do CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

5.9.4. A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 20 e 22, XXIII, do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.9.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.9.5. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à _____, situada na _____, na cidade do _____, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico _____.

5.9.6. Considerando a natureza do objeto e, em consonância com o estabelecido no artigo 50 c/c o artigo 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 5.9.5. deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

5.9.7. Uma vez recebidos os documentos mencionados nos subitens 5.9.5 e 5.9.6, o órgão competente deverá preferencialmente realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.9.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.7.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.9.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no artigo 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no artigo 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

5.9.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.9.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9.9.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.10. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou

fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

5.9.11. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

5.9.12. Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

5.10. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.10.1. A Prestação de Contas inicia-se a partir da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

5.10.2. O Termo de Encerramento do Contrato (TEC) se trata de relatório dos gestores e fiscais do contrato atestando o cumprimento do objeto e quitação de todos os débitos.

5.10.3. O TEC será emitido até 20 (vinte) dias úteis após a última Programação de Desembolso (PD) gerada.

5.10.4. O TEC deverá conter minimamente:

5.10.4.1. identificação do contrato;

5.10.4.2. descrição do objeto;

5.10.4.3. ato de designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que o encerrar;

5.10.4.4. indicação do processo de gestão contratual;

5.10.4.5. planilha de controle de faturamento do contrato e aditivos; e

5.10.4.6. atestação quanto ao encerramento do contrato e quitação de todos os débitos.

5.10.5. O TEC deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

5.10.6. A Prestação de Contas deverá ser realizada com base no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

5.10.7. O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.8. Os fiscais do contrato deverão apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do subitem

anterior, de acordo com a orientação cabível, regulamentada pelos órgãos de controle, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto.

5.10.9. A elaboração dos relatórios mencionados nos subitens 5.10.7 e 5.10.8 se trata de mecanismo visando a eficiência do contrato e a otimização de recursos públicos com foco em obter dados que demonstrem os resultados obtidos com a execução contratual.

5.11. Boas Práticas

5.11.1. Para fins de boas práticas, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato poderá observar:

5.11.1.1. Conhecer toda a documentação do processo de contratação, desde o ETP, com destaque para: TR, Modelo de Gestão, Mapa de Risco, Prazos, Reequilíbrio, sanções e garantias, proposta detalhada do CONTRATADO e documentação de habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, e, em especial, o contrato firmado, destacando as principais cláusulas contratuais que impactam a rotina do acompanhamento da execução contratual. Deve-se avaliar a necessidade de realizar uma reunião inicial em que:

5.11.1.1.1. O Gestor do Contrato deverá conduzir a reunião, devidamente registrada em ata, com o preposto do CONTRATADO, junto com os fiscais do contrato que serão convocados formalmente, podendo convidar outros envolvidos no processo de contratação;

5.11.1.1.2. O CONTRATADO deverá apresentar formalmente o seu preposto, caso ainda não o tenha feito, informando todos os seus dados pessoais e funcionais.

Pauta sugerida:

- a)** Apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos e cronograma de fiscalização;
- b)** Relação de obrigações iniciais: prazo para apresentação de garantia (se houver); prazos e informação sobre os principais canais de comunicação;
- c)** Método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis;
- d)** Esclarecimento sobre os registros das ocorrências;
- e)** Reforço da necessidade de constante atualização documental do CONTRATADO, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

5.11.1.2. A Instrução Processual adequada tem que observar minimamente:

5.11.1.2.1. O tipo processual pertinente ao tema disponível no SEI, sendo:

- a)** Para Gestão e Fiscalização, processo SEI - Contratação: Gerir e Fiscalizar Contratos
- b)** Para Pagamento, processo SEI - Financeiro: Pagamento.

5.11.1.2.2. Fazer uso do campo “especificação” com o objetivo de promover uma melhor identificação processual.

5.11.1.2.3. Relacionar ao processo principal de contratação todos os demais pertinentes ao instrumento.

5.11.1.2.4. No processo de contratação, após a celebração, promover a instrução dos atos vinculados às alterações contratuais (renovações, aditivos, apostilamentos, etc);

5.11.1.2.5. Estabelecer blocos internos para fins de organização e controle processual.

5.11.1.2.6. Contar com todos os documentos que subsidiaram as decisões ou pleitos durante a execução contratual.

5.11.1.2.7. Inaugurar para cada faturamento um processo administrativo, por período, com a inclusão de documentos, conforme as orientações do setor contábil e financeiro do órgão.

5.11.1.2.8. Processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando necessário.

5.11.2. Nos processos que se referem ao item 5.11.1.2.1. 'a', o objetivo é a realização do acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo das ordens de serviço e registro de ocorrências, devendo constar, ainda, a convocação do CONTRATADO e a ata de Reunião Inaugural, a Autorização de Início da Prestação de Serviços e comunicados oficiais.

5.11.2.1. Ao final da execução contratual elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leticya Denegle Cruz, Assessora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 25/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Meiga Braz, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lemos Marchesano Moreira, Assistente**, em 25/03/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **95881070** e o código CRC **2A2738FC**.

Referência: Processo nº SEI-120001/004812/2023

SEI nº 95881070

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000

Telefone:

☑ PE 002/25 ☑ PES SRP 0013/2025 📁 PES SRP 0014/2025

▶ SRP & BP ▶ Intenção de Registro de Preços ▶ Exibição do IRP

Anexo 1.2 - Intenção de Registro de Preços

Intenção de Registro de Preços - 0922/2025

Período: Anual

Contrato por Tempo de Serviço: Sim

Data de Criação: 02/09/2025 14:34

Tipo: Menor Preço

Status: Finalizado

Data de Finalização: 02/09/2025 14:40:00

Resp. do IRP: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

E-mail Resp. do IRP: madamasceno@planejamento.rj.gov.br

Telefone Resp. do IRP: 23326989

Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Minuta de Termo de Referência: Q

Última Alteração: 02/09/2025 14:40 - MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Observação:
- REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO LOTE 1

RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS			
Descrição do Item	Unid	Resp.	Qtd Total
☐ 1 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0011 (ID - 185466)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	20	265,20
☐ 2 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0012 (ID - 185467)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	18	218,40
☐ 3 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0013 (ID - 185468)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	13	66,00
☐ 4 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0014 (ID - 185469)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	11	61,20

Itens (1 - 4) de 4 Itens

↑

← Retornar

👤 Status Respostas

📄 Requisições

☰ Respostas Item

🖨 Imprimir

Intenção de Registro de Preços - 0922/2025

Período: Anual

Contrato por Tempo de Serviço: Sim

Data de Criação: 02/09/2025 14:34

Tipo: Menor Preço

Status: Finalizado

Data de Finalização: 02/09/2025 14:40:00

Resp. do IRP: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

E-mail Resp. do IRP: madamasceno@planejamento.rj.gov.br

Telefone Resp. do IRP: 23326989

Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Minuta de Termo de Referência: Q

Última Alteração: 02/09/2025 14:40 - MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Observação:
- REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO LOTE 1

RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS			
Descrição do Item	Unid	Resp.	Qtd Total
☐ 1 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0011 (ID - 185466)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	20	265,20
☐ 2 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0012 (ID - 185467)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	18	218,40
☐ 3 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0013 (ID - 185468)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	13	66,00
☐ 4 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0014 (ID - 185469)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	11	61,20

Itens (1 - 4) de 4 Itens

* Campo "Observação" preenchido

STATUS DAS RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO	
Unidade	Status Resposta
124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ	Pendente
120102 - SEPLAG - SUPLA (ALMOXARIFADO)	Pendente
210102 - CASA CIVIL - APERJ	Pendente
210103 - CASA CIVIL - PALACIO DAS LARANJEIRAS	Pendente
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	Pendente
240400 - FUNDO EST. CONSERV. AMBIENTAL (UEPSAM) - FUNDO EST. CONSERV. AMBIENTAL (UEPSAM)	Pendente
476100 - FEPROCON - Fundo Esp de Apo a Prog Prot e Def Cons	Pendente
226100 - FREMF - Fundo Recup Econ Munic Fluminenses-FREMF	Pendente
216100 - FUNDEP - FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PUBLICO	Pendente
124200 - RJPREV - Fundação de Previdência Complem do ERJ	Pendente
316100 - FET - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES	Pendente
266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ	Pendente
226200 - FEMPO-FUNDO EST FOMENTO MICROC PROD EMPREENDEDOR - FUNDO UPP EMPREENDEDOR	Pendente
100100 - MP-RJ - Ministério Público	Pendente
430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO	Finalizado
120103 - SEPLAG - COMAP (ALMOXARIFADO)	Pendente
020100 - TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Pendente
404500 - UENF - Univ Est do Norte Fluminense Darcy Rib	Pendente
404600 - CECIERJ - FUND CENTRO CIÊN EDUC SUP DISTÂN DO EST RJ	Finalizado
243100 - IEEA - INST ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Pendente
044100 - DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ	Finalizado
045200 - EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RJ	Pendente
247100 - CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos	Pendente

080100 - VICE-GOV - VICE-GOVERNADORIA	Pendente
090100 - PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Pendente
096100 - FUNPERJ - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ERJ	Pendente
110100 - DPGE - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	Pendente
116100 - FUNDPERJ - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ERJ	Pendente
120100 - SEPLAG - SEC DE EST DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (Antiga SEPLAG)	Pendente
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA	Finalizado
070100 - SEINFRA - Secretaria de Estado de Infra e Obras	Pendente
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	Finalizado
130900 - SEAPPA - GES/SP - SEAAPI-PROJETO RIO RURAL/GES-SEP	No Participante
134100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ	Finalizado
135300 - EMATER-RIO - EMPR DE ASSIST TÉCN E EXT RURAL DO EST DO RJ	Pendente
135400 - PESAGRO-RIO - EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ	Pendente
137100 - CASERJ - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO EST DO RJ	Pendente
137200 - CEASA-RJ - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RJ	Pendente
150100 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa	Pendente
154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ	Finalizado
154300 - FTMRJ - FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	Pendente
154400 - FMIS - FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM	Finalizado
170100 - SEELJE - SEC DE EST ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Pendente
173100 - SUDERJ - SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	Pendente
437100 - TURISRIO - COMPANHIA DE TURISMO DO EST RJ	Pendente
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	Pendente
210700 - NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas	Pendente
133100 - ITERJ - INSTIT DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO EST DO RJ	Pendente
197100 - CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RJ	Pendente
200100 - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	Pendente
200900 - SEFAZ - SUB. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SUBSECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL	Pendente
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Pendente
390100 - SCS - Subsecretaria de Comunicação Social	Pendente
210600 - SMGSI - Subsecretaria Militar do Gab de Seg Inst	Pendente
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro	Pendente
043500 - AGENERSA - AG REGUL ENERGIA E SANEAMENTO DO EST RJ	Pendente
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	Pendente
203100 - LOTERJ - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO ERJ	Pendente
215100 - IO - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
215300 - SERVE - EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217100 - METRO - COMP DO METROPOLITANO DO RJ - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217200 - CTC - CIA TRANSP COLET DO EST RJ-EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217300 - FLUMITRENS - COMP FLUMIN DE TRENS URBANOS - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
220100 - SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔM INDU COMERC E SERV	Pendente
353100 - DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ	Finalizado
223200 - JUCERJA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
053100 - IPERJ - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RJ	Finalizado
227100 - CODIN - COMP DE DESENV INDUSTRIAL DO ESTADO DO RJ	Pendente
240100 - SEAS - SEC DE EST DO AMBIENT E SUSTENTABILIDADE	Pendente
243200 - INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	Pendente
246300 - FUNDRHI - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	Pendente
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	Pendente
254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	Pendente
256100 - FUESP - FUNDO ESPECIAL PENITENCIÁRIO	Pendente
260100 - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	Pendente
260400 - PCERJ - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
261100 - PMERJ - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	Pendente
266100 - ACADEPOL - FUNDO ESPECIAL DA ACADEPOL	Pendente
266200 - FUNESPOL - FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL	Pendente
266400 - FUNESSP - FUNDO ESPECIAL DA SEC DE SEGURANÇA PÚBLICA	Pendente
290100 - SES - SECRET ESTADO SAÚDE	Pendente
160100 - SEDEC - Sec Est Def Civil e Corpo Bomb Militar	Pendente
293100 - IASERJ - INSTITUTO DE ASSIST DOS SERVID DO EST RJ	Pendente
296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Pendente
166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	Pendente
297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.	Finalizado
300100 - SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E RENDA	Pendente
310100 - SETRANS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	Finalizado
313300 - DETRO-RJ - DEP DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO EST DO RJ	Pendente
317100 - CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	Pendente

317200 - CENTRAL - COMP EST DE ENGENH DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	Pendente
317300 - RIOTRILHOS - COMP DE TRANSP SOBRE TRILHOS DO EST DO RJ	Pendente
320100 - SEASDH - SECRETARIA DE ESTAD ASSIST SOC E DIR HUMANOS	No Participante
324200 - FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII	Pendente
424100 - FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Pendente
326100 - FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Pendente
370100 - ECG-SECCG - Encargos Gerais Est sob Superv da SECCG	Pendente
370200 - EGE-SEFAZ - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SOB SUPERV DA SEFAZ	Pendente
400100 - SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA	Pendente
404100 - FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ	Finalizado
404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	Pendente
404320 - UERJ - CENTRO DE PRODUÇÃO - CENTRO DE PRODUCAO DA UERJ	Pendente
404330 - UERJ - NUCLEO SUP. DE ESTUDOS GOV - NUCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS	Pendente
404340 - UERJ - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	Pendente
404400 - FAETEC - CCF - FUND DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO EST DO RJ	Pendente
404700 - UEZO - Centro Universitário Estadual Zona Oeste	Pendente
227200 - AGERIO - Agência de Fomento do ERJ SA	Pendente
120101 - SEPLAG - INFORMÁTICA (ALMOXARIFADO)	Pendente
210101 - CASA CIVIL - PROCON	Pendente
210104 - CASA CIVIL - INFORMATICA	Pendente
210105 - CASA CIVIL - SUPEM	Pendente
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	Pendente
240200 - UEPSAM - Unidade Executora do PSAM	Pendente
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	Pendente
490100 - SEDHMI - SEC EST DIR HUM E POL PARA MUL E IDOSOS	Pendente
500100 - CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	Pendente
506100 - FACI - FUNDO DE APRIMORAMENTO CONTROLE INTERNO	Pendente
540100 - SERGB - SECRET EXTR DE REPRES DO GOV EM BSB	Pendente
156100 - FEC - Fundo Estadual da Cultura	Pendente
213200 - RIO METRÓPOLE - Instituto Rio Metrópole	Pendente
216500 - FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ	Pendente
620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Finalizado
000002 - CFSEC - COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO	Pendente
426100 - FFIA - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Pendente
266600 - FISED - FUNDO EST INVEST AÇÕES SEG PUB DES SOC	Pendente
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	Pendente
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	Pendente
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	Finalizado
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	Pendente
590100 - SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	Pendente
240400 - FECAM - - Fundo Est de Cons Amb e Desenv Urbano	Pendente
123499 - RIOFUNDOPREVIII - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ERJ	Pendente
556600 - FISED - Fundo Est Invest Ações Seg Pub e Des Soc	Pendente
406100 - FAETEC - Fundo de Apoio ao Desen Tecnológico	Pendente
306100 - FEFEPS - Fundo Est Fomento Econ Popular Solidária	Pendente
530100 - SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP	Pendente
130200 - FUNDEAGRO - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	Pendente
390200 - SECOM - DESCENTRAL - SUBSECRETARIA COMUNIC.SOCIAL DESCENTRAL.	Pendente
136200 - FUNDEAGRO - Fundo Estadual de Defesa Agropecuária	Pendente
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	Finalizado
210110 - SUBPLO - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Pendente
570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo	Pendente
600100 - SEIJES - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	Finalizado
404300 - UERJ - Fundação Universidade do ERJ - UERJ	Pendente
650100 - SEHIS - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	Pendente
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	Pendente
580100 - SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMACAO DIGITAL	Pendente
404350 - UERJ-ZO - CAMPUS UERJ - ZONA OESTE	Pendente
630100 - SEACJ - Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude	Pendente
636100 - FUNJOVEM - Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro	Pendente
496420 - FUNDEPI - Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Pendente
660100 - SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Pendente
610100 - SEGG - SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR	Pendente
274100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ	Pendente
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	Pendente
123425 - RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
306200 - FTRJ - FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FT/RJ	Pendente
216400 - FUSPRJ - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente



← Retornar

👤 Status Respostas

📄 Requisições

☰ Respostas Item

🖨 Imprimir

✉ PE 002/25

📁 PES SRP 0013/2025

📁 PES SRP 0014/2025

▶ SRP & BP ▶

Intenção de Registro de Preços ▶

Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 0922/2025

SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA			
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Saldo
353100 - DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ		1 POSTO	0
044100 - DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ		50 POSTO	0
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA		44,2 POSTO	0
134100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ		1 POSTO	0
154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ		28 POSTO	0
297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.		1 POSTO	0
620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		2 POSTO	0
154400 - FMIS - FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM		1 POSTO	0
123425 - RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		2 POSTO	0
203100 - LOTERJ - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1 POSTO	0
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar		60 POSTO	0
430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO		1 POSTO	0
404100 - FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ		1 POSTO	0
404600 - CECIERJ - FUND CENTRO CIÊN EDUC SUP DISTÂN DO EST RJ		3 POSTO	0
600100 - SEIJES - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável		1 POSTO	0
130900 - SEAPPA - GES/SP - SEAAPI- PROJETO RIO RURAL/GES-SEP		1 POSTO	0
223200 - JUCERJA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1 POSTO	0
310100 - SETRANS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES		2 POSTO	0
053100 - IPERJ - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RJ		11 POSTO	0
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM		53 POSTO	0

Itens (1 - 20) de 20 Itens

↑

← Retornar

🖨 Imprimir

▶ SRP & BP ▶ Intenção de Registro de Preços ▶ Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 0922/2025

SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA			
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Saldo
404100 - FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ		1 POSTO	0
430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO		1 POSTO	0
353100 - DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ		1 POSTO	0
154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ		28 POSTO	0
154400 - FMIS - FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM		1 POSTO	0
053100 - IPEM-RJ - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RJ		11 POSTO	0
404600 - CECIERJ - FUND CENTRO CIÊN EDUC SUP DISTÂN DO EST RJ		3 POSTO	0
600100 - SEIJES - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável		1 POSTO	0
297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.		1 POSTO	0
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar		60 POSTO	0
044100 - DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ		15 POSTO	0
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA		36,4 POSTO	0
134100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ		1 POSTO	0
130900 - SEAPPA - GES/SP - SEAAPI- PROJETO RIO RURAL/GES-SEP		1 POSTO	0
203100 - LOTERJ - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1 POSTO	0
223200 - JUCERJA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1 POSTO	0
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM		53 POSTO	0
123425 - RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		2 POSTO	0

Itens (1 - 18) de 18 Itens

[← Retornar](#)

[🖨 Imprimir](#)

☑ PE 002/25 ☐ PES SRP 0013/2025 📄 PES SRP 0014/2025

▶ SRP & BP ▶ Intenção de Registro de Preços ▶ Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 0922/2025

SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA			
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Saldo
044100 - DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ		2 POSTO	0
134100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ		1 POSTO	0
053100 - IPER-RJ - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RJ		8 POSTO	0
404100 - FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ		1 POSTO	0
130900 - SEAPPA - GES/SP - SEAPI- PROJETO RIO RURAL/GES-SEP		1 POSTO	0
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar		15 POSTO	0
297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.		1 POSTO	0
620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		2 POSTO	0
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM		7 POSTO	0
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA		11 POSTO	0
430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO		1 POSTO	0
154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ		14 POSTO	0
123425 - RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		2 POSTO	0

Itens (1 - 13) de 13 Itens

[← Retornar](#)

[🖨 Imprimir](#)

✉ PE 002/25 📁 PES SRP 0013/2025 📁 PES SRP 0014/2025

▶ SRP & BP ▶ Intenção de Registro de Preços ▶ Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 0922/2025

SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA			
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Saldo
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA		10,2 POSTO	0
154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ		14 POSTO	0
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar		15 POSTO	0
130900 - SEAPPA - GES/SP - SEAAPI- PROJETO RIO RURAL/GES-SEP		1 POSTO	0
053100 - IPEM-RJ - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RJ		8 POSTO	0
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM		7 POSTO	0
134100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ		1 POSTO	0
297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.		1 POSTO	0
123425 - RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		2 POSTO	0
404100 - FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ		1 POSTO	0
430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO		1 POSTO	0

Itens (1 - 11) de 11 Itens

[← Retornar](#)

[🖨 Imprimir](#)

 PES SRP 0010/2025

Requisição » Requisitar » **Requisição de Compra**

Requisição DE ITEM - PES SRP 0010/2025

DADOS GERAIS DA REQUISICÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 118
Centro - RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro
CEP: 20020-000
C.N.P.J: 15.829.998/0001 09

Data: 03/09/2025
Status: Em Processo
Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Tipo: Menor Preço
Contrato por Tempo de Serviço: Sim
Valor Total Previsto: R\$ 99.740.943,12
Elaborado Por: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO
Fone/Fax: 23326989
Celular: 21977213733
E-mail: madamasceno@planejamento.rj.gov.br
Arquivos Anexados: 

50 SERVICOS DE PATRULHAMENTO, SALVAMENTO E SINALIZACAO - 0450 SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS

Item	Valor Unitário	Quantidade
1 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0011 (ID - 185466)	R\$ 14.526,4959	265,2 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
Local Entrega: CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO		
2 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0012 (ID - 185467)	R\$ 15.635,2008	218,4 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
Local Entrega: CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO		
3 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0013 (ID - 185468)	R\$ 15.827,1317	66 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
Local Entrega: CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO		

WORKFLOW DE APROVAÇÃO

Aprovador	 Pendente	 Aprovado	 Rejeitado	 P/Aprovação	Data/Hora
MÔNICA APARECIDA DAMASCENO					03/09/2025 09:17

OBSERVAÇÃO DA REQUISICÃO

PROCESSO

Processo	Unidade Compradora	Dt. Criação	Responsável	Status
----------	--------------------	-------------	-------------	--------

SEI-120001/004812A/2023

210100 - SEPLAG -
Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

03/09/2025

MÔNICA
APARECIDA
DAMASCENO

Em Criação



← Retornar

🖨 Imprimir

📁 PES SRP 0010/2025 📁 PES SRP 0011/2025

➤ **Requisição** ➤ **Requisitar** ➤ **Requisição de Compra**

Requisição DE ITEM - PES SRP 0011/2025

DADOS GERAIS DA REQUISICÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 118
Centro - RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro
CEP: 20020-000
C.N.P.J: 15.829.998/0001 09

Data: 03/09/2025
Status: Em Processo
Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Tipo: Menor Preço
Contrato por Tempo de Serviço: Sim
Valor Total Previsto: R\$ 11.759.682,82
Elaborado Por: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO
Fone/Fax: 23326989
Celular: 21977213733
E-mail: madamasceno@planejamento.rj.gov.br
Arquivos Anexados: Q

50 SERVICOS DE PATRULHAMENTO, SALVAMENTO E SINALIZACAO - 0450 SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS		
Item	Valor Unitário	Quantidade
1 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0014 (ID - 185469)	R\$ 16.012,6400	61,2 POSTO Unid. Temp. 12 Meses

Local Entrega: CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO

WORKFLOW DE APROVAÇÃO		
Aprovador	Pendente Aprovado Rejeitado P/Aprovação	Data/Hora
MÔNICA APARECIDA DAMASCENO		03/09/2025 09:18

OBSERVAÇÃO DA REQUISICÃO

PROCESSO				
Processo	Unidade Compradora	Dt. Criação	Responsável	Status
SEI-120001/004812A1/2023	210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	03/09/2025	MÔNICA APARECIDA DAMASCENO	Em Criação

↑

← Retornar

🖨 Imprimir

PROCESSO DE COMPRA - SEI-120001/004812A/2023

DADOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 118
Centro - RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro
CEP: 20020-000
C.N.P.J: 15.829.998/0001 09

Unidade: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Data de Criação: 03/09/2025 09:21:02
Criador: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO
Tipo do Processo: PES SRP
Regime Jurídico: Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço
Contrato por Tempo de Serviço: Sim
Status: Em Criação
Pesquisa de Preços: 06950/2025
Anexos da Pesquisa de Preços: Q
Termo de Justificativa:
Valor Total do Processo: 99.740.943,12

Objeto do Processo: - REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO
Enquadramento Legal: Inciso XXI do art. 37 da CF/ Art. 2º da Lei 14.133/21.

Razão do Pedido: - LOTE 1

Requisição - PES SRP 0010/2025				Anexos: Q
Item	VI. Previsto	VI.Ref.	Metodologia de Cálculo	Quantidade
1 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0011 (ID - 185466)	R\$ 14526,4959	Pesquisa de Preços	-----	265,2 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
2 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0012 (ID - 185467)	R\$ 15635,2008	Pesquisa de Preços	-----	218,4 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
3 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0013 (ID - 185468)	R\$ 15827,1317	Pesquisa de Preços	-----	66 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
Retornar Imprimir Refazer Pesquisa Solicitar Parecer Cancelar Mapa de Preço				

Exibir Local de Entrega

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Intenção de registro de Preços ↕
Requisição ↕
Pesquisa de Preço ↕

WORKFLOW DE APROVAÇÃO					
Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/Aprovação	Data/Hora

Requisição Definição de Processos Exibição de Processos

PROCESSO DE COMPRA - SEI-120001/004812A1/2023

DADOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 118
Centro - RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro
CEP: 20020-000
C.N.P.J: 15.829.998/0001 09

Unidade: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Data de Criação: 03/09/2025 09:26:05
Criador: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO
Tipo do Processo: PES SRP
Regime Jurídico: Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço
Contrato por Tempo de Serviço: Sim
Status: Em Criação
Pesquisa de Preços: 06953/2025
Anexos da Pesquisa de Preços: Q
Termo de Justificativa:
Valor Total do Processo: 11.759.682,82

Objeto do Processo: - REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO
Enquadramento Legal: Inciso XXI do art. 37 da CF/ Art. 2º da Lei 14.133/21.

Razão do Pedido: - LOTE 1

Requisição - PES SRP 0011/2025				Anexos: Q
Item	VI. Previsto	VI.Ref.	Metodologia de Cálculo	Quantidade
1 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0014 (ID - 185469)	R\$ 16012,6400	Pesquisa de Preços	-----	61,2 POSTO Unid. Temp. 12 Meses

Exibir Local de Entrega

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Intenção de registro de Preços ↗
Requisição ↗
Pesquisa de Preço ↗

WORKFLOW DE APROVAÇÃO					
Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/Aprovação	Data/Hora

↑

← Retornar

🖨 Imprimir

🔄 Refazer Pesquisa

👤 Solicitar Parecer

🚫 Cancelar

📖 Mapa de Preço

☑ PE 002/25 ☑ PES SRP 0013/2025 📁 PES SRP 0014/2025

▶ SRP & BP ▶ Intenção de Registro de Preços ▶ Exibição do IRP

Intenção de Registro de Preços - 0923/2025

Período: Anual

Contrato por Tempo de Serviço: Sim

Data de Criação: 02/09/2025 14:40

Tipo: Menor Preço

Status: Finalizado

Data de Finalização: 02/09/2025 14:50:00

Resp. do IRP: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

E-mail Resp. do IRP: madamasceno@planejamento.rj.gov.br

Telefone Resp. do IRP: 23326989

Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Minuta de Termo de Referência: Q

Última Alteração: 02/09/2025 14:45 - MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Observação:
- REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO LOTE 2

RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS			
Descrição do Item	Unid	Resp.	Qtd Total
☐ 1 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0011 (ID - 185466)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	20	240,00
☐ 2 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0012 (ID - 185467)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	18	189,60
☐ 3 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0013 (ID - 185468)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	17	104,40
☐ 4 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0014 (ID - 185469)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	12	76,80

Itens (1 - 4) de 4 Itens

↑

← Retornar

👤 Status Respostas

📄 Requisições

☰ Respostas Item

🖨 Imprimir

Intenção de Registro de Preços - 0923/2025

Período: Anual

Tipo: Menor Preço

Resp. do IRP: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Minuta de Termo de Referência: Q

Última Alteração: 02/09/2025 14:45 - MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Observação:
- REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO LOTE 2

Contrato por Tempo de Serviço: Sim

Status: Finalizado

E-mail Resp. do IRP: madamasceno@planejamento.rj.gov.br

Data de Criação: 02/09/2025 14:40

Data de Finalização: 02/09/2025 14:50:00

Telefone Resp. do IRP: 23326989

RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS			
Descrição do Item	Unid	Resp.	Qtd Total
☐ 1 - SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0011 (ID - 185466)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	20	240,00
☐ 2 - SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0012 (ID - 185467)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	18	189,60
☐ 3 - SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0013 (ID - 185468)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	17	104,40
☐ 4 - SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0014 (ID - 185469)	POSTO Unid. Temp: 12 Meses	12	76,80

Itens (1 - 4) de 4 Itens

* Campo "Observação" preenchido

STATUS DAS RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO	
Unidade	Status Resposta
124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ	Finalizado
120102 - SEPLAG - SUPLA (ALMOXARIFADO)	Pendente
210102 - CASA CIVIL - APERJ	Pendente
210103 - CASA CIVIL - PALACIO DAS LARANJEIRAS	Pendente
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	Pendente
240400 - FUNDO EST. CONSERV. AMBIENTAL (UEPSAM) - FUNDO EST. CONSERV. AMBIENTAL (UEPSAM)	Pendente
476100 - FEPROCON - Fundo Esp de Apo a Prog Prot e Def Cons	Pendente
226100 - FREMF - Fundo Recup Econ Munic Fluminenses-FREMF	Pendente
216100 - FUNDEP - FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PUBLICO	Pendente
124200 - RJPREV - Fundação de Previdência Complem do ERJ	Pendente
316100 - FET - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES	Pendente
266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ	Pendente
226200 - FEMPO-FUNDO EST FOMENTO MICROC PROD EMPREENDEDOR - FUNDO UPP EMPREENDEDOR	Pendente
100100 - MP-RJ - Ministério Público	Pendente
430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO	Pendente
120103 - SEPLAG - COMAP (ALMOXARIFADO)	Pendente
020100 - TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Pendente
404500 - UENF - Univ Est do Norte Fluminense Darcy Rib	Finalizado
404600 - CECIERJ - FUND CENTRO CIÊN EDUC SUP DISTÂN DO EST RJ	Pendente
243100 - IEEA - INST ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Pendente
044100 - DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ	Pendente
045200 - EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RJ	Pendente
247100 - CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos	Pendente

080100 - VICE-GOV - VICE-GOVERNADORIA	Pendente
090100 - PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Pendente
096100 - FUNPERJ - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ERJ	Pendente
110100 - DPGE - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	Pendente
116100 - FUNDPERJ - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ERJ	Pendente
120100 - SEPLAG - SEC DE EST DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (Antiga SEPLAG)	Pendente
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA	Finalizado
070100 - SEINFRA - Secretaria de Estado de Infra e Obras	Pendente
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	Pendente
130900 - SEAPPA - GES/SP - SEAAPI-PROJETO RIO RURAL/GES-SEP	Pendente
134100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ	Pendente
135300 - EMATER-RIO - EMPR DE ASSIST TÉCN E EXT RURAL DO EST DO RJ	Pendente
135400 - PESAGRO-RIO - EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ	Pendente
137100 - CASERJ - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO EST DO RJ	Pendente
137200 - CEASA-RJ - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RJ	Pendente
150100 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa	Finalizado
154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ	Pendente
154300 - FTMRJ - FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	Pendente
154400 - FMIS - FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM	Pendente
170100 - SEELJE - SEC DE EST ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Pendente
173100 - SUDERJ - SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	Pendente
437100 - TURISRIO - COMPANHIA DE TURISMO DO EST RJ	Pendente
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	Pendente
210700 - NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas	Pendente
133100 - ITERJ - INSTIT DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO EST DO RJ	Pendente
197100 - CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RJ	Pendente
200100 - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	Finalizado
200900 - SEFAZ - SUB. ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL - SUBSECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL	No Participante
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Finalizado
390100 - SCS - Subsecretaria de Comunicação Social	Pendente
210600 - SMGSI - Subsecretaria Militar do Gab de Seg Inst	Pendente
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro	Finalizado
043500 - AGENERSA - AG REGUL ENERGIA E SANEAMENTO DO EST RJ	Pendente
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	Pendente
203100 - LOTERJ - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO ERJ	Finalizado
215100 - IO - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
215300 - SERVE - EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217100 - METRO - COMP DO METROPOLITANO DO RJ - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217200 - CTC - CIA TRANSP COLET DO EST RJ-EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217300 - FLUMITRENS - COMP FLUMIN DE TRENS URBANOS - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
220100 - SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔM INDU COMERC E SERV	Pendente
353100 - DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ	Pendente
223200 - JUCERJA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
053100 - IPERJ - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RJ	Pendente
227100 - CODIN - COMP DE DESENV INDUSTRIAL DO ESTADO DO RJ	Pendente
240100 - SEAS - SEC DE EST DO AMBIENT E SUSTENTABILIDADE	Pendente
243200 - INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	Finalizado
246300 - FUNDRHI - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	Pendente
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	Finalizado
254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	Finalizado
256100 - FUESP - FUNDO ESPECIAL PENITENCIÁRIO	Pendente
260100 - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	Pendente
260400 - PCERJ - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
261100 - PMERJ - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	Pendente
266100 - ACADEPOL - FUNDO ESPECIAL DA ACADEPOL	Pendente
266200 - FUNESPOL - FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL	Pendente
266400 - FUNESSP - FUNDO ESPECIAL DA SEC DE SEGURANÇA PÚBLICA	Pendente
290100 - SES - SECRET ESTADO SAÚDE	Pendente
160100 - SEDEC - Sec Est Def Civil e Corpo Bomb Militar	Pendente
293100 - IASERJ - INSTITUTO DE ASSIST DOS SERVID DO EST RJ	Pendente
296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Pendente
166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	Pendente
297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.	Pendente
300100 - SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E RENDA	Pendente
310100 - SETRANS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	Pendente
313300 - DETRO-RJ - DEP DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO EST DO RJ	Pendente
317100 - CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	Pendente

317200 - CENTRAL - COMP EST DE ENGENH DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	Pendente
317300 - RIOTRILHOS - COMP DE TRANSP SOBRE TRILHOS DO EST DO RJ	Pendente
320100 - SEASDH - SECRETARIA DE ESTAD ASSIST SOC E DIR HUMANOS	Pendente
324200 - FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII	Finalizado
424100 - FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Finalizado
326100 - FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Pendente
370100 - ECG-SECCG - Encargos Gerais Est sob Superv da SECCG	Pendente
370200 - EGE-SEFAZ - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SOB SUPERV DA SEFAZ	Pendente
400100 - SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA	Pendente
404100 - FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ	Pendente
404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	Finalizado
404320 - UERJ - CENTRO DE PRODUÇÃO - CENTRO DE PRODUCAO DA UERJ	Pendente
404330 - UERJ - NUCLEO SUP. DE ESTUDOS GOV - NUCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS	Pendente
404340 - UERJ - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	Pendente
404400 - FAETEC - CCF - FUND DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO EST DO RJ	Pendente
404700 - UEZO - Centro Universitário Estadual Zona Oeste	Pendente
227200 - AGERIO - Agência de Fomento do ERJ SA	Pendente
120101 - SEPLAG - INFORMÁTICA (ALMOXARIFADO)	Pendente
210101 - CASA CIVIL - PROCON	Pendente
210104 - CASA CIVIL - INFORMATICA	Pendente
210105 - CASA CIVIL - SUPEM	Pendente
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	Pendente
240200 - UEPSAM - Unidade Executora do PSAM	Pendente
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	Pendente
490100 - SEDHMI - SEC EST DIR HUM E POL PARA MUL E IDOSOS	Pendente
500100 - CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	Pendente
506100 - FACI - FUNDO DE APRIMORAMENTO CONTROLE INTERNO	Pendente
540100 - SERGB - SECRET EXTR DE REPRES DO GOV EM BSB	Pendente
156100 - FEC - Fundo Estadual da Cultura	Pendente
213200 - RIO METRÓPOLE - Instituto Rio Metrópole	Pendente
216500 - FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ	Pendente
620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Pendente
000002 - CFSEC - COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO	Pendente
426100 - FFIA - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Pendente
266600 - FISED - FUNDO EST INVEST AÇÕES SEG PUB DES SOC	Pendente
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	Finalizado
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	Finalizado
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	Pendente
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	Finalizado
590100 - SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	Pendente
240400 - FECAM - - Fundo Est de Cons Amb e Desenv Urbano	Pendente
123499 - RIOFUNDOPREVIII - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ERJ	Pendente
556600 - FISED - Fundo Est Invest Ações Seg Pub e Des Soc	Pendente
406100 - FAETEC - Fundo de Apoio ao Desen Tecnológico	Pendente
306100 - FEFEPS - Fundo Est Fomento Econ Popular Solidária	Pendente
530100 - SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP	Finalizado
130200 - FUNDEAGRO - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	Pendente
390200 - SECOM - DESCENTRAL - SUBSECRETARIA COMUNIC.SOCIAL DESCENTRAL.	Pendente
136200 - FUNDEAGRO - Fundo Estadual de Defesa Agropecuária	Pendente
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	Pendente
210110 - SUBPLO - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Pendente
570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo	Pendente
600100 - SEIJES - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	Pendente
404300 - UERJ - Fundação Universidade do ERJ - UERJ	Pendente
650100 - SEHIS - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	Pendente
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	Finalizado
580100 - SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMACAO DIGITAL	Finalizado
404350 - UERJ-ZO - CAMPUS UERJ - ZONA OESTE	Pendente
630100 - SEACJ - Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude	Pendente
636100 - FUNJOVEM - Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro	Pendente
496420 - FUNDEPI - Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Pendente
660100 - SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Pendente
610100 - SEGG - SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR	Pendente
274100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ	Pendente
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	Pendente
123425 - RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
306200 - FTRJ - FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FT/RJ	Pendente
216400 - FUSPRJ - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente



← Retornar

👤 Status Respostas

📄 Requisições

☰ Respostas Item

🖨 Imprimir

✉ PE 002/25 📁 PES SRP 0013/2025 📁 PES SRP 0014/2025

▶ SRP & BP ▶ Intenção de Registro de Preços ▶ Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 0923/2025

SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA			
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Saldo
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		5 POSTO	0
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR		2 POSTO	0
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA		40 POSTO	0
404500 - UENF - Univ Est do Norte Fluminense Darcy Rib		8 POSTO	0
150100 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa		3 POSTO	0
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil		4 POSTO	0
580100 - SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMACAO DIGITAL		2 POSTO	0
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA		20 POSTO	0
124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ		2 POSTO	0
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro		12 POSTO	0
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro		2 POSTO	0
403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMACÃO E COMUN DO ERJ		4 POSTO	0
424100 - FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		5 POSTO	0
530100 - SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP		16 POSTO	0
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)		8 POSTO	0
254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI		2 POSTO	0
324200 - FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII		3 POSTO	0
404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL		82 POSTO	0
200100 - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		5 POSTO	0
243200 - INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE		15 POSTO	0

Itens (1 - 20) de 20 Itens

[← Retornar](#)

[🖨 Imprimir](#)

✉ PE 002/25 📁 PES SRP 0013/2025 📁 PES SRP 0014/2025

▶ SRP & BP ▶ Intenção de Registro de Preços ▶ Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 0923/2025

SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA			
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Saldo
124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ		2 POSTO	0
150100 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa		3 POSTO	0
254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI		2 POSTO	0
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		5 POSTO	0
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)		8 POSTO	0
424100 - FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		5 POSTO	0
530100 - SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP		3 POSTO	0
580100 - SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMACAO DIGITAL		2 POSTO	0
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro		2 POSTO	0
324200 - FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII		3 POSTO	0
404500 - UENF - Univ Est do Norte Fluminense Darcy Rib		8 POSTO	0
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA		31,6 POSTO	0
200100 - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		5 POSTO	0
403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMACÃO E COMUN DO ERJ		4 POSTO	0
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro		12 POSTO	0
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR		2 POSTO	0
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA		10 POSTO	0
404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL		82 POSTO	0

Itens (1 - 18) de 18 Itens

[← Retornar](#)

[🖨 Imprimir](#)

✉ PE 002/25 📁 PES SRP 0013/2025 📁 PES SRP 0014/2025

▶ SRP & BP ▶ Intenção de Registro de Preços ▶ Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 0923/2025

SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA			
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Saldo
200100 - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		2 POSTO	0
424100 - FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		5 POSTO	0
530100 - SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP		3 POSTO	0
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA		17,4 POSTO	0
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA		4 POSTO	0
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro		2 POSTO	0
124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ		2 POSTO	0
403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO ERJ		2 POSTO	0
404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL		44 POSTO	0
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil		5 POSTO	0
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR		1 POSTO	0
254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI		1 POSTO	0
580100 - SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMACAO DIGITAL		1 POSTO	0
243200 - INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE		10 POSTO	0
404500 - UENF - Univ Est do Norte Fluminense Darcy Rib		2 POSTO	0
150100 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa		1 POSTO	0
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		2 POSTO	0

Itens (1 - 17) de 17 Itens

[← Retornar](#)

[🖨 Imprimir](#)

✉ PE 002/25 📁 PES SRP 0013/2025 📁 PES SRP 0014/2025

▶ SRP & BP ▶ Intenção de Registro de Preços ▶ Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 0923/2025

SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA			
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Saldo
424100 - FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		5 POSTO	0
150100 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa		1 POSTO	0
043400 - AGETRANS - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro		2 POSTO	0
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR		1 POSTO	0
124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ		2 POSTO	0
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA		12,8 POSTO	0
254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI		1 POSTO	0
580100 - SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMACAO DIGITAL		1 POSTO	0
404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL		44 POSTO	0
404500 - UENF - Univ Est do Norte Fluminense Darcy Rib		2 POSTO	0
403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMACÃO E COMUN DO ERJ		2 POSTO	0
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA		3 POSTO	0

Itens (1 - 12) de 12 Itens

[← Retornar](#)

[🖨 Imprimir](#)

03/09/2025, 13:24

Sistema Integrado de Gestão de Aquisição

PES SRP 0010/2025

PES SRP 0011/2025

PES SRP 0012/2025

Requisição

Requisitar

Requisição de Compra

Requisição DE ITEM - PES SRP 0012/2025

DADOS GERAIS DA REQUISICÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 118

Centro - RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro

CEP: 20020-000

C.N.P.J: 15.829.998/0001 09

Data: 03/09/2025

Status: Em Processo

Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Tipo: Menor Preço

Contrato por Tempo de Serviço: Sim

Valor Total Previsto: R\$ 97.237.747,65

Elaborado Por: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Fone/Fax: 23326989

Celular: 21977213733

E-mail: madamasceno@planejamento.rj.gov.br

Arquivos Anexados: Q

50 SERVICOS DE PATRULHAMENTO, SALVAMENTO E SINALIZACAO - 0450 SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS

Item	Valor Unitário	Quantidade
1 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0011 (ID - 185466)	R\$ 14.526,4959	240 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
Local Entrega: CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO		
2 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0012 (ID - 185467)	R\$ 15.635,2008	189,6 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
Local Entrega: CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO		
3 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0013 (ID - 185468)	R\$ 15.827,1317	104,4 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
Local Entrega: CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO		

WORKFLOW DE APROVAÇÃO

Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/Aprovação	Data/Hora
MÔNICA APARECIDA DAMASCENO					03/09/2025 09:19

OBSERVAÇÃO DA REQUISICÃO

PROCESSO

Processo	Unidade Compradora	Dt. Criação	Responsável	Status
----------	--------------------	-------------	-------------	--------

SEI-120001/004812B/2023

210100 - SEPLAG -
Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

03/09/2025

MÔNICA
APARECIDA
DAMASCENO

Em Criação



← Retornar

🖨 Imprimir

☐ PES SRP 0010/2025 ☐ PES SRP 0011/2025 ☐ PES SRP 0012/2025 ➡ PES SRP 0013/2025

► Requisição ► Requisitar ► Requisição de Compra

Requisição DE ITEM - PES SRP 0013/2025

DADOS GERAIS DA REQUISIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Av. Erasmo Braga, 118 Centro - RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro CEP: 20020-000 C.N.P.J: 15.829.998/0001 09	Data: 03/09/2025 Status: Em Processo Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Tipo: Menor Preço Contrato por Tempo de Serviço: Sim Valor Total Previsto: R\$ 14.757.249,02 Elaborado Por: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO Fone/Fax: 23326989 Celular: 21977213733 E-mail: madamasceno@planejamento.rj.gov.br Arquivos Anexados: Q
--	--

50 SERVICOS DE PATRULHAMENTO, SALVAMENTO E SINALIZACAO - 0450 SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS		
Item	Valor Unitário	Quantidade
1 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0014 (ID - 185469)	R\$ 16.012,6400	76,8 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
Local Entrega: CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO		

WORKFLOW DE APROVAÇÃO	
Aprovador	Data/Hora
MÔNICA APARECIDA DAMASCENO	03/09/2025 09:19

OBSERVAÇÃO DA REQUISIÇÃO

PROCESSO				
Processo	Unidade Compradora	Dt. Criação	Responsável	Status
SEI-120001/004812B1/2023	210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	03/09/2025	MÔNICA APARECIDA DAMASCENO	Em Criação

← Retornar

Imprimir

DADOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 118
Centro - RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro
CEP: 20020-000
C.N.P.J: 15.829.998/0001 09

Unidade: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Data de Criação: 03/09/2025 09:24:16
Criador: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO
Tipo do Processo: PES SRP
Regime Jurídico: Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço
Contrato por Tempo de Serviço: Sim
Status: Em Criação
Pesquisa de Preços: 06952/2025
Anexos da Pesquisa de Preços: Q
Termo de Justificativa:
Valor Total do Processo: 97.237.747,65

Objeto do Processo: - REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO
Enquadramento Legal: Inciso XXI do art. 37 da CF/ Art. 2º da Lei 14.133/21.

Razão do Pedido: - LOTE 2

Requisição - PES SRP 0012/2025				Anexos: Q
Item	VI. Previsto	VI.Ref.	Metodologia de Cálculo	Quantidade
1 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0011 (ID - 185466)	R\$ 14526,4959	Pesquisa de Preços	-----	240 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
2 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0012 (ID - 185467)	R\$ 15635,2008	Pesquisa de Preços	-----	189,6 POSTO Unid. Temp. 12 Meses
3 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0013 (ID - 185468)	R\$ 15827,1317	Pesquisa de Preços	-----	104,4 POSTO Unid. Temp. 12 Meses

Exibir Local de Entrega

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Intenção de registro de Preços ↕
Requisição ↕
Pesquisa de Preço ↕

WORKFLOW DE APROVAÇÃO					
Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/Aprovação	Data/Hora

↑

← Retornar

🖨 Imprimir

🔄 Refazer Pesquisa

👤 Solicitar Parecer

🚫 Cancelar

📄 Mapa de Preço

DADOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 118
Centro - RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro
CEP: 20020-000
C.N.P.J: 15.829.998/0001 09

Unidade: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Data de Criação: 03/09/2025 09:27:04
Criador: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO
Tipo do Processo: PES SRP
Regime Jurídico: Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço
Contrato por Tempo de Serviço: Sim
Status: Em Criação
Pesquisa de Preços: 06954/2025
Anexos da Pesquisa de Preços: Q
Termo de Justificativa:
Valor Total do Processo: 14.757.249,02

Objeto do Processo: - REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO
Enquadramento Legal: Inciso XXI do art. 37 da CF/ Art. 2º da Lei 14.133/21.

Razão do Pedido: - LOTE 2

Requisição - PES SRP 0013/2025				Anexos: Q
Item	VI. Previsto	VI.Ref.	Metodologia de Cálculo	Quantidade
1 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0450.001.0014 (ID - 185469)	R\$ 16012,6400	Pesquisa de Preços	-----	76,8 POSTO Unid. Temp. 12 Meses

Exibir Local de Entrega

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Intenção de registro de Preços ↗
Requisição ↗
Pesquisa de Preço ↗

WORKFLOW DE APROVAÇÃO					
Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/Aprovação	Data/Hora

↑

← Retornar

🖨 Imprimir

🔄 Refazer Pesquisa

👤 Solicitar Parecer

🚫 Cancelar

📖 Mapa de Preço

✉ PE 002/25 📁 PES SRP 0013/2025 📁 PES SRP 0014/2025

▶ SRP & BP ▶ Intenção de Registro de Preços ▶ Exibição do IRP

Intenção de Registro de Preços - 0924/2025

Período: Anual

Tipo: Menor Preço

Resp. do IRP: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Minuta de Termo de Referência: Q

Última Alteração: 02/09/2025 14:44 - MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Observação:
- REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO LOTE 3

Contrato por Tempo de Serviço: Sim

Status: Finalizado

E-mail Resp. do IRP:
madamasceno@planejamento.rj.gov.br

Data de Criação: 02/09/2025 14:43

Data de Finalização: 02/09/2025 14:50:00

Telefone Resp. do IRP: 23326989

RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS			
Descrição do Item	Unid	Resp.	Qtd Total
☒ 1 - SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: SERVICO DE TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTARIO DE INCENDIO, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0751 (ID - 185470)	POR TURMA Unid. Temp: 12 Meses	36	428,00

Item (1 - 1) de 1 Item

↑

← Retornar

👤 Status Respostas

📄 Requisições

☰ Respostas Item

🖨 Imprimir

Intenção de Registro de Preços - 0924/2025

Período: Anual

Tipo: Menor Preço

Resp. do IRP: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Minuta de Termo de Referência: Q

Última Alteração: 02/09/2025 14:44 - MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Observação:
- REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO LOTE 3

Contrato por Tempo de Serviço: Sim

Status: Finalizado

E-mail Resp. do IRP:
madamasceno@planejamento.rj.gov.br

Data de Criação: 02/09/2025 14:43

Data de Finalização: 02/09/2025 14:50:00

Telefone Resp. do IRP: 23326989

RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS			
Descrição do Item	Unid	Resp.	Qtd Total
☐ 1 - SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: SERVICO DE TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTARIO DE INCENDIO, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0751 (ID - 185470)	POR TURMA Unid. Temp: 12 Meses	37	432,00

Item (1 - 1) de 1 Item

* Campo "Observação" preenchido

STATUS DAS RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO	
Unidade	Status Resposta
124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ	Finalizado
120102 - SEPLAG - SUPLA (ALMOXARIFADO)	Pendente
210102 - CASA CIVIL - APERJ	Pendente
210103 - CASA CIVIL - PALACIO DAS LARANJEIRAS	Pendente
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	Pendente
240400 - FUNDO EST. CONSERV. AMBIENTAL (UEPSAM) - FUNDO EST. CONSERV. AMBIENTAL (UEPSAM)	Pendente
476100 - FEPROCON - Fundo Esp de Apo a Prog Prot e Def Cons	Pendente
226100 - FREMF - Fundo Recup Econ Munic Fluminenses-FREMF	Pendente
216100 - FUNDEP - FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PUBLICO	Pendente
124200 - RJPREV - Fundação de Previdência Complem do ERJ	Pendente
316100 - FET - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES	Pendente
266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ	Pendente
226200 - FEMPO-FUNDO EST FOMENTO MICRO PROD EMPREENDEDOR - FUNDO UPP EMPREENDEDOR	Pendente
100100 - MP-RJ - Ministério Público	Pendente
430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO	Finalizado
120103 - SEPLAG - COMAP (ALMOXARIFADO)	Pendente
020100 - TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Pendente
404500 - UENF - Univ Est do Norte Fluminense Darcy Rib	Finalizado
404600 - CECIERJ - FUND CENTRO CIÊN EDUC SUP DISTÂN DO EST RJ	Finalizado
243100 - IEEA - INST ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Pendente
044100 - DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ	Finalizado
045200 - EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RJ	Pendente
247100 - CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos	Pendente
080100 - VICE-GOV - VICE-GOVERNADORIA	Pendente
090100 - PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Pendente
096100 - FUNPERJ - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ERJ	Pendente
110100 - DPGE - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	Pendente
116100 - FUNDPERJ - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ERJ	Pendente
120100 - SEPLAG - SEC DE EST DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (Antiga SEPLAG)	Pendente
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA	Pendente
070100 - SEINFRA - Secretaria de Estado de Infra e Obras	Pendente
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastastecimento	Finalizado
130900 - SEAPPA - GES/SP - SEAAPI-PROJETO RIO RURAL/GES-SEP	Pendente
134100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ	Finalizado
135300 - EMATER-RIO - EMPR DE ASSIST TÉCN E EXT RURAL DO EST DO RJ	Pendente
135400 - PESAGRO-RIO - EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ	Pendente
137100 - CASERJ - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO EST DO RJ	Pendente
137200 - CEASA-RJ - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RJ	Pendente
150100 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa	Finalizado

154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ	Finalizado
154300 - FTMRJ - FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	Pendente
154400 - FMIS - FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM	Pendente
170100 - SEELJE - SEC DE EST ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Pendente
173100 - SUDERJ - SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	Pendente
437100 - TURISRIO - COMPANHIA DE TURISMO DO EST RJ	Pendente
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	Pendente
210700 - NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas	Finalizado
133100 - ITERJ - INSTIT DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO EST DO RJ	Pendente
197100 - CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RJ	Pendente
200100 - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	Finalizado
200900 - SEFAZ - SUB. ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL - SUBSECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL	Pendente
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Finalizado
390100 - SSCS - Subsecretaria de Comunicação Social	Pendente
210600 - SMGSI - Subsecretaria Militar do Gab de Seg Inst	Pendente
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro	Finalizado
043500 - AGENERSA - AG REGUL ENERGIA E SANEAMENTO DO EST RJ	Finalizado
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	Pendente
203100 - LOTERJ - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO ERJ	Finalizado
215100 - IO - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
215300 - SERVE - EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217100 - METRO - COMP DO METROPOLITANO DO RJ - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217200 - CTC - CIA TRANSP COLET DO EST RJ-EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217300 - FLUMITRENS - COMP FLUMIN DE TRENS URBANOS - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
220100 - SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔM INDU COMERC E SERV	Pendente
353100 - DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ	Finalizado
223200 - JUCERJA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
053100 - IPERJ - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RJ	Finalizado
227100 - CODIN - COMP DE DESENV INDUSTRIAL DO ESTADO DO RJ	Pendente
240100 - SEAS - SEC DE EST DO AMBIENT E SUSTENTABILIDADE	Pendente
243200 - INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	Finalizado
246300 - FUNDRHI - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	Pendente
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	Finalizado
254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	Finalizado
256100 - FUESP - FUNDO ESPECIAL PENITENCIÁRIO	Pendente
260100 - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	Pendente
260400 - PCERJ - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
261100 - PMERJ - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	Pendente
266100 - ACADEPOL - FUNDO ESPECIAL DA ACADEPOL	Pendente
266200 - FUNESPOL - FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL	Pendente
266400 - FUNESSP - FUNDO ESPECIAL DA SEC DE SEGURANÇA PÚBLICA	Pendente
290100 - SES - SECRET ESTADO SAÚDE	Pendente
160100 - SEDEC - Sec Est Def Civil e Corpo Bomb Militar	Pendente
293100 - IASERJ - INSTITUTO DE ASSIST DOS SERVID DO EST RJ	Pendente
296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Pendente
166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	Pendente
297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.	Finalizado
300100 - SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E RENDA	Pendente
310100 - SETRANS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	Pendente
313300 - DETRO-RJ - DEP DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO EST DO RJ	Pendente
317100 - CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	Pendente
317200 - CENTRAL - COMP EST DE ENGENH DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	Pendente
317300 - RIOTRILHOS - COMP DE TRANSP SOBRE TRILHOS DO EST DO RJ	Pendente
320100 - SEASDH - SECRETARIA DE ESTAD ASSIST SOC E DIR HUMANOS	Pendente
324200 - FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII	Finalizado
424100 - FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Finalizado
326100 - FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Pendente
370100 - ECG-SECCG - Encargos Gerais Est sob Superv da SECCG	Pendente
370200 - EGE-SEFAZ - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SOB SUPERV DA SEFAZ	Pendente
400100 - SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA	Pendente
404100 - FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ	Finalizado
404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	Finalizado
404320 - UERJ - CENTRO DE PRODUÇÃO - CENTRO DE PRODUCAO DA UERJ	Pendente
404330 - UERJ - NUCLEO SUP. DE ESTUDOS GOV - NUCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS	Pendente
404340 - UERJ - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	Pendente
404400 - FAETEC - CCF - FUND DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO EST DO RJ	Pendente
404700 - UEZO - Centro Universitário Estadual Zona Oeste	Pendente

227200 - AGERIO - Agência de Fomento do ERJ SA	Pendente
120101 - SEPLAG - INFORMÁTICA (ALMOXARIFADO)	Pendente
210101 - CASA CIVIL - PROCON	Pendente
210104 - CASA CIVIL - INFORMATICA	Pendente
210105 - CASA CIVIL - SUPEM	Pendente
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	Pendente
240200 - UEPSAM - Unidade Executora do PSAM	Pendente
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	Pendente
490100 - SEDHMI - SEC EST DIR HUM E POL PARA MUL E IDOSOS	Pendente
500100 - CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	Pendente
506100 - FACI - FUNDO DE APRIMORAMENTO CONTROLE INTERNO	Pendente
540100 - SERGB - SECRET EXTR DE REPRES DO GOV EM BSB	Pendente
156100 - FEC - Fundo Estadual da Cultura	Pendente
213200 - RIO METRÓPOLE - Instituto Rio Metrôpole	Pendente
216500 - FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ	Pendente
620200 - GEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Finalizado
000002 - CFSEC - COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO	Pendente
426100 - FFIA - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Pendente
266600 - FISED - FUNDO EST INVEST AÇÕES SEG PUB DES SOC	Pendente
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	Pendente
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	Finalizado
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	Finalizado
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	Finalizado
590100 - SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	Pendente
240400 - FECAM - - Fundo Est de Cons Amb e Desenv Urbano	Pendente
123499 - RIOFUNDOPREVIII - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ERJ	Pendente
556600 - FISED - Fundo Est Invest Ações Seg Pub e Des Soc	Pendente
406100 - FAETEC - Fundo de Apoio ao Desen Tecnológico	Pendente
306100 - FEFEPS - Fundo Est Fomento Econ Popular Solidária	Pendente
530100 - SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP	Finalizado
130200 - FUNDEAGRO - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	Pendente
390200 - SECOM - DESCENTRAL - SUBSECRETARIA COMUNIC.SOCIAL DESCENTRAL.	Pendente
136200 - FUNDEAGRO - Fundo Estadual de Defesa Agropecuária	Pendente
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	Finalizado
210110 - SUBPLO - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Pendente
570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo	Pendente
600100 - SEIJES - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	Finalizado
404300 - UERJ - Fundação Universidade do ERJ - UERJ	Pendente
650100 - SEHIS - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	Pendente
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	Finalizado
580100 - SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMACAO DIGITAL	Finalizado
404350 - UERJ-ZO - CAMPUS UERJ - ZONA OESTE	Pendente
630100 - SEACJ - Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude	Pendente
636100 - FUNJOVEM - Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro	Pendente
496420 - FUNDEPI - Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Pendente
660100 - SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Pendente
610100 - SEGG - SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR	Pendente
274100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ	No Participante
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	Pendente
123425 - RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
306200 - FTRJ - FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FT/RJ	Pendente
216400 - FUSPRJ - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente

[← Retornar](#)[Status Respostas](#)[Requisições](#)[Respostas Item](#)[Imprimir](#)

✉ PE 002/25 📁 PES SRP 0013/2025 📁 PES SRP 0014/2025

▶ SRP & BP ▶ Intenção de Registro de Preços ▶ Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 0924/2025

SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: SERVICO DE TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTARIO DE INCENDIO, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA			
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Saldo
353100 - DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ		1 POR TURMA	0
254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI		1 POR TURMA	0
404600 - CECIERJ - FUND CENTRO CIÊN EDUC SUP DISTÂN DO EST RJ		1 POR TURMA	0
043500 - AGENERSA - AG REGUL ENERGIA E SANEAMENTO DO EST RJ		2 POR TURMA	0
210700 - NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas		46 POR TURMA	0
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM		1 POR TURMA	0
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR		1 POR TURMA	0
044100 - DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ		5 POR TURMA	0
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)		2 POR TURMA	0
203100 - LOTERJ - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1 POR TURMA	0
297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.		2 POR TURMA	0
404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL		184 POR TURMA	0
150100 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa		3 POR TURMA	0
530100 - SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP		1 POR TURMA	0
430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO		1 POR TURMA	0
154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ		1 POR TURMA	0
200100 - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		3 POR TURMA	0
324200 - FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII		1 POR TURMA	0
580100 - SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMACAO DIGITAL		1 POR TURMA	0
403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMACÃO E COMUN DO ERJ		2 POR TURMA	0
053100 - IPERJ - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RJ		4 POR TURMA	0
243200 - INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE		2 POR TURMA	0
404100 - FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ		1 POR TURMA	0
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento		2 POR TURMA	0
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro		3 POR TURMA	0
223200 - JUCERJA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1 POR TURMA	0
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA		120 POR TURMA	0
424100 - FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		1 POR TURMA	0
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil		4 POR TURMA	0
620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		2 POR TURMA	0
123425 - RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		4 POR TURMA	0
124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ		2 POR TURMA	0
404500 - UENF - Univ Est do Norte Fluminense Darcy Rib		4 POR TURMA	0

510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	15 POR TURMA	0
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	2 POR TURMA	0
600100 - SEIJES - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	1 POR TURMA	0

Itens (1 - 36) de 36 Itens

[← Retornar](#)[🖨 Imprimir](#)

Requisição DE ITEM - PES SRP 0014/2025

DADOS GERAIS DA REQUISIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 118
Centro - RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro
CEP: 20020-000
C.N.P.J: 15.829.998/0001 09

Data: 03/09/2025
Status: Em Processo
Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Tipo: Menor Preço
Contrato por Tempo de Serviço: Sim
Valor Total Previsto: R\$ 46.656.000,00
Elaborado Por: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO
Fone/Fax: 23326989
Celular: 21977213733
E-mail: madamasceno@planejamento.rj.gov.br
Arquivos Anexados: Q

51 SERVICOS DE PESQUISAS, ESTUDOS E TREINAMENTOS - 0335 SERVICOS DE TREINAMENTO		
Item	Valor Unitário	Quantidade
1 - SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: SERVICO DE TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTARIO DE INCENDIO, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0751 (ID - 185470)	R\$ 9.000,0000	432 POR TURMA Unid. Temp. 12 Meses

Local Entrega: CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO

WORKFLOW DE APROVAÇÃO				
Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/Aprovação
MÔNICA APARECIDA DAMASCENO				
				Data/Hora 03/09/2025 09:20

OBSERVAÇÃO DA REQUISIÇÃO

PROCESSO				
Processo	Unidade Compradora	Dt. Criação	Responsável	Status
SEI-120001/004812C/2023	210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	03/09/2025	MÔNICA APARECIDA DAMASCENO	Em Criação

[← Retornar](#)

[🖨 Imprimir](#)

DADOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 118
Centro - RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro
CEP: 20020-000
C.N.P.J: 15.829.998/0001 09

Unidade: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Data de Criação: 03/09/2025 09:28:10
Criador: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO
Tipo do Processo: PES SRP
Regime Jurídico: Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço
Contrato por Tempo de Serviço: Sim
Status: Em Criação
Pesquisa de Preços: 06955/2025
Anexos da Pesquisa de Preços: Q
Termo de Justificativa:
Valor Total do Processo: 46.656.000,00

Objeto do Processo: - REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO
Enquadramento Legal: Inciso XXI do art. 37 da CF/ Art. 2º da Lei 14.133/21.

Razão do Pedido: - LOTE 3

Requisição - PES SRP 0014/2025				Anexos: Q
Item	VI. Previsto	VI.Ref.	Metodologia de Cálculo	Quantidade
1 - SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: SERVICO DE TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTARIO DE INCENDIO, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0335.005.0751 (ID - 185470)	R\$ 9000,0000	Pesquisa de Preços	-----	432 POR TURMA Unid. Temp. 12 Meses
Exibir Local de Entrega				

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Intenção de registro de Preços ↗
Requisição ↗
Pesquisa de Preço ↗

WORKFLOW DE APROVAÇÃO

Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/Aprovação	Data/Hora	
↑	← Retornar	🖨 Imprimir	✎ Refazer Pesquisa	👤 Solicitar Parecer	🗑 Cancelar	📖 Mapa de Preço



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO 1.3. CHECKLIST DE ROTINAS DE VERIFICAÇÃO

Data: ____/____/____

Responsável: _____

CHECKLIST ROTINAS DE VERIFICAÇÃO			
Procedimentos Diários			
PROTEÇÃO MANUAL	Verificado		Observações
	Sim	Não	
Os extintores estão obstruídos?			
Os extintores estão limpos?			
Os extintores estão sinalizados?			
Outros (Especificar)			
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Verificado		Observações
	Sim	Não	
As caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições?			
Os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso?			
Os registros da rede de hidrantes estão abertos?			
As mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma?			
Outros (Especificar)			
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	Verificado		Observações
	Sim	Não	
Há instalações com fiação aparente?			
Há instalações com ligações improvisadas?			
Há ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos?			
Foram verificadas as indicações no painel de detecção e alarme de incêndio?			
As lâmpadas da escada de emergência acendem?			
Outros (Especificar)			

Data: ____/____/____

Responsável: _____

CHECKLIST ROTINAS DE VERIFICAÇÃO
Procedimentos Semanais

ROTAS DE FUGA	Verificado		Observações
	Sim	Não	
As escadas internas, de emergência e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas?			
As escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se devidamente sinalizadas?			
As salas e demais ambientes que oferecem maiores riscos de incêndio foram visitadas?			
A iluminação das escadas e corredores são satisfatórias?			
O corrimão e as fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso?			
As portas corta-fogo das escadas estão em perfeitas condições de uso quanto à abertura no sentido de fluxo?			
As barras antipânico e fechaduras funcionam perfeitamente?			
Outros (Especificar)			
ELEVADORES	Verificado		Observações
	Sim	Não	
A cabine e as portas estão OK?			
Os elevadores estão em pleno funcionamento?			
Outros (Especificar)			

Data: ____/____/____

Responsável:

CHECKLIST ROTINAS DE VERIFICAÇÃO			
Procedimentos Mensais			
PROTEÇÃO MANUAL	Verificado		Observações
	Sim	Não	
Os extintores estão carregados?			
Os extintores estão com o lacre OK?			
Os extintores estão com o selo do INMETRO?			
Estão no prazo para recarga e teste?			
Outros (Especificar)			
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Verificado		Observações
	Sim	Não	
O nível de água dos reservatórios atende ao adequado?			

A reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida?			
Os sprinklers estão em perfeito funcionamento quanto a pressão na rede?			
Os hidrantes estão "atuando"?			
Há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios?			
Outros (Especificar)			
ELEVADORES	Verificado		Observações
	Sim	Não	
Acompanhar a manutenção dos elevadores pela empresa CONTRATADA, verificando se está sendo realizada regularmente.			

Data: ____/____/____

Responsável:

CHECKLIST ROTINAS DE VERIFICAÇÃO				
Procedimentos Trimestrais				
PROTEÇÃO MANUAL E HIDRÁULICA		Realizado		Observações
		Sim	Não	
Testes e medições nos sistemas	A abertura e fechamento dos registros dos hidrantes e dos sprinklers.			
	As medições da tensão nos laços da central de detecção e alarme de incêndio.			
	A limpeza de extintores, caixas de hidrantes, detectores, central de detecção.			
	Os testes na central de detecção e alarme de incêndio, detectores, acionadores e sirenes, para cada laço individualmente.			
	Pesagem dos extintores.			
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		Realizado		Observações
		Sim	Não	
Testes e medições nos sistemas	No gerador de bombas de emergência, sempre quando a empresa responsável realizar testes e reaperto geral das conexões do equipamento (<i>quando houver</i>).			
	Nas Instalações Elétricas, procedendo e/ou acompanhando as medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.			

Data: ____/____/____

Responsável: _____

CHECKLIST ROTINAS DE VERIFICAÇÃO				
Procedimentos Semestrais				
PROTEÇÃO MANUAL E HIDRÁULICA		Realizado		Observações
		Sim	Não	
Testes e medições nos sistemas	Teste hidrostático em todas as mangueiras.			
	Verificação de extintores de incêndio de todos os prédios, com apresentação de relatório à fiscalização do contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR - 11716.			

Data: ____/____/____

Responsável: _____

CHECKLIST ROTINAS DE VERIFICAÇÃO				
Procedimentos Anuais				
PROTEÇÃO MANUAL E HIDRÁULICA		Realizado		Observações
		Sim	Não	
Testes e medições nos sistemas	Teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, sprinkler, detecção, porta corta-fogo, válvulas, bombas de pressurização, etc.			
	Retirada da água de rede de tubulação do sistema de sprinkler, por andar e a retirada da água da rede de tubulação do sistema de hidrantes por coluna.			
	Reaperto de conexões e fixadores do Sistema Predial de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA.			
	Teste em todas as mangueiras de incêndio.			
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		Realizado		Observações
		Sim	Não	
Acompanhamento	Acompanhar quando a empresa responsável:			
	a) Realizar reaperto geral nos barramentos e conexões elétricas;			
	b) Realizar teste no sistema para desligamento do disjuntor geral.			

Responsável pela juntada_____
Preposto do Contrato (Nome do usuário)

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leticya Denegle Cruz, Assessora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 25/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Meiga Braz, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lemos Marchesano Moreira, Assistente**, em 25/03/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95881970** e o código CRC **34F61F14**.

Referência: Processo nº SEI-120001/004812/2023

SEI nº 95881970

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO 1.4. ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO	ENDEREÇO	CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO
AGENERSA	Avenida Treze De Maio, 23	20031-902	Centro	Rio de Janeiro
AGETRANSP	Presidente Vargas, 1100, 12º E 13º PVTOS.	20071-002	Centro	Rio de Janeiro
CECERJ	Rua Ailton da Costa, S/N	25071-160	Centro	Duque de Caxias
CEPERJ	Av. Carlos Peixoto, 54	22290-090	Botafogo	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	21941-455	Ilha do Governador	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	21941-455	Ilha do Governador	Rio de Janeiro
DEGASE	Estrada das Canárias, 569 - Portão B	21491-480	Ilha do Governador	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Melo e Souza, 141	20941-110	Ilha do Governador	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	21941-455	Ilha do Governador	Rio de Janeiro
DEGASE	Estrada de Maracajás, S/N	21941-390	Ilha do Governador	Rio de Janeiro
DEGASE	Estrada de Maracajás, S/N	21941-390	Ilha do Governador	Rio de Janeiro
DEGASE	Estrada de Maracajás, S/N	21941-390	Ilha do Governador	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Doutor O. Botelho, 589	24360-500	Niterói	Rio de Janeiro
DEGASE	Estrada das Canárias, 569	21491-480	Ilha do Governador	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	21941-455	Ilha do Governador	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	21941-455	Ilha do Governador	Rio de Janeiro
DEGASE	Avenida dos Democráticos, 1298	21050-145	Bonsucesso	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Benjamim Constant, 477	24110-002	Niterói	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Nilo Peçanha, S/N	24435-650	Niterói	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Sidney, S/N	21875-030	Bangu	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Conceição de Ipanema, S/N (lote 14)	23575-080	Santa Cruz	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Begônia, S/N	26110-130	Belford Roxo	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Venezuela, S/N	26110-130	Nova Iguaçu	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Deputado Andrade Figueira, S/N	26545-191	Nilópolis	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Castro Lopes, S/N	25050-090	Duque de Caxias	Rio de Janeiro
DEGASE	Rodovia Campos-São Fidélis, 158	28100-000	Novo Joquei	Campos dos Goytacazes
DEGASE	Avenida XV de Novembro, 28	28010-550	Centro	Campos dos Goytacazes
DEGASE	Avenida São Fidélis, 415	28053-590	Parque Leopoldina	Campos dos Goytacazes
DEGASE	Rua Antônio Luiz da Fonseca, S/N	28921-110	Cabo Frio	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Laiff Mussi, S/N	27940-160	Macaé	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Érico Coelho, S/N	28635-080	Nova Friburgo	Rio de Janeiro
DEGASE	Estrada da Companhia, Lote 9	20031-050	Volta Redonda	Rio de Janeiro
DEGASE	Rua Pará, 282	27281-470	Volta Redonda	Rio de Janeiro

DEGASE	Avenida Siqueira Campos, 2960	27313-003	Barra Mansa	Rio de Janeiro
DEGASE	Estrada Fonte Santana, 1086	25976-700	Teresópolis	Rio de Janeiro
DER-RJ	Avenida Presidente Vargas, 1100	20071-002	Centro	Rio de Janeiro
DER-RJ	Rua Heitor Carrilho, 80	24030-230	Centro	Niterói
DER-RJ	Avenida Brasil, 13350	21010-076	Parada de Lucas	Rio de Janeiro
DER-RJ	Rua Minas Gerais (Antiga Rua E), S/N	26373-280	Distrito Industrial	Queimados
DER-RJ	Rodovia Amaral Peixoto, KM 14, S/N	24725-282	Laranjal	São Gonçalo
DER-RJ	Avenida Nossa Senhora do Amparo, 1901	28635-010	Conselheiro Paulino	Nova Friburgo
DER-RJ	Rua João XXIII, 330	27700-000	Residência	Vassouras
DER-RJ	Avenida Carlos Alberto Chebabe, KM 64, S/N	28073-507	Guarús	Campos dos Goytacazes
DER-RJ	RJ-158, KM160, S/N	28001-970	Zona Rural Coordenadas (-)21.68475, (-)41.48445	Campos dos Goytacazes
DER-RJ	Avenida Bispo João da Mata, S/N	24722-525	Laranjal	São Gonçalo
DER-RJ	Rua Henrique Crispim de Almeida, 266	27331-060	Boa Sorte	Barra Mansa
DER-RJ	Luiz Carlos Ferreira Tirado, 710	28300-000	Presidente Costa e Silva	Itaperuna
DER-RJ	RJ-220, KM 6, S/N	28380-000	Zona Rural Coordenadas (-)21.14358, (-)41.92494	Natividade
DER-RJ	Rua Têlio Barreto, 576	27910-060	Centro	Macaé
DER-RJ	RJ-106, KM 191, S/N	27970-020	Cabiúnas	Macaé
DER-RJ	Rua Arthur Nunes da Silva, 489	28500-000	Vila Saint Clair	Cantagalo
DER-RJ	RJ-164, KM 2,5, S/N	28500-000	Estrada São Martinho	Cantagalo
DER-RJ	Rua Bernardo Vasconcelos, 665	28979-192	Centro	Araruama
DER-RJ	Avenida Ricardo Vale, 322	28460-000	Rodagem	Miracema
DER-RJ	RJ-116, KM 218, S/N	28470-000	Baltazar	Santo Antônio de Pádua
DER-RJ	Rua Capitão Manoel Torres, 321	27175-000	Centro	Piraí
DER-RJ	Avenida Vereador Chequer Elias, 1355	27120-320	Vila Helena	Barra do Piraí
DER-RJ	RJ-145, KM 27,5, 1780	27175-000	Rosa Machado	Piraí
DER-RJ	Rua Zenóbia Simões, S/N	28400-000	Barreiro	São Fidélis
DER-RJ	RJ-192, KM 26,90, S/N	28400-000	Dois Rios	São Fidélis
DER-RJ	Rua Juliana, 478	26562-120	Santo Elias	Mesquita
DER-RJ	Estrada do Mendanha, 1672	23087-281	Campo Grande	Rio de Janeiro
DER-RJ	Estrada do Contorno, KM 63, S/N	25725-900	Araras	Petrópolis
DER-RJ	Praça Luiz Machado, 2	28770-000	Largo do Machado	Santa Maria Madalena
DER-RJ	RJ-146, KM 56, S/N	28770-000	Manoel de Moraes	Santa Maria Madalena
DER-RJ	Rua Antônio Gonçalves Ribeiro, 416	28540-000	Parada Santo Expedito	Cordeiro
DER-RJ	Vereador João Rodrigues do Carmo, 255	28360-000	Novo	Bom Jesus de Itabapoana

DER-RJ	Rua Projetada, S/N	28380-000	Santa Isabel	Bom Jesus de Itabapoana
DER-RJ	Rua Raimundo de Farias, 130	24800-000	Centro	Itaboraí
DER-RJ	Avenida Ayrton Senna, 1791	22775-002	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro
DRM	Rua Marechal Deodoro, 351	24030-060	Centro	Niterói
FAPERJ	Avenida erasmo Braga, 118	20020-000	Centro	Rio de Janeiro
FIA	Rua Voluntários da Pátria, 120	22270-010	Botafogo	Rio de Janeiro
FIA	Pç. Enéas de Castro, SN, S/Nº	24000-001	Barreto	Niterói
FIA	Rua General Castrioto, 589	24110-160	Barreto	Niterói
FIA	Av. Henrique Duque Estrada Meyer, 194	26030-380	Posse	Nova Iguaçu
FIA	Av do Canal Pista 4 AC CONJ HAB ANTARES, S/Nº	23590-012	Antares	Santa Cruz
FIPERJ	Praça Fonseca Ramos, S/N	24030-020	Centro	Niterói
FIPERJ	Av. das Américas, 31501	23032-050	Guaratiba	Rio de Janeiro
FIPERJ	Parque de Exposições Raul Veiga, S/N	28540-000	Centro	Cordeiro
FIPERJ	Rodovia RJ 145 no Km 96, 56660	27660-000	-	Rio das Flores
FLXIII	Estrada de Sepetiba, s/n – quadras 26/27	23520-660	Nova Sepetiba	Rio de Janeiro
FLXIII	Estrada do Mato Alto, 6845	23020-700	Campo Grande	Rio de Janeiro
FLXIII	Av. Irene Lopes Sodré, s/n	24346-040	Engenho do Mato	Niterói
FMIS	Rua Visconde de Maranguape, 15	20021-390	Centro/Lapa	Rio de Janeiro
FSC	Largo Do Machado, 48	22221-020	Catete	Rio de Janeiro
FSC	Paulo De Frontim, 452	20261-241	Rio Comprido	Rio de Janeiro
FUNARJ	Av. Dom Pedro II, 283	20941-070	São Cristóvão	Rio de Janeiro
FUNARJ	Praça Tiradentes, 28	20060-070	Centro	Rio de Janeiro
FUNARJ	Rua da Lapa, 47	20021-180	Lapa	Rio de Janeiro
FUNARJ	Rua Ramalho Ortigão, 9	20051-050	Centro	Rio de Janeiro
FUNARJ	Av. Vieira Souto, 176	22420-002	Ipanema	Rio de Janeiro
FUNARJ	Rua Tiradentes, 47	24210-510	Ingá	Niterói
FUNARJ	Praça Cardeal Arco Verde, s/n	22040-030	Copacabana	Rio de Janeiro
FUNARJ	Rua Maria Zulmira Torres, s/n	28500-000	Centro	Rio de Janeiro
FUNARJ	Av. Rui Barbosa, s/n	22250-020	Flamengo	Rio de Janeiro
FUNARJ	Rua Vitor Alves, 454	23080-181	Campo Grande	Rio de Janeiro
FUNARJ	Rua General Oswaldo Cordeiro de Farias, 511	21610-480	Marechal Hermes	Rio de Janeiro
FUNARJ	Rua Jaime Redondo,	21852-208	Vila Kennedy	Rio de Janeiro
FUNARJ	Alameda São Boa Ventura, 41	24130-001	Fonseca	Niterói
FUNARJ	Rua Presidente Pedreira, 78	24210-470	Ingá	Niterói
GSI	Rua Pinheiro Machado (Palácio Guanabara), SEM NÚMERO	22231-090	Laranjeiras	Rio de Janeiro
GSI	Rua Pinheiro Machado (Prédio Anexo), SEM NÚMERO	22231-090	Laranjeiras	Rio de Janeiro
GSI	Rua Paulo César De Andrade, 407	22221-090	Laranjeiras	Rio de Janeiro
GSI	Avenida Borges De Medeiros, 1444	22430-042	Laranjeiras	Rio de Janeiro
INEA	Av. Venezuela, 110	20081-311	Saúde	Rio de Janeiro
INEA	Av. Marechal Floriano, 45	20080-005	Centro	Rio de Janeiro
INEA	Estrada Do Marinas, 111	23907-205	Marinas	Angra dos Reis
INEA	RUA BERNARDO VASCONCELOS, 154	28970-000	Centro	Araruama
INEA	Av. José Alves De Azevedo, 483	28025-496	Parque Rosário	Camp dos Goytacazes
INEA	Av. Punta Del Leste, 187	27920-170	Cavaleiros	Macaé
INEA	Av. Feliciano Sodré, 8	24030-014	Centro	Niterói

INEA	Av. Conselheiro Julius Arp, 85	28623-010	Centro	Nova Friburgo
INEA	Rua Buenos Aires, 204	25610-141	Centro	Petrópolis
INEA	Rua Cincinato Braga, 221	27273-290	Aterrado	Volta Redonda
IPEM	Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539	21381-009	Quintino Bocaiúva	Rio de Janeiro
IPEM	Rua Voluntários da Pátria, 235	28035-260	Centro	Campos dos Goytacazes
IPEM	Rua Ceará, 5	25250-070	Vila Operária	Duque de Caxias
IPEM	Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31	24030-056	Centro	Niterói
IPEM	Av. Oscar de Almeida Gama, 550	27213-260	Aterrado	Volta Redonda
IPEM	Avenida dos Ferroviários, s/n, 0	28600-000	Duas Pedras	Nova Friburgo
IPEM	Estrada União Industrial - Salas 104 e 105, 11590	25730-745	Itaipava	Petrópolis
IPEM	Rodovia BR 356, km 02, – Mercado do Produtor - s/n, 0	28300-000	Centro	Itaperuna
IVB	Rua Mestre José Botelho, 64	24230-410	Vital Brasil	Niterói
IVB	Km 23 da estrada RJ 122, SN	28680-000	Funchal	Cachoeira de Macacu
IVB	rua Dezesete, Lote 19, quadra 13, SN	25250-612	Distrito industrial de Duque de Caxias	Xerém
JUCERJA	Av. Rio Branco, 10	20090-000	Centro	Rio de Janeiro
LOTERJ	Rua Sete de Setembro, 170	20050-002	Centro	Rio de Janeiro
PRODERJ	Praça Vinte E Dois De Abril, 36	20021-370	Centro	Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA	Rua Da Alfândega, 8	20070-000	Centro	Rio de Janeiro
SEAP	Rua Frei Caneca, 401	20211-020	Estácio	Rio de janeiro
SEAP	Rua Camerino, 41	20080-010	Centro	Rio de janeiro
SEAP	R. Oliveira Botelho, 1677 - Neves, São Gonçalo - RJ, 01412-000, 1677	01412-000	Neves	São Gonçalo
SEAP	R. Irajuba, 567	23040-650	Campo Grande	Rio de janeiro
SEAP	Avenida Oswaldo Aranha, N/C	27265-435	Conforto	Volta redonda
SEAP	Avenida XV de Novembro,, 501	28010-550	Centro	Campos do Goytacazes
SEAP	Rua Célio Nascimento, S/N	20930-050	Benfica	Rio de janeiro
SEAP	Rua Célio Nascimento, S/N	20930-050	Benfica	Rio de janeiro
SEAP	Rua Célio Nascimento, S/N	20930-050	Benfica	Rio de janeiro
SEAP	Rua Célio Nascimento, S/N	20930-050	Benfica	Rio de janeiro
SEAP	Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850, São Cristóvão, Rio De Janeiro - RJ, 850	20941-230	São Cristóvão	Rio de janeiro
SEAP	Rua Monteiro da Luz, S/Nº, Água Santa, Rio de Janeiro - RJ, S/N	20745-150	Água santa	Rio de janeiro
SEAP	Rua Frei Caneca, 401	20211-010	Estácio	Rio de janeiro
SEAP	Rua Frei Caneca, 401	20211-010	Estácio	Rio de janeiro
SEAP	Praça Cristiano Ottoni, S/N	20221-250	Centro	Rio de janeiro
SEAP	Praça Cristiano Ottoni, S/N	20221-250	Centro	Rio de janeiro
SEAP	Rua Florença, S/Nº, J. Belo Horizonte – Eng. Pedreira, Japerí - RJ, S/N	26465-162	J. Belo Horizonte	Japeri
SEAP	Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, S/N	21854-010	Bangu	Rio de janeiro
SEAP	Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, S/N	21854-010	Bangu	Rio de janeiro
SEAP	Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, S/N	21854-010	Bangu	Rio de janeiro
SEAP	Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, S/N	21854-010	Bangu	Rio de janeiro
SEAP	Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, S/N	21854-010	Bangu	Rio de janeiro
SEAP	Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, S/N	21854-010	Bangu	Rio de janeiro

SEAP	Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, S/N	21854-010	Bangu	Rio de janeiro
SEAP	Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, S/N	21854-010	Bangu	Rio de janeiro
SEAP	Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, S/N	21854-010	Bangu	Rio de janeiro
SEAP	Rodovia dos Metalúrgicos, S/N	27257-503	Roma	Volta redonda
SEAP	Rua Francelina Uilman, S/N	25901-670	Saco	Magé
SEAP	Alameda São Boaventura, 773	24120-196	Fonseca	Niterói
SEAP	Alameda São Boaventura, 773	24120-196	Fonseca	Niterói
SEAP	Rua Olegário Nascimento, S/N	24715-494	Jardim Catarina	São Gonçalo
SEAP	Estrada Santa Rosa, S/N	28010-010	Codin	Campos do Goytacazes
SEAP	Avenida Zoela Sola, 100	28300-000	Frigorifico	Itaperuna
SEAP	Rua Senador Dantas, 15	20031-203	Centro	Rio de janeiro
SEAP	Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, S/N	21854-010	Bangu	Rio de janeiro
SEAPPA	ALAMEDA SÃO BOA VENTURA, 770	24120-191	FONSECA	NITERÓI
SECC	Praia de Botafogo, 480	22250-040	Botafogo	Rio de Janeiro
SECC	Travessa Euricles de Matos, 17	22240-010	Laranjeiras	Rio de Janeiro
SECEC	Avenida Presidente Vargas, 1261	20071-004	Centro	Rio de Janeiro
SECEC	Rua Visconde de Itaboraí, 78	20010-060	Centro	Rio de Janeiro
SECEC	Rua Aristoteles dos Santos, S/N	20021-390	Inhaúma	Rio de Janeiro
SECEC	Estrada da Gávea, 454	22451-267	Rocinha	Rio de Janeiro
SECEC	Av. Dom Hélder Câmara, 1184	20911-292	Benfica	Rio de Janeiro
SECEC	R. Dias da Cruz, 170	20720-012	Méier	Rio de Janeiro
SECEC	R. Jardim Botânico, 414	22461-000	Jardim Botânico	Rio de Janeiro
SECEC	Av. Bartolomeu de Gusmão, 850	20941-160	São Cristóvão	Rio de Janeiro
SEDCON	Avenida Rio Branco, 25	20090-003	Centro	Rio de Janeiro
SEDSODH	Rua Buenos Aires, 29	20070-021	Centro	Rio de Janeiro
SEDSODH	Rua Guaiuba, 150	21531-010	Acari	Rio de Janeiro
SEDSODH	Travessa Santo Elias, S/Nº	28070-000	Jardim Carioca	Campos dos Goytacazes
SEDSODH	Rua Van Erven, 126 Fundos	20211-320	Catumbi	Rio de Janeiro
SEDSODH	Avenida Governador Leonel De Moura Brizola, 7	25045-005	Parque Fluminense	Duque de Caxias
SEDSODH	Rua Principal,, S/Nº	21044-690	Maré	Rio de Janeiro
SEDSODH	Rua Severina Novaes,, 270	21840-100	Bangu	Rio de Janeiro
SEDSODH	Rua Do Gelo,, 59	26295-054	Marapicu	Nova Iguaçu
SEDSODH	AVENIDA BRASIL, 13720	21012-350	Parada de Lucas	Rio de Janeiro
SEDSODH	Avenida Cesário De Melo, 12375	23595-040	Santa Cruz	Rio de Janeiro
SEDSODH	Rua General Andrade Vilela, S/Nº	24472-330	Itaúna	São Gonçalo
SEDSODH	Rua Leopoldo Bulhões, 952	21041-210	Benfica	Rio de Janeiro
SEDSODH	Rua Espedito, S/Nº	28380-000	Sindicato	Natividade
SEDSODH	Av. José De Arimatéia,, 80	22773-570	Cidade de Deus	Rio de Janeiro
SEDSODH	Estrada São Domingos, 72	28740-000	São Domingos	Conceição de Macabu
SEDSODH	Estrada Dorândia, 4	27161-000	Dorândia	Barra do Pirai
SEDSODH	Rua Protogenes Guimarães, S/Nº	28970-000	Praça da Bandeira	Araruama
SEDSODH	Av Dos Democraticos, 1090	21050-000	Higienopolis	Rio de Janeiro
SEDSODH	Rua Visconde De Moraes, 119	24210-145	Ingá	Niterói
SEDSODH	Rua Frei Fidelis, S/Nº	25011-060	Centro	Duque de Caxias

SEDSODH	Av Alberto Braune, 223	28613-001	Centro	Nova Friburgo
SEDSODH	Rua Antonio Barreiros, 232	27215-350	Nossa Senhora das Graças	Volta Redonda
SEDSODH	Rua Francisco Santos Silva, 479	28940-000	Nova São Pedro	São Pedro da Aldeia
SEDSODH	Rua Otilia, 1495	26383-290	Centro	Queimados
SEDSODH	Estrada Ary Schiavo, S/Nº	26445-325	Centro	Japeri
SEDSODH	Rua Terezinha Pinto, 297	26215-210	Centro	Nova Iguaçu
SEDSODH	José Pinto De Macedo, S/Nº	28930-000	Prainha	Arraial do Cabo
SEDSODH	PRAÇA CRISTIANO OTTONI, S/Nº	20221-250	Centro	Rio de Janeiro
SEDSODH	Av. Cesario De Melo, 12735	23595-040	Santa Cruz	Rio de Janeiro
SEDSODH	Rua Marcelo Machado, 51	21004-590	Maré	Rio de Janeiro
SEDSODH	Av. Presidente Jonh Kennedy, 157	26900-000	Centro	Miguel Pereira
SEDSODH	Travessa Santo Elias, 252	26562-310	Parque Jardim Carioca	Campos dos Goytacazes
SEDSODH	Praça Ary Parreiras, 25	28460-000	Morro do Demétrio	Miracema
SEDSODH	Rua Dom Pedro, 340 Fundos	25610-020	Centro	Petrópolis
SEDSODH	Praça Heitor Do Vale, 50	27135-350	Centro	Barra do Pirai
SEDSODH	Padre Arlindo Vieira, 6	24901-885	Centro	Maricá
SEDSODH	Rua Ari Reis, 114	24890-002	Centro	Tanguá
SEENEMAR	PRAÇA FONSECA RAMOS, S/Nº	24030-020	Centro	Niteroi
SEFAZ	Av. Presidente Vargas, 670	20071-001	Centro	Rio de Janeiro
SEFAZ	Rua João Torquato, 284	21032-150	Bonsucesso	Rio de Janeiro
SEIJES	Rua Do Catete, 190	22220-000	Catete	Rio de Janeiro
SEIOP	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1100	20071-002	Centro	Rio de Janeiro
SEPLAG	Av. Erasmo Braga, 118	20020-000	Centro	Rio de Janeiro
SEPLAG	Rua Joaquim Palhares, 197	20260-080	Estácio	Rio de Janeiro
SEPM	Avenida Salvador de Sá, 2	20211-260	Estácio	Rio de Janeiro
SEPM	Rua Evaristo da Veiga, 78	20031-040	Centro	Rio de Janeiro
SEPM	Alameda São Boa Ventura, 1134	24120-192	Fonseca	Niterói
SEPM	Rua Rodrigues Campelo, 33	23017-210	Campo Grande	Rio de Janeiro
SEPM	Rua Piracicaba, s/n	25565-550	Jardim Gramacho	Duque de Caxias
SEPM	Av. Marechal Fontenele, 2906	21750-001	Sulacap	Rio de Janeiro
SEPM	Rua Estácio de Sá, 20	20211-270	Estácio	Rio de Janeiro
SEPM	Rua Martins Torres, 245	24240-705	Santa Rosa	Niterói
SEPM	Rua Gumercindo de Freitas, 159	28030-295	Parque São Caetano	Campos dos Goytacazes
SEPM	Av. Dom Hélder Câmara, 10199	21380-002	Cascadura	Rio de Janeiro
SEPM	Rua Paranapanema, 965	21073-185	Olaria	Rio de Janeiro
SEPM	Av. Automóvel Clube, s/n	25561-170	São João de Meriti	Rio de Janeiro
SEPM	Rua Paranhos, 820	21073-460	Olaria	Rio de Janeiro
SEPM	Rua Professor Clementino Fraga, 49	20230-250	Cidade Nova	Rio de Janeiro
SEPM	Av. Almirante Frontin, 628	21030-040	Ramos	Rio de Janeiro
SEPOL	Praça Cristiano Ottoni – Centro, S/N	20221-250	Centro	Rio de Janeiro
SEPOL	Av. Presidente Vargas - Centro, 1100	20071-002	Centro	Rio de Janeiro
SEPOL	Avenida Gomes Freire – Centro, 320	20231-013	Centro	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Professor Clementino Fraga - Cidade Nova, 77	20230-250	Centro	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Francisco de Castro - Santa Teresa, 5	20241-300	Santa Teresa	Rio de Janeiro

SEPOL	Rua Pedro Américo - Catete, 1	22211-200	Catete	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Bambina – Botafogo, 140	22251-050	Botafogo	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Bertha Luthz – Gávea (rocinha), 84	22450-290	Gávea	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Hilário de Gouveia – Copacabana, 102	22040-020	Copacabana	Rio de Janeiro
SEPOL	Avenida Nossa Senhora de Copacabana – Copacabana, 1260	22080-010	Copacabana	Rio de Janeiro
SEPOL	Av. Afrânio de Mello Franco – Leblon, 315	22430-060	Leblon	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Major Rubens Vaz - Gávea, 170	22470-070	Gávea	Rio de Janeiro
SEPOL	Praça Desembargador Araújo Jorge - Barra da Tijuca, S/N	22611-220	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua São Cristóvão-São Cristóvão, 309	20940-001	São Cristóvão	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Barão de Iguatemi - Praça da Bandeira, 331	20270-060	Praça da Bandeira	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua General Espírito Santo Cardoso – Tijuca, 208	20530-500	Tijuca	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Luiz de Matos - Vila Isabel, 104	20550-190	Vila Isabel	Rio de Janeiro
SEPOL	Avenida dos Democráticos - Manguinhos, 1322	21050-144	Bonsucesso	Rio de Janeiro
SEPOL	Avenida Lobo Junior - Penha, 750	21020-125	Penha	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Aristides Caire - Méier, 80	20775-090	Méier	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Goiás - Piedade, 404	20756-120	Piedade	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua General Belford - Rocha, S/N	20961-000	Rocha	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Adriano - Méier, 304	20735-060	Todos os Santos	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Ana Frank - Vicente de Carvalho, S/N	21210-040	Vila da Penha	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Candido Benício - Praça Seca, 727	21320-063	Praça Seca	Rio de Janeiro
SEPOL	Estrada do Portela - Madureira, 391	21351-245	Madureira	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Xavier Curado - Marechal Hermes, S/N	21610-330	Marechal Hermes	Rio de Janeiro
SEPOL	Estrada Marechal Alencastro - Ricardo de Albuquerque, S/N	21625-001	Anchieta	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Professora Francisca Piragibe - Taquara, 80	22710-195	Taquara	Rio de Janeiro
SEPOL	Avenida Marechal Fontenelle - Sulacap, 2906	21750-001	Vila Militar	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Sabogi – Bangu, 51	21870-159	Bangu	Rio de Janeiro
SEPOL	Avenida Maria Teresa - Campo Grande, 8	23045-830	Campo Grande	Rio de Janeiro
SEPOL	Avenida Dom João VI - Santa Cruz, 67	23570-230	Santa Cruz	Rio de Janeiro
SEPOL	Estrada do Galeão - Ilha do Governador, 1365	21931-383	Jardim Carioca	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Tenente Matheus Levino dos Santos -Brás de Pina, S/N	21235-630	Vista Alegre	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Mercúrio - Pavuna, S/N	21532-470	Pavuna	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Guarama - Honório Gurgel, 15	21510-230	Rocha Miranda	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Henriqueta - Tanque, 197	22735-130	Tanque	Rio de Janeiro
SEPOL	Avenida Teotônio Vilela - Recreio dos Bandeirantes, S/N	22795-265	Recreio dos Bandeirantes	Rio de Janeiro
SEPOL	Estrada do Piaí - Guaratiba, S/N	23028-050	Guaratiba	Rio de Janeiro
SEPOL	Avenida Pastor Martin Luther King Jr - Inhaúma, S/N	20765-630	Inhaúma	Rio de Janeiro
SEPOL	BR 465, antiga Rio/São Paulo, KM 42 - Campo Limpo, S/N	23890-000	Campo Lindo	Seropédica
SEPOL	Rua General Bocaiúva - Itaguaí, 410	23815-310	Centro	Itaguaí
SEPOL	Estr. RJ 127 – KM 11 - Paracambi, 153	26600-000	Barreira	Paracambi
SEPOL	Avenida Governador Amaral Peixoto - Nova Iguaçu, 950	26210-070	Centro	Nova Iguaçu
SEPOL	Av. Presidente Costa e Silva,(Avenida Getúlio de Moura 1289A) – Mesquita, 1289	26553-295	Mesquita	Mesquita

SEPOL	Avenida Retiro da Imprensa – Heliópolis/Belford Roxo, 800	26112-180	Heliópolis	Belford Roxo
SEPOL	R. Manuel Augusto Muguet - Vila Nascente, S/N	26325-260	Vila Nascente	Queimados
SEPOL	Rua Tomás da Fonseca - Comendador Soares, 339	26280-375	Comendador Soares	Nova Iguaçu
SEPOL	Estrada do Expedicionário - Cabuís, LOTE 84/86	26540-022	Cabuís	Nilópolis
SEPOL	Avenida Henrique Duque Estrada Meyer – Posse, 149	26030-380	Posse	Nova Iguaçu
SEPOL	Rua General Dionísio - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, S/N	25075-095	Jardim Vinte e Cinco de Agosto	Duque de Caxias
SEPOL	Avenida Actura - Campos Elíseos, S/N	25225-210	Campos Eliseos	Duque de Caxias
SEPOL	Rua Maranhão – Xerém, 5	25250-056	Vila Operária	Duque de Caxias
SEPOL	Rua Marechal Hermes - Imbariê, S/N	25275-455	Imbariê	Duque de Caxias
SEPOL	Estrada Vereador Francisco da Costa Filho - Japeri, S/N	26453-020	Engenheiro Pedreira	Japeri
SEPOL	Avenida Dr. Arruda Negreiros - Engenheiro Belford, Vilar dos Teles, S/N	25520-315	Vilar dos Teles	São João de Meriti
SEPOL	Praça Getúlio Vargas - Magé, S/N	25903-587	Centro	Magé
SEPOL	Av. Santos Dumont - Piabetá, S/N	25930-620	Piabetá	Magé
SEPOL	Estrada do Imperial - Bananal, 1919	25940-000	Bananal	Guapimirim
SEPOL	Rua Firmino Francisco Leite - Tanguá, S/N	24890-000	Centro	Tanguá
SEPOL	Avenida 22 de maio - Itaboraí, 5963	24800-213	Centro	Itaboraí
SEPOL	Avenida 18 do Forte, 578, São Gonçalo – RJ	24460-000	Mutua	São Gonçalo
SEPOL	R. José Augusto Pereira dos Santos, 46-74 - Neves, 1677	24425-004	Neves	São Gonçalo
SEPOL	Doutor Alfredo Backer, 15	24452-001	Alcântara	São Gonçalo
SEPOL	Estrada Velha de Marica - Rio d' Ouro, S/N	24753-440	Rio d' Ouro	São Gonçalo
SEPOL	Avenida Ernani do Amaral Peixoto - Niterói, 577	24020-076	Centro	Niterói
SEPOL	Rua Lemos Cunha - Icarai, 465	24230-131	Icarai	Niterói
SEPOL	Alameda São Boaventura - Fonseca, 773	24120-191	Fonseca	Niterói
SEPOL	Avenida Quintino Bocaiúva - Charitas, 115	24370-001	Charitas	Niterói
SEPOL	Estrada Francisco da Cruz Nunes, 6666 – Itaipú , Niterói – RJ	24320-330	Itaipú	Niterói
SEPOL	Rua Athayde Parreira, s/nº, Centro – Maricá, RJ, S/N	24901-000	Centro	Maricá
SEPOL	Rua José Alves Pimenta, nº 1462, Matadouro - Barra do Pirai – RJ	27123-120	Matadouro	Barra do Pirai
SEPOL	Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, s/nº, Jardim Jalisco – Resende – RJ	27510-060	Jardim Jalisco	Resende
SEPOL	Avenida Prefeito João Chiesse Filho, fundos - 1102 – Centro, Barra Mansa – RJ (OBS Intrapol com outro endereço: Av. Domingos Mariano, s/nº Centro - Barra Mansa)	27345-310	Centro	Barra Mansa
SEPOL	RJ 145, lote 28, Benfica – Valença – RJ (RUA VICTOR PENTAGNA s/nº)	27601-580	Benfica	Valença
SEPOL	Rua João de Carvalho Rocha, 71 Centro - Rio das Flores, RJ (RUA Dr. Leoni Ramos, Centro)	27660-000	Centro	Rio das Flores
SEPOL	Rua Lucas Evangelista, 667, Aterrado - Volta Redonda – RJ	27215-630	Aterrado	Volta Redonda
SEPOL	Rua XV de Novembro, 290, Centro – Pirai – RJ	27175-000	Centro	Pirai
SEPOL	Avenida Marechal Paulo Torres, 495, Centro – Vassouras – RJ	27700-000	Centro	Vassouras
SEPOL	Rua Zeni Esteves, s/nº , Praça da Bandeira – Miguel Pereira – RJ	26900-000	Praça da Bandeira	Miguel Pereira

SEPOL	Rua Maria Caetana, 54, Centro – Mendes – RJ	26700-000	Centro	Mendes
SEPOL	São Lourenço, RJ/127 22125, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	26650-000	Centro	Engenheiro Paulo de Frontin
SEPOL	Av. Lauro Mendes Bernardes, LOTE A	27580-000	Jardim Itatiaia	Itatiaia
SEPOL	R. Estevan Domingos Pederassi, 573 - Centro, Porto Real	25570-000	Centro	Porto Real
SEPOL	Rua José Breves, 294, Centro – Pinheiral – RJ	27197-000	Centro	Pinheiral
SEPOL	Estrada Silveira da Motta km 22, Águas Claras – São José do Vale do Rio Preto – RJ	25780-000	Águas Claras	São José do Vale do Rio Preto
SEPOL	Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, Retiro – Petrópolis - RJ	25680-120	Retiro	Petrópolis
SEPOL	Estrada União Indústria, 8.764,Itaipava, Petrópolis - – RJ	25730-735	Itaipava	Petrópolis
SEPOL	Praça Garcia, 27, Centro - Paraíba do Sul – RJ (Avenida Marechal Castelo Branco , 27)	25850-000	Centro	Paraíba do Sul
SEPOL	Avenida Castro Alves, 116, Portão Vermelho – Três Rios – RJ	25808-020	Portão Vermelho	Três Rios
SEPOL	Rua Raphael Langoni, 600, Centro – Sapucaia – RJ (702)	25880-000	Centro	Sapucaia
SEPOL	Rua Alfredo Rabello, 883, Alto- Teresópolis – RJ	25964-030	Jardim Cascata	Teresópolis
SEPOL	Rua Carlos Alberto P. de Moura Junior, 74 Centro (Rua Faria de Oliveira, 51 – Sumidouro	28637-000	Centro	Sumidouro
SEPOL	Praça Alexandre de Mello, 109, Centro – Carmo – RJ	28640-000	Bela Vista	Carmo
SEPOL	Rua Dr. Bernardo de Vasconcellos - Araruama	28970-000	Centro	Araruama
SEPOL	Avenida Antônio Carlos de Souza Guadalupe, s/nº, Green Valley – Rio Bonito – RJ	28800-000	Green Valley	Rio Bonito
SEPOL	Rua Comandante Pereira Filho, 51 Cajú - Silva Jardim – RJ (Rua Geraldo Gerônimo da Silva)	28820-000	Centro	Silva Jardim/Cajú
SEPOL	Rua Geny da Cruz Leite, s/nº - Casemiro de Abreu – RJ	28860-000	Centro	Casimiro de Abreu
SEPOL	Rua Plácido Freire, 72 – Centro, Conceição de Macabu – RJ	28740-000	Centro	Conceição de Macabu
SEPOL	Rua São João, 35 Centro – Macaé – RJ	27913-070	Centro	Macaé
SEPOL	Rua Dr. Luiz Januário, 201 -Centro , Saquarema - RJ	28990-000	Centro	Saquarema
SEPOL	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 01 – Balneário, São Pedro D' Aldeia.	28940-000	Balneário	São Pedro da Aldeia
SEPOL	Avenida Teixeira e Souza, s/nº, São Cristóvão - Cabo Frio – RJ	28907-410	Centro	Cabo Frio
SEPOL	Avenida Parque – Armação de Búzios	28950-000	Centro	Búzios
SEPOL	Avenida Jane Maria Martins Figueira, s/n - Jardim Marileia	28890-000	Jardim Campomar	Rio das Ostras
SEPOL	Rua Profeta Jeremias, s/nª Estação - Iguaba Grande – RJ (RUA B)	28960-000	Estação	Iguaba Grande
SEPOL	Estrada do Correio Imperial, s/nº – Piteiras – Quissamã – RJ (Rua Francisco Assis Carneiro da Silva S/N – Centro – Quissamã – RJ).	28735-000	Piteiras	Quissamã
SEPOL	Av. General Bruno Martins, s/nº - Praça Lions Club, Arraial do Cabo – RJ	28930-000	Centro	Arraial do Cabo
SEPOL	Rua Barão de Miracema, 231 – Centro, Campos dos Goytacazes – RJ	28035-301	Centro	Campos dos Goytacazes
SEPOL	Avenida Roberto Silveira, 84 Centro, Itaocara – RJ	28570-000	Centro	Itaocara
SEPOL	Rua Arthur Silva nº 151 - Centro - Santo Antonio de Pádua, Itaperuna – RJ.	28470-000	Centro	Santo Antonio de Pádua
SEPOL	Rua Irineu Sodré, 178 – Centro – Miracema – RJ	28460-000	Centro	Miracema

SEPOL	Rua Hélio Modesto de Sá, S/Nº, Centro, Laje do Muriaé – RJ	28350-000	Centro	Laje do Muriaé
SEPOL	Rua Antônio Duarte, s/nº -Centro, Porciúncula – RJ	28390-000	Centro	Porciúncula
SEPOL	Avenida Governador Roberto Silveira, s/nº, Sindicato - Natividade – RJ	28380-000	Sindicato	Natividade
SEPOL	Avenida Presidente Kennedy, 17 – Centro, São Fidelis – RJ	28400-000	Centro	São Fidelis
SEPOL	Rua José Souza Faria, 303 – Centro - Cambuci, RJ	28430-000	Centro	Cambuci
SEPOL	Avenida Cardoso Moreira, 667 - Centro , Itaperuna – RJ	28300-000	Centro	Itaperuna
SEPOL	Avenida Governador Roberto Silveira, 148 Centro – Bom Jesus de Itabapoana – RJ.	28360-000	Centro	Bom Jesus de Itabapoana
SEPOL	Rodovia BR 356, KM 182,5 - São João da Barra- RJ	28200-973	Centro	São João da Barra
SEPOL	Rua Hipólito Sardinha, 275 Custodópolis, Guarús – RJ(Rua patricio de menezes, 271, Custodópolis-Campos dos goytacazes – RJ)	28085-006	Parque Presidente Vargas	Campos dos Goytacazes
SEPOL	Rodovia Afonso Celso, s/nº – Centro, São Francisco do Itabapoana – RJ (Rua Joaquim da Mota Sobrinho , 230)	28230-000	Centro	São Francisco do Itabapoana
SEPOL	Rua Aristides Gonçalves de Souza, s/nº, São Caetano – Italva – RJ	28250-000	São Caetano	Italva
SEPOL	Av Presidente Costa e Silva, 1.501, Centro -Nova Friburgo – RJ	28630-010	Centro	Nova Friburgo
SEPOL	Rua Getúlio Vargas, 22 – Centro, Duas Barras – RJ	28650-000	Caixa D'água	Duas Barras
SEPOL	Rua Getúlio Vargas, 114, Cantagalo – RJ	28500-000	Centro	Cantagalo
SEPOL	Rua Ibraim Rodá, s/nº , Retiro Poético – Cordeiro – RJ	28540-000	Retiro Poético/Parada Santo Expedito	Cordeiro
SEPOL	Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, 210 – Centro- São Sebastião do Alto – RJ	28550-000	Centro	São Sebastião do Alto
SEPOL	Rua Coronel Brás, s/nº, Centro – Santa Maria Madalena – RJ	28770-000	Centro	Santa Maria
SEPOL	Alameda Rui Barbosa, s/nº - Trajano de Moraes -RJ	28750-000	Centro	Trajano de Moraes
SEPOL	Praça Governador Roberto Silveira, 170 - Bom Jardim – RJ	28660-000	Centro	Bom Jardim
SEPOL	Avenida Lord Baden Powel, 159 – Centro, Cachoeira de Macacu – RJ	28680-000	Centro	Cachoeiras de Macacu
SEPOL	Estrada São João Marcos, s/nº, Mangaratiba – RJ	23860-000	Centro	Mangaratiba
SEPOL	Rua Doutor Coutinho, 6 – fundos ,Centro, Angra dos Reis -RJ.	23900-620	Centro	Angra dos Reis
SEPOL	Avenida Roberto Silveira, s/nº, Parque Ypê - Parati	23970-000	Parque Ypê	Paraty
SEPOL	Rua Silmar S. Magalhães Silva, 74 – Centro, Rio Claro – RJ (RUA FAGUNDES VARELA , 74)	27460-000	Centro	Rio Claro
SEPOL	Rua Marechal Bento Manoel, S/N. Tanque do Anil – Duque de Caxias – RJ.	25080-240	Parque Beira Mar	Duque de Caxias
SEPOL	Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 23 – Parque Duque de Caxias – Duque De Caxias	25085-131	Parque Duque de Caxias	Duque de Caxias
SEPOL	Rua Edna S/Nº, Posse- Nova Iguaçu	26030-430	Posse	Nova Iguaçu
SEPOL	Estrada do Mendanha, 1672, Campo Grande – RJ.	23087-285	Campo Grande	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Fortaleza, 117 , Vila Isabel - Três Rios	25815-210	Vila Isabel	Três Rios
SEPOL	Rodovia Mário Covas, Km 504 Bracuí – Angra dos Reis – RJ	23943-000	Bracuí	Angra dos Reis

SEPOL	Av. Prof. Paulo Erlei Abrantes, 1325 A Km 3 -Três Poços - Volta Redonda	27240-560	Três Poços	Volta Redonda
SEPOL	Rua Vigário Correias nº 1345 , Correias – Petrópolis	25720-322	Correias	Petrópolis
SEPOL	Avenida Alberto Torres, 531 , Alto – Teresópolis	25964-006	Alto	Teresópolis
SEPOL	Av. Presidente Costa e Silva, s/nº, Nova Friburgo	28630-000	Centro	Nova Friburgo
SEPOL	Travessa Comandante Garcia Dávila, 51 Barreto – Niterói	24110-004	Santana	Niterói
SEPOL	Rua Capitão Juvenal Figueiredo, 3.381 – Tribobó - São Gonçalo	24751-000	Tribobó	São Gonçalo
SEPOL	Avenida Bernardo de Vasconcelos, 755 - Centro – Araruama.	28970-000	Centro	Araruama
SEPOL	Rua Aloisio de Silva Gomes, 100, Granja dos Cavaleiros – Macaé	27930-560	Glória	Macaé
SEPOL	Rodovia RJ 186, Km 26, Divinéia , Sto. Antônio de Pádua	28470-000	Divinéia	Sto. Antônio de Pádua
SEPOL	Rua Quinze de Novembro, 799 - Cajú - Campos dos Goytacazes	28035-100	Parque Leopoldina	Campos dos Goytacazes
SEPOL	Rodovia BR 356 Km 3, Cidade Nova – Itaperuna	28300-000	Cidade Nova	Itaperuna
SEPOL	Rodovia Lúcio Meira BR 393, Km 247, nº 47.100 – Coimbra	27110-440	Coimbra	Barra do Pirai
SEPOL	Rua Capitão Gaspar Soares, 301 – Nova Iguaçu – RJ	26255-040	Centro	Nova Iguaçu
SEPOL	Avenida Brás de Pina, 1115, Penha Circular – RJ	21210-673	Penha	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Pedro I, 28 - Centro – RJ	20060-050	Centro	Rio de Janeiro
SEPOL	Travessa do Ouvidor, 38 – Centro, Rio de Janeiro – RJ	20040-040	Centro	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, 173 , São João de Meriti- RJ.	25555-690	centro	São João de Meriti
SEPOL	Rua São João, 370 – Centro/Niterói	24020-047	Centro	Niterói
SEPOL	Rua Vinte de Janeiro s/nº 2º andar (Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro)	21941-900	Galeão	Rio de janeiro
SEPOL	Rua Figueiredo de Magalhães, 526 , Copacabana -RJ.	22031-071	Copacabana	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua General Ivan Raposo, 500 - Barra da Tijuca – RJ	22621-040	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro
SEPOL	Avenida Borges de Medeiros, 1444 – Lagoa – RJ	22470-003	Lagoa	Rio de Janeiro
SEPOL	Estrada dos Bandeirantes, nº 28.137 – Vargem Grande	22785-276	Vargem Grande	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Barão de Iguatemi, 331, Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ	20270-060	Praça da Bandeira	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Barão de Iguatemi, Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ	20270-060	Praça da Bandeira	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Barão de Iguatemi, Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ	20270-060	Praça da Bandeira	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Visconde do Rio Branco, 12 ,Centro	20060-080	Centro	Rio de Janeiro
SEPOL	Av. Dom Helder Câmara, 2066, Abolição – Rio de Janeiro -RJ	21050-452	Jacarezinho	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua da Relação, 42, Centro – RJ	20231-110	Centro	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua do Lavradio, 162 ,Centro -RJ.	20230-070	Centro	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua da Relação, 40 – Centro , RJ	20231-110	Centro	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua do Lavradio, 155 ,Centro -RJ.	20230-070	Centro	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Haddock Lobo, 12,14,16,18,20,22,30,,32 e 40 – (AR400D) , RJ	20260-132	Estácio	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Frei Caneca, 505, Estácio, Rio de Janeiro – RJ	20211-020	Estácio	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Frei Caneca, 162 – Centro , RJ	20211-040	Centro	Rio de Janeiro

SEPOL	Av Francisco Bicalho, 300 (Rua Francisco Eugênio nº: 46) ,Santo Cristo	20220-310	Santo Cristo	Rio de Janeiro
SEPOL	Rua Presidente Castelo Branco, 235, Bloco B, 2º andar, Centro, Niterói -RJ.	24030-260	Centro	Niterói
SEPOL	Rua da Igualdade nº 896 – Imbetiba, Macaé – RJ.	27913-140	Imbetiba	Macaé
SEPOL	Avenida Amazonas, s/nº - Vila Mury, Volta Redonda – RJ.	27281-060	Vila Mury	Volta Redonda
SEPOL	Rua Pinto Ribeiro, 330 , Barra Mansa – RJ	27310-420	Centro	Barra Mansa
SEPOL	Rua Desidério de Oliveira, 33, São Lourenço – Niterói, RJ.	24030-310	São Lourenço	Niterói
SEPOL	Avenida Washinton Luiz S/N , Niterói- RJ	24030-250	Centro	Niterói
SEPOL	R. Tiaraju, 95-33 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23050-040, 4138	23050-040	Campo Grande	Rio de Janeiro
SETD	Rua Da Conceição, 69	20051-011	Centro	Rio de Janeiro
SETRAM	Av. Nossa Senhora De Copacabana, 493	22031-000	Copacabana	Rio de Janeiro
DETRO	Av. Nossa Senhora De Copacabana, 493	22031-000	Copacabana	Rio de Janeiro
RIOTRILHOS	Av. Nossa Senhora De Copacabana, 493	22031-000	Copacabana	Rio de Janeiro
CENTRAL	Av. Nossa Senhora De Copacabana, 493	22031-000	Copacabana	Rio de Janeiro
DETRO	Av. Nossa Senhora De Copacabana, 493	22031-000	Copacabana	Rio de Janeiro
SETRAM	PRAÇA CRISTIANO OTTONI, S/N	20223-250	Centro	Rio de Janeiro
SETUR	Rua Buenos Aires, 309	20061-003	Centro	Rio de Janeiro
UENF	Av. Alberto Lamego, 2000	28013-602	Pq. California	Campos dos Goytacazes
UENF	R. Baronesa da Lagoa Dourada, 234	28035-200	Jardim Maria Queiros	Campos dos Goytacazes
UENF	Rua Imboassica, s/n	27900-001	Imboassica	Macaé
UERJ	Rua São Francisco Xavier, 524	20550-013	Maracanã	Rio de Janeiro
UERJ	Rua São Francisco Xavier, 524	20550-014	Maracanã	Rio de Janeiro
UERJ	Rua São Francisco Xavier, 524	20550-015	Maracanã	Rio de Janeiro
UERJ	Rua São Francisco Xavier, 524	20550-016	Maracanã	Rio de Janeiro
UERJ	Rua Prof. Manoel de Abreu, 48	20550-170	Vila Isabel	Rio de Janeiro
UERJ	Av. Boulevard 28 de Setembro, 157	20551-030	Vila Isabel	Rio de Janeiro
UERJ	Av. Boulevard 28 de Setembro, 157	20551-030	Vila Isabel	Rio de Janeiro
UERJ	Av. Boulevard 28 de Setembro, 87	20551-030	Vila Isabel	Rio de Janeiro
UERJ	Rua Gen. Manoel Rabelo, s/nº	25065-050	Vila São Luis	Duque de Caxias
UERJ	Rua Dr. Francisco Portela, 1470	24435-000	Patronato	São Gonçalo
UERJ	Rua Bonfim, 25	28625-570	Vila Amélia	Nova Friburgo
UERJ	Rodovia Pres. Dutra, km 228	27537-000	Polo Industrial	Resende
UERJ	Vila Dois Rios	-	Ilha Grande	Angra dos Reis
UERJ	Av. Lúcio Meira, 233	25953-008	Várzea	Teresópolis
UERJ	Rua Barão de Itapagipe, 96	20261-005	Rio Comprido	Rio de Janeiro
UERJ	Rua Evaristo de Veiga, 93	20031-040	Lapa	Rio de Janeiro
UERJ	Rua Fonseca Teles, 121	20940-903	São Cristóvão	Rio de Janeiro
UERJ	Rua Manuel Caldeira de Alvarenga, 1203	23070-200	Campo Grande	Rio de Janeiro
UERJ	Av. Júlia Kubitschek,	28905-000	Jardim Flamboyant	Cabo Frio
UERJ	Avenida Ministro Edgar Romero, 807	21360-460	Vaz Lobo	Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leticya Denegle Cruz, Assessora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 25/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Meiga Braz, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lemos Marchesano Moreira, Assistente**, em 25/03/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95883053** e o código CRC **EDAC44EA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO 1.5. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

ATESTAMOS, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico _____, Processo nº _____, que _____ *(nome e função)*, representante da empresa _____ *(nome da empresa)*, **optou por não realizar vistoria** nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital deste referido Pregão e **declara**, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, seus anexos, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202 .

**Assinatura e Identificação do
Responsável da Empresa
Identificação da Empresa**

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leticya Denegle Cruz, Assessora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 25/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Meiga Braz, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lemos Marchesano Moreira, Assistente**, em 25/03/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95883121** e o código CRC **9A68B885**.

Referência: Processo nº SEI-120001/004812/2023

SEI nº 95883121

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO 1.6 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARAMOS, para efeitos do que consta no Edital, Termo de Referência e seus anexos, relativo ao Pregão Eletrônico _____, Processo nº _____, que o representante da referida empresa _____ (*nome da empresa*) **compareceu e efetuou vistoria** nas instalações desta Unidade _____ (*nome da unidade administrativa*), situada no endereço _____, tomando pleno conhecimento da dimensão e cientificando-se das dificuldades dos serviços a serem efetuados pela licitante a ser adjudicada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202 .

**Assinatura e Identificação do
Responsável da Empresa
Identificação da Empresa**

**Assinatura e Identificação do
Servidor Público designado**

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leticya Denegle Cruz, Assessora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 25/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Meiga Braz, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lemos Marchesano Moreira, Assistente**, em 25/03/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95882722** e o código CRC **A8F9E191**.

Anexo 1.7- Relatório Analítico de Pesquisa de Preços



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS (RAPP) *SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO*

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Pesquisa de Preços (RAPP) tem por objetivo definir o orçamento estimado para a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, a ser julgada pelo critério do menor preço global por lote, visando a contratação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, elaboração e atualização de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, treinamento para formação de Bombeiros Voluntários de Incêndio e fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo de proteção individual, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro.

1.1. Condições de oferta e de contratação.

Importa registrar que a presente pesquisa considerou, para a definição do orçamento estimado do certame, preços compatíveis com as especificações, condições de oferta e condições de contratação apresentadas no Termo de Referência (doc. SEI nº 103331384), conforme é expresso ao longo do presente Relatório, em atendimento aos arts. 28 a 32 e 42, do Decreto nº 48.816/2023.

1.2. Contextualização.

Verifica-se que o presente administrativo foi encaminhado a essa Coordenadoria de Compras Centralizadas em 25/03/2025, para fins de elaboração da pesquisa de preços. Nesse momento a última Convenção Coletiva de Trabalho - CCT publicada - RJ 001151/2024, referente ao objeto pretendido, já constava com seus efeitos encerrados.

Sobre esse ponto, observa-se a informação acostada ao documento SEI nº 98670318, orientando aguardar até que fosse publicada a nova CCT para, a partir disso, elaborar a pesquisa de preços.

Seguindo os trâmites processuais, verifica-se a inclusão de nova versão do Termo de Referência (doc. SEI nº 103331384), seguindo de nova remessa do presente administrativo a esta Coordenadoria, em 03/07/2025.

A nova CCT foi registrada no MTE em 11/06/2025 com o número de registro RJ 001456/3035, cuja vigência se dará entre 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

Nesse sentido, a pesquisa de preços foi realizada no período de 14/06/2025 e 28/08/2025, mediante consulta a fontes diversificadas de pesquisa, capazes de representar a realidade do mercado público, em um contexto de transição entre os regimes que regulamentam as contratações da Administração.

Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada e demonstrada neste Relatório, utilizando, de forma isonômica, palavras-chave adequadas à realidade de cada portal ou página, conforme demonstrado no corpo do relatório e no Anexo B.1 (SEI nº 111065188).

Os resultados encontrados foram criticamente avaliados, à luz da boa prática administrativa e dos critérios metodológicos definidos pela legislação vigente, e, conforme é apresentado, foram utilizados para o cálculo do orçamento estimado apenas aquelas que guardam condições de contratação e de amostra compatíveis com o presente procedimento. Ainda, cumpre informar as devidas sinalizações no Anexo B.1 (SEI nº 111065188).

Destaca-se que a pesquisa de preços junto aos fornecedores fora promovida na forma em que é autorizada pelos §§ 4º e 5, do art. 29 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, por meio do Sistema SIGA e por e-mail, apoiado por ligações e mensagens instantâneas por meio de aplicativos de uso institucional, a fim de sensibilizar e sanar eventuais dúvidas sobre o modelo de compra.

Tal medida foi suficiente e necessária considerando o tempo para a entrega do procedimento, a prática administrativa, onde é conhecido que os fornecedores não têm a prática de acessar o Sistema apenas para oferecer cotação e, ainda, a necessidade de sensibilizar os fornecedores sobre o conhecimento do modelo de compra adotado.

Informa-se ainda que, dentre os resultados localizados durante a pesquisa de preços, não foram considerados aqueles em que o objeto se tratava de contratação de serviços de brigada de incêndio para atuação exclusivamente durante a realização de eventos. Tal critério foi adotado, tendo em vista a discrepância da modelagem de execução dos serviços, enquanto os destinados a eventos, geralmente, são contratados por hora de trabalho ou por uma quantidade definida de dias, o pretendido neste procedimento se dará continuamente por 12 (doze) meses.

Por fim, tratando-se a pretensa contratação de serviços continuados contendo alocação de mão de obra residente de brigada de incêndio por intermédio da categoria profissional de bombeiro civil, possuindo essas condições de trabalho pactuadas em Convenção Coletiva de Trabalho próprias no Estado do Rio de Janeiro, a fim de evidenciar as melhores e condizentes condições de mercado com as registradas na CCT, foram considerados os seguintes critérios:

- A base da definição da estimativa de custos da pretensa contratação se baseou na Convenção Coletiva de Trabalho RJ001456/2025, do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio de Janeiro, sendo a última CCT publicada até o momento da realização desta pesquisa de preços com efeitos entre 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026;

- O piso salarial contemplado da CCT supramencionada é de R\$ 1.857,67, para bombeiro civil e, R\$ 2.250,70, para bombeiro civil

líder, além do percentual de 30% a título de adicional de periculosidade. Nesse sentido, mediante as consultas aos Portais de Transparência de variados estados brasileiros, foi verificado grande discrepância entre a base salarial pactuada em cada um desses, o que, por sua vez, impediu a utilização de contratações formalizadas fora do Estado do Rio de Janeiro^[1].

Tal medida foi adotada com o intuito de adequar o valor estimado da pretensa contratação à realidade existente dentro do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Apropriação da nova Convenção Coletiva de Trabalho RJ 001456/2025 (2025/2026)

Conforme o tópico anterior, a pesquisa de preços foi elaborada logo após a publicação da CCT RJ 001456/2025.

Informa-se que esta Coordenadoria procedeu com a repactuação dos parâmetros de preços localizados na presente pesquisa, constantes no Mapa de Saneamento de Preços, que ainda não haviam sido repactuados pelos seus respectivos órgão, para fins de incorporação nesses custos pactuados em decorrência da edição da CCT 2025/2026, conforme se verifica no documento SEI 111065188.

Tal medida se torna necessária, para garantir que os valores estimados para o futuro procedimento licitatório estejam atualizados e alinhados com os custos definidos na nova CCT, refletindo assim o valor de mercado. Como apenas dois contratos da pesquisa já haviam sido repactuados — o **Contrato nº 14/2024 (PGE/FUNPERJ)** e o **Contrato nº 16/2023 (ANCINE)**, da pesquisa anterior — não havia tempo hábil para aguardar a formalização dos reajustes pelos órgãos de origem, que ocorreria por meio de Termo de Apostilamento.

Sobre isso, se torna importante observar o constante no § 4º, art. 92 da Lei nº 14.133/2021, quanto a repactuação de contratos, que assim dispõe:

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, **observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:**
(...)
II - **repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra** ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Diante da impossibilidade de repactuação de preços contratados antes do interregno mínimo de 1 (um) ano, justifica-se a realização da repactuação dos preços considerados no Mapa de Saneamento de Preços.

Para isso, foram adotados os seguintes critérios objetivos para fins de realização da repactuação dos parâmetros de preços:

- 1º: Verificar as principais alterações advindas pela nova CCT;
- 2º: Apurar, de maneira amostral, a alíquota efetiva de repactuação do valor dos postos de trabalho, a partir de análise detalhada da composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços das contratações consideradas no Mapa de Saneamento de Preços;
- 3º Aplicar a alíquota efetiva localizada no item anterior nas contratações consideradas no Mapa de Saneamento de Preços.

Em leitura da nova CCT, foram observadas as principais alterações:

- 1. A CCT RJ 001456/2025 definiu em sua cláusula terceira o reajustamento dos salários normativos em 5,87% (cinco por cento). Informa-se que a alteração da base salarial foi de R\$ 1.754,67 para R\$ 1.857,67 referente ao bombeiro civil e, R\$ 2.125,91 para R\$ 2.250,70 referente ao bombeiro civil líder;
- 2. A CCT RJ 001456/2025 definiu em sua cláusula décima segunda o reajustamento do auxílio alimentação para R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). Informa-se que na CCT anterior o valor considerado era de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos);
- 3. A CCT RJ 001456/2025 definiu em sua cláusula nona o reajustamento da gratificação natalina para R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). Informa-se que na CCT anterior o valor considerado era de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
- 4. Observa-se que algumas rubricas se mantiveram inalteradas, como é o caso do benefício social familiar no montante de R\$ 8,00 (oito reais), e as coberturas de seguro de vida, por exemplo.

Para apurar o impacto das alterações no custo do posto de trabalho, foram consideradas contratações que contemplavam, no mínimo, três itens de cada um dos **Lotes 1 e 2**. A pesquisa priorizou contratos em vigor no estado e no município do Rio de Janeiro, devido à similaridade de suas características regionais com a presente contratação.

Dessa forma, foram observadas ao total 4 contratações, sendo essas: Contrato nº 04/2024 - Secretaria de Estado de Saúde, o Contrato nº 16/2025 - Secretaria de Estado de Fazenda, o PE 91011/2024 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e o Contrato nº 035/2022 - Secretaria de Estado de Saúde.

No documento, Anexo B.2 (doc. SEI nº 110975507), é possível verificar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços das contratações supramencionadas, espelhando aquelas constantes nos arquivos mencionados neste Relatório, juntamente com suas cópias repactuadas. Destaca-se que as alterações procedidas foram destacadas para melhor compreensão.

Após a conclusão dos cálculos, foram verificadas as seguintes alíquotas médias efetivas de impacto das alterações percebidas na amostra adotada:

Percentual efetivo de repactuação - CCT RJ 001456/2025 - 2025/2026					
	Contrato nº 04/2024 - Secretaria de Estado de Saúde	Contrato nº 16/2025 - Secretaria de Estado de Fazenda	PE 91011/2024 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	Contrato nº 035/2022 - Secretaria de Estado de Saúde	MÉDIA
Bombeiro civil - diurno	5,42%	5,50%	4,90%	5,25%	5,27%
Bombeiro civil - noturno	5,46%	5,54%	4,98%	5,29%	5,32%

Bombeiro civil Líder - diurno	5,50%	5,56%	4,97%	5,63%	5,42%
Bombeiro civil Líder - noturno	-	-	-	-	-

Isto posto, foram aplicadas as alíquotas médias efetivas localizadas acima, especificamente a cada categoria profissional, nas contratações constantes do Mapa de Saneamento de Preços.

Ademais, em atenção à cláusula vigésima oitava da CCT, que dispõe sobre a jornada de trabalho, foi verificado a obrigatoriedade de remunerar o profissional que ultrapassar 156 horas laborais mensais em hora extra a 50%.

Semelhante a lógica aplicada ao cálculo de projeção do impacto da repactuação, para fins de apropriação das horas extras foram observadas as planilhas de custos e formação de preços das contratações que previam em sua proposta um valor destinado à previsão de horas extras.

Ao total 7 contratações atendiam a esse critério, sendo essas: contrato nº 04/2024 - Secretaria de Estado de Saúde; contrato nº 14/2024 - Procuradoria Geral do Estado / FUNPERJ; PE 90008/2024 - Agência Nacional de Saúde Suplementar; Contrato nº 16/2023 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE; Contrato nº 13/2023 - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Pró-Reitoria de Gestão e Governança; Contrato nº 036/2022 - Secretaria de Estado de Saúde e Contrato nº 06/2024 - Procuradoria Regional da República - 2ª Região.

Essas contratações tiveram suas propostas de preços evidenciadas em arquivo de edição, em um primeiro momento foi realizada a repactuação daqueles pendentes de apropriação pela nova CCT 2024/2025, nos moldes descritos na inicial deste tópico, por conseguinte foi observado individualmente de que forma o custo relativo às horas extras impactam o valor total do homem-mês das categorias profissionais previstas nas mesmas.

Em linhas gerais, o percentual de impacto foi observado a partir da comparação das propostas de preços com o custo de horas extras com o espelho da mesma sem o custo mencionado, conforme se verifica a memória de cálculo acostada ao documento SEI nº110976101, onde, após aplicação de cálculo estatístico, tendo sido verificadas as seguintes alíquotas finais:

Percentual efetivo de apropriação de horas extras - CCT RJ 001456/2025 - 2025/2026														
	Contrato nº 04/2024 - Secretaria de Estado de Saúde	Contrato nº 14/2024 - Procuradoria Geral do Estado / FUNPERJ	PE 90008/2024 - Agência Nacional de Saúde Suplementar	Contrato nº 16/2023 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE	Contrato nº 13/2023 - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Pró-Reitoria de Gestão e Governança				Contrato nº 036/2022 - Secretaria de Estado de Saúde		Contrato nº 06/2024 - Procuradoria Regional da República - 2ª Região	MÉDIA (após desvio padrão)	MEDIANA (após desvio padrão)	MENOR PREÇO (após desvio padrão)
Bombeiro civil - diurno	15,07%	6,85%	0,68%	6,55%	14,52%	14,70%	14,65%	14,70%	6,42%	6,34%	15,74%	14,90%	-%	-%
Bombeiro civil - noturno	15,32%	6,94%	0,60%	6,03%	14,80%	0	14,93%	14,94%	5,88%	5,82%	16,07%	-%	10,87%	-%
Bombeiro civil Líder - diurno	15,54%	7,03%	0,54%	0	15,13%	0	0	0	6,71%	6,64%	0	6,80%	-%	-%
Bombeiro civil Líder - noturno	0	7,11%	0	0	0	0	0	0	0	0			-%	7,11%

Desse modo, as mesmas foram aplicadas sobre todas as contratações constantes do Mapa de Saneamento de Preços, especificamente a cada categoria profissional, que não possuem em suas propostas custo relativo às horas extras.

Em complemento, informa-se que o valor total estimado para a pretensa contratação era inicialmente de R\$ 250.957.554,3000 (Duzentos e cinquenta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). Após a aplicação das alíquotas efetivas de projeção de repactuação e de horas extras sobre os parâmetros de preços, respeitando suas necessidades individuais, esse valor passou a ser de R\$ 270.151.622,1981 (duzentos e setenta milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte dois reais e dezenove centavos) , conforme se verifica nas abas do Mapa de Saneamento de Preços.

Segue abaixo a Pesquisa de Preços realizada nos parâmetros de preços pactuados ao longo do Decreto nº 48.816/2023.

2. PARÂMETROS DE PREÇOS

Informa-se que a pesquisa de preços desenvolvida para a pretensa contratação foi produzida com a utilização de termos de busca pertinentes com o objeto pretendido, em atenção ao constante no inciso V, § 2º, do art. 42 do Decreto nº 48.816/2023, sendo os seguintes: 1. *brigada de incêndio*; 2. *brigadista*; 3. *bombeiro civil*; e 4. *treinamento de brigada*.

2.1. composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como Painéis de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observando-se o índice de atualização de preços correspondente;

2.1.1. Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro

Promoveram-se buscas no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro do SIGA, com o objetivo de localizar parâmetros de preços em condições de oferta e de contratação compatíveis com as estabelecidas no presente procedimento.

Informa-se que não foram realizadas buscas com a utilização dos códigos ID dos itens do Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA constantes do Termo de Referência, uma vez que os mesmos foram catalogados especificamente para essa contratação, considerando a necessária atualização e padronização das especificações e conforme o disponibilizado no mercado de brigada de incêndio. Dessa forma, não existem contratações formalizadas com a utilização dos mesmos até o momento da elaboração deste Relatório.

Nesse cenário, as buscas foram realizadas por meio de palavras-chave pertinentes ao objeto pretendido, sendo as seguintes: *brigada de incêndio, brigadista, bombeiro civil e treinamento de brigada*.

2.1.1.1. Preços Homologados

A pesquisa operada no campo de “Editais e Licitações”, com status de “homologado”, foram localizados os seguintes resultados:

Palavra-chave	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI)
Brigada de incêndio - 8.666	09	02	SEI 110925613
Brigada de incêndio - 14.133	02	02	SEI 110925613
Brigadista - 8.666	00	00	SEI 110925613
Brigadista - 14.133	00	00	SEI 110925613
Bombeiro civil - 8.666	00	00	SEI 110925613
Bombeiro civil - 14.133	01	01	SEI 110925613
Treinamento de brigada - 8.666	00	00	SEI 110925613
Treinamento de brigada - 14.133	00	00	SEI 110925613

Em leitura dos instrumentos encontrados, identifica-se que 04 (quatro) deles apresentam condições de contratação e de oferta compatíveis com o presente procedimento, conforme detalhado a seguir:

Brigada de Incêndio:

- Lei nº 8.666/93:

a. Contrato nº 20/2023 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro (SEI 110925613): Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica e encontra-se vigente no momento de assinatura deste Relatório. A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno e brigada - bombeiro civil noturno.

Observa-se que o 1º Termo Aditivo desse contrato foi assinado em 16/09/2024, com vigência de 12 (doze) meses, finalizando em 28/09/2025, conforme se verifica no extrato publicado no DOERJ.

Cabe ainda ressaltar que o contrato 20/2023 é oriundo de certame conduzido pela Subsecretaria de Administração da SEPLAG para atender às necessidades da própria Secretaria, não fazendo, desta forma, parte do hall de contratações centralizadas conduzidas por esta Subsecretaria de Logística para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades do Estado.

b. Contrato nº 04/2023 - Fundo Estadual de Saúde - Secretaria de Estado de Saúde (SEI 110925613): Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica e encontra-se no momento de assinatura deste Relatório. A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, brigada - bombeiro civil noturno e brigada - bombeiro civil líder diurno.

Observa-se que o contrato foi assinado em 02/02/2024, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme se verifica no extrato publicado no DOERJ.

- Lei nº 14.133/21:

c. Contrato nº 16/2025 - Secretaria de Estado de Fazenda (SEI 110925613): Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica e encontra-se vigente no momento de assinatura deste Relatório. A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, brigada - bombeiro civil noturno e brigada - bombeiro civil líder diurno.

Observa-se que o contrato possui a vigência de 12 (doze) meses, contada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, que ocorreu em 27/06/2025, conforme print extraído do referido portal.

d. Contrato nº 14/2024 - Procuradoria Geral do Estado / FUNPERJ (SEI 110925613): Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica e encontra-se vigente no momento de assinatura deste Relatório. A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa

de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, brigada - bombeiro civil noturno, brigada - bombeiro civil líder diurno, brigada - bombeiro civil líder noturno e treinamento de brigada, todos referentes à localidade Sede.

Informa-se que o valor unitário utilizado no Mapa de Saneamento de Preços foi localizado a partir da razão entre o valor total homologado com o número de alunos informado no instrumento convocatório da mesma.

Observa-se que o contrato possui a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada da data indicada no Memorando de Início dos Serviços (MIS), emitido pelo contratante, e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, que ocorreu em 25/07/2024, conforme print extraído do referido portal. Ademais, verifica-se que o valor constante do Mapa de Saneamento de Preços decorre dos cálculos para futura publicação de termo de apostilamento, conforme se verifica pelo extrato da manifestação do referente processo administrativo.

Bombeiro Civil:

- **Lei nº 14.133/21:** O referido termo de busca apresentou resultado já analisado no termo de busca “brigada de incêndio”, como é o caso do Contrato nº 16/2025 celebrado pela SEFAZ.

Em relação aos demais resultados obtidos a partir dos termos consultados, informa-se que estes não poderão ser utilizados, uma vez que ultrapassam o marco temporal estabelecido no Decreto nº 48.816/2023, conforme é possível verificar nos documentos referenciados na tabela acima.

2.1.1.2. Preços registrados em Atas de Sistema de Registro de Preços

Foram realizadas buscas na aba “Ata de Registro de Preços”, a partir das palavras-chave informadas na inicial deste tópico, não tendo sido localizados resultados, conforme se verifica às **SEI 110925613**.

2.1.1.3. Contratos

Palavra-chave	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI)
Brigada de incêndio	22	00	SEI 110925613
Brigadista	08	00	SEI 110925613
Bombeiro civil	01	00	SEI 110925613
Treinamento de brigada	00	00	SEI 110925613

Destaca-se que foram localizadas no referido Portal outras contratações que, embora inicialmente compatíveis com o objeto pretendido neste procedimento, não puderam ser consideradas no Mapa de Saneamento de Preços por apresentarem características que as tornam inadequadas para fins comparativos, conforme detalhado abaixo:

Brigada de Incêndio:

I. Contrato nº 004/2025 - Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (SEI 110925613): Observa-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns e contínuos de segurança contra incêndio e pânico, por meio de equipe de brigadistas civis particulares, no âmbito interno dos Mercados da CEASA/RJ. Em consulta ao processo administrativo no sistema SEI, não foram localizadas informações relativas à proposta de preços. Ademais, trata-se de contratação emergencial.

Brigadista:

II. Contratação 2024006923 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM (SEI 110925613): Observa-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns e contínuos em segurança contra incêndio e pânico por meio de equipe de brigadistas particulares civis. Observa-se que essa foi cancelada. Ademais, era de caráter emergencial.

Bombeiro civil:

III. Contratação 2020003985 - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SEI 110925613): Trata-se de contratação de bombeiro civil, a partir de um Termo de Ajuste de Contas - TAC, razão pela qual não poderá ser considerado na presente pesquisa de preços.

Em relação aos demais resultados encontrados a partir dos termos consultados, informa-se que os mesmos não poderão ser utilizados, uma vez que esses ultrapassam o marco temporal estabelecido no Decreto nº 48.816/2023, conforme é possível verificar destacados nos documentos referenciados na tabela acima.

2.1.2. Portais de Compras do Governo Federal

2.1.2.1. Compras Governamentais

Foram realizadas buscas no Portal de Compras Governamentais, com o intuito de localizar parâmetros de preços compatíveis com a

pretensão contratação a fim de compor o preço estimado da mesma. Informa-se que essa foi elaborada com a utilização das palavras-chave “*brigada de incêndio*”, “*brigadista*”, “*bombeiro civil*” e “*treinamento de brigada*”.

Em complemento, para as palavras-chave que apresentaram muitos resultados, foram consideradas apenas as amostras apresentadas nas 4 (quatro) primeiras páginas do referido portal, de modo a otimizar o procedimento, com exceção aqueles que apresentaram volume de resultados inferiores, sendo localizado os seguintes:

Palavra-chave	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI)
Brigada de incêndio	40	00	SEI 110925999
Brigadista	40	00	SEI 110925999
Bombeiro civil	40	00	SEI 110925999
Treinamento de brigada	40	05	SEI 110925999

Em leitura dos instrumentos encontrados, identifica-se que 05 (cinco) dessas apresentaram condições de contratação compatível com este procedimento, conforme detalhada abaixo:

Treinamento de Brigada:

a. Pregão nº 90025/2025 - Prefeitura Municipal de Turvo / PR (SEI 110925999): trata-se de contratação destinada a realização de curso de capacitação para brigada de incêndio municipal. Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica. A mesma será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente ao item de treinamento de brigada.

Informa-se que o valor unitário utilizado no Mapa de Saneamento de Preços foi localizado a partir da razão entre o valor total homologado com o número de alunos informado no instrumento convocatório da mesma.

Observa-se que essa contratação foi homologada em 08 de maio de 2025, portanto dentro do marco apresentado no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, quanto ao intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

b. Pregão nº 90058/2025 - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura do Rio de Janeiro (SEI 110925999): trata-se de serviços de brigada de incêndio, constituída de bombeiros profissionais civis. Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica. A mesma será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno e brigada - bombeiro civil noturno.

Em relação ao posto de brigadista líder, esse não poderá ser utilizado pois não possui a escala 12x36.

Acrescenta-se que essa contratação foi homologada em 08 de maio de 2025, portanto dentro do marco apresentado no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, quanto ao intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

c. Contrato nº 002/2025 - Pregão nº 90026/2024 - Ministério da Educação - Instituto Federal do Paraná (SEI 110925999): trata-se de contratação destinada a realização de curso de treinamento de bombeiro particular. Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica. A mesma será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente ao item de treinamento de brigada.

Informa-se que o valor unitário utilizado no Mapa de Saneamento de Preços foi localizado a partir da razão entre os valores totais homologados por localidade com o número de alunos informado na proposta da mesma.

Observa-se que essa contratação foi homologada em 24 de fevereiro de 2025, portanto dentro do marco apresentado no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, quanto ao intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

d. Pregão nº 91011/2024 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (SEI 110925999): Trata-se de contratação de empresa para operacionalização da segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, resgate, socorro e traslado de funcionários por meio de brigada de bombeiros civis. Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica. A mesma será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, brigada - bombeiro civil noturno e brigada - bombeiro civil líder diurno.

Observa-se que essa contratação foi homologada em 07 de fevereiro de 2025, portanto dentro do marco apresentado no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, quanto ao intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

e. Pregão nº 90008/2024 - Agência Nacional de Saúde Suplementar (SEI 110925999): trata-se de serviços de prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes, incluindo fornecimento de brigadistas. Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica. A mesma será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, brigada - bombeiro civil noturno e brigada - bombeiro civil líder diurno.

Em relação ao item que trata do “treinamento e formação de brigada voluntária de incêndio”, informa-se que não foram localizadas informações sobre a carga horário e quantidade de alunos.

Observa-se que essa contratação foi homologada em 10 de fevereiro de 2025, portanto dentro do marco apresentado no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, quanto ao intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Destaca-se que foram localizadas no referido Portal outras contratações que, embora inicialmente compatíveis com o objeto pretendido neste procedimento, não puderam ser consideradas no Mapa de Saneamento de Preços por apresentarem características que as tornam

inadequadas para fins comparativos, conforme detalhado abaixo:

Brigada de Incêndio:

I. Pregão nº 90007/2025 - Câmara Municipal de Osasco de São Paulo (SEI 110925999): trata-se de contratação de ministração de curso para certificado de atualização e formação de brigadistas, entre outras coisas. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada uma vez que a carga horária total por turma é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de no mínimo 16h.

II. Pregão nº 90029/2025 - Universidade Federal de São Paulo (SEI 110925999): trata-se de contratação de serviços de bombeiro profissional civil, brigada contra incêndio. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a base salarial considerada para a categoria profissional bombeiro civil é superior àquela pactuada no Rio de Janeiro, especificamente R\$ 2.639,15.

III. Pregão nº 90022/2025 - Tribunal Superior do Trabalho (SEI 110925999): trata-se de contratação de serviços de brigadistas de incêndio particular (bombeiro civil). Destaca-se que a mesma não poderá ser considerada no Mapa de Saneamento de Preços, uma vez que a execução dos serviços será de segunda a sábado.

IV. Pregão nº 90019/2025 - Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste (SEI 110925999): trata-se de contratação de serviços de socorrista/brigadista e segurança desarmada. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a proposta de preços é calculada pela unidade de medida de hora, além da ausência da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Brigadista:

V. Pregão nº 90007/2025 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico (SEI 110925999): trata-se de contratação de serviços de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificações, com previsão de brigadistas. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a base salarial considerada para as categorias profissionais de bombeiro civil e bombeiro civil líder são superiores àquelas pactuadas no Rio de Janeiro, respectivamente R\$ 3.852,73 e R\$ 4.774,48.

VI. Pregão nº 90029/2025 - Prefeitura Municipal de Ipiáú, Bahia (SEI 110925999): trata-se de contratação de serviço de mão de obra para apoio em diversos segmentos. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a proposta de preços é calculada pela unidade de medida de hora.

Bombeiro Civil:

VII. Pregão nº 90004/2025 - Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI 110925999): trata-se de contratação de serviços de prevenção e combate a incêndios, socorro de emergência e atendimento à situações de risco. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a base salarial considerada para as categorias profissionais de bombeiro civil e bombeiro civil líder são superiores àquelas pactuadas no Rio de Janeiro, respectivamente R\$ 3.669,27 e R\$ 4.547,13.

Treinamento de Brigada:

VIII. Pregão nº 90020/2025 - Tribunal Superior Eleitoral de São Paulo (SEI 110925999): trata-se de contratação de serviços de treinamento para formação da brigada de incêndio do TRE/SP. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada uma vez que a carga horária total do curso é de 4 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de no mínimo 16h.

IX. Pregão nº 90062/2025 - Hospital Universitário Lauro Wanderley (SEI 110925999): trata-se de contratação de serviços de capacitação/treinamento de combate a incêndio teórico e prático. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada uma vez que a carga horária total do curso é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de no mínimo 16h.

X. Pregão nº 90047/2024 - Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo (SEI 110925999): trata-se de contratação de serviços de realização de cursos de qualificação profissional CIPA e Brigada de Incêndio. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada uma vez que não consta a informação da carga horária do curso.

XI. Pregão nº 90109/2024 - Departamento de Estradas de Rodagem (SEI 110925999): trata-se de contratação de serviços de implantação do sistema de segurança contra incêndio. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada uma vez que não consta informações detalhadas sobre o treinamento de brigada na proposta de preços. Ademais, essa contratação foi homologada em 22 de outubro de 2024, ultrapassando o marco temporal previsto no Decreto nº 48.816/2023.

XII. Pregão nº 90020/2024 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná (SEI 110925999): trata-se de contratação de empresa especializada para ministrar curso e treinamento na formação e atualização de brigada de incêndio. Destaca-se que a mesma foi homologada em 08 de outubro de 2024, ultrapassando o marco temporal previsto no Decreto nº 48.816/2023.

XIII. Pregão nº 90261/2024 - Prefeitura Municipal de Guarulhos (SEI 110925999): trata-se de contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos de proteção e combate a incêndio e toda documentação para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Destaca-se que a mesma foi homologada em 08 de outubro de 2024, ultrapassando o marco temporal previsto no Decreto nº 48.816/2023.

Em relação aos demais resultados encontrados a partir dos termos consultados, informa-se que os mesmos não poderão ser utilizados, uma vez que, em geral, esses apresentam objeto diverso ao pretendido, tais como: i. aquisição de equipamentos de proteção individual; ii. aquisição de itens esportivos; iii. serviços de realização de eventos; iv. aquisição de uniformes; v. aquisição de materiais têxteis e uniformes; vi. serviços de adequações de edificações; vii. aquisição de mobiliários; viii. serviços de vigilante brigadista; ix. serviço de segurança patrimonial; x. brigadistas para atuação em evento específico; xi. aquisição de respirador autônomo; xii. locação de espaço físico para realização de eventos. xiii. aquisição de medalhas e kit moeda; xiv. aquisição e fixação de placas de veículos personalizadas; xv. recarga e fornecimento de extintores; xvi. serviço de revitalização do sistema de detecção e alarme de incêndio; xvii. manutenção de serviços de climatização; xviii. serviços de combate a incêndio; xix. manutenção em serviços de iluminação; xx. serviços de impressão, com fornecimento de materiais gráficos; xxi. elaboração de plano

de implantação de brigada de incêndio; xxii. serviços de recepção; xxiii. serviço de medicina ocupacional e engenharia do trabalho; xxiv.

Além disso, observa-se que no momento da realização deste Relatório algumas contratações apresentavam o status de aguardando a realização da sessão pública, outras aguardando o encerramento do certame e outras realizando a etapa recursal. Da mesma maneira, foram localizadas contratações que apresentavam a situação de cancelada e suspensa.

2.1.2.2. Painel de Preços

Foram realizadas buscas no Painel de Preços com o intuito de localizar parâmetros de preços compatíveis com a pretensa contratação a fim de compor o preço estimado da mesma. Informa-se que essas foram elaboradas com a utilização do catálogo de itens do CATMAT/CATSER do Governo Federal, especificamente os itens “25550 - Serviço de Prevenção Combate Incêndio / Brigadista e 13404 - Treinamento de Bombeiro Particular / Brigada Contra Incêndio”, tendo sido localizados ao total 50 resultados

Em leitura dos instrumentos encontrados, identifica-se que foram localizados apenas dois resultados, em condições de contratação compatível com este procedimento.

a. Dispensa nº 90004/2025 - Instituto Federal / PA (SEI 110926041): Trata-se de contratação destinada a realização de curso de capacitação para brigada de incêndio municipal. Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica. A mesma será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente ao item de treinamento de brigada. Observa-se que essa contratação foi homologada em 06 de junho de 2025, portanto dentro do marco apresentado no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, quanto ao intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

b. Contrato nº 002/2025 - Pregão nº 90026/2024 - Ministério da Educação - Instituto Federal do Paraná (SEI 110926041): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.1, alínea “c”, Compras Governamentais.

Destaca-se que foram localizadas no referido Portal outras contratações que, embora inicialmente compatíveis com o objeto pretendido neste procedimento, não puderam ser consideradas no Mapa de Saneamento de Preços por apresentarem características que as tornam inadequadas para fins comparativos, conforme detalhado abaixo:

I. Pregão nº 90020/2025 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (SEI 110926041): Trata-se de contratação de serviços de treinamento para formação de brigada de incêndio. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada uma vez que compreende a parte teórica na modalidade EAD, e apresenta carga horária inferior a 16h.

II. Pregão nº 90001/2025 - Secretaria da Segurança Pública (SEI 110926041) : Trata-se de contratação de serviços de treinamento para formação de brigadista de incêndio para servidores da Polícia Civil. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada uma vez que a carga horária total do curso é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de no mínimo 16h.

III. Pregão nº 90062/2024 - Hospital Universitário Lauro Wanderley (SEI 110926041): Trata-se de contratação de serviços para capacitação/treinamento de combate a incêndio, teórico e prático. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada uma vez que a carga horária total do curso é de 8 horas.

IV. Dispensa nº 90002/2025 - Fundação Casa de São Paulo (SEI 110926041): Trata-se de contratação de serviços de treinamento de brigada de incêndio. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada uma vez que a carga horária total do curso é de 8 horas.

V. Pregão nº 90029/2025 - Universidade Federal de São Paulo (SEI 110926041): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.1, termo de busca “brigada de incêndio” “II”, Compras Governamentais.

VI. Pregão nº 90002/2025 - Esp-Fund. Memorial da América Latina (SEI 110926041) : Trata-se de contratação de serviços contínuos de prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a base salarial considerada para as categorias profissionais de bombeiro civil diurno e bombeiro civil noturno é superior àquela pactuada no Rio de Janeiro, R\$ 2.639,15.

Em relação aos demais resultados encontrados a partir dos termos consultados, informa-se que os mesmos não poderão ser utilizados, uma vez que, em geral, esses apresentam objeto diverso ao pretendido, tais como: i. organização de eventos; ii. aquisição de materiais; iii. manutenção; iv. fornecimento de bens e prestação de serviços para ações pedagógicas. Também, é importante evidenciar, que os contratos repetidos não são mencionados novamente.

2.1.2.3. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Foram realizadas buscas no Portal de Nacional de Contratações Públicas, no campo de Editais e Avisos de Contratações, com a utilização das palavras-chave mencionadas na inicial, tendo sido localizados alguns resultados, sendo os seguintes resultados:

Palavra-chave	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI)
Brigada de incêndio	40	06	SEI 110926089

Brigadista	40	00	SEI 110926089
Bombeiro civil	40	02	SEI 110926089
Treinamento de brigada	40	02	SEI 110926089

Em leitura dos instrumentos encontrados, identifica-se que 09 (nove) dessas apresentaram condições de contratação compatível com este procedimento. Destaca-se que as mesmas foram objeto de resultado a partir das buscas realizadas pelas palavras-chave “*brigada de incêndio*”, “*bombeiro civil*” e “*treinamento de brigada*”, conforme detalhada abaixo:

Brigada de Incêndio:

a. Contrato nº 16/2025 - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEI 110926089): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.1.1 — Preços Homologados, especificamente na seção destinada à Lei nº 14.133/2021, alínea “c”.

b. Contrato nº 002/2025 - Pregão nº 90026/2024 - Ministério da Educação - Instituto Federal do Paraná (SEI 110926089): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.1, alínea “c”, Compras Governamentais.

c. Empenho nº 2025NE000080 - Procuradoria Pública da União (SEI 110926089): Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica e ainda vigente no momento de assinatura deste Relatório. A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente ao item treinamento de brigada.

Informa-se que o valor unitário utilizado no Mapa de Saneamento de Preços foi localizado a partir da razão entre o valor total homologado com o número de alunos informado no instrumento convocatório da mesma.

Observa-se que esse foi formalizado em 13 de junho de 2025, portanto dentro do marco apresentado no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, quanto ao intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

d. Contrato nº 00002/2025 - Pregão nº 90008/2024 - Agência Nacional de Saúde Suplementar (SEI 110926089): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.1, alínea “e”, Compras Governamentais.

e. Contrato nº 3/2025 - PE 90005/2024 - Ministério Público da União - Procuradoria da República no Rio de Janeiro (SEI 110926089): Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que esse apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica e, ainda vigente no momento de assinatura deste Relatório. A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, brigada - bombeiro civil noturno e brigada - bombeiro civil líder diurno.

Observa-se que o contrato possui a vigência de 02 (dois) anos, contados da assinatura eletrônica no instrumento contratual, que ocorreu em no dia 12/03/2025, conforme print da tela do referido portal.

f. Contrato nº 00016/2023 - Agência Nacional do Cinema (SEI 110926089): Contratação já foi mencionada no item 2.5.1, alínea “f”, dos contratos vigentes da pesquisa inicial.

Bombeiro Civil:

g. Contrato nº 16/2025 - Secretaria de Estado de Fazenda (SEI 110926089): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.1.1, alínea “c”, do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

h. Contrato nº 3/2025 - PE 90005/2024 - Ministério Público da União - Procuradoria da República no Rio de Janeiro (SEI 110926089): Contratação já foi mencionada anteriormente, na alínea “e” do termo de busca “brigada de incêndio”.

Treinamento de Brigada:

i. Contrato nº 002/2025 - Pregão nº 90026/2024 - Ministério da Educação - Instituto Federal do Paraná (SEI 110926089): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.1, alínea “c”, Compras Governamentais.

j. Empenho nº 2025NE000080 - Procuradoria Pública da União (SEI 110926089): Contratação já foi mencionada anteriormente, na alínea “c” do termo de busca “brigada de incêndio”.

Destaca-se que foram localizadas no referido Portal outras contratações que, embora inicialmente compatíveis com o objeto pretendido neste procedimento, não puderam ser consideradas no Mapa de Saneamento de Preços por apresentarem características que as tornam inadequadas para fins comparativos, conforme detalhado abaixo:

Brigada de Incêndio:

I. Contrato nº 039/2024 - Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$ 3.669,27 e bombeiro civil líder em R\$ 4.547,13, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

II. Contrato nº 00007/2025 - Ministério da Cultura (SEI 110926089): Trata-se de serviços de bombeiro civil, entretanto a mesma não poderá ser utilizada pois possui caráter emergencial

III. Contrato nº 98/2025 - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (SEI 110926089): Trata-se de serviços de bombeiro civil, entretanto a mesma não poderá ser utilizada pois possui caráter emergencial

IV. Contrato nº 00013/2025 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3.852,73 e bombeiro civil líder em R\$4.774,48, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

V. Contrato nº 00002/2025 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (SEI 110926089): A carga horária é de no mínimo, 32 horas, como turma de no máximo 20 pessoas.

VI. Contrato nº 013/2025 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2144,00, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

VII. Empenho nº 2025NE004470 - Banco Central do Brasil (SEI 110926089): Trata-se de serviço de treinamento de reciclagem de brigada de incêndio.

VIII. Contrato nº 0261/2025 - Banco Central do Brasil (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2.036,76, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

IX. Contrato nº 10008/2025 - Tribunal Superior Eleitoral (SEI 110926089): Turmas de capacitação com 4 horas de duração.

X. Empenho nº 2025NE000708 - São Paulo Secretaria da Administração Penitenciária (SEI 110926089): Contrato para renovação de Auto de Vistoria, de segunda a sexta das 8 horas até 17 horas.

XI. Contrato nº 00048/2023 - Ministério da Fazenda (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$ 3.494,54, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XII. Contrato nº 00007/2025 - Ministério de Minas e Energia (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$ 3.669,27 e bombeiro civil líder em R\$ 4.547,13, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XIII. Contrato nº 00009/2024 - Ministério das Relações Exteriores (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$ 3.669,27 e bombeiro civil líder em R\$ 4.547,13, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XIV. Contrato nº 0.0093.00/2024 - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$ 3.669,27, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XV. Contrato nº 00549/2025 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transparência do Estado de São Paulo - ARTESP (SEI 110926089): Turmas de capacitação de ao menos 50 alunos. Não foram observadas informações referente a carga horária.

XVI. Contrato nº 00020/2024 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$ 3.669,27, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XVII. Contrato nº 00015/2025 - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - Ministério da Educação (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$4.547,13, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XVIII. Contrato nº 00014/2023 - Ministério das Cidades (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3.494,54, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XIX. Empenho nº 2025NE000615 - Tribunal Superior Eleitoral (SEI 110926089): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.1, alínea "VIII", Compras Governamentais.

XX. Contrato nº 00734/2024 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2.453,75 e bombeiro civil líder em R\$3.407,98, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XXI. Contrato nº 00116/2025 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (SEI 110926089): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2.153,19, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XXII. Contrato nº 00019/2025 - Universidade Federal do Rio de Janeiro (SEI 110926089): Trata-se de contratação emergencial.

XXIII. Empenho nº 2025NE000022 - São Paulo da Segurança Pública (SEI 110926089): A extensão do treinamento é de 8 horas.

Brigadista:

XXIV. Contrato nº 00005/2025 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (SEI 110926089 / SEI 110926125): Não foi localizado o contrato com o valor da turma.

XXV. Contrato nº 00002/2025 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item V do termo de busca "brigada de incêndio".

XXVI. Contrato nº 013/2025 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item VI do termo de busca "brigada de incêndio".

XXVII. Contrato nº 016/2025 - Advocacia Geral da União (SEI 110926125): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3494,54 e bombeiro civil líder em R\$4330,60, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XXVIII. Empenho nº 2024NE000109 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (SEI 110926125): Carga horária do treinamento de brigadista inferior, sendo de 8 horas.

XXIX. Contrato nº 00023/2025- Tribunal Superior do Trabalho (SEI 110926125): O contrato abrange vigilante brigadista.

XXX. Contrato nº 01/2025 - Superior Tribunal Militar (SEI 110926125): Não poderá ser utilizado pois não possui a escala 12x36.

Bombeiro Civil:

XXXI. Contrato nº 00086/2025 - Universidade Federal de São Paulo (SEI 110926125): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2639,15 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XXXII. Contrato nº 4427/2025 - Universidade Estadual de Londrina (SEI 110926125): Contrato não menciona a categoria de bombeiro e sem acesso aos demais documentos.

XXXIII. Contrato nº 00007/2025 - Ministério da Cultura (SEI 110926125): Não foi localizada documentação referente ao

contrato.

XXXIV. Contrato nº 0261/2025 - Banco Central do Brasil (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item IX do termo de busca “brigada de incêndio”.

XXXV. Contrato nº 2921/2025 - Universidade Estadual de Ponta Grossa (SEI 110926125): Contrato não menciona a categoria de bombeiro e sem acesso aos demais documentos.

XXXVI. Contrato nº 00017/2025 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON: Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2639,15, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XXXVII. Contrato nº 00015/2025 - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - Ministério da Educação (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item XVIII do termo de busca “brigada de incêndio”.

XXXVIII. Contrato nº 00017/2025 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (SEI 110926125): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$4.774,48 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XXXIX. Contrato nº 00043/2025 - Universidade Federal Fluminense (SEI 110926125): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$1754,67, sendo inferior a CCT do Rio de Janeiro.

XL. Contrato nº 00116/2025 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item XXIII do termo de busca “brigada de incêndio”.

XLI. Contrato nº 00019/2025 - Universidade Federal do Rio de Janeiro (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item XXIV do termo de busca “brigada de incêndio”.

XLII. Contrato nº 00003/2025 - Fundação Memorial da América Latina (SEI 110926125): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$5.278,20 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XLIII. Contrato nº 78/2025 - Paraná Tribunal de Justiça (SEI 110926125): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2789,97 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XLIV. Contrato nº 00019/2025 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ (SEI 110926125): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3.669,27 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XLV. Empenho nº 2025NE000022 - São Paulo da Segurança Pública (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item XXIV do termo de busca “brigada de incêndio”.

XLVI. Contrato nº 00012/2024 - Justiça Federal de Primeira Instância (SEI 110926125): Não foram localizadas planilhas de custos.

XLVII. Contrato nº 15/2025 - Estado de São Paulo / Câmara Municipal de Campinas (SEI 110926125): Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2.420,23, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

XLVIII. Contrato nº 206.2/2024 - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEI 110926125): Não poderá ser utilizado pois não possui a escala 12x36.

Treinamento de Brigada:

XLIX. Contrato nº 013/2025 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item VI do termo de busca “brigada de incêndio” e item XXVIII do termo de busca “brigadista”.

L. Empenho nº 2025NE004470 - Banco Central do Brasil (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item VII do termo de busca “brigada de incêndio”.

LI. Contrato nº 0261/2025 - Banco Central do Brasil (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item VIII do termo de busca “brigada de incêndio”.

LII. Contrato nº 10008/2025 - Tribunal Superior Eleitoral (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item IX do termo de busca “brigada de incêndio”.

LIII. Empenho nº 2025NE000708 - São Paulo Secretaria da Administração Penitenciária (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item X do termo de busca “brigada de incêndio”.

LIV. Contrato nº 00549/2025 - Agência Reguladora Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item XV do termo de busca “brigada de incêndio”.

LV. Empenho nº 2025NE000615 - Tribunal Superior Eleitoral (SEI 110926125): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.1, alínea “VIII”, Compras Governamentais.

LVI. Contrato nº 00734/2024 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item VI do termo de busca “brigada de incêndio” e item XXI do termo de busca “brigadista”.

LVII. Empenho nº 2025NE000022 - São Paulo da Segurança Pública (SEI 110926125): Contratação já foi mencionada anteriormente, no item XXIV do termo de busca “brigada de incêndio” e XLVI do termo de busca “bombeiro civil”.

LVIII. Contrato nº 00006/2025 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná (SEI 110926125): O treinamento possui 16 horas de duração e turmas de 30 alunos, de acordo os parâmetros desta pesquisa, mas não foi encontrada a proposta de preços nem o termo de homologação.

LIX. Contrato nº DISP-E 21/2024 - Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (SEI 110926125): Não foi localizado informações referente a carga horária do curso.

LX. Contrato nº 008/2024 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (SEI 110926125): Apresenta a presença da categoria folguista. Ademais, os postos são de segunda a sábado.

LXI. Contrato nº 00021/2024 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná (SEI 110926125): A extensão do treinamento é de 32 horas.

LXII. Empenho nº 2025NE005665 - Banco Central do Brasil (SEI 110926125): Não foi localizado termo contratual e proposta de preços.

LXIII. Contrato nº 1336783/2024 - Estado do Ceará (SEI 110926125): Não foi localizado termo contratual e proposta de preços.

LXIV. Contrato nº 2599/2024 - Procuradoria Geral do Estado (SEI 110926125): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.3.7, alínea “I”, Portal de Transparência do Paraná.

Em relação aos demais resultados encontrados a partir dos termos consultados, informa-se que os mesmos não poderão ser utilizados, uma vez que, em geral, esses apresentam objeto diverso ao pretendido, tais como: i. serviços de atendimento em UTI; ii. elaboração de Plano e do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios; iii. aquisição de diversos itens; iv. serviços de manutenção; v. serviço de brigada em eventos; vi. serviço de emissão de seguro para acidente; vii. fornecimento de alimentação; viii. capacitação de aviação civil; ix. mão de obra para construção de galpão; x. serviço de fisioterapeuta; xi. limpeza; xii. aquisição de EPI; xiii. serviço de locação, montagem e operação de som; xiv. seguro predial; xv. fornecimento ração canina. Também, é importante evidenciar, que os contratos repetidos não são mencionados novamente.

2.1.3. Outros Portais de Compras

2.1.3.1. Portal de Transparência do Estado de São Paulo / BEC/SP

Foram realizadas buscas no Portal de Transparência do Estado de São Paulo / BEC/SP, com o intuito de localizar parâmetros de preços compatíveis com a pretensa contratação a fim de compor o preço estimado da mesma. Informa-se que essas foram elaboradas com a utilização dos termos de buscas mencionadas na inicial deste Relatório.

As buscas foram realizadas na aba de “Pregões Encerrados”, observando as contratações efetuadas entre os anos de 2024 e 2025, não tendo sido obtido nenhum resultado, conforme se verifica no documento **SEI 110927142**.

2.1.3.2. Portal de Transparência do Estado de Minas Gerais

Foram realizadas buscas no Portal de Transparência do Estado de Minas Gerais, com o intuito de localizar parâmetros de preços compatíveis com a pretensa contratação a fim de compor o preço estimado da mesma. Informa-se que o mesmo possui termos de buscas próprios e independentes, dessa forma foram utilizados os que mais se aproximavam do objeto pretendido nesta contratação, sendo eles: *curso de treinamento e capacitação de brigadista de incêndio e, serviço especializado em brigada de incêndio*.

Em complemento, informa-se que foram realizadas buscas de contratações, formalizadas entre os anos de 2024 e 2025, obtendo três resultados. No entanto, apesar de possuir similaridades com esta licitação, não podem ser utilizados para compor o mapa de preços conforme se verifica às **SEI 110927142**:

I. Pregão nº 1011014 000038/2024 - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais: treinamento é de 20 à 30 alunos com extensão de 20 horas. Porém, não foi encontrado documento além do edital.

II. Pregão nº 2181003 000066/2024 - Fundação Clóvis Salgado: Não foi encontrado documento.

III. Pregão nº 3041002 000051/2024 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG: Não foi encontrado documento.

Nesse sentido, com o intuito de localizar contratações compatíveis para compor a estimativa de custos, a pesquisa de preços foi ampliada ao Portal de Compras do referido Estado a partir dos termos de buscas informados na inicial deste Relatório.

Apesar disso, comunica-se que não foram localizados resultados válidos, além dos serviços sobre fornecimento de espaço e equipamentos de treinamento prático de brigada de incêndio e curso de treinamento e capacitação de brigadista de incêndio. No entanto, não foram encontrados documentos comprobatórios relativos a esse último serviço, conforme se verifica às **SEI 110927142**.

2.1.3.3. Portal de Transparência do Estado do Espírito Santo

Foram realizadas buscas no Portal de Transparência do Estado de Espírito Santo, com o intuito de localizar parâmetros de preços compatíveis com a pretensa contratação a fim de compor o preço estimado da mesma. Informa-se que essas foram elaboradas com a utilização dos termos de buscas mencionadas na inicial deste Relatório.

As buscas foram realizadas nas abas de “contratos” e “compras governamentais”, observando as contratações efetuadas entre os anos de 2024 e 2025, não tendo sido obtido nenhum resultado, conforme se verifica às **SEI 110927142**.

Durante as buscas, foram identificadas duas contratações, contudo ambas se mostraram incompatíveis com os objetos pretendidos.

I. Licitação nº 001468/2024 - Fundação Estadual de Inovação em Saúde: Trata da contratação de transporte para treinamento de brigadistas eventuais no Corpo de Bombeiros, no município da Serra.

II. Licitação nº 001925/2024 - Fundação Estadual de Inovação em Saúde: Refere-se à recarga de extintores para curso prático de formação de brigadistas.

Nesse sentido, com o intuito de localizar contratações compatíveis para compor a estimativa de custos, a pesquisa de preços foi ampliada ao Portal de Compras do referido Estado a partir dos mesmos termos de buscas.

Apesar disso, comunica-se que não foram localizados resultados válidos, conforme se verifica às **SEI 110927142**.

2.1.3.4. Portal de Transparência do Estado de Santa Catarina

Foram realizadas buscas no Portal de Transparência do Estado de Santa Catarina, com o intuito de localizar parâmetros de preços compatíveis com a pretensa contratação a fim de compor o preço estimado da mesma. Informa-se que essas foram elaboradas com a utilização dos termos de buscas mencionadas na inicial deste Relatório.

Em complemento, informa-se que foram realizadas buscas de contratações formalizadas entre os anos de 2024 e 2025, não tendo sido obtido nenhum resultado, conforme se verifica às **SEI 110927142**.

Nesse sentido, com o intuito de localizar contratações compatíveis para compor a estimativa de custos, a pesquisa de preços foi ampliada ao Portal de Compras do referido Estado a partir dos mesmos termos de buscas.

Apesar disso, comunica-se que não foram localizados resultados válidos, conforme se verifica às **SEI 110927142**.

2.1.3.5. Portal de Transparência do Estado de Sergipe

Foram realizadas buscas no Portal de Transparência do Estado de Sergipe, com o intuito de localizar parâmetros de preços compatíveis com a pretensa contratação a fim de compor o preço estimado da mesma. Informa-se que essas foram elaboradas com a utilização dos termos de buscas mencionadas na inicial deste Relatório.

As buscas foram realizadas nas abas de “contratos centralizados” e “registros de preços”, não tendo sido obtido nenhum resultado, conforme se verifica às **SEI 110927142**.

Nesse sentido, com o intuito de localizar contratações compatíveis para compor a estimativa de custos, a pesquisa de preços foi ampliada ao Portal de Compras do referido Estado, nas abas de “licitações”, “contratos centralizados” e “registro de preços”, a partir dos mesmos termos de buscas.

Apesar disso, comunica-se que não foram localizados resultados válidos, conforme se verifica às **SEI 110927142**.

2.1.3.6. Portal de Transparência do Estado de Pernambuco

Foram realizadas buscas no Portal de Transparência do Estado de Pernambuco, com o intuito de localizar parâmetros de preços compatíveis com a pretensa contratação a fim de compor o preço estimado da mesma. Informa-se que essas foram elaboradas com a utilização dos termos de buscas mencionadas na inicial deste Relatório.

As buscas foram realizadas na aba de “contratos”, não tendo sido obtido nenhum resultado, conforme se verifica às **SEI 110927142**. Vale ressaltar que o Portal de Transparência apresenta registros somente até o ano de 2024; a partir desse período, o sistema redireciona automaticamente para o Portal de Compras do Estado para a continuidade das pesquisas.

Nesse sentido, com o intuito de localizar contratações compatíveis para compor a estimativa de custos, a pesquisa de preços foi ampliada ao Portal de Compras do referido Estado a partir dos mesmos termos de buscas.

Apesar disso, comunica-se que não foram localizados resultados válidos, conforme se verifica às **SEI 110927142**.

2.1.3.7. Portal de Transparência do Estado do Paraná

Foram realizadas buscas no Portal de Transparência do Estado do Paraná, com o intuito de localizar parâmetros de preços compatíveis com a pretensa contratação a fim de compor o preço estimado da mesma. Informa-se que essas foram elaboradas com a utilização dos termos de buscas mencionadas na inicial deste Relatório.

As buscas foram realizadas nas abas de “contratos” e “licitações”, observando as contratações efetuadas entre os anos de 2024 e 2025, não tendo sido obtido nenhum resultado, conforme se verifica às **SEI 110927487**.

Durante as buscas na aba de “contratos”, foram identificadas cinco contratações, contudo ambas se mostraram incompatíveis com os objetos pretendidos.

I. Contrato nº 2599/2024 - Procuradoria Geral do Estado: O curso mencionado na contratação trata-se de uma recapacitação, e não de um treinamento.

II. Contrato nº 2599/2024 - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina: A contratação em questão refere-se à prestação de serviços de lavanderia industrial.

III. Contrato nº 4844/2025 - Departamento de Trânsito do Paraná: A presente contratação refere-se à função de assistente administrativo.

IV. Contrato nº 4427/2025 - Universidade Estadual de Londrina: A contratação em questão tem por objeto a admissão de profissionais para as funções de motorista, oficial de manutenção predial e auxiliar administrativo.

V. Contrato nº 2921/2025 - Universidade Estadual de Ponta Grossa: A presente contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção predial.

Durante as buscas na aba de “licitações”, foi identificada uma contratação, contudo esta se mostrou incompatível com o objeto pretendido.

VI. Contrato nº 1934/2025 - Departamento de Logística para Contratações Públicas: Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$ 2.789,97 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, com o intuito de localizar contratações compatíveis para compor a estimativa de custos, a pesquisa de preços foi ampliada ao Portal de Compras do referido Estado, observando as contratações efetuadas entre os anos de 2024 e 2025, a partir dos mesmos termos de buscas.

Apesar disso, comunica-se que não foram localizados resultados válidos, conforme se verifica às **SEI 110927487**.

2.2. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da conclusão da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2.2.1. Contratos próprios

Foram realizadas buscas de contratações formalizadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro - SEPLAG compatíveis com o objeto pretendido neste procedimento.

Informa-se a localização do Contrato nº 20/2023, junto a empresa Sermacol Comércio e Serviços LTDA, com vigência foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme se verifica em seu 1º Termo Aditivo e extrato da publicação no DOERJ, onde o mesmo se encerrará em 28/09/2025.

Destaca-se que o mesmo foi detalhado no item “2.1.1.1. Preços Homologados” deste Relatório.

2.2.2. Contratos de outros órgãos

Informa-se que não foram verificadas contratações fora daquelas já evidenciadas nos resultados das buscas realizadas nos parâmetros de consulta detalhados neste Relatório.

2.2.3. Atas de Registro de Preços

Informa-se que não foram verificadas contratações fora daquelas já evidenciadas nos resultados das buscas realizadas nos parâmetros de consulta detalhados neste Relatório.

2.2.3.1. Atas de Registro de Preços - Compras.Gov

Ainda sobre o tema, foi realizada buscas de Atas de Registros de Preços no Portal de Compras do Governo Federal, sendo observado o intervalo compreendido de 01/07/2025 até 30/06/2026.

Informa-se que foram utilizados os termos de buscas constantes na inicial deste Relatório, tendo sido localizados os itens do CATMAT/CATSER compatíveis com o objeto, sendo esses: “ 13404 - Treinamento de Bombeiro Particular / Brigada Contra Incêndio ” e “25550 - Serviços de Prevenção Combate Incêndio / Brigadista”, conforme se verifica no documento SEI 110927617.

Sobre esse ponto, informa-se que a busca elaborada não gerou resultados.

2.3. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

2.3.1. Preços de Referência registrados nos CADTERC/SP

Foram realizadas consultas ao CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo, relativos ao serviço de Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil, com data base de setembro de 2023, conforme se verifica às SEI 110927617.

Nesse sentido, conforme manifestado na inicial deste Relatório, informa-se que esse parâmetro não poderá ser utilizado para compor o Mapa de Saneamento de Preços, uma vez que esse o salário normativo considerado para bombeiro civil, oriundo da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria referente ao período de 2023/2024 do Estado de São Paulo. Ademais, o parâmetro ultrapassa o marco legal previsto no Decreto 48.816/23.

2.3.2. Banco de Preços do Instituto Negócios Públicos

Foram realizadas buscas no Banco de Preços do Instituto Negócios Públicos, com o intuito de localizar parâmetros de preços compatíveis com a pretensa contratação a fim de compor o preço estimado da mesma. Informa-se que essas foram elaboradas com a utilização das palavras-chave mencionadas na inicial deste Relatório, tendo sido localizado os seguintes resultados:

Palavra-chave	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI)
Brigada de incêndio	37	03	SEI 110927617
Brigadista	63	01	SEI 110927617
Bombeiro civil	17	00	SEI 110927617
Treinamento de brigada	18	00	SEI 110927617

Em leitura dos instrumentos encontrados, identifica-se que 04 (quatro) desses apresentaram condições de contratação compatível com este procedimento, conforme detalhada abaixo:

Brigada de incêndio:

a. Dispensa nº 90001/2025 - Procuradoria da República / BA (SEI 110927617): trata-se de contratação destinada a realização de curso de capacitação para brigada de incêndio. Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica. A mesma será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente ao item de treinamento de brigada.

Informa-se que o valor unitário utilizado no Mapa de Saneamento de Preços foi localizado a partir da razão entre o valor total homologado com o número de alunos informado no instrumento convocatório da mesma.

Observa-se que essa contratação foi homologada em 22 de maio de 2025, portanto dentro do marco apresentado no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, quanto ao intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

b. Dispensa nº 90004/2025 - Instituto Federal / PA (SEI 110927617): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.2, alínea “a”, Painel de Preços.

c. Dispensa nº 90002/2025 - UFTPR Campus Ponta Grossa (SEI 110927617): trata-se de contratação destinada a realização de curso de capacitação para brigada de incêndio municipal. Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica. A mesma será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente ao item de treinamento de brigada.

Observa-se que essa contratação foi homologada em 25 de fevereiro de 2025, portanto dentro do marco apresentado no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, quanto ao intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Brigadista:

d. PE 90005/2024 - Contrato nº 03/2025 - Procuradoria da República no Rio de Janeiro (SEI 110927617): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.3, alínea “e”, Portal Nacional de Contratações Públicas.

Destaca-se que foram localizadas no referido Portal outras contratações que, embora inicialmente compatíveis com o objeto pretendido neste procedimento, não puderam ser consideradas no Mapa de Saneamento de Preços por apresentarem características que as tornam inadequadas para fins comparativos, conforme detalhado abaixo:

Brigada de incêndio:

I. Pregão nº 90178/2025 - Administração Geral / UFMG (SEI 110927617): trata-se da contratação de curso para emissão de certificado de atualização e formação de brigadistas, entre outros conteúdos. Destaca-se, no entanto, que esta contratação não poderá ser aproveitada, uma vez que a carga horária por turma é de pelo menos 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.

II. Pregão nº 90019/2025 - Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste (SEI 110927617): trata-se da contratação do serviço de socorrista/brigadista. Destaca-se que essa contratação não poderá ser utilizada, pois adota a unidade de medida por hora trabalhada, divergindo do formato requerido neste processo.

III. Dispensa nº 90004/2025 - Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé (SEI 110927617): trata-se da contratação de curso para emissão de certificado de atualização e formação de brigadistas, entre outros conteúdos. Destaca-se, no entanto, que esta contratação não poderá ser aproveitada, uma vez que não foi possível identificar a carga horária oferecida para o treinamento.

IV. Dispensa nº 90002/2025 - ESP - Fundação C.A.S.A. - DRM Campinas (SEI 110927617): trata-se da contratação de curso para emissão de certificado de atualização e formação de brigadistas, entre outros conteúdos. Destaca-se, no entanto, que esta contratação não poderá ser aproveitada, uma vez que a carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.

V. Dispensa nº 90001/2025 - Departamento de Operações Policiais Estratégicas / SP (SEI 110927617): trata-se da contratação de curso para emissão de certificado de atualização e formação de brigadistas, entre outros conteúdos. Destaca-se, no entanto, que esta contratação não poderá ser aproveitada, uma vez que a carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.

VI. Dispensa nº 90002/2025 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer / SP (SEI 110927617): trata-se da contratação de curso para emissão de certificado de atualização e formação de brigadistas, entre outros conteúdos. Destaca-se, no entanto, que esta contratação não poderá ser aproveitada, uma vez que a carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.

VII. Dispensa nº 90001/2025 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (SEI 110927617): trata-se da contratação de serviço que abrange treinamento e elaboração de plano de emergência. Destaca-se, no entanto, que esta contratação não poderá ser aproveitada, uma vez que a proposta de preços não apresenta distinção entre os custos de cada atividade, inviabilizando a análise comparativa.

VIII. Dispensa nº 90022/2025 - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania / SP (SEI 110927617): trata-se da contratação de curso para emissão de certificado de atualização e formação de brigadistas, entre outros conteúdos. Destaca-se, no entanto, que esta contratação não poderá ser aproveitada, uma vez que a carga horária por turma é de pelo menos 4 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.

IX. Dispensa nº 90002/2025 - Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região / PR (SEI 110927617): trata-se da contratação de curso para emissão de certificado de atualização e formação de brigadistas, entre outros conteúdos. Destaca-se, no entanto, que esta contratação não poderá ser aproveitada, uma vez que a carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas. A contratação também não faz menção direta, em nenhum momento, ao termo 'treinamento de brigada'.

X. Dispensa nº 90004/2025 - Universidade Federal de São Paulo (SEI 110927617): trata-se da contratação de curso para emissão de certificado de atualização e formação de brigadistas, entre outros conteúdos. Destaca-se, no entanto, que esta contratação não poderá ser aproveitada, uma vez que a carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.

XI. Pregão nº 90041/2025 - Prefeitura Municipal de Pirapora / MG (SEI 110927617): trata-se da contratação do serviço de socorrista/brigadista. Destaca-se que essa contratação não poderá ser utilizada, pois adota a unidade de medida por diária trabalhada, divergindo do formato requerido neste processo.

XII. Pregão nº 90012/2024 - Ministério de Minas e Energia / DF (SEI 110927617 / SEI 110928403): trata-se de contratação de serviços de prevenção e combate a incêndios, socorro de emergência e atendimento à situações de risco. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a base salarial considerada para as categorias profissionais de bombeiro civil e bombeiro civil líder são superiores àquelas pactuadas no Rio de Janeiro, respectivamente R\$3.669,27 e R\$4.547,13.

Brigadista:

XIII. Pregão nº 90002/2025 - Ministério da Defesa - Secretaria de Organização Institucional (SEI 110928403): trata-se de contratação de serviços contínuos de empresa na prestação dos serviços de bombeiro civil "brigadista contra incêndio". Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a base salarial considerada para as categorias profissionais de bombeiro civil diurno e bombeiro civil noturno é superior àquela pactuada no Rio de Janeiro, R\$3.852,73.

XIV. Dispensa nº 90005/2025 - Secretaria da Segurança Pública - Divisão de Suprimentos (SEI 110928403): trata-se de contratação de serviços de treinamento para formação de brigada de incêndio e renovação de plano de emergência e de abandono. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.

XV. Dispensa nº 90095/2025 - Prefeitura Municipal de Jaguariuna / SP (SEI 110928403): trata-se de contratação de equipe de brigadista qualificados. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que adota a unidade de medida por diária trabalhada, divergindo do formato requerido neste processo.

XVI. Pregão nº 90002/2025 - Governo do Estado de São Paulo - Fund. Memorial da América Latina (SEI 110928403): A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.2, "VI", Paineis de Preços.

XVII. Pregão nº 90012/2025 - Prefeitura de Candói - PR (SEI 110928403): trata-se de contratação de serviços contínuos de agente de defesa e proteção civil, bombeiro comunitário. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que se trata de bombeiro comunitário com carga horária de 24h por 48h.

XVIII. Dispensa nº 90022/2025 - Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Munic. Dir. Humanos e Cidadania (SEI 110928403): trata-se de contratação de empresa para prestação de curso teórico e prático de brigada de incêndio. Destaca-se que a mesma não

poderá ser utilizada, uma vez que a carga horária é de no mínimo 4 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.

XIX. Pregão nº 90016/2025 - Prefeitura Municipal de Itaberaí - GO (SEI 110928403): trata-se de contratação de serviços de prevenção e combate a incêndio. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que adota a unidade de medida por diária trabalhada, divergindo do formato requerido neste processo.

XX. Pregão nº 90008/2025 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (SEI 110928403): trata-se de contratação de serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada), bombeiro civil, bombeiro civil líder e supervisor de vigilância. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a base salarial considerada para as categorias profissionais de bombeiro civil diurno e bombeiro civil líder diurno são superiores àquelas pactuadas no Rio de Janeiro, respectivamente R\$ 2.789,97 e R\$ 3.145,05.

XXI. Pregão nº 90001/2025 - Tribunal Regional Eleitoral de Ceará (SEI 110928403): trata-se de contratação de serviços terceirizados de mão de obra para os postos de bombeiros civis. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a base salarial considerada para as categorias profissionais de bombeiro civil líder diurno e noturno e bombeiro civil diurno são superiores àquelas pactuadas no Rio de Janeiro, respectivamente R\$ 2.843,22 e R\$ 2.052,20.

XXII. Pregão nº 90012/2024 - Ministério das Minas e Energia (SEI 110928403): trata-se de contratação de serviços terceirizados de mão de obra para os postos de bombeiros civis. Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada, uma vez que a base salarial considerada para as categorias profissionais de bombeiro civil líder diurno e bombeiro civil diurno e noturno são superiores àquelas pactuadas no Rio de Janeiro, respectivamente R\$ 4.547,13 e R\$ 3.669,27.

Em relação aos demais resultados encontrados a partir dos termos consultados, informa-se que os mesmos não poderão ser utilizados, uma vez que, em geral, esses apresentam objeto diverso ao pretendido, tais como: i. recarga de extintor; ii. contratação não localizada; iii. serviço de brigada para eventos; iv. contratação emergencial; v. contratação de empresa especializada para renovação do AVCB; vi. carga horária de treinamento incompatível; vii. serviço de lavanderia; viii. aquisição de materiais; e viv. contratação de serviços de organização de eventos.

2.4. pesquisa com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, observados os parágrafos deste artigo, e desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Conforme informado na inicial deste Relatório, a pesquisa de preços junto aos fornecedores, por intermédio do sistema SIGA e via e-mail institucional, foram realizadas de maneira concomitante, observando as diretrizes constantes no Decreto nº 48.816/2023, conforme discriminado abaixo:

2.4.1. Consulta a fornecedores via Sistema de Compras do Estado do Rio de Janeiro

Foram realizadas consultas aos fornecedores cadastrados no Sistema SIGA, especificamente aqueles que possuem pertinência temática com o objeto pretendido neste procedimento.

O Decreto nº 48.816/2023, em seu art. 29, § 4º, determina a observação de um intervalo compreendido entre 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias para os fornecedores elaborarem suas propostas de preços, a ser definido de acordo com a complexidade do objeto pretendido.

No presente procedimento, em atenção à essencialidade e urgência da contratação, foi conferido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para fins de apresentação de proposta de preços, conforme se verifica no **SEI 110928403**.

Informa-se que o sistema SIGA, durante o decorrer do lapso temporal informado acima, mantém o sigilo das informações manifestadas pelos fornecedores. Somente após o encerramento desse prazo, ele disponibiliza para verificação as propostas registradas, caso existam.

No caso em tela, observa-se que não foram registradas propostas de preços pelos fornecedores consultados, conforme Relatório extraído do sistema SIGA.

2.4.2. Consulta a fornecedores via e-mail institucional ou ofício

Foram realizadas consultas aos fornecedores via e-mail institucional desta Coordenadoria, juntamente ao envio do Termo de Referência desta contratação, com o intuito de contribuir com a estimativa de preços, conforme se verifica no **SEI 110928403**.

Em atenção ao art. 29, § 5º, do Decreto nº 48.816/2023, foram consultadas preferencialmente empresas cadastradas no sistema SIGA com pertinência temática ao objeto pretendido, além de outras empresas localizadas no decorrer da elaboração da pesquisa de preços.

Nesta etapa foram consultadas 56 (cinquenta e seis) empresas, não tendo sido recebidas nenhuma proposta de preços, acostadas no **SEI 110928403**.

Cumprе ressaltar o constante no § 2º, inciso II, do art. 42, do Decreto nº 48.816/2023, que dispõe:

II - registrar a relação de fornecedores que foram consultados diretamente, na hipótese prevista no § 5º do Art. 29 deste Decreto, inclusive os que não enviaram cotações como resposta à solicitação, comprovando o envio dos ofícios ou e-mails, bem como informando a fonte de indicação dos fornecedores;

Sobre esse ponto, tendo em vista o quantitativo de empresas consultadas, informa-se que foi promovida a inclusão do resumo sinalizando aquelas que foram consultadas de maneira anexa a este relatório, no documento **SEI 110928403**.

Em complemento, informa-se que os e-mails enviados foram reiterados duas vezes durante a pesquisa de preços, além disso, foram realizadas tentativas de contato via e-mail e telefone solicitando, encarecidamente, a apresentação de proposta de preços, não tendo sido alcançado o retorno esperado.

2.5. Contratos vigentes da pesquisa inicial

Informa-se que foram revisitados os resultados encontrados na pesquisa de preços inicial, que apresentam vigência contratual, com o intuito de utilizar tais resultados para compor a pesquisa atual, Nesse sentido foram observados os seguintes resultados:

2.5.1. Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro

a. Contrato nº 20/2023 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - (fls. 87/129, doc. SEI nº [75640917](#), SEI nº110928008): A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, e brigada - bombeiro civil noturno.

Observa-se que esse contrato possui a vigência até 28/09/2025.

b. Contrato nº 004/2024 - Secretaria de Estado de Saúde - (fls. 148/185, doc. SEI nº [75640917](#), SEI nº110928008) - A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, brigada - bombeiro civil noturno e brigada - bombeiro civil líder - diurno.

Observa-se que esse contrato possui a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do ERJ, que ocorreu em 07/02/2024.

2.5.2. Compras Governamentais

c. Pregão 90008/2024 - Contrato nº 12/2024 - Tribunal Regional Federal - Justiça Federal de 1º Instância - (fl. 307, doc. SEI nº [75648793](#), fls. 01/90, doc. SEI nº [75648890](#), SEI nº110928008): A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno e brigada - bombeiro civil noturno.

Observa-se que conforme cláusula quinta o contrato tem vigência de 24 meses a contar do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital que ocorreu em 22/04/2024

d. Pregão 1804/2023 - Contrato 001/2024 - Secretaria do Esporte - Governo do Estado do Ceará - (fls. 142/175, doc. SEI nº [75648890](#), SEI nº110928008): A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente ao item treinamento de brigada.

Observa-se que o contrato teve prorrogação de 12 meses a contar de 25/01/2025 bem como renovação dos créditos orçamentários conforme cláusula segundo do 1º Termo Aditivo.

Informa-se que o valor unitário utilizado no Mapa de Saneamento de Preços foi localizado a partir da razão entre o valor total homologado com o número de alunos informado no instrumento convocatório da mesma.

e. Pregão 398/2023 - Contrato 00020/2024 - Ministério da Saúde - Fundação Oswaldo Cruz (fls. 23/42, doc. SEI nº [75648981](#), SEI nº110928008): A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente ao item treinamento de brigada.

Observa-se que o contrato teve prorrogação de 12 meses a contar de 27/02/2025 até 27/02/2026 conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Informa-se que o valor unitário utilizado no Mapa de Saneamento de Preços foi localizado a partir da razão entre o valor total homologado com o número de alunos informado no instrumento convocatório da mesma.

f. Pregão 90101/2024 - Contrato nº 21.204849/2024 - Ministério da Previdência Social - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (fls. 261/310, doc. SEI nº [75649075](#), SEI nº110928008): A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente ao item treinamento de brigada.

Observa-se que o contrato possui vigência contratual de 60 (sessenta) meses, com início em 01/06/2024 e término em 31/05/2029, conforme cláusula terceira do contrato.

g. Pregão 19/2023 - Contrato nº 58/2023 - Diretoria de Administração do Campus – Fio Cruz (fls. 128/170, doc. SEI nº [75654241](#), SEI nº110928008): A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente ao item treinamento de brigada.

Observa-se que a referida contratação foi dividida por localidade geográfica. Nesse sentido, foi utilizado o valor referente ao item 8, uma vez que esse representa o Estado do Rio de Janeiro. Além disso, informa-se que o valor unitário utilizado no Mapa de Saneamento de Preços foi localizado a partir da razão entre o valor total homologado com o número de alunos informado no instrumento convocatório da mesma.

Acrescenta-se que esta contratação possui vigência em 04/10/2024 à 04/10/2025 conforme cláusula primeira do 1º Termo Aditivo.

h. Contrato nº 16/2023 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE (fls. 84/110, doc. SEI nº [75662329](#) - fls. 01/40, doc. SEI nº [75663190](#) - fls. 01/98, doc. SEI nº [75663207](#), SEI nº110928008): A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento

de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno e brigada - bombeiro civil noturno.

Observa-se que o contrato possui vigência em 03/10/2024 à 02/10/2025 conforme cláusula primeira do 1º Termo Aditivo.

i. Contrato nº 13/2023 - Universidade Federal do Rio de Janeiro (fls. 63/95, doc. SEI nº [75672156](#) - fls. 01/69, doc. SEI nº [75672198](#), SEI nº110928008 / 110928477): A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, brigada - bombeiro civil noturno e brigada - bombeiro civil líder - diurno dos lotes que apresentam condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento.

Observa-se que o mesmo se encontra no 3º Termo Aditivo, possui vigência de 12 (doze) meses, compreendido entre 26/04/2025 à 26/04/2026, conforme destacado em sua cláusula terceira.

j. Contrato nº 035/2022 - Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (fls. 246/295, doc. SEI nº [75672198](#), SEI nº110929041): A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, brigada - bombeiro civil noturno e brigada - bombeiro civil líder - diurno.

Observa-se que o mesmo se encontra no 3º Termo Aditivo, possui vigência de 12 (doze) meses, compreendido entre 15/06/2025 a 14/06/2026, conforme destacado em sua cláusula segunda.

k. Contrato nº 036/2022 - Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (fls. 296/352, doc. SEI nº [75672198](#), SEI nº110929041): A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, brigada - bombeiro civil noturno e brigada - bombeiro civil líder - diurno de todos os lotes constantes no contrato.

Observa-se que o mesmo se encontra no 3º Termo Aditivo, possui vigência de 12 (doze) meses, compreendido entre 15/06/2025 a 14/06/2026, conforme destacado em sua cláusula segunda.

l. PE 14/2023 - Contrato nº 06/2024 - Procuradoria Regional da República - 2ª Região (fls. 252/371, doc. SEI nº [75671892](#), SEI nº110929041): A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente aos itens brigada - bombeiro civil diurno, brigada - bombeiro civil noturno e brigada - bombeiro civil líder - diurno.

Observa-se que o mesmo tem vigência contratual de 24/04/2024 à 23/04/2026 e encontra-se no 4º Termo Aditivo.

3. TRATAMENTO ESTATÍSTICO

3.1. Parâmetros de pesquisa de Preços utilizados;

Referência	Órgão	Procedimento	Data de Homologação / Vigência Contratual / Data Base / Adjudicação	Item	Preço Registrado
2.1.1.1.a. / 2.5.1.a.	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro	Contrato nº 20/2023	16/09/2024	Bombeiro civil diurno	R\$ 13.366,4479
				Bombeiro civil noturno	R\$ 14.331,7888
				Bombeiro civil líder (diurno)	R\$ 13.366,4479
				Bombeiro civil líder (noturno)	R\$ 14.331,7888
2.1.1.1.b. / 2.5.1.b.	Fundo Estadual de Saúde Secretaria de Estado de Saúde	Contrato nº 04/2023	02/02/2024	Bombeiro civil diurno	R\$ 13.058,1539
				Bombeiro civil noturno	R\$ 14.295,4416
				Bombeiro civil líder (diurno)	R\$ 15.416,2834
2.1.1.1.c. / 2.1.2.3.a. / 2.1.2.3.f.	Secretaria de Estado de Fazenda	Contrato nº 16/2025	27/06/2025	Bombeiro civil diurno	R\$ 13.554,4849
				Bombeiro civil noturno	R\$ 14.776,9796
				Bombeiro civil líder (diurno)	R\$ 14.800,0589
2.1.1.1.d.	Procuradoria Geral do Estado FUNPERJ	Contrato nº14/2024	25/07/2024	Bombeiro civil diurno	R\$ 12.247,0600
				Bombeiro civil noturno	R\$ 13.511,0800
				Bombeiro civil líder (diurno)	R\$ 14.481,1200
				Bombeiro civil líder (noturno)	R\$ 16.012,6400
				Treinamento de brigada	R\$ 9.000,0000
2.1.1.1.a.	Prefeitura Municipal de Turvo / PR	Pregão nº 90025/2025	08/05/2025	Treinamento de brigada	R\$ 3.600,0000
				Bombeiro civil diurno	R\$ 17.482,2399
				Bombeiro civil noturno	R\$ 18.186,7069

2.1.2.1.b.	Secretaria Municipal de Saúde Prefeitura do Rio de Janeiro	Pregão nº 90058/2025	08/05/2025	Bombeiro civil diurno	R\$ 17.129,8248
				Bombeiro civil noturno	R\$ 17.823,4875
				Bombeiro civil diurno	R\$ 17.200,0030
				Bombeiro civil noturno	R\$ 17.893,0814
				Bombeiro civil diurno	R\$ 21.188,1872
				Bombeiro civil noturno	R\$ 21.839,1488
2.1.2.1.c. / 2.1.2.2.b. / 2.1.2.2.b. / 2.1.2.3.h.	Ministério da Educação - Instituto Federal do Paraná	Contrato nº 002/2025	24/02/2025	Treinamento de brigada	R\$ 1.876,2720
2.1.2.1.d	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	Pregão nº 91011/2024	07/02/2025	Bombeiro civil diurno	R\$ 15.417,1108
				Bombeiro civil noturno	R\$ 16.226,3309
				Bombeiro civil líder (diurno)	R\$ 16.780,8182
2.1.2.1.e. / 2.1.2.3.d .	Agência Nacional de Saúde Suplementar	Pregão nº 90008/2024	10/02/2025	Bombeiro civil diurno	R\$ 12.200,9193
				Bombeiro civil noturno	R\$ 13.400,7061
				Bombeiro civil líder (diurno)	R\$ 14.487,8706
2.1.2.2.a. / 2.3.2.b.	Instituto Federal / PA	Dispensa nº 90004/2025	06/06/2025	Treinamento de brigada	R\$ 6.540,0000
22.1.2.3.c. / 2.1.2.3.i.	Procuradoria Pública da União	Empenho nº 2025NE000080	13/06/2025	Treinamento de brigada	R\$ 13.200,0000
22.1.2.3.e. / 2.1.2.3.g. / 2.3.2.d.	Ministério Público da União Procuradoria da República no Rio de Janeiro	Contrato nº 3/2025	12/03/2025	Bombeiro civil diurno	R\$ 12.488,4097
				Bombeiro civil noturno	R\$ 13.149,5333
				Bombeiro civil líder (diurno)	R\$ 13.669,1969
22.3.2.a.	Procuradoria da República / BA	Dispensa nº 90001/2025	22/05/2025	Treinamento de brigada	R\$ 12.000,0000
22.3.2.c	UFTPR Campus Ponta Grossa	Dispensa nº 90002/2025	25/02/2025	Treinamento de brigada	R\$ 2.862,4700
22.5.2.a	Tribunal Regional Federal - Justiça Federal de 1º Instância	Contrato nº 12/2024	22/04/2024	Bombeiro civil diurno	R\$ 12.473,5564
				Bombeiro civil noturno	R\$ 13.467,1664
22.5.2.b.	Secretaria do Esporte - Governo do Estado do Ceará	Contrato nº 001/2024	25/01/2025	Treinamento de brigada	R\$ 2.925,0000
22.5.2.c.	Ministério da Saúde - Fundação Oswaldo Cruz	Contrato nº 00020/2024	27/02/2025	Treinamento de brigada	R\$ 15.600,0000
22.5.2.d.	Ministério da Previdência Social - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social	Contrato nº 21.204849/2024	01/06/2024	Treinamento de brigada	R\$ 33.600,0000
22.5.2.e.	Diretoria de Administração do Campus Fio Cruz	Contrato nº 58/2023	04/10/2024	Treinamento de brigada	R\$ 12.870,0000
22.5.2.f.	Agência Nacional do Cinema -	Contrato nº	03/10/2024	Bombeiro civil diurno	R\$ 12.544,1200

	ANCINE	16/2023		Bombeiro civil noturno	R\$ 13.561,7000
22.5.2.g.	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Contrato nº 13/2023	26/04/2025	Bombeiro civil diurno	R\$ 14.024,8062
				Bombeiro civil noturno	R\$ 15.487,8115
				Bombeiro civil diurno	R\$ 13.778,2850
				Bombeiro civil noturno	R\$ 15.233,7375
				Bombeiro civil diurno	R\$ 14.095,2740
				Bombeiro civil diurno	R\$ 14.141,9086
				Bombeiro civil noturno	R\$ 15.606,4018
				Bombeiro civil líder (diurno)	R\$ 16.749,4880
22.5.2.h.	Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro	Contrato nº 035/2022	15/06/2025	Bombeiro civil diurno	R\$ 16.345,9865
				Bombeiro civil noturno	R\$ 16.973,6012
				Bombeiro civil líder (diurno)	R\$ 17.648,9323
22.5.2.i.	Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro	Contrato nº 036/2022	15/06/2025	Bombeiro civil diurno	R\$ 14.541,9978
				Bombeiro civil noturno	R\$ 15.621,5679
				Bombeiro civil líder (diurno)	R\$ 16.902,9584
				Bombeiro civil diurno	R\$ 14.937,8130
				Bombeiro civil noturno	R\$ 16.185,0299
				Bombeiro civil líder (diurno)	R\$ 17.334,5901
22.5.2.j.	Procuradoria Regional da República - 2ª Região	Contrato nº 06/2024	24/04/2024	Bombeiro civil diurno	R\$ 12.839,8240
				Bombeiro civil noturno	R\$ 15.132,7146

3.2. Parâmetros de pesquisa de preços eventualmente frustrado;

Referência	Órgão	Procedimento	Motivo da Desconsideração
2.1.1.3.I.	Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.	Contrato nº 004/2025	Não foram localizadas informações relativas à proposta de preços e também trata-se de contratação emergencial.
2.1.1.3.II.	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM	Contratação 2024006923	A contratação foi cancelada e também trata-se de contratação emergencial.
2.1.1.3.III.	Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro	Contratação 2020003985	Trata-se de contratação de bombeiro civil, a partir de um Termo de Ajuste de Contas - TAC.
2.1.2.1.I.	Câmara Municipal de Osasco de São Paulo	Pregão nº 90007/2025	A carga horária total por turma é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de no mínimo 16h.
2.1.2.1.II.	Universidade Federal de São Paulo	Pregão nº 90029/2025	A base salarial considerada para a categoria profissional bombeiro civil é superior àquela pactuada no Rio de Janeiro, especificamente R\$ 2.639,15.
2.1.2.1.III.	Tribunal Superior do Trabalho	Pregão nº 90022/2025	Não poderá ser considerada no Mapa de Saneamento de Preços, uma vez que a execução dos serviços será de segunda a sábado.
2.1.2.1.IV.	Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste	Pregão nº 90019/2025	A proposta de preços é calculada pela unidade de medida de hora, além da ausência da Planilha de Custos e Formação de Preços.
2.1.2.1.V.	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico	Pregão nº 90007/2025	A base salarial considerada para as categorias profissionais de bombeiro civil e bombeiro civil líder são superiores àquelas pactuadas no Rio de Janeiro, respectivamente R\$ 3.852,73 e R\$ 4.774,48.
2.1.2.1.VI.	Prefeitura Municipal de Ipiatú, Bahia	Pregão nº 90029/2025	Não poderá ser utilizada, pois a proposta de preços é calculada pela unidade de medida de hora.
2.1.2.1.VII.	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Pregão nº 90004/2025	A base salarial considerada para as categorias profissionais de bombeiro civil e bombeiro civil líder são superiores àquelas pactuadas no Rio de Janeiro, respectivamente R\$ 3.669,27 e R\$ 4.547,13.
2.1.2.1.VIII.	Tribunal Superior Eleitoral de São Paulo	Pregão nº 90020/2025	Não poderá ser utilizada uma vez que a carga horária total do curso é de 4 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de no mínimo 16h.
2.1.2.1.IX.	Departamento de Estradas de Rodagem	Pregão nº 90109/2024	Não poderá ser utilizada uma vez que não consta informações detalhadas sobre o treinamento de brigada na proposta de preços.

2.1.2.1.X.	Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo	Pregão nº 90047/2024	Destaca-se que a mesma não poderá ser utilizada uma vez que não consta a informação da carga horária do curso.
2.1.2.1.XI.	Departamento de Estradas de Rodagem	Pregão nº 90109/2024	Não poderá ser utilizada uma vez que não consta informações detalhadas sobre o treinamento de brigada na proposta de preços.
2.1.2.1.XII.	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Pregão nº 90020/2024	Destaca-se que a mesma foi homologada em 08 de outubro de 2024, ultrapassando o marco temporal previsto no Decreto nº 48.816/2023.
2.1.2.1.XIII.	Prefeitura Municipal de Guarulhos	Pregão nº 90261/2024	Foi homologada em 08 de outubro de 2024, ultrapassando o marco temporal previsto no Decreto nº 48.816/2023.
2.1.2.2.I.	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	Pregão nº 90004/2025	Não poderá ser utilizada uma vez que compreende a parte teórica na modalidade EAD, e apresenta carga horária inferior a 16h.
2.1.2.2.II.	Secretaria da Segurança Pública	Pregão nº 90001/2025	Não poderá ser utilizada uma vez que a carga horária total do curso é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de no mínimo 16h.
2.1.2.2.III.	Hospital Universitário Lauro Wanderley	Pregão nº 90062/2024	Não poderá ser utilizada uma vez que a carga horária total do curso é de 8 horas.
2.1.2.2.IV.	Esp. Divisão Regional 3	Dispensa nº 90002/2025	A extensão do curso é de 8 horas.
2.1.2.2.V.	Universidade Federal de São Paulo	Pregão nº 90029/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2639,15, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.2.VI.	Esp-Fund. Memorial da América Latina	Pregão nº 90002/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2639,15, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.I	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Contrato nº 039/2024	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$ 3.669,27 e bombeiro civil líder em R\$ 4.547,13, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.II.	Ministério da Cultura	Contrato nº 00007/2025	Não poderá ser utilizada pois possui caráter emergencial
2.1.2.3.III.	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Contrato nº 98/2025	Não poderá ser utilizada pois possui caráter emergencial
2.1.2.3.IV.	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Contrato nº 00013/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3.852,73 e bombeiro civil líder em R\$4.774,48, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.V.	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Contrato nº 00002/2025	A carga horária é de no mínimo, 32 horas, como turma de no máximo 20 pessoas.
2.1.2.3.VI.	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Contrato nº 013/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2144,00, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.VII.	Banco Central do Brasil	Empenho nº 2025NE004470	Trata-se de serviço de treinamento de reciclagem de brigada de incêndio.
2.1.2.3.VIII.	Banco Central do Brasil	Contrato nº 0261/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2.036,76, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.IX.	Tribunal Superior Eleitoral	Contrato nº 10008/2025	Turmas de capacitação com 4 horas de duração.
2.1.2.3.X.	São Paulo Secretaria da Administração Penitenciária	Empenho nº 2025NE000708	Contrato para renovação de Auto de Vistoria, de segunda a sexta das 8 horas até 17 horas.
2.1.2.3.XI.	Ministério da Fazenda	Contrato nº 00048/2023	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3.494,54, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XII.	Ministério de Minas e Energia	Contrato nº 00007/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3.669,27 e bombeiro civil líder em R\$4.547,13, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XIII.	Ministério das Relações Exteriores	Contrato nº 00009/2024	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3.669,27 e bombeiro civil líder em R\$4.547,13, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.

2.1.2.3.XIV.	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	Contrato nº 0.0093.00/2024	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3.669,27, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XV.	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transparência do Estado de São Paulo - ARTESP	Contrato nº 00549/2025	Turmas de capacitação de ao menos 50 alunos. Não foram observadas informações referente a carga horária.
2.1.2.3.XVI.	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Contrato nº 00020/2024	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3.669,27, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XVII.	Subsecretaria de Assuntos Administrativos	Contrato nº 00015/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$4.547,13, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XVIII.	Ministério das Cidades	Contrato nº 00014/2023	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3.494,54, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XIX.	Tribunal Superior Eleitoral	Empenho nº 2025NE000615	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.1, alínea "VIII", Compras Governamentais.
2.1.2.3.XX.	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Contrato nº 00734/2024	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2.453,75 e bombeiro civil líder em R\$3.407,98, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XXI.	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Contrato nº 00116/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2.153,19, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XXII.	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Contrato nº 00019/2025	Trata-se de contratação emergencial.
2.1.2.3.XXIII.	São Paulo da Segurança Pública	Empenho nº 2025NE000022	A extensão do treinamento é de 8 horas.
2.1.2.3.XXIV.	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Contrato nº 00005/2025	Não foi localizado o contrato com o valor da turma.
2.1.2.3.XXV.	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Contrato nº 00002/2025	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item V do termo de busca "brigada de incêndio".
2.1.2.3.XXVI.	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Contrato nº 013/2025	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item VI do termo de busca "brigada de incêndio".
2.1.2.3.XXVII.	Advocacia Geral da União	Contrato nº 016/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3494,54 e bombeiro civil líder em R\$4330,60, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XXVIII.	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Empenho nº 2024NE000109	Carga horária do treinamento de brigadista inferior, sendo de 8 horas.
2.1.2.3.XXIX.	Tribunal Superior do Trabalho	Contrato nº 00023/2025	O contrato abrange vigilante brigadista.
2.1.2.3.XXX.	Superior Tribunal Militar	Contrato nº 01/2025	Não poderá ser utilizado pois não possui a escala 12x36.
2.1.2.3.XXXI.	Universidade Federal de São Paulo	Contrato nº 00086/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2639,15 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XXXII.	Universidade Estadual de Londrina	Contrato nº 4427/2025	Contrato não menciona a categoria de bombeiro e sem acesso aos demais documentos
2.1.2.3.XXXIII.	Ministério da Cultura	Contrato nº 00007/2025	Não foi localizada documentação referente ao contrato.
2.1.2.3.XXXIV.	Banco Central do Brasil	Contrato nº 0261/2025	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item IX do termo de busca "brigada de incêndio".
2.1.2.3.XXXV.	Universidade Estadual de Ponta Grossa	Contrato nº 2921/2025	O contrato não menciona a categoria de bombeiro e sem acesso aos demais documentos.
2.1.2.3.XXXVI.	Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON	Contrato nº 00017/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2639,15, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XXXVII.	Subsecretaria de Assuntos Administrativos - Ministério da Educação	Contrato nº 00015/2025	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item XVIII do termo de busca "brigada de incêndio".
2.1.2.3.XXXVIII.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Contrato nº 00017/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$4.774,48 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XXXIX.	Universidade Federal Fluminense	Contrato nº 00043/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$1754,67, sendo inferior a CCT do Rio de Janeiro.

2.1.2.3.XL.	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Contrato nº 00116/2025	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item XXIII do termo de busca “brigada de incêndio”.
2.1.2.3.XLI.	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Contrato nº 00019/2025	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item XXIV do termo de busca “brigada de incêndio”.
2.1.2.3.XLII.	Fundação Memorial da América Latina	Contrato nº 00003/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$5.278,20 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XLIII.	Paraná Tribunal de Justiça	Contrato nº 78/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2789,97 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XLIV.	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ	Contrato nº 00019/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$3.669,27 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XLV.	São Paulo da Segurança Pública	Empenho nº 2025NE000022	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item XXIV do termo de busca “brigada de incêndio”.
2.1.2.3.XLVI.	Justiça Federal de Primeira Instância	Contrato nº 00012/2024	Não foram localizadas planilhas de custos.
2.1.2.3.XLVII.	Estado de São Paulo / Câmara Municipal de Campinas	Contrato nº 15/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2.420,23, sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro.
2.1.2.3.XLVI II.	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Contrato nº 206.2/2024	Não poderá ser utilizado pois não possui a escala 12x36.
2.1.2.3.XLIX.	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Contrato nº 013/2025	Contratação já foi mencionada anteriormente, no item VI do termo de busca “brigada de incêndio” e item XXVIII do termo de busca “brigadista”.
2.1.2.3.L.	Banco Central do Brasil	Empenho nº 2025NE004470	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item VII do termo de busca “brigada de incêndio”.
2.1.2.3.LI.	Banco Central do Brasil	Contrato nº 0261/2025	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item VIII do termo de busca “brigada de incêndio”.
2.1.2.3.LII.	Tribunal Superior Eleitoral	Contrato nº 10008/2025	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item IX do termo de busca “brigada de incêndio”.
2.1.2.3.LIII.	São Paulo Secretaria da Administração Penitenciária	Empenho nº 2025NE000708	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item X do termo de busca “brigada de incêndio”.
2.1.2.3.LIV.	Agência Reguladora Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP	Contrato nº 00549/2025	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item XV do termo de busca “brigada de incêndio”.
2.1.2.3.LV.	Tribunal Superior Eleitoral	Empenho nº 2025NE000615	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.1, alínea “VIII”, Compras Governamentais.
2.1.2.3.LVI.	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Contrato nº 00734/2024	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item VI do termo de busca “brigada de incêndio” e item XXI do termo de busca “brigadista”.
2.1.2.3.LVII.	São Paulo da Segurança Pública	Empenho nº 2025NE000022	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item XXIV do termo de busca “brigada de incêndio” e XLVI do termo de busca “bombeiro civil”.
2.1.2.3.LVIII.	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Contrato nº 00006/2025	Não foi encontrada a proposta de preços nem o termo de homologação.
2.1.2.3.LIX.	Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais	Contrato nº DISP-E 21/2024	Não foi localizado informações referente a carga horária do curso.
2.1.2.3.LX.	Tribunal Regional Federal da 2a Região	Contrato nº 008/2024	Apresenta a presença da categoria folguista. Ademais, os postos são de segunda a sábado.
2.1.2.3.LXI.	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Contrato nº 00021/2024	A extensão do treinamento é de 32 horas.
2.1.2.3.LXII.	Banco Central do Brasil	Empenho nº 2025NE005665	Não foi localizado termo contratual e proposta de preços.
2.1.2.3.LXIII.	Estado do Ceará	Contrato nº 1336783/2024	Não foi localizado termo contratual e proposta de preços.
2.1.2.3.LXIV	Procuradoria Geral do Estado	Contrato nº 2599/2024	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.3.7, alínea “I”, do Portal de Transparência do Paraná.
2.1.3.2.I.	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	Pregão nº 1011014 000038/2024	Não foi encontrado documento além do edital.

2.1.3.2.II.	Fundação Clóvis Salgado	Pregão nº 2181003 000066/2024	Não foi encontrado documento.
2.1.3.2.III.	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG	Pregão nº 3041002 000051/2024	Não foi encontrado documento.
2.1.3.7.I.	Procuradoria Geral do Estado	Contrato nº 2599/2024	Trata-se de uma capacitação, e não de um treinamento.
2.1.3.7.II.	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	Contrato nº 2599/2024	A contratação em questão refere-se à prestação de serviços de lavanderia industrial.
2.1.3.7.III.	Departamento de Trânsito do Paraná	Contrato nº 4844/2025	A presente contratação refere-se à função de assistente administrativo.
2.1.3.7.IV.	Universidade Estadual de Londrina	Contrato nº 4427/2025	Admissão de profissionais para as funções de motorista, oficial de manutenção predial e auxiliar administrativo.
2.1.3.7.V.	Universidade Estadual de Ponta Grossa	Contrato nº 2921/2025	A presente contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção predial.
2.1.3.7.VI.	Departamento de Logística para Contratações Públicas	Contrato nº 1934/2025	Apresenta salário base de bombeiro civil em R\$2.789,97 sendo significativamente maior do que a CCT do Rio de Janeiro
2.3.2.I.	Administração Geral / UFMG	Pregão nº 90178/2025	A carga horária por turma é de pelo menos 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.
2.3.2.II.	Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste	Pregão nº 90019/2025	Adota a unidade de medida por hora trabalhada, divergindo do formato requerido neste processo.
2.3.2.III.	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	Dispensa nº 90004/2025	Não foi possível identificar a carga horária oferecida para o treinamento.
2.3.2.IV.	ESP - Fundação C.A.S.A. - DRM Campinas	Dispensa nº 90002/2025	A carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.
2.3.2.V.	Departamento de Operações Policiais Estratégicas / SP	Dispensa nº 90001/2025	A carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.
2.3.2.VI.	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer / SP	Dispensa nº 90002/2025	A carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas
2.3.2.VII.	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo	Dispensa nº 90001/2025	A proposta de preços não apresenta distinção entre os custos de cada atividade, inviabilizando a análise comparativa.
2.3.2.VIII.	Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania / SP	Dispensa nº 90022/2025	A carga horária por turma é de pelo menos 4 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.
2.3.2.IX.	Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região / PR	Dispensa nº 90002/2025	A carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas. A contratação também não faz menção direta, em nenhum momento, ao termo 'treinamento de brigada'.
2.3.2.X.	Universidade Federal de São Paulo	Dispensa nº 90004/2025	A carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.
2.3.2.XI.	Prefeitura Municipal de Pirapora / MG	Pregão nº 90041/2025	Adota a unidade de medida por diária trabalhada, divergindo do formato requerido neste processo.
2.3.2.XII.	Ministério de Minas e Energia / DF	Pregão nº 90012/2024	A base salarial considerada para as categorias profissionais de bombeiro civil e bombeiro civil líder é superior àquelas pactuadas no Rio de Janeiro, respectivamente R\$3.669,27 e R\$4.547,13.
2.3.2.XIII.	Ministério da Defesa - Secretaria de Organização Institucional	Pregão nº 90002/2025	As categorias profissionais de bombeiro civil diurno e bombeiro civil noturno são superiores àquelas pactuadas no Rio de Janeiro, R\$3.852,73.
2.3.2.XIV.	Secretaria da Segurança Pública - Divisão de Suprimentos	Dispensa nº 90005/2025	A carga horária é de 8 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.
2.3.2.XV.	Prefeitura Municipal de Jaguariuna / SP	Dispensa nº 90095/2025	Adota a unidade de medida por diária trabalhada, divergindo do formato requerido neste processo.
2.3.2.XVI.	Governo do Estado de São Paulo - Fund. Memorial da América Latina	Pregão nº 90002/2025	A contratação já foi mencionada anteriormente, no item 2.1.2.2, "VI", Painele de Preços.
2.3.2.XVII.	Prefeitura de Cândói - PR	Pregão nº 90012/2025	Não poderá ser utilizada, uma vez que se trata de bombeiro comunitário com carga horária de 24h por 48h.
2.3.2.XVIII.	Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Munic. Dir. Humanos e Cidadania	Dispensa nº 90022/2025	A carga horária é de no mínimo 4 horas, enquanto o pretendido por este procedimento é de, no mínimo, 16 horas.

	2	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185467	218,4	R\$ 15.635,2008	R\$ 3.414.727,8514	R\$ 40.976.734,2173
	3	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185468	66	R\$ 15.827,1317	R\$ 1.044.590,6909	R\$ 12.535.088,2906
	4	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185469	61,2	R\$ 16.012,6400	R\$ 979.973,5680	R\$ 11.759.682,8160
02	5	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185466	240	R\$ 14.526,4959	R\$ 3.486.359,0046	R\$ 41.836.308,0549
	6	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185467	189,6	R\$ 15.635,2008	R\$ 2.964.434,0688	R\$ 35.573.208,8260
	7	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185468	104,4	R\$ 15.827,1317	R\$ 1.652.352,5474	R\$ 19.828.230,5687
	8	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185469	76,8	R\$ 16.012,6400	R\$ 1.229.770,7520	R\$ 14.757.249,0240
03	9	SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTÁRIO DE INCÊNDIO, TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. ID 185470	432 (turma)	R\$ 9.000,0000	R\$ 3.888.000,0000	R\$ 46.656.000,0000

	ORÇAMENTO ESTIMADO
	Valor total mensal: R\$ 9.005.054,0733 (nove milhões, cinco mil e cinquenta e quatro reais e sete centavos)
	Valor total 12 meses: R\$ 270.151.622,1981 (duzentos e setenta milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte dois reais e dezenove centavos)

5. ANEXOS

São anexos ao Relatório Analítico de Pesquisa de Preços:

- Documentos comprobatórios das pesquisas realizadas (doc. SEI nº 110925613, 110925999, 110926041, 110926089, 110926125, 110927142, 110927487, 110927617, 110928403, 110928008, 110928477e 110929041).
- Planilha sobre saneamento dos preços coletados (doc. SEI nº 111065188).
- Planilha estimativa de cálculo de repactuação (doc. SEI nº 110975507).
- Planilha estimativa de cálculo de horas extras (doc. SEI nº 110976101).

6. INDICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ELABORARAM A PESQUISA DE PREÇOS

REFERÊNCIA	ETAPA	SERVIDOR RESPONSÁVEL
2.1.1	Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro	Sara Meireles
2.1.2.1	Compras Governamentais - ComprasGOV	Sara Meireles
2.1.2.2	Painel de Preços	Gabriel Ferreira
2.1.2.3	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Gabriel Ferreira
2.1.3.1	Portal de Transparência do Estado de São Paulo / BEC/SP	Gabriel Rigas
2.1.3.2	Portal de Transparência do Estado de Minas Gerais	Gabriel Ferreira
2.1.3.3	Portal de Transparência do Estado do Espírito Santo	Gabriel Rigas
2.1.3.4	Portal de Transparência do Estado de Santa Catarina	Gabriel Rigas
2.1.3.5	Portal de Transparência do Estado de Sergipe	Gabriel Rigas
2.1.3.6	Portal de Transparência do Estado de Pernambuco	Gabriel Rigas
2.1.3.7	Portal de Transparência do Estado do Paraná	Gabriel Rigas
2.1.1	Contratos Pópios	Sara Meireles
2.2.2	Contratos de outros órgãos	Sara Meireles Gabriel Ferreira Gabriel Rigas
2.2.3	Atas de Registro de Preços	Sara Meireles
2.3.1	Preços de Referência registrados nos CADTERC/SP	Sara Meireles
2.3.2	Banco de Preços do Instituto Negócios Públicos	Gabriel Rigas
2.4.1	Consulta a fornecedores via Sistema de Compras do Estado do Rio de Janeiro	Gabriel Rigas
2.4.2	Consulta a fornecedores via e-mail institucional ou ofício	Gabriel Rigas Solana Dias
2.5	Contratos vigentes da pesquisa inicial	Solana Dias

3.1	Parâmetros de pesquisa de Preços utilizados	Gabriel Rigas
3.2	Parâmetros de pesquisa de preços eventualmente frustrado	Gabriel Rigas
3.3	Avaliação crítica e estatística para obtenção do preço de referência	Sara Meireles Solana Dias
4	Definição do orçamento estimado da licitação ou compra direta	Sara Meireles Solana Dias
Formalização do documento		Gabriel Ferreira Gabriel Rigas Sara Meireles Solana Dias
Revisão		Alcione Silva Quintas

7. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Alcione Silva Quintas
Coordenadora de Compras Centralizadas
ID 4420073-0

[1] https://sindbombeirocivilrj.com.br/fotos/cct_1_191334.pdf

Rio de Janeiro, 01 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Souza Ferreira, Assistente**, em 03/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcione Silva Quintas, Coordenadora**, em 03/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves De Freitas Rigas, Assessor**, em 03/09/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solana Dias Pino, Assessora**, em 03/09/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110922863** e o código CRC **B1CF13B4**.

Referência: Processo nº SEI-120001/004812/2023

SEI nº 110922863

Rua Erasmo Braga, nº 118 - 8º andar - Bairro Centro, @cidade_unidade@RJ, CEP 20020-000
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO 1.8. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(conforme Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio 2017)

DADOS PROCESSO/ LICITAÇÃO		
1	Nº do Processo SEI-RJ:	
2	Portal de Compras Governo do Estado do Rio de Janeiro – Sistema SIGA	
	Nº da Licitação no Portal:	Lote:
3	Data /hora da abertura do Certame:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):
B	Município/UF:
C	Nº Acordo ou Convenção Coletiva (caso haja):
D	Sindicato patronal:
E	CNPJ do sindicato patronal:
F	CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da licitante:
G	Nº de meses de execução contratual:
H	Código CBO:
I	Unidade de medida do serviço: Funcionário / mês
J	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida do serviço):

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de Serviço:
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):
4	Data base da categoria (dia/mês/ano):

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade (art. 193 da CLT; e a NR16) = 30% do salário		
C	Adicional Insalubridade (art. 189 e 197 da CLT; e a NR 15) = 10% ou 20% ou 40% do salário		

D	Adicional Noturno (CF, art. 7; e CLT art. 73) - item previsto em separado para os diurnos		
E	Hora de redução noturna		
F	Adicional de Hora Extra (diurno e noturno)		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
C	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			

2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	GIL/RAT (RAT ajustado) = (antigo SAT) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
I	Outros (especificar)		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			

2.3	Submódulo 2.3 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL DO MÓDULO 2			

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO MÓDULO 3			

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			

4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na intra jornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	

TOTAL DO MÓDULO 5	
-------------------	--

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
TOTAL DO MÓDULO 6			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		

Rio de Janeiro, 19 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leticya Denegle Cruz, Assessora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 25/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Meiga Braz, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lemos Marchesano Moreira, Assistente**, em 25/03/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95883875** e o código CRC **DC3D1529**.

Referência: Processo nº SEI-120001/004812/2023

SEI nº 95883875

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais, por meio de Brigada de Incêndio Civil e Voluntária, com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma contínua, para os Órgãos ou Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Modalidade: Ata de Registro de Preços – categoria estratégica, com fundamentos no [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#) e [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#).

Processo Administrativo: [SEI-120001/004812/2023](#)

1. INTRODUÇÃO

O serviço de brigada de incêndio faz parte das gestões administrativa e estratégica dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, sendo essencial a sua centralização para viabilizar a otimização dos recursos públicos e alocação de mão de obra, uma vez que a contratação centralizada de uma categoria estratégica por si só tem o objetivo de promover diversos benefícios, sobretudo economia em escala dos preços que venham a ser ofertados na licitação.

Ao se falar da centralização de uma categoria que envolve dedicação exclusiva de mão de obra, bem como exige *expertise* em seu planejamento, por toda as peculiaridades e complexibilidades que afetam a melhor opção das especificações técnicas que serão evidenciadas ao mercado, pode-se notar ainda uma desoneração dos órgãos e entes do Poder Executivo estadual em suas demandas rotineiras.

Dessa forma, observa-se que brigada de incêndio está enquadrada dentro do rol de medidas de segurança contra incêndio e pânico para as edificações e áreas de risco, elencadas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) ([Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018](#)). A importância desse objeto para o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se pautada na proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente, sendo aplicadas às edificações e áreas de risco, no âmbito do Estado.

No entanto, trata-se de categoria estratégica recém instituída pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#), que alterou o [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), que regulamentou a necessidade de estabelecer as Políticas Estaduais de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES e as modalidades de Compras Centralizadas. Portanto, fez-se necessária a realização de prévio levantamento de interesse junto aos órgãos afetos à Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos, demonstrados no Relatório de Análise do Levantamento de Interesse (63192339) e Formulário Preliminar de Interesse na Contratação. (63195599).

Em conclusão, o presente Estudo Técnico Preliminar tem o propósito de assegurar a viabilidade técnica da futura contratação e fornecer o embasamento necessário para a elaboração do Termo de Referência, visando à prestação de serviços continuados de Brigada de Incêndio.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O Governo do Estado do Rio de Janeiro é responsável pela administração e gestão do Estado com auxílio direto de 31 Secretarias de Estado^[1], mais a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado^[2], e a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável pela representação judicial e a consultoria jurídica do Estado^[3], e auxílio indireto de 18 Autarquias^[4], 17 Fundações^[5] e 3 Institutos^[6].

O Poder Executivo detém, no âmbito de suas competências, função de preponderância típica administrativa de planejar, organizar, dirigir e controlar. Além disso, ainda detém secundariamente as funções atípicas legislativa e judicante, dentro dos limites previstos legalmente.

Assim, verifica-se a instituição de Modelo de Compras, o qual reflete as melhores práticas para a contratação dos itens da categoria estratégica, com base na delimitação a partir de critérios técnicos e da análise dos perfis de consumo dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, realizado estudo a respeito das necessidades comuns entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, correlata às possíveis contratações factíveis de centralização, a partir de critérios previamente definidos caso a caso, definiu-se a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES para instituição das Compras Centralizadas.

Nesse sentido, amparado pelo [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#), ao longo do art. 10, vem definido o rol das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, que são: *i)* passagens aéreas; *ii)* combustíveis automotivos; *iii)* limpeza em prédios administrativos; *iv)* material de consumo administrativo; *v)* serviço de apoio administrativo, técnico e operacional; *vi)* serviços de vigilância; *vii)* serviços de transportes de passageiros sob demanda; *viii)* locação de veículos; *ix)* serviço de manutenção; *x)* veículos híbridos e elétricos; *xi)* serviço de brigada de incêndio e *xii)* energia.

As contratações centralizadas promovem não somente a economicidade do procedimento licitatório, uma vez que concentra em um só processo as fases de planejamento da demanda; elaboração dos artefatos; pesquisa de mercado; apreciação jurídica do certame e a efetiva realização da licitação, mas também busca promover outros benefícios intrínsecos aos Órgãos Participantes do Registro de Preços.

Desses benefícios fica demonstrada, em primeiro lugar, uma maior disposição de promover governança nas contratações, com a implementação de mecanismos facilitadores da execução do objeto de forma padronizada e visando à eficácia da contratação, a partir de um mapeamento central das fragilidades e necessidades dos Órgãos Participantes, por meio de alinhamentos e contribuições ao longo do planejamento.

Em segundo lugar, fica visível a possibilidade de os Órgãos Participantes promoverem uma melhor distribuição de esforços e de prioridades internamente, uma vez que o Sistema Logístico se utilizou da gestão dos recursos logísticos, para fomento das políticas públicas relacionadas à GES e efetividade na Função Logística Contratação, ao planejar e disponibilizar as contratações centralizadas.

2.1. Contratações Anteriores

(II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O presente estudo busca viabilizar uma categoria estratégica recém instituída, pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#), que alterou o [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), acrescentando Serviço de Brigada de Incêndio. Dessa forma, trata-se de primeiro estudo para contratação centralizada de serviços de brigada de incêndio.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Trata-se de estudo para contratação de prestação dos serviços de brigada de incêndio por meio de Sistema de Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e a Política Estadual de Compras Centralizadas instituída por meio do [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#). Dessa

forma, não há de se falar em previsão no Plano de Contratações Anual - PCA, uma vez que cabe a cada órgão contratante tal planejamento.

3. ÁREA REQUISITANTE

Na forma do que dispõe o [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Órgão Central de planejamento e gestão em matéria de orçamento, gestão de processos, fundos e logística do Estado do Rio de Janeiro^[7], responsável por promover as compras centralizadas das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, viabilizar a contratação de Serviço de Brigada de Incêndio, incluído pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#), por intermédio da Superintendência de Compras Centralizadas, da Subsecretaria de Logística - SUBLOG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A existência das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES leva em consideração a necessidade de aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos, aproximando as compras realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro às práticas vigentes no mercado. Pretende-se, com a adoção das melhores práticas de contratação das categorias priorizadas, um aumento do **poder de barganha, a obtenção de economias de escala e a redução dos custos de transação**.

Então, a pretendida contratação faz parte das soluções de terceirização de mão de obra que são essenciais para a realização das atividades do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Em que, no âmbito desta SUBLOG, cabe ainda outros modos de contratações centralizadas de serviços de terceirização de mão de obra, quais sejam: limpeza predial, apoio técnico operacional, brigada de incêndio e serviço de manutenção, conforme previsto no [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#).

De forma complementar, a contratação centralizada dos serviços de brigada de incêndio viabiliza aos órgãos e entidades afetos às Políticas Estaduais de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES a efetivação de uma medida de segurança contra incêndio e pânico para as edificações e áreas de risco, o que conjuntamente busca garantir a proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente, sendo aplicadas às edificações e áreas de risco, no âmbito do Estado.

4.1. Da Análise do Cenário Externo

A análise de cenário externo baseou-se na ferramenta denominada PEST, acrônimo que consiste em estudar possíveis mudanças políticas (P), econômicas (E), sociais (S) e tecnológicas (T), que podem vir a influenciar o ambiente de forma positiva ou negativa, bem como promover uma visão macro de ameaças e oportunidades. Acrescentou-se, outrossim, a perspectiva institucional-legal. Em resumo, estas serão as dimensões avaliadas aqui:

- **Político:** alteração da estrutura dos órgãos (macro) podem influenciar nas prioridades; impacto no mercado fornecedor;
- **Econômico:** adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal; ausência de previsão no orçamento dos órgãos; necessidade de regularizações que poderão impactar em outros custos; redução de custo do seguro patrimonial;
- **Social:** opinião pública sobre as medidas implementadas por austeridade nos gastos públicos; cultura de não valorização das medidas de segurança cabíveis;
- **Tecnológico:** equipamentos de proteção e atendimento, capacitação e treinamento, surgimento de inovações tecnológicas;
- **Ambiental:** Fomento à ESG; mitigação de riscos ambientais em casos de sinistro; e
- **Institucional Legal:** [Lei de Acesso à Informação](#); [Lei Geral de Licitações e Contratos](#); [regulamentações](#) da [NLLC](#), [regularidade das instalações de cada órgão](#).

Especificamente sobre a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, até a sua efetiva aplicabilidade

obrigatória sucederam diversos eventos. De início, a [Lei nº 14.133/2021](#) estabeleceu o período de *vacatio legis* de 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, de forma a entrar em vigor em 01º de abril de 2023, e podendo ser utilizada facultativamente durante esse período.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o [Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021](#)^[8], afastou a possibilidade de adoção facultativa da [Lei nº 14.133/2021](#), até a sua efetiva regulamentação.

Então, na iminência de adoção obrigatória da Nova Lei de Licitações e Contratos, foi publicado no DOERJ de 01 de março de 2023, o [Decreto nº 48.375 de 28 de fevereiro de 2023](#), o qual dispôs sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos.

Em 31 de março de 2023, foi publicada a [Medida Provisória nº 1.167](#), que alterou a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, até 30 de dezembro de 2023.

E a partir de 31 de dezembro de 2023, fez-se obrigatória a adoção da [Lei nº 14.133/2021](#). Compreendendo-se que mesmo abarcada dentro de uma análise Institucional Legal, os advenços que afetaram o período de *vacatio legis* da nova lei também estariam dentro do campo das ações de influências políticas.

Dessa forma, em busca de dar a efetividade da [NLLC](#) o Estado do Rio de Janeiro editou e publicou seus normativos regulamentadores, na seguinte ordem:

i) [Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023](#) – Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

ii) [Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023](#) – Implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e Institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

iii) [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#) – Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

iv) [Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

v) [Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

vi) [Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Contratação Direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e

vii) [Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023](#) – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Em prosseguimento, no que concerne ao serviço de brigada de incêndio, o [Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975](#), apresentou-se como o primeiro normativo a versar sobre segurança contra incêndio, estabelecendo a Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens, contra incêndio, na forma no referido normativo e em regulamentação.

Com a promulgação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ao tratar da Segurança Pública, determinou-se que seria dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos órgãos estaduais, dentre eles o Corpo de Bombeiros Militar.

Assim, o [Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018](#), publicou o regulamento do [Decreto-Lei nº 247/1975](#), que estabeleceu o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Levando em consideração o cenário acima exposto, busca-se entender com o presente estudo: *i)* se a brigada

de incêndio é uma das medidas de segurança contra incêndio e pânico, existe vinculação da contratação desses serviços com outra medida de segurança? **ii)** qual o desenho da solução mais difundida no mercado para a contratação? **iii)** quais os requisitos legais mínimos exigidos por edificação ou área para a contratação dos serviços de brigada de incêndio? **iv)** como realizar essa contratação de forma centralizada, considerando as especificidades das edificações e do funcionamento dos diferentes órgãos do poder executivo estadual?

4.2 Levantamento do Mercado

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, por meio do [Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018](#), é responsável por estudar, analisar, planejar e elaborar as normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como exigir e fiscalizar seu cumprimento, e regulamentar por meio de Notas Técnicas às normas de segurança contra incêndio e pânico, que inclui os serviços de brigadas de incêndio no Estado do Rio de Janeiro.

No mesmo sentido, a [Nota Técnica nº 2-11:2019](#) regulamenta a brigada de incêndio, normatiza os procedimentos para treinamento e atualização dos bombeiros e credenciamento das empresas, bem como o dimensionamento da brigada para atuação em edificações e eventos de reunião em público.

De acordo com os artigos 35 e 36 do [Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018](#), e em conformidade com a [Nota Técnica 1-01](#) - Parte 1, compete ao CBMERJ manter disponibilizado um cadastro atualizado de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a projetar, executar ou conservar as medidas de segurança contra incêndio e pânico, válidos por 01 (um) ano.

Isto posto, o levantamento de mercado foi realizado com base na Relação das Empresas e Profissionais Cadastrados pelo CBMERJ, disponível no site eletrônico da corporação: <http://emolumentos.funesbom.rj.gov.br/cbmerj/listaCredenciado>, em que os registros são classificados, da seguinte forma:

- 00) EMPRESAS DE PROJETOS - As empresas de projeto são as que devidamente registradas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, encontram-se em condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico.
- 01) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - Os profissionais autônomos são aqueles, que devidamente habilitados pelo CREA ou CAU, estão registrados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, estando em condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico.
- 02) EMPRESAS INSTALADORAS - As empresas instaladoras são as que devidamente registradas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, encontram-se em condições de projetar, instalar, inspecionar e conservar as instalações de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico.
- 04) PROPRIETÁRIOS OU ADMINISTRADORES - Os condomínios ou administradores são as empresas que possuem um corpo de profissionais técnicos e que desejam efetuar as suas próprias instalações, inspeções ou manutenções. Não estão registradas para prestar serviços de projeto, instalação inspeção ou manutenção na área de sistemas preventivos fixos para outras empresas.
- 05) EMPRESAS FORMADORAS DE BOMBEIRO CIVIL E BRIGADISTA VOLUNTÁRIO DE INCÊNDIO - As empresas formadoras de bombeiro civil e brigadista voluntário de incêndio são as empresas que devidamente registradas no CBMERJ, encontram-se em condições de realizar o curso de formação e atualização de bombeiro civil e o curso de formação e atualização de brigadista voluntário de incêndio.
- 06) EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL - As empresas prestadoras de serviço de bombeiro civil são as empresas que devidamente registradas no CBMERJ, encontram-se em condições de prestar serviço de bombeiro civil.
- 07) CENTROS DE FORMAÇÃO DE GUARDIÃO DE PISCINA - São as empresas que devidamente habilitadas e registradas no CBMERJ, se encontram em condições de realizar Curso de Formação de Guardião de Piscina.

Ressalta-se que, no âmbito do planejamento do pretendido Registro de Preços, a contratação estará restrita às categorias: 05) Empresas formadoras de Bombeiro Civil e Brigadista voluntário de incêndio e 06) Empresas prestadoras de serviço de Bombeiro Civil.

4.2.1. Classificação das Edificações e Áreas de Risco

Em análise dos normativos técnicos do Corpo de Bombeiros, viu-se que há classificação das edificações e áreas de risco para categorizar os riscos e determinar o nível de exigências das medidas de segurança contra incêndio, por meio da [Nota Técnica 1-04/2019](#).

Dessa forma, nota-se que existem algumas métricas combinadas de classificação, quais sejam: quanto à ocupação; e quanto ao risco de incêndio.

Essas classificações são determinadas seguindo alguns requisitos. Vejamos:

- No Anexo A - a classificação é realizada quanto à ocupação, podendo ser: residencial; serviço de hospedagem; comercial; serviço profissional e institucional; escolar e cultural física; local de reunião de público; serviço automotivo e assemelhado; serviço de saúde; industrial; depósito; explosivo ou munições; e especial;
- No Anexo B - a classificação se dá quando ao risco por ocupação, podendo ser pequeno, médio 1, médio 2 e grande, por ocupação;
- No Anexo C - consta método de levantamento de carga de incêndio, relativo à altura de armazenamento (depósitos), sendo listados vários tipos de material, bem como ainda traz uma tabela com parâmetros para definição da classificação de risco;
- No Anexo D - consta método determinístico para levantamento da carga de incêndio específica, em que o levantamento deverá levar em consideração as ocupações não listadas no Anexo B, calculados conforme a fórmula trazida neste anexo; e
- No Anexo E - traz planilha exemplificativa para cálculo da carga de incêndio específica.

Diante disto, por se tratar de questões específicas afetas a diversas variantes que dependem de fatores muito peculiares, combinado com a ausência de mão de obra e expertise para levantamento de todas essas informações para que a licitação seja feita de forma a abranger todos os tipos de ocupação, foi decidido que o planejamento levaria em consideração apenas as unidades de ocupação classificadas como de "Serviço profissional e institucional", para a divisão D-1, descrita como "Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios", cuja a definição é "Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (exceto as classificadas em D-2), cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados, repartições públicas (exceto as classificadas em D-5)", com classificação de risco "médio 1".

4.2.2. Levantamento de Documentação junto ao CBMERJ

A SEPLAG, como órgão Central do Sistema Logístico, é responsável por realizar processos de compras centralizadas para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. O [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 202](#), incluiu os serviços de Brigada de Incêndio dentre as categorias para centralização de compras. Sendo assim, esta Superintendência de Compras Centralizadas iniciou o estudo de viabilidade para um futuro processo licitatório centralizado para o referido objeto.

Em observância ao [Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018](#), bem como às respectivas regulamentações, solicita-se saber se há no acervo técnico do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro os órgãos que já pleitearam a emissão do laudo de exigências, a ser expedido pelo CBMERJ após análise e aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que delimitam as medidas de segurança contra incêndio e pânico projetadas para uma edificação, estabelecimento, área de risco ou agrupamento.

Assim, no que tange ao laudo, é sabido que atualmente não existe mais de um tipo, no entanto, torna-se imprescindível, se possível, saber quais os órgãos/entidades que solicitaram o tipo V (LE-V) ou tipo P (LE-P). Documento que servirá como direcionamento das próximas ações, assim como para promover um contato mais assertivo com os órgãos/entidades.

Dessa forma, em retorno do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2023^[9], após consulta de 67 endereços, apenas 7 endereços detinham processo de regularização junto à Corporação, desses, apenas 2 tinham Laudo de Exigências aprovado e somente 1 tinha dado entrada no Certificado de Aprovação.

4.2.3. Descrição da Solução

Diante das particularidades deste segmento, algumas perguntas norteiam a busca pela solução:

- Como estabelecer as condições legais ideais para operacionalização dos serviços de brigada de incêndio?
- Há necessidade de observância legal de procedimentos prévios ligados à condição da edificação para poder dimensionar os Bombeiros Civis necessários à cada edificação ou área?
- Como identificar os órgãos/entidades que possuem o laudo de exigências?
- Como precificar os serviços de brigada de incêndio, que incluem o fornecimento de insumos básicos para prestar primeiros socorros?
- Quais custos são contemplados na prestação de serviços de brigada de incêndio?

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As medidas de combate à incêndio envolvem a adoção de diferentes ações para além do estabelecimento da brigada de incêndio. No entanto, a presente contratação se restringirá ao referido serviço, não tendo a SEPLAG ingerência sobre as contratações correlatas ou, ainda, responsabilidade pelas informações prestadas pelos órgãos para a definição do número de brigadistas ou pelos trâmites relacionados à regularização da situação dos órgãos junto ao CBMERJ.

Segue abaixo, a título de ilustração, as contratações relacionadas ao combate à incêndio, definidas pelo CBMERJ:

A. Projeto de Segurança Contra Incêndio, art. 23, do [Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018](#) c/c [NT 1-01 - Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização – Parte 1 – Regularização](#), que será exigido para locais não enquadrados nos parâmetros do procedimento simplificado em que após sua aprovação será expedido Laudo de Exigências;

B. Contratações das medidas de segurança contra incêndio e pânico para as edificações e áreas de risco sejam delimitadas no Laudo de Exigências, a saber:

1. acesso de viaturas - [NT 2-16 - Acesso de viaturas em edificações](#) - 2020;
2. alarme de incêndio e detecção de incêndio - [NT 2-07 - Sistema de detecção e alarme de incêndio](#) - 2019 ;
3. aparelho extintor - [NT 2-01 - Sistema de proteção por extintores de incêndio](#) - 2020 ;
4. brigada de incêndio - [NT 2-11 - Brigadas de incêndio](#) - 2019;
5. chuveiro automático - [NT 2-03 - Sistemas de chuveiros automáticos sprinklers](#) - Parte 1 - Requisitos gerais - 2019 - atualizada e [NT 2-03 - Sistemas de chuveiros automáticos sprinklers](#) - Parte 2 - Áreas de armazenamento - 2019 atualizada, [NT 2-04 - Conjunto de pressurização para sistemas de combate a incêndio](#) - 2019 - atualizada;
6. compartimentação horizontal e vertical - [NT 2-18 - Compartimentação horizontal e vertical](#) - 2022 ;
7. segurança estrutural contra incêndio (resistência ao fogo dos elementos da construção) - [NT 2-19 - Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção](#) - 2019 ;
8. controle de fumaça - [NT 2-14 - Controle de fumaça](#) - 2019;
9. controle de materiais de acabamento e revestimento - [NT 2-20 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento](#) - 2019;
10. elevador de emergência - [NT 2-09 - Pressurização de escada de emergência, elevador de emergência, antecâmaras e áreas de refúgio](#) - 2019;
11. escada de emergência - [NT 2-09 - Pressurização de escada de emergência, elevador de emergência, antecâmaras e áreas de refúgio](#) - 2019;
12. hidrante urbano do tipo coluna - [NT 2-04 - Conjunto de pressurização para sistemas de combate a incêndio](#) - 2019 - atualizada, [NT 2-15 - Hidrante urbano](#) - 2019;
13. hidrante e mangotinho, sistema de espuma - [NT 2-02 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a](#)

incêndio - 2019 - atualizada, NT 2-04 - Conjunto de pressurização para sistemas de combate a incêndio - 2019 - atualizada ;

14. iluminação de emergência - NT 2-06 - Iluminação de emergência - 2019 - atualizada ;
15. plano de emergência contra incêndio e pânico - NT 2-10 - Plano de emergência contra incêndio e pânico (PECIP) - 2019 ;
16. saídas de emergência - NT 2-08 - Saídas de emergência em edificações - 2019;
17. separação entre edificações - NT 2-17 - Separação entre edificações - 2019;
18. sinalização de segurança contra incêndio e pânico - NT 2-05 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - 2020;
19. sistema de proteção contra descargas atmosféricas - NT 2-12 - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) - 2019 - Atualizada pela Portaria 1179/2022;
20. sistema de resfriamento; e
21. sistema fixo de gases para combate a incêndio - NT 2-13 - Sistemas fixos de gases para combate a incêndio - 2019.

A consultas às Notas Técnicas são possíveis na página da Diretoria Geral de Serviços Técnicos - DGST, <https://www.cbmerj.rj.gov.br/290-notas-tecnicas>.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

(VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

O desenho da solução leva em consideração alguns requisitos básicos, dentre eles, tem-se a definição do objeto a ser contratado que deve “*ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição*”, conforme dispõe o art. 7º, inciso VI, do Decreto 48.816/2023, observando ainda:

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento obrigatório, constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, e que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, servindo de base à elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, de modo a permitir a avaliação pela autoridade competente acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, compreendendo os seguintes elementos mínimos:

I - descrição da necessidade ou do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - relato descritivo acerca das contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, em especial, nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, quando cabível;

III - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando cabível;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - estimativa preliminar do valor da contratação a fim de permitir uma análise comparativa quanto à viabilidade econômica do tipo de solução a contratar pela autoridade competente, obtida a partir da utilização de um dos critérios previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste Decreto, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, nos moldes previstos pelo § 2º do Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

VIII - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Dessa forma, após fixação da necessidade a ser atendida e da solução mais adequada, pode-se definir a viabilidade técnica e econômica da contratação. Portanto, em observância do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve constar previsão no Estudo Técnico Preliminar de justificativa acerca do parcelamento ou não da contratação.

Tal feito ganhou destaque pela Nova Lei de Licitações e Contratos em vias de vir apontado como princípio mínimo da fase de planejamento, a ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, vide art. 40, V, ‘b’, com requisitos de observância para sua adoção ou não, elencado no rol dos §2º e 3º, do mesmo artigo, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º - O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ainda no Capítulo da Fase Preparatória, foi instituída uma subseção para tratar especificamente das licitações de serviços em geral, que previu para quando da adoção do princípio do parcelamento^[10], seja observado, a responsabilidade técnica, que está relacionada aos sujeitos que orienta a prestação do serviço e responde por falhas ou defeitos eventualmente verificados, a fim de evitar problemas que possam se dar em razão da variedade de prestadores; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, tema que impacta diretamente na gestão contratual, com intuito de otimizar a execução da prestação dos serviços; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Pontos a serem analisados caso a caso de acordo com a avaliação de mercado.

Em análise dos entendimentos firmados pelos Órgãos de Controle, a respeito do tema, veja-se que o TCE/RJ compreende que o parcelamento do objeto se insere dentro da esfera do poder discricionário do gestor público, definido “*na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala*”^[11].

Ainda que a citada decisão tenha sido prolatada em face da [Lei nº 8.666/1993](#), guarda total relação com os dispositivos trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos e ainda com as decisões já firmadas pelo Tribunal de Contas da União.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 40, § 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 148 - 3. A inserção, em mesmo lote, de itens usualmente produzidos por empresas de ramos distintos restringe o caráter competitivo da licitação. **Acórdão 964/2013-Plenário, TC 046.443/2012-6, relator Ministro Raimundo Carreiro, 17.4.2013.**

Posto isto, visto que se trata de categoria estratégica que envolve serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em que dentre as soluções disponíveis no mercado há a opção pelo parcelamento do objeto, de acordo com os requisitos compatíveis às características de cada contratação, compreende-se, portanto, a viabilidade de parcelamento do objeto.

Contudo, para definição dos desenhos exatos de como seria o melhor modelo de parcelamento do objeto, faz-se necessária a realização de uma audiência pública. Isso porque, se trata do primeiro planejamento para centralização dos serviços de brigada de incêndio no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, sendo, até então, desconhecido o comportamento do mercado quando se tratar de grande demanda pelo Poder Público.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.6.1. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

A. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - Termo de Referência (SEI- 140001/006797/2021)

- **PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 05/2022.**
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais, por meio de Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma contínua, nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro conforme disposições deste Termo de Referência.
- **Local da Prestação do Serviço:** a Praça Quinze de Novembro, nº 101 (Antigo Convento do Carmo), Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-900, item 4.1.
- **Condições do local da prestação do serviço:** edificação tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), com área – interna e externa – de 4.000 m², composta por 3 (três) pavimentos, sendo primeiro pavimento, segundo pavimento e terceiro pavimento. As faces frontais das fachadas principal e secundária fazem parte com via pública Praça Quinze de Novembro e Rua Sete de Setembro, item 4.2.
- **Descrição do objeto:** dividida em - 5.2 Ações de prevenção e 5.3 Ações de Emergência e Primeiros Socorros.
- **Mão de obra prevista:** Bombeiro Civil, Bombeiro Civil Líder e Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil, que é o Responsável Técnico, sendo os dois primeiros na modalidade de dedicação exclusiva.
- **Qualificação Técnica - item 7:** aptidão técnico-operacional, 50% do quantitativo total de Bombeiros Civis exigidos para a presente contratação, subitem a.2; e Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Profissional Competente, subitem c.1; e Certidão de Cadastramento de Empresa Prestadora de Serviço de Bombeiro Civil válida, emitida pelo CBMERJ, subitem e.
- **Vistoria Técnica:** previsto no item 7.1, d.
- **Prazo de vigência:** 12 meses, item 9.1.
- **Quantitativo:** previsto no item 11, dividido em 2 Bombeiro Civil Líder e 2 Bombeiro Civil, para o turno diurno e o mesmo quantitativo para o turno noturno - um bombeiro civil do sexo feminino na equipe, item 11.3; item 11.5, descreve as funções do Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil.
- **Garantia Contratual:** tem previsão de 5%, item 18.1.
- **Critério de julgamento:** Menor Preço Global.
- **Condições especiais:** 8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DA EDIFICAÇÃO; 10. DAS NORMAS RELATIVAS AOS POSTOS DE BOMBEIRO CIVIL; 12. DOS EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIOS DA EQUIPE DE BRIGADA CIVIL; ANEXO I - TABELA DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIOS; e ANEXO II - ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.
- **Circunstâncias adicionais do setor da contratação:** planejamento e execução, tanto em prevenção quanto em atendimento emergencial, a serem levadas a efeito no dia a dia, item 6.5; previsão de preposto, item 6.5.3; inspeções por meio de procedimentos diários, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais; item 13.2.1 A comprovação da formação técnica da mão-de-obra alocada na execução dos serviços; elaboração do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) e o Plano de Abandono Predial (Escape), item 13.5; efetuar simulações e treinamento de prevenção e combate a incêndio, item 13.6.
- Empresa Contratada: TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 05.956.304/0001-40).
- **Valor da Contratação:** valor global de R\$533.299,44, valor mensal de R\$44.441,62; Valor do homem/mês de R\$11.421,96, para BOMBEIRO CIVIL LÍDER - DIURNO - 12hx36h; Valor do homem/mês de R\$12.879,60, para BOMBEIRO CIVIL LÍDER NOTURNO - 12hx36h; Valor do homem/mês de R\$9.637,08, para BOMBEIRO CIVIL DIURNO - 12hx36h; e Valor do homem/mês de R\$10.502,98, para BOMBEIRO CIVIL NOTURNO - 12hx36h.

B. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - Termo de Referência

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020.**
- **Objeto:** 3.1. Contratação de empresa para a prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de áreas, abandono de edifícios, primeiros-socorros para proteção à vida e ao desenvolvimento de política prevencionista de segurança e combate a incêndio e pânico, por meio de Bombeiros Civis (BC) com o emprego de materiais e equipamentos próprios, necessários à prestação dos serviços nas áreas do complexo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.
- **Condição e Local da Prestação do Serviço:** 3.2.1. Praça da República nº 50, Centro, Rio de Janeiro, RJ, com área de 14.530,99m²; 3.2.2. Praça da República nº 54, Centro, Rio de Janeiro, RJ, com área de 4.791,02 m²; 3.2.3. Praça da República nº 70, Centro, Rio de Janeiro, RJ, com área de 12.879 m²; 3.2.4. Rua da Constituição nº 40/46, Centro, Rio de Janeiro, RJ, com área de 4.986,9m².
- **Descrição do objeto:** 4.6. A empresa deverá incumbir-se da atualização e treinamento para implementação do Plano de Emergência contra Incêndios – PEI para as edificações do TCE-RJ identificadas no item 3.2, conforme

orientações do Plano de Segurança Institucional – PSI (Resolução nº 354, de 04 de dezembro de 2019) e na forma da ABNT NBR 15.219:2005 – Plano de Emergência contra Incêndios; 4.7. A atualização do Plano de Emergência contra incêndios – PEI será anual, contudo por motivos de realizações de obras ou inovação de legislação e/ou normas poderá ser solicitada a revisão antes do período estipulado;

- **Mão de obra prevista:** 3.4. Os Bombeiros Civis (BC) comporão a Brigada de Incêndio em conjunto com os Bombeiros Voluntários de Incêndio (BVI). Estes deverão ser treinados pela contratada às suas custas;
- **Qualificação:** técnica, item 9 - Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa; Comprovante de credenciamento da empresa para prestação de serviço de Bombeiro Civil (BC) em edificações, eventos e áreas de riscos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro; ECONÔMICO-FINANCEIRA, item 10
- **Vistoria Técnica:** 16. VISITA TÉCNICA; prevê a possibilidade, item 16.3, 16.5, ANEXO D -Declaração de Dispensa de Vistoria
- **Prazo de vigência:** 5.4.1 O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses e começará a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Coordenadoria Setorial de Segurança – CSS, da DSI; possibilidade de prorrogação.
- **Quantitativo:** Posto diurno, envolvendo 4 Bombeiros Civis – BC em turnos de revezamento (12 horas de trabalho x 36 horas de descanso) e Posto noturno, envolvendo 4 Bombeiros Civis – BC em turnos de revezamento (12 horas de trabalho x 36 horas de descanso).
- **Garantia Contratual:** 5.3. Garantia: A Contratada deverá apresentar garantia contratual, a ser prestada em qualquer modalidade prevista no § 1º do art. 56 da [Lei nº 8.666/1993](#), no montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, a ser restituída após a execução satisfatória do objeto.
- **Critério de Julgamento:** item 15, menor preço global.
- **Condições especiais:** a Resolução nº 354, de 04 de dezembro de 2019, desta Corte de Contas, que aprovou o Plano de Segurança Institucional – PSI da Diretoria-Geral de Segurança Institucional – DSI, que no Capítulo 4, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CORPO DE SEGURANÇA; 4.8. Os materiais e equipamentos listados no anexo B deste TR; 4.10. A empresa deverá disponibilizar a cada posto de serviço um rádio transceptor com fone de ouvido e microfone de lapela, ajustados na frequência dos aparelhos em operação na Coordenadoria Setorial de Segurança – CSS para garantir a imediata e efetiva comunicação; 4.13.- substituição dos uniformes anual; 5. REQUISITOS ADICIONAIS 5.1. Sigilo e Inviolabilidade 5.2. Treinamento: indicação do fiscal do contrato item 6.2.; Ato Normativo TCE-RJ nº 127, de 08/05/2012 - dispõe sobre Gestão e Fiscalização do Contrato; 12. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA.
- **Circunstâncias adicionais do setor da contratação:** 7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO; 18. ANEXOS: ANEXO A - Descrição do Uniforme ANEXO B- Relação de Equipamentos e Materiais ANEXO C- Índice de Medição de Resultados ANEXO D -Declaração de Dispensa de Vistoria.
- **Empresa Contratada:** SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- **Valor da Contratação:** valor global para 36 meses R\$1.224.000,00; valor anual R\$408.000,00; valor homem/mês BC noturno R\$4.453,91; valor homem/mês BC diurno R\$4.046,09; valor mensal R\$34.000,00.

C. Secretaria de Estado de Saúde (SEI-080001/002763/2021)

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/21.**
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de brigada de incêndio, constituída de Bombeiros Profissionais Civis, de forma contínua. Desse modo, a presente contratação prende-se à necessidade de proporcionar às Unidades Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ) de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndios e nos atendimentos de primeiros socorros, pré-hospitalar e de urgência, quando aplicável, aos seus servidores, pacientes e visitantes, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- **Condição e Local da Prestação do Serviço:** i) Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro (CPRJ) - 6.736 m²; ii) Hospital Estadual Adão Pereira Nunes (HEAPN) - 15.647 m²; iii) Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL) - 5.000 m²; iv) Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC) - 9.363 m²; v) Hospital Estadual da Mãe (HEM) - 5.500 m²; vi) Hospital Estadual de Ortopedia e Traumatologia Dona Lindu (HETODL) - 6.427 m²; vii) Hospital Estadual dos Lagos (HELAGOS) - 10.464 m²; viii) Hospital Estadual Eduardo Rabello (HEER) - 13.292 m²; ix) Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV) - 18.067 m²; x) Hospital Estadual Heloneida Studart (Hospital da Mulher) - 8.417 m²; xi) Hospital Estadual Prefeito João Batista Cáffaro (HEPJBC) - 5.103 m²; xii) Hospital Estadual Santa Maria (HESM) - 14.302 m²; xiii) Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM) - 7.000 m²; xiv) IASERJ -Niterói - 10.104 m²; xv) Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (HEMORIO) - 9.000 m²; xvi) Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC) - 7.725 m²; xvii) Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária (CURUPAITI) - 11.802 m²; xviii) Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP) / Coordenação

Geral de Armazenagem (CGA) - 12.089 m²; xix) Instituto Estadual do Cérebro (IEC) - 15.189 m²; xx) Hospital Estadual da Criança (HEC) - 6.097 m²; xxi) Hospital Estadual Alberto Torres (HEAT) - 9.700 m²; xxii) Hospital Regional do Médio Paraíba Zilda Arns Nennaum (HRMPZAN) - 25.303 m²; xxiii) Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione (IEDE) - 7.363 m²; xxiv) Hospital Estadual Roberto Chabo (HERC) - 10.951 m²; xxv) Hospital de Traumatologia e Ortopedia da Baixada Fluminense Vereador Melchiades Calazans (HTOBFVRM) - 4.860 m²; xxvi) Hospital Estadual Anchieta (HEAN) - 4.464 m²; e xxvii) Hospital Regional Gélvio Alves Faria (HRGAF) - 3.258 m².

- **Descrição do objeto:** X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA.
- **Mão de obra prevista:** VI – DOS POSTOS DE SERVIÇO E DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO DA BRIGADA - Bombeiro Civil (BC) e Bombeiro Civil Líder; item 6.2, dimensionamento BOMBEIRO CIVIL – EFETIVO POR UNIDADE; 6.5 O preposto.
- **Qualificação:** XI - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 11.1.2 Certificado de Credenciamento (Carteira de Registro) emitido pelo CBMERJ; 11.1.3.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar a prestação dos serviços de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do contingente total informado para a presente contratação (para cada lote). Neste caso, será permitido o somatório de atestados, desde que seja verificada a intersecção temporal dos contratos ora somados.
- **Vistoria Técnica:** XV - DA VISTORIA.
- **Prazo de vigência:** XVII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - 12 meses.
- **Quantitativo:** BC - diurno 58; e noturno 31.
- **Garantia Contratual:** 19 - GARANTIA, item 19.1 - 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- **Critério de Julgamento:** VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - menor preço por LOTES.
- **Condições especiais:** XVI - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA FIXO DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SES DO RJ; XVIII - ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS; V – DAS NORMAS RELATIVAS AOS POSTOS DE BOMBEIRO CIVIL; VIII – DOS EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIOS DA EQUIPE DE BRIGADA CIVIL.
- **Circunstâncias adicionais do setor da contratação:** IX – DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS E PRIMEIROS SOCORROS; item XII, c) A CONTRATADA poderá ter em seu quadro, especificamente para os serviços ora requeridos, um Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil (poderá ser o preposto): profissional com formação educacional de nível superior, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio, com experiência na elaboração de Planos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (a apresentação deste plano é obrigatória).
- **Empresa (s) Contratada (s) e valor (es) da (s) contratada (s):** ATAC FIRE EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente ao Lote 01, no valor de R\$ 5.594.991,84 e o Lote 02, no valor de R\$ 3.900.992,40; e a KITFIRE TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INCÊNDIO LTDA EPP, referente ao Lote 03, no valor de R\$ 3.097.999,00, totalizando o valor global do contrato de R\$ 12.593.983,24.

D. Secretaria de Planejamento e Gestão (SEI-120001/001738/2023)

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**
- **Objeto:** ITEM 1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Profissional Civil - BPC (Brigada de Incêndio), 24 (vinte e quatro) horas, com líder, para atuação no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, localizada no Edifício Estácio de Sá, na Avenida Erasmo Braga, 118 – Centro, Rio de Janeiro / RJ, e no Depósito Público Estadual (DPERJ), localizado na Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio, Rio de Janeiro/ RJ.
- **Condição e Local da Prestação do Serviço:** ITEM 3. QD 1. Av. Erasmo Braga, nº 118 - Centro - Rio de Janeiro - RJ (Prédio Estácio de Sá) e R. Joaquim Palhares, 197 - Estácio - Rio de Janeiro - RJ (DPERJ).
- **Descrição do objeto:** Serviços de Brigada de Incêndio e de Corpo de Bombeiros Particular, Descrição: Serviço de Brigada de Incêndio por meio Bombeiro Profissional Civil, sendo: diurno e noturno, masculino 12 x 36h e diurno, feminino 12x36h, com formação de Brigadista Voluntário.
- **Mão de obra prevista:** ITEM 3.1. QD3 - totalizando 12 postos.
- **Qualificação:** ITEM 5.
- **Para empresa:** 5.1. As empresas deverão estar devidamente credenciadas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMRJ).
- **Para Brigadistas:** 5.8 e 5.9. Credenciamento no CBMRJ e atendimento a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e

Nota Técnica nº 2-11:2019 –Brigadas de incêndio.

- **Vistoria Técnica:** ITEM 7. Visita técnica facultativa.
- **Prazo de vigência:** ITEM 6. 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses.
- **Quantitativo:** ITEM 3.1.4. Diurno 12x36 (3 postos - sendo 1 feminino) e noturno (3 postos femininos)
- **Garantia Contratual:** ITEM 14. Previsão de 5%.
- **Critério de Julgamento:** ITEM 17. Menor preço global (lote único).
- **Condições especiais:** Não se aplica.
- **Circunstâncias adicionais do setor da contratação:**
- **Empresa Contratada:** Sermacol Comércio e Serviços LTDA.
- **Valor da Contratação:** R\$ 1.402.567,20

E. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (SEI-260008/011780/2022)

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 418/2023**
- **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de Brigada de Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, elaboração, implementação e revisão do PECIP) de acordo com a NT 2-10-2019 do CBMERJ nas instalações do HUPE-Hospital Universitário Pedro Ernesto, localizado na rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro,77 – Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ.
- **Condição e Local da Prestação do Serviço:** HUPE-Hospital Universitário Pedro Ernesto no Rio de Janeiro, localizado no Boulevard vinte e oito de setembro, 77 – Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20551-900, o imóvel possui as seguintes dimensões totais: Tipo de Área M2; Área total construída 44.366,76;
- **Descrição do objeto:** IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO
- **Mão de obra prevista:** Posto BCB Diurno - 12 x 36 horas - 36 horas semanais - 4; Posto BCB Noturno - 12 x 36 horas - 36 horas semanais - 4; Supervisor de brigada - 40 horas semanais - 1;
- **Qualificação:**
- **Vistoria Técnica:** VII - VISITA TÉCNICA
- **Prazo de vigência:** 24 meses, V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;
- **Garantia Contratual:** XVI - GARANTIA DA EXECUÇÃO
- **Critério de Julgamento:** 5- O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- **Condições especiais:** XIII – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
- **Circunstâncias adicionais do setor da contratação:** DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS; DOS UNIFORMES E CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO; DAS AÇÕES DE TREINAMENTO DA BRIGADA; DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS; AÇÕES DE EMERGÊNCIA; PROCEDIMENTOS SEMESTRAIS; PROCEDIMENTOS MENSAIS; PROCEDIMENTOS SEMANAIS; PROCEDIMENTOS DIÁRIOS;
- **Status da Contratação:** em consulta ao SIGA/RJ, em 20/12/2023, o certame estava sob o status de suspenso para análise de impugnações ao edital pelo ordenador de despesas. As impugnações foram das empresas: SERBIN SERVIÇOS EM RESGATE E BRIGADA DE INCENDIO LTDA, CNPJ/MF: 18.671.468/0001-73, com pedido de “revisão dos valores estimados, de modo a adequá-lo às normas vigentes, de modo a garantir a Competitividade no processo”; ATA FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ 01.229.958/0001-11, alegando inexistência de previsão de requisitos para qualificação técnica do certificado de credenciamento do licitante junto ao CBMERJ.

F. Procuradoria Geral do Estado (SEI-140001/017540/2023)

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**
- **Objeto:** ITEM 1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Cíveis, de forma contínua, nas dependências do Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), localizado na Rua do Carmo, nº 27 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-900 e na Unidade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) – Centro Cultural da PGE-RJ, localizada na Praça Quinze de Novembro, nº 101 (antigo Convento Nossa Senhora do Carmo), Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-900. Serviço de treinamento de Brigada Voluntária de Incêndio (BVI), de acordo com a Nota Técnica CBMERJ 02-11/2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

- **Condição e Local da Prestação do Serviço:** ITEM 4. Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), localizado na Rua do Carmo, nº 27 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-900 e na unidade da PGE-RJ localizada na Praça Quinze de Novembro, nº 101 - Centro Cultural da PGE (antigo Convento do Carmo), Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-900.
- **Descrição do objeto:** ITEM 5.
- **Mão de obra prevista:** ITEM 8. 10 postos.
- **Qualificação:** ITEM 12
- **Vistoria Técnica:** ITEM 12. SUBITEM 12.2. Vistoria facultativa.
- **Prazo de vigência:** ITEM 9. 24 meses.
- **Quantitativo:** PGE - Bombeiro Civil Líder: 1 posto; Bombeiro Civil 2 Postos. CONVENTO - Bombeiro Civil Líder: 1 posto; Bombeiro Civil 1 Posto.
- **Garantia Contratual:** ITEM 14. Previsão de 5%.
- **Critério de Julgamento:** ITEM 22. Menor preço global (lote único).
- **Condições especiais:** ITEM 7
- **Circunstâncias adicionais do setor da contratação:** Não se aplica
- **Empresa Contratada:** Não se aplica
- **Valor da Contratação:** Não se aplica

4.2.6.2. Contratações feitas em outras Unidades da Federação

Governo Federal - Central de Compras

- **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 5/2022- UASG 201057**
- **Objeto:** Registro de preços para a contratação de serviços na área de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências da Contratante situadas no Distrito Federal, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular (Bombeiro Civil) devidamente constituída, certificada e capacitada, e fornecimento de materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- **Condição e Local da Prestação do Serviço:** por se tratar de registro de preços de Brigada de Incêndio Particular (Bombeiro Civil) - exclusivo para o DF, o levantamento foi realizado coletando: i) UASG Interessada; ii) Órgão; iii) Endereço; iv) Qtd. Andar; v) Identificação do Andar; vi) População fixa; vii) Risco da Edificação; viii) Qtd. Salas de Brigada;
- **Descrição do objeto:** Cargo 1 - Mestre da Brigada (Supervisor) – 6 horas, Cargo 2 - Líder da Brigada (Chefe) – 6 horas, Cargo 3 - Líder da Brigada (Chefe) - Diurno, Cargo 4 - Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno, Cargo 5 - Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno, Cargo 6 - Bombeiro Civil (Brigadista Particular) – Folguista Diurno, e Cargo 7 Bombeiro Civil (Brigadista Particular) – Folguista Noturno;
- **Mão de obra prevista:**

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item
Mestre da Brigada (Supervisor) – 6 horas	Mestre da Brigada (supervisor) - Diurno	Líder da Brigada (Chefe) – 6 horas	Líder da Brigada (Chefe) - Diurno	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) – Folguista Diurno	Bombeiro C (Brigadista Particular) – Folguista No
2	0	4	14	62	112	10	34

- **Qualificação:** tem especificações nos itens 9.10. Qualificação Econômico-Financeira e 9.11. Qualificação Técnica;
- **Vistoria Técnica:** facultativa;
- **Prazo de vigência:** 30 (trinta) meses;
- **Quantitativo:** RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS TOTAIS - SOMATÓRIO DAS QUANTIDADES DO GRUPO 1 AO 11;

- **Garantia Contratual:** 22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO;
- **Critério de Julgamento:** 24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do grupo;
- **Condições especiais:** 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
- **Circunstâncias adicionais do setor da contratação:** Ações de planejamento, acompanhamento e prevenção, Ações de planejamento, acompanhamento e prevenção, Exercícios simulados, Ações de emergência.
- **Empresa Contratada:** DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 09.370.244/0001-30, para os Grupos: Grupo 1: R\$5.065.600,71, Grupo 2: R\$5.217.977,28, Grupo 4: R\$5.332.001,16, Grupo 5: R\$10.425.318,60, Grupo 6: R\$8.393.675,46, Grupo 7: R\$3.558.849,30, Grupo 9: R\$4.002.394,80, Grupo 10: R\$4.602.016,71 e Grupo 11: R\$7.987.678,20; DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 03.591.509/0001-44 para o Grupo 3: R\$3.819.917,01; e AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - CNPJ: 23.388.851/0001-59 para o Grupo 8: R\$1.252.340,91.
- **Valor da Contratação:** R\$59.657.770,14.

4.2.7. Conclusão do Benchmarking

Para análise da solução da contratação de Serviços de Limpeza, ao longo do item 4.2.4., foram analisados 7 cenários, a saber:

Objeto	Nº do PE	Duração do Contrato	Critério de Julgamento	Bomb. Civil Líder	Bomb. Civil	Bomb. Civil Líder	Bomb. Civil
				Diurno		Noturno	
empresa especializada na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais, por meio de Brigada de Incêndio	05/2022	12 M	Menor Preço Global	2	2	0	0
empresa para a prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de áreas, abandono de edifícios, primeiros-socorros para proteção à vida e ao desenvolvimento de política prevencionista de segurança e combate a incêndio e pânico, por meio de Bombeiros Civis (BC)	12/2020	36 M	Menor Preço Global	2	2	2	2
empresa especializada na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de brigada de incêndio, constituída de Bombeiros Profissionais Civis	170/21	12 M	Menor preço por LOTES	0	58	0	31
empresa especializada para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Profissional Civil - BPC	05/2023	12 M	Menor preço global (lote único)	0	3	0	3
Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de Brigada de Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, elaboração, implementação e revisão do PECIP) de acordo com a NT 2-10-2019 do CBMERJ nas instalações do HUPE-Hospital Universitário Pedro Ernesto	418/2023	24 M	Menor Preço Global	1	4	0	4
empresa especializada na prestação do serviço de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, de forma contínua, nas dependências do Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) e na Unidade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) – Centro Cultural da PGE-RJ (antigo Convento Nossa Senhora do Carmo)	AINDA NÃO TEM	24 M	Menor preço global (lote único)	2	3	0	0

Registro de preços para a contratação de serviços na área de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências da Contratante situadas no Distrito Federal, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular (Bombeiro Civil)	5/2022 UASG 201057	30 M	menor preço global do grupo	18	122	0	96
---	--------------------------	------	-----------------------------------	----	-----	---	----

Inicialmente, informa-se que por se tratar de prestação do serviço que carece de regulamentação do Corpo de Bombeiros de cada Estado, foram levadas em considerações contratações, em especial, realizadas no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro, o SIGA/RJ, e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

No entanto, é de se observar que a pretendida contratação está dentro do rol das categorias estratégicas que devem ser realizadas por esta SEPLAG, na forma do [Decreto nº 47.525/2021](#), por meio de Sistema de Registro de Preços. Assim sendo, viu-se necessidade, ainda, de pesquisar o registro de preços do Governo Federal, realizado pela Central de Compras, para que seja possível identificar melhores contornos para uma contratação centralizada.

Então, constatou-se que as contratações são planejadas a partir de características peculiares de cada local onde será efetivamente prestado o serviço. Essas características peculiares são importantes para que se consiga dimensionar o quantitativo de bombeiros civis necessários em cada local.

Dito isso, em sua maioria foram requeridos as categorias de Bombeiro Civil diurno e noturno, de acordo com os turnos de funcionamento dos locais, e Bombeiros Civil Líder, nesse caso, em sua maioria, apenas foi pedido o diurno.

Isto posto, ainda viu-se que o critério de julgamento mais adotado, o de Menor Preço Global, é aceito pelo SIGA-RJ. Contudo, será efetivamente definido após a realização de audiência pública, e definição da necessidade/possibilidade de parcelamento do objeto, o que virá a impactar na necessidade de complementação no critério de julgamento.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS - PLANILHA DE CUSTOS

Os parâmetros para definição da estimativa da contratação serão pensados com base na categoria de brigada de incêndio.

A base para definição dos custos com a mão de obra será a [Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024](#), número de registro no MTE nº RJ000990/2023, registrada no dia 17/05/2023.

Esse tipo de prestação de serviços deve vir acompanhada de planilha com custos detalhados para identificar os valores pagos, decorrentes de cálculo que visa compor o custo analítico de cada profissional, e, consequentemente, sintetizar o valor total estimado da contratação. Tais custos se dividem, fundamentalmente, em dois grandes grupos de gastos: os custos diretos e as despesas indiretas.

Dessa forma, os custos diretos são oriundos de gastos relacionados diretamente do contrato administrativo, ou seja, se refere ao conjunto de gastos que a empresa só suportará caso esteja na execução do instrumento. Já as despesas indiretas podem ser definidas como aquelas de decorrem de dispêndios decorrentes da própria estrutura operacional da empresa e serão suportadas independentemente da celebração de um contrato, recebendo, porém, impacto deste.

Assim sendo, o presente estudo teve como base os processos de contratação listados ao longo do subitem 4.2.4; Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custo e de Formação de Preços - Nas contratações de serviços que envolvam mão de obra e, regime de dedicação exclusiva, do Superior Tribunal de Justiça^[12]; e a [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Isto posto, demonstraremos as condições necessárias à composição dos custos da pretendida contratação centralizada dos serviços de brigada de incêndio, não cabendo, nesse momento, a identificação de quantitativo ou valor estimado presumido em razão de não haver uma memória de contratações anteriores na presente modelagem, assim como faz-se necessário aguardar a realização de Intenção de Registro de Preços - IRP, razão pela qual resta afastada a incidência do inciso V, do art. 7º do [Decreto 48.816/2023](#), ao menos nessa fase do processo.

5.1 Custos com mão de obra

Os custos relativos à mão de obra serão obtidos por meio da conjugação de duas fontes de dados: *i)* dados históricos dos valores referenciais e modelos de contratação celebradas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, provenientes do analisado no item 4.2.4.; e *ii)* em especial, Convenções Coletivas que são aderentes aos postos de trabalho considerados neste estudo.

A Convenção Coletiva teve vigência definida de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março, com abrangência às categorias de Empregados em Empresas Prestadoras de Brigada de Incêndio.

A definição da estimativa preliminar do valor da pretensa contratação observará a modelagem de composição de custos definida pela [Instrução Normativa nº 5/2017](#) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, apesar de não possuir vinculação ao Estado do Rio de Janeiro, constitui-se de boas práticas relativas ao tema.

Em complemento, serão considerados os conceitos e entendimentos sobre composição de custos do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça.

Sua estimativa apresentará a seguinte estrutura:

- Módulo 1- Composição da Remuneração
- Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
- Módulo 3 - Provisão para Rescisão
- Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
- Módulo 5 - Insumos Diversos
- Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5.1.1. Módulo 1: Composição da Remuneração

O custo salarial é referente ao valor pago ao “profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei”. Contudo, caso inexistir “o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente”.

Então, caso os valores que venham a ser apresentados sejam diferentes daqueles definidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho aqui utilizada, cabe à empresa informar qual Convenção Coletiva foi adotada, e comprovar por meios legais a sua atividade preponderante.

Assim, da análise da [CCT 2022/2024](#) registrada no MTE nº RJ000990/2023, o custo salarial será referenciado a partir do piso salarial da categoria, que é calculado com base na jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas descansadas, não podendo exceder 172 horas mensais, o que deverá ser remunerado com hora extra de 50%.

Nota-se que já desta Convenção Coletiva foi acordado que a partir de 1º de março de 2024, deverá ser respeitada a jornada de 12hx36h, com o máximo de 36 horas semanais e 156 horas mensais, conforme artigo 5º, da Lei 11.901/09.

O cálculo da remuneração de dias e horas dos funcionários em geral foi feito em razão de 1/30 (um trinta avos) para cálculo do dia trabalhado e 1/220 (um duzentos e vinte avos) para cálculo da hora trabalhada.

A [CCT 2022/2024](#) também define que o controle de ponto, da frequência do funcionário da categoria, possa ser realizado por meios alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, com fundamentos nos arts. 2º e 3º, da [Portaria MTE nº 373, de 25/2/11](#), sem prejuízo do disposto art. 74º, parágrafo 2º da [CLT](#).

Vale ressaltar que a [CCT](#) definiu que a partir da data-base seriam garantidos aos bombeiros civis os salários reajustados à razão de 16,86% (dezesesseis vírgula oitenta e seis por cento), celebrada entre o SINDBOMBEIROCIVIL-RJ e o SINDICATO DAS EMP PREST SERV B I I M E P C I E R J, para o triênio 2022/2024.

Portanto, os salários da categoria para bombeiros civis, para a área prevista no item 4.2.1. Classificação das Edificações e Áreas de Risco, equivalente à predial da [CCT 2022/2024](#), foram de:

Predial		
Função Profissional	Piso salarial	Periculosidade
Bombeiro Civil	R\$ 1.671,11	30%
Bombeiro Civil Líder	R\$ 2.024,68	30%
Bombeiro Civil Condutor Veículos Combate/Emergência	R\$ 1.808,75	30%
Bombeiro Civil Supervisor	R\$ 2.197,62	30%
Coordenador de Área	R\$ 2.873,98	30%
Coordenador Bombeiros	R\$ 4.281,30	30%
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 5.136,13	30%

* Tratam-se de categorias listadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, não caracterizando na necessidade de contratação de todas essas categorias.

Ressalta-se, ainda, que essa CCT trouxe nove formatos a respeito da jornada de trabalho dos bombeiros civis, qual seja não podendo exceder à 172 horas mensais, e excedentes deverão ser remunerados com hora extra de 50%, conforme cláusula vigésima oitava da [CCT 2022/2024](#). A saber, antes a carga horária máxima era de 180 horas.

Logo, a jornada de trabalho a ser considerada será a de 11 horas de trabalho, com 1 hora de intervalo^[13], e, desta forma, compreende-se que nos meses de 31 dias, ou seja, 7 meses ao ano, funcionários das escalas ímpares trabalham 16 dias nesses meses, ultrapassando a jornada máxima de trabalho em 4 horas extras.

Então, para fins de metodologia a ser adotada, será compreendida a seguinte fórmula para às horas extras acima explicadas, vejamos:

$$=((((remuneração/220)*1,5)*4)/2)/12)*7$$

Onde:

- Remuneração = salário base + periculosidade;
- 220 = valor base para cálculo de horas trabalhadas ^[14];
- 1,5 = valor da hora extra;
- 4 = total de horas extras mensais;
- 2 = apenas 1 funcionário terá direito às horas extras ^[15];
- 12 = número de meses no período de 1 ano; e
- 7 = meses com 31 dias.

Isto posto, a remuneração passaria a ser:

Função Profissional	Piso salarial (2022/2024)	Periculosidade (30%)	Jornada Extra (Cláusula Vigésima Oitava)	Total
Bombeiro Civil	R\$ 1.671,11	R\$ 501,33	R\$ 17,28	R\$ 2.189,72
Bombeiro Civil Líder	R\$ 2.024,68	R\$ 607,40	R\$ 20,94	R\$ 2.653,02
Bombeiro Civil Condutor Veículos Combate/Emergência	R\$ 1.808,75	R\$ 542,63	R\$ 18,70	R\$ 2.370,08
Bombeiro Civil Supervisor	R\$ 2.197,62	R\$ 659,29	R\$ 22,73	R\$ 2.879,63
Coordenador de Área	R\$ 2.873,98	R\$ 862,19	R\$ 29,72	R\$ 3.765,89
Coordenador Bombeiros	R\$ 4.281,30	R\$ 1.284,39	R\$ 44,27	R\$ 5.609,96
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 5.136,13	R\$ 1.540,84	R\$ 53,11	R\$ 6.730,08

* Tratam-se de categorias listadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, não caracterizando na necessidade de contratação de todas essas categorias.
* CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - As empresas obrigam-se ao pagamento do Adicional de Periculosidade, em 30% (trinta por cento), para os empregados mencionados na Cláusula Segunda que fazem jus à percepção do aludido adicional, em conformidade com o estabelecido no inciso III, do Art. 6º, da Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009, calculado sobre o salário base do empregado.

5.1.1.1. Adicional noturno

Benefício concedido para os empregados cujos postos de trabalho tenham como regramento a jornada noturna entre 22h e 5h. O art. 73 da [CLT](#) estipula que o custo do horário noturno deve ser necessariamente maior que a hora exercida no horário diurno em no mínimo 20%.

O benefício tem como intento restituir, de alguma maneira, o desgaste decorrente do trabalho cumprido no horário noturno. Então, no art. 73 da [CLT](#), no que diz respeito à hora noturna reduzida, em seu §1º, o artigo estabelece que a hora noturna deve ser contada com duração equivalente de 52 minutos e 30 segundos. Uma vez que a hora noturna é menor comparativamente à hora de trabalho diurna, são garantidos ao empregado como hora noturna adicional o restante oriundo de cada 60 minutos trabalhados no período noturno.

Além disso, em consonância com esses regramentos, a [CCT 2022/2024](#) previu o adicional noturno na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas laboradas no período compreendido entre as 22h00min e as 05h00min serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base do empregado.

Isto posto, caso seja identificada a necessidade de manutenção de profissionais para cumprimento de jornada noturna, deverá ser calculado ao seu valor salarial o percentual de 20%.

5.1.2. Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

5.1.2.1. 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

5.1.2.1.1. 13º Salário

O 13º salário, conforme previsto no art. 7º, inciso VIII da [CF/88](#), tem como finalidade prover uma “gratificação natalina”, que deve ser pago com base no valor integral da remuneração mensal percebido no mês de dezembro.

Em casos que o empregado não venha a trabalhar todos os meses do ano, este receberá proporcionalmente aos meses trabalhados, no quantum de 1/12 (um doze avos), considerada a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro, desprezada a fração menor. Trata-se, ainda, de direito do empregado receber 13º proporcional aos meses trabalhados no ano, quando da extinção do contrato, nos seguintes casos:

1. dispensa sem justa causa;
2. dispensa indireta;
3. término do contrato a prazo determinado;
4. aposentadoria;
5. extinção da empresa; e
6. pedido de demissão.

Há possibilidade do benefício ser pago em duas parcelas, uma entre os meses de fevereiro a novembro e outra até o dia 20 de dezembro. Contudo, no presente caso a [CCT 2022/2024](#) prevê sobre o pagamento das parcelas na Cláusula Sétima, vejamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas devem pagar a primeira parcela do décimo terceiro salário de 50% até ao dia 30 de novembro e a segunda parcela de 50% até ao dia 20 de dezembro. No contra cheque deverá ser mencionada a rubrica como adiantamento do 13º.

Assim, para fins de pagamento de 13º ao funcionário, o percentual de FGTS incide sobre o pagamento das duas parcelas. Contudo, a primeira metade do 13º salário, paga até 30 de novembro, não é paga com a dedução do valor, essa somente ocorrerá quando do pagamento da segunda parcela. Já o desconto no INSS e do IRRF ocorrerá em folha de pagamento separada dos demais rendimentos.

5.1.2.1.2. Férias e Adicional de Férias

Trata-se de direito social assegurado ao trabalhador por força da [Constituição Federal Brasileira](#), por meio do art. 7º, inciso XVII.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Assim, por meio da [CLT](#), definiu-se que a cada período de 12 meses trabalhados, o empregado terá direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, na seguinte proporção, conforme estabelece o art. 130 da [CLT](#):

Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Ocorrerá descontos de contribuição previdenciária sobre a remuneração das férias, no mês a que ela se referir, ainda que paga de forma antecipada conforme a legislação trabalhista, nos termos do §14, art. 214 do [Decreto nº 3.048/99](#) – Regulamento da Previdência Social. Ainda, a [CLT](#) determina que o pagamento da remuneração das férias

ocorra, ainda que referente ao abono pecuniário facultativo relativa à conversão do terço constitucional^[16], ocorra até 02 dias antes do início do respectivo período, conforme art. 145.

O citado terço constitucional, se trata também de direito social assegurado ao trabalhador, na forma do inciso XVII, art. 7º da [CF/88](#), a ser pago no gozo das férias remuneradas de forma adicional ao salário nominal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

O salário nominal é composto pelo salário base acrescido das gratificações e adicionais, como os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias, conforme dispõe os art. 457, § 1º, e 142, § 5º, da [CLT](#).

Art. 142 - O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 5º - Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

5.1.2.2. GPS, FGTS e outras contribuições

Os encargos sociais e trabalhistas são caracterizados como custos indiretos por não terem o mesmo caráter remuneratório atribuído ao salário, o qual é pago direta e de modo mensal ao empregado. Em outras palavras, os encargos sociais e trabalhistas são classificados como custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas.

Estes custos são oriundos de leis asseguradas por meio da formalização da relação de trabalho, que pela [Constituição Federal Brasileira](#), assim como a Consolidação das Leis Trabalhistas ([CLT](#)), confere ao trabalhador proteção social por meio de concessão de direitos denominados encargos sociais e trabalhistas. Tais custos estão naturalmente atrelados a vínculos empregatícios registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Os encargos sociais são recolhidos para a composição de um fundo de previdência social onde a custódia está a cargo da Administração Pública. Como beneficiário dos recolhimentos, o Estado atua como gestor de seguridade social ao transferir renda aos segurados do sistema de seguridade social diante de casos avaliados como perda de capacidade laborativa do profissional. Entre esses casos, estão compreendidas as ocorrências de aposentadorias, pensão por morte e demais garantias sociais.

Esse tópico engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, Salário Educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes (SAT), além de recolhimentos para instituições de natureza pública como SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA e SEBRAE.

Item	Percentual (%)	Base Legal
INSS	20,00%	Arts. 22 e 23, da Lei nº 8.212/91
FGTS	8,00%	Lei nº 8.036/90
Salário Educação	2,50%	§ 1º, art. º, do Decreto nº 6.003/06
SAT	RAT x FAP	Art. 202, do Decreto nº 3.048/99: 1,00%, 2,00% ou 3,00% § 1º, art. 1º, do Decreto nº 6.957/09: 0,50% a 2,00%
SESC ou SESI	1,50%	SESC: Decreto-Lei nº 9.853/46 SESI: Decreto nº 57.375/65 Lei nº 8.036/90
SENAI – SENAC	1,00%	SENAI: Decreto-Lei nº 6.246/44 SENAC: Decreto nº 8.621/46

INCRA	0,20%	Decreto-Lei nº 1.146/70
SEBRAE	0,60%	Lei nº 8.029/90 e Decreto nº 99.570/90

5.1.2.3. Benefícios Mensais e Diários

São benefícios concedidos aos empregados conforme estabelecido em lei e/ou instrumentos coletivos de trabalho, não integrantes da remuneração, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

5.1.2.3.1. Vale Transporte

Trata-se de benefício a ser pago antecipadamente para custear os valores gastos com transporte para que o trabalhador se desloque de sua residência para o local de trabalho, e vice-versa, instituído pela [Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985](#), tornando-se obrigatório com a edição da [Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987](#). O custo com o vale transporte será descontado em 6% do salário base do empregado, conforme parágrafo único do art. 4º da Lei.

Então, de acordo com a [CCT 2022/2024](#) determina que “deverá ser pago o valor equivalente à passagem do dia, conforme necessidade de locomoção do empregado, sendo 01 (uma) ou mais conduções, devendo ser pago de forma mensal ou quinzenal”, conforme cláusula décima terceira.

5.1.2.3.2. Seguro de Vida

Esse se trata de benefício trazido por força da [CCT 2022/2024](#), na cláusula décima quinta, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, contratado com empresa seguradora escolhida pelo empregador, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em caso de morte do(a) empregado(a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em caso de invalidez permanente (total ou parcial) causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – Ocorrendo a morte do Segurado, a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais).

Para solicitar a Assistência Funeral, o(s) beneficiário(s) do seguro deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e, após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada. Caso o serviço não seja acionado o reembolso dos gastos com sepultamento poderá ser solicitado, observados os limites de capitais e itens contratados.

IV – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora. Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a ser considerados pelas entidades signatárias neste acordo.

V – Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

VI – As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

VII – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

5.1.2.3.3. Auxílio Alimentação

Trata-se de benefício que apesar de deter previsão legal sobre não se faz obrigatório por força de lei, pago a título de ajuda de custo, sendo vedado o pagamento em dinheiro, conforme §2º do art. 457 da [CLT](#).

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (...)

§2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Ainda, é importante mencionar o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela [Lei nº 6.321/1976](#), incentivo concedido pelo Governo Federal que concede às empresas participantes a possibilidade de dedução do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda.

Dessa forma, a lei deixou claro que, ao aderir ao PAT, o benefício terá natureza indenizatória e a empresa que participar do PAT, poderá realizar desconto de 20% do custo da refeição (e não do valor do salário), no salário do empregado.

Por sua vez, a [CCT 2022/2024](#) determina obrigatório o pagamento de auxílio alimentação no valor correspondente a R\$26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado, por meio da cláusula décima segunda - auxílio alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a partir do dia 01 de março de 2023 o auxílio alimentação, seja em forma de cartão alimentação (VA) ou refeição (VR) bem como em pecúnia, com valor correspondente a R\$26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado, ficando as mesmas autorizadas a descontar de cada empregado, mensalmente, o valor de R\$1,00 (um real), permitindo-se desconto superior a tal valor, face à legislação em vigor, que regulamenta o PAT.

5.1.2.3.4. Benefício Social Familiar e Empresarial

Trata-se de benefício assegurado a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com o consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, o valor total de R\$8,00 (oito reais), na forma do que determina a [CCT 2022/2024](#):

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

(...)

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir do dia 10/06/2023, o valor total de R\$8,00 (oito reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

5.1.3. Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Esse módulo se destina a apropriação dos custos relativos às verbas indenizatórias a serem utilizadas no momento em que ocorrer o desligamento de colaboradores, da empresa contratada, alocados à execução contratual. Estes custos incidem sobre toda a remuneração apresentada no módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Todos os cálculos foram desenvolvidos a partir de índices probabilísticos, em observação ao Manual de Preenchimento de Planilhas de Custos do Superior Tribunal de Justiça, tal como discriminados abaixo:

5.1.3.1. Aviso Prévio Indenizado

Ocorre o aviso prévio indenizado (API) quando o empregado é demitido sem prévio aviso ou quando o empregador determina o desligamento imediato, ou seja, não quer que aquele empregado trabalhe nem mais um dia sequer

na empresa.

Nessa hipótese, o empregado é demitido de imediato, sem trabalhar os 30 dias correspondentes ao aviso prévio sendo, ao invés, indenizado, mediante o pagamento do salário mensal correspondente (vide art. 487, § 1º da [CLT](#)).

O custo aqui estimado refere-se à remuneração correspondente a essa indenização, acima mencionada, pois, para não haver descontinuidade na prestação dos serviços, a empresa deverá substituir, imediatamente, os empregados dispensados do cumprimento do aviso prévio. Embora a decisão de indenizar o aviso prévio, ao invés de concedê-lo, seja de arbítrio da empresa, existem casos em que é da conveniência da Administração que a demissão se dê de imediato, sem cumprimento de aviso prévio.

$$API = (1/12) \times 0,05 \times 100 \cong \square, \square \square \%$$

5.1.3.2. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado pode ser extraída da interpretação do art. 15, da [Lei 8.036/90](#), que determina a contribuição mensal, a cargo do empregador, para o FGTS, correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao trabalhador.

A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, embora não seja prevista expressamente nas normas citadas, é fora de dúvida. Trata-se de matéria pacificada na jurisprudência (Súmula nº 305 do TST).

No modelo de Planilha Analítica, faz-se o cálculo do custo mensal da incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado da seguinte maneira:

$$\% \text{ FGTS sobre API} = API \times 0,08 \times 100 \rightarrow \% \text{ FGTS sobre API} = 0,0042 \times 0,08 \times 100 \cong 0,03\%$$

Onde:

- % FGTS sobre
- API = Índice que demonstra o custo estimado com a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado
- API = custo mensal do aviso prévio indenizado
- 100 = numeral transformador em porcentagem

5.1.3.3. Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Indenizado

Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) que será provisionado mensalmente. Esse provisionamento terá por base a estimativa de depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS no transcorrer do contrato, com a aplicação da alíquota de 8% sobre a remuneração base de cálculo.

Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) que será provisionado mensalmente. Esse provisionamento terá por base a estimativa de depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS no transcorrer do contrato, com a aplicação da alíquota de 8% sobre a remuneração base de cálculo:

$$\% \text{ Multa sobre FGTS} = [1 + 2/12 + (1/3 \times 1/12)] \times 0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 100 \therefore \% \text{ Multa sobre FGTS} \cong 3,44\%$$

Onde:

- % Multa e CS sobre FGTS = Índice que demonstra o custo estimado com a Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado
- 1 = Remuneração mensal

- 2/12 = Estimativa de 13º e férias sobre a remuneração
- $(1/3 \times 1/12)$ = Estimativa de 1/3 de férias
- 0,08 = Alíquota do FGTS
- 0,4 = Alíquota da Multa sobre o saldo do FGTS
- 0,9 = 90% dos funcionários remanescentes
- 100 = numeral transformador em porcentagem

5.1.3.4. Aviso Prévio Trabalhado

É comum, na prestação de serviços terceirizados à Administração, que os empregados sejam contratados – por prazo indeterminado – para a execução dos serviços objeto do contrato administrativo, decorrente de licitação em que se sagrou vencedora a empresa empregadora. Todavia, ao término do contrato administrativo, todos aqueles empregados poderão ser demitidos, por impossibilidade de aproveitamento pela empresa. Deverá, portanto, conceder o aviso prévio a todos eles, garantindo-se, porém, a prestação dos serviços.

Considerando, hipoteticamente, que todos os empregados deverão ser demitidos ao término da execução, faz-se o cálculo do indicador do custo mensal da seguinte maneira durante os primeiros 12 meses de vigência do contrato:

$$\% \text{ APT} = (7/30) \div 12 \times 100 \therefore \% \text{ APT} \cong 1,94\%$$

Onde:

- % APT = Índice a ser aplicado sobre o total do Módulo 1 para estimativa mensal do custo com aviso prévio trabalhado
- $(7/30)$ = proporção de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar durante o mês
- 12 = número de meses no ano
- PERC = percentual arbitrado de empregados que poderão ser demitidos sem a concessão de aviso prévio.
- 100 = numeral transformador em porcentagem

5.1.3.5. Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Por força do art. 15, c/c o art. 18 da [Lei 8.036/90](#), e do art. 214, do Regulamento da Previdência Social, há incidência do FGTS e de encargos previdenciários – previstos no Submódulo 2.2 – sobre o aviso prévio trabalhado.

Faz-se o cálculo multiplicando-se o percentual de encargos pelo valor do aviso prévio trabalhado, da seguinte maneira:

$$\% \text{ Encargos sobre APT} = \% \text{ do Submódulo 2.2} \times \% \text{ Aviso Prévio Trabalhado} \\ \text{APT (1,94\%)} \times \text{Submódulo 2.2 (39,8\%)} = 0,77\%$$

5.1.3.6. Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado

A base de cálculo e o índice balizador da Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado estão no quadro abaixo:

$$\% \text{ Multa e CS sobre FGTS} = \text{APT} \times 0,08 \times 0,4 \times 100$$

Onde:

- % Multa e CS sobre FGTS = Índice que demonstra o custo estimado com a Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado
- 1 = Remuneração mensal
- APT = Aviso Prévio Trabalhado disposto no item “D” do Módulo 3

- 0,08 = Alíquota do FGTS
- 0,4 = Alíquota da Multa sobre o saldo do FGTS
- 100 = numeral transformador em porcentagem

No caso de o contrato ter vigência de 12 meses, os cálculos do modelo serão:

$$\% \text{ Multa e CS sobre o FGTS} = 0,0194\% \times 0,08 \times 0,4 \times 100 \therefore \% \text{ Multa e CS sobre o FGTS} \cong 0,062\%$$

Segue abaixo o quadro descritivo dos custos relativos aos itens que compõem o módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, mencionados acima:

Item	Percentual
Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Indenizado	3,44%
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,62%

5.1.4. Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Esse módulo se destina a apropriação de custos relativos a eventuais substituições dos colaboradores alocados à execução contratual que se fizerem necessárias, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Os custos aqui provisionados serão utilizados para a manutenção da continuidade dos serviços nas hipóteses de ausência do colaborador titular. Estes custos incidem sobre toda a remuneração apresentada no módulo 1 – Composição da Remuneração – da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Todos os cálculos foram desenvolvidos a partir de índices probabilísticos, em observação ao Manual de Preenchimento de Planilhas de Custos do Superior Tribunal de Justiça, tal como discriminados abaixo:

5.1.4.1. Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

5.1.4.1.1. Substituto na cobertura de Férias

Essa alínea compreende o custo da cobertura do profissional titular em férias. Assim, caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% \text{ Cobertura de férias} = 1/12 \times 100 \therefore \% \text{ Cobertura de férias} \cong 8,33\%$$

5.1.4.1.2. Substituto na cobertura de Ausências Legais

A lei (art. 473 da [CLT](#)) prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.).

Ocorrendo isso durante a execução do nosso contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto

no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Considera-se, no modelo, uma estimativa de que cada empregado usufrua 1 (um) dia de licença por ano (IBGE). Portanto o percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo abaixo:

$$\% AL = (1 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% AL \cong 0,28\%$$

Onde:

- %AL = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).
- $(1 \div 30 \div 12)$ = Estimativa de 1 (um) dia de licença por ano
- 100 = numeral transformador em porcentagem

5.1.4.1.3. Substituto na cobertura de Licença Paternidade

Todo trabalhador que tiver filho terá direito a se afastar do trabalho por 5 dias, sem prejuízo da remuneração (art. 10, § 1º do ADCT, [CF/88](#)). A licença paternidade é de cinco dias corridos, sendo que a contagem deve começar a partir do primeiro dia útil após o nascimento do filho. É uma licença remunerada, na qual o trabalhador pode faltar sem implicações trabalhistas. Essa regra vale para casos de filhos biológicos e adotados.

Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência desse evento, no período de um ano, calculando-se o valor correspondente com base na remuneração do empregado.

Considerando uma estimativa de 1,5% dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano (IBGE), a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% LP = (5 \div 30 \div 12) \times 0,015 \times 100 \therefore \% LP \cong 0,02\%$$

Onde:

- %LP = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de licença paternidade. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).
- $(1 \div 30 \div 12)$ = Estimativa de 1 (um) dia de ausência legal por ano.
- 0,015 = Esse índice pode variar. Em regra, utiliza-se 0,015 porque, de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.
- 100 = numeral transformador em porcentagem

5.1.4.1.4. Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho

Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 16 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente.

O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15 dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário.

O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Considerando uma estimativa de 1,78% dos empregados usufruindo 30 (trinta) dias de licença por ano, a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% LP = (1 \div 12) \times 0,0178 \times 100 \therefore \% LP \cong 0,07\%$$

Onde:

- %LP = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausências por acidente de trabalho. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).
- $(1 \div 12)$ = Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano.
- 0,0178 = Estimativa de empregados usufruindo a licença.
- 100 = numeral transformador em porcentagem

5.1.4.1.5. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

A licença maternidade consiste em um direito constitucional garantido à mulher, especialmente à gestante. Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias $(1/12)$ e adicional de férias $(1/3 \times 1/12)$ e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença conforme entendimento do próprio STJ. A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 2.2).

Portanto o custo do efetivo é apurado a partir da fórmula abaixo a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular (Módulo 1):

$$\% CEF = [1/12 \times (1/3 \times 1/12)] \times 100 \therefore \% CEF \cong 11,11\%$$

Onde:

- % CEF = Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade
- $1/12$ = provisão de férias
- $(1/3 \times 1/12)$ = provisão mensal de $1/3$ de férias

De posse do custo efetivo, deve-se estimar o custo a ser aportado mensalmente na Planilha Analítica. Isso é realizado com a seguinte fórmula:

$$\% CEST = \% CEF \times N^{\circ} \text{ de Ocorrências} \times \text{Rateio do Custo durante um ano}$$

Onde:

- % CEST = Índice que demonstra o custo estimado de afastamento maternidade a ser aportado na Planilha Analítica. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).
- % CEF = Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade
- N° de Ocorrências = Número estimado de ocorrências

1. Número Estimado de Ocorrências: Conforme Anuário Estatístico da RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 24% do total de empregos no Distrito Federal em 2018 (477.974 do total de 1.193.098). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social⁸ dispõe que foi concedida a quantidade de 105.457 salários-maternidade no âmbito do Distrito Federal em 2018. Essa quantidade representa cerca de 22% do total de

mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de: $0,24 \times 0,22 \times 100 \cong 5,28\%$ de empregadas afastadas;

2. Rateio do Custo durante Vigência Contratual: Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do nº de ocorrências): $(6 \text{ meses de licença}) \div (12 \text{ meses}) \times 100 = 50\%$.

Com base nos dados acima, o custo estimado com licença maternidade (CEST) será assim obtido:

$$\% \text{ CEST} = 11,11\% \times 5,28\% \times 50\% \therefore \% \text{ CEST} \cong 0,29\%$$

Segue abaixo o quadro descritivo dos custos relativos aos itens que compõem o módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, mencionados acima:

Item	Percentual
Substituto na cobertura de Férias	8,33%
Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%
Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%

5.1.4.2. Submódulo 4.2 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação

Não é aplicável a prestação de serviço em análise.

5.1.5. Módulo 5 - Insumos Diversos

Trata-se de módulo referente ao preços relativos à materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, que venham a ser utilizados diretamente na execução dos serviços. Configura uma prática bem comum nesse tipo de serviço que esse módulo contenha valores diluídos no custo mensal de cada profissional por determinado critério de rateio, normalmente sobre o número de meses de vigência do contrato.

Dito isso, é muito importante que contenha detalhamento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução contratual durante a fase de planejamento da contratação, o que viabiliza o estabelecimento de preço máximo para cada um dos itens e uma avaliação de metodologia do dispêndio para cada item.

5.1.5.1. Uniforme

A [CCT 2022/2024](#) prevê o fornecimento de 2 jogos de uniformes, gratuitamente, na “admissão do empregado, que deverá ser devolvido, no estado de conservação que se encontrar, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho”, conforme cláusula trigésima terceira^[17].

É sabido que o custo dos uniformes inclui todos os itens que o compõem. Assim sendo, a [Nota Técnica nº 2-11:2019](#) –Brigadas de incêndio, em seu subitem 6.6, prevê condições afetas aos uniformes dos dos bombeiros profissionais civis.

Os uniformes dos bombeiros civis devem ser diferentes quanto aos padrões de cores (sendo vedadas as cores vermelho e cáqui), formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo CBMERJ, subitem 6.6.2.

Além disso, o subitem 6.6.4. traz as condições mínimas que devem ter no uniforme do bombeiro civil, vejamos:

6.6.4 O uniforme do Bombeiro Civil deve conter somente:

- a) razão social ou nome de fantasia da empresa;
- b) o logotipo da prestadora de serviço, se for o caso, que não guarde semelhança com os utilizados pelo CBMERJ, devendo ser submetido a aprovação da DGST;
- c) plaqueta de identificação (crachá) do Bombeiro Civil, autenticada pela empresa, com validade de 2 anos, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3x4 e registro no CBMERJ;
- d) caso a empresa prestadora de serviço de BC, opte por fazer menção relativa ao serviço prestado, a inscrição deve ser: “Brigada de Incêndio”.

Ainda, nota-se que esses uniformes devem ser aprovados pela a DGST/CBMERJ na ocasião do processo de credenciamento no CBMERJ.

5.1.5.2. Materiais, Equipamentos e EPIs

Em estudo realizado com base nos processos de contratação listados ao longo do subitem 4.2.6., verificou-se que não há uma padronização específica para a lista de materiais, equipamentos e EPIs pedidos nessa prestação de serviço.

Dito isso, para que seja possível definir quais serão os materiais, equipamentos e EPIs mínimos necessários, faz-se importante aguardar a realização da audiência pública 01/2024, em consequência, não há como definir a metodologia de cálculo deste item, neste momento.

5.1.6. Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Esse módulo se destina a apropriação dos custos relativos aos custos indiretos, tributos e o lucro.

Os cálculos apresentados nos itens 5.1.6.1 e 5.1.6.2 desse módulo foram baseados no conteúdo constante do estudo realizado pelo Ministério da Economia denominado “Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviço de Limpeza e Conservação” para o Estado do Rio de Janeiro, com ano de referência de 2019.

Em análise do objeto examinado no Estudo acima mencionado, apesar desse não apresentar similaridade com o objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar, seu conteúdo foi considerado analogamente nos cálculos de estimativa preliminar de custos, uma vez que esse demonstra grande notoriedade em âmbito nacional, além de ter sido desenvolvido a partir de observação aos Estudos desenvolvidos pelo Governo do Estado de São Paulo, Ministério Público e Superior Tribunal Federal.

Em complemento, cumpre destacar que os percentuais considerados para essas rubricas, ainda hoje são utilizados para fins de boas práticas nos cálculos de estimativas de custos, bem como no desenvolvimento de cadernos técnicos pelos Estados brasileiros.

5.1.6.1. Custos Indiretos

Sobre esse ponto cumpre observar a definição constante da [IN nº 5/2017](#), que assim dispõe:

VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;

- c) material e equipamentos de escritório;
- d) preposto; e
- e) seguros.

O cálculo da rubrica “custos indiretos” se dará da seguinte maneira:

- $\text{Custo Indireto} = (\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5}) \times \% \text{ Custos Indiretos}$
- Em observação ao Estudo do Ministério da Economia o percentual usualmente aceito para essa rubrica é de 3,00%.

5.1.6.2. Lucro

De acordo com a [IN nº 5/2017](#), o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

O cálculo da rubrica “lucro” se dará da seguinte maneira:

- $\text{Lucro} = (\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5} + \text{custos indiretos}) \times \% \text{ Lucro}$
- Em observação ao Estudo do Ministério da Economia o percentual usualmente aceito para essa rubrica é de 6,79%.

5.1.6.3. Tributos

Esse item destina-se a apropriação dos custos referente aos tributos que decorrem da atividade de prestação de serviços, sendo vedado a inclusão de tributos relativos ao patrimônio como é o caso do Imposto de Renda e a Contribuição sobre o Lucro Líquido, tal como informado na [Súmula nº 254 – TCU](#), bem como [Resolução PGE nº 3.758 de 12/05/2015](#).

Devem ser cotados os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o faturamento pela prestação dos serviços. Logo, a base de cálculo dos tributos mencionados é o custo total do serviço, por empregado (mão de obra, insumos, custos indiretos, lucro e demais tributos).

Os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços terceirizados, e, portanto, considerado custos do contrato, são os federais (Programa de Integração Social – PIS; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB) e o imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza).

Em relação aos tributos, é prevista a apropriação do custo referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nas Planilhas de Composição de Custos.

O ISS é o imposto que incide “sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço” (Art. 1º, § 3º da [Lei Complementar nº 116/03](#)).

Sobre esse ponto, é importante observar o constante na [Lei Complementar nº 116/03](#), no que tange a alíquota máxima, que assim dispõe:

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:(...)

I – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

No que diz respeito ao fato gerador da obrigatoriedade do recolhimento do tributo relativo ao objeto

pretendido neste Estudo, o art. 3º, inciso XX da [Lei Complementar nº 116/03](#), diz que o “imposto devido no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa. (fornecimento de mão de obra).

No que tange ao PIS e COFINS, observa-se a existência de dois regimes de tributação possíveis a ser considerado na composição do custo desta pretensa contratação, sendo elas através do Lucro Real e do Lucro Presumido, distribuído da seguinte forma:

- Lucro Real (não-cumulativo)

I. PIS: 1,65%

II. COFINS: 7,60%

- Lucro Presumido (cumulativo)

I. PIS: 0,65%

II. COFINS: 3,00%

Sobre esse item, observa-se que suas alíquotas são definidas por lei, sendo o Programas de Integração Social – PIS – pela [Lei nº10.637/2002](#) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – pela [Lei nº 10.833/2003](#).

Além disso, em atenção às Leis supramencionadas, é de se observar a possibilidade da utilização de créditos das contribuições de PIS e COFINS pelas empresas regidas pelo regime tributário do Lucro Real.

Em conclusão do tópico relativo aos tributos, observa-se que esse deve ser calculado por dentro, incidindo sobre todos os custos que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços, tal como representado na fórmula abaixo:

O cálculo dos tributos é feito por dentro, da seguinte forma:

$$1 - \text{total \% dos tributos (PIS, COFINS e ISS)} / 100 = X$$

Em seguida:

$$\text{Valor total do homem-mês} = \text{Somatório dos módulos} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro} / X$$

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1. Constituição Federal - Do Cargo Comissão

Em primeira análise, nota-se que a Constituição Federal dispõe que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma do que dispõe o inciso V, do artigo 37.

Dessa forma, por se tratar de uma atividade a ser exercida por um Bombeiro Civil, demonstra-se incompatível que a função seja exercida por meio de ocupação de cargo em comissão.

6.2. Serviços contínuos com com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Em face de viabilizar a pretendida contratação, uma vez que se trata de serviço essencial por força legal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro regulamentado pelo [Decreto nº 42/2018](#), resta consolidado que a execução das atividades de Brigada de Incêndio ocorra por meio de contratações de empresas especializadas.

A modalidade se enquadra na de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do que prevê a [Lei nº 14.133/2021](#), art. 6º, inciso XVI.

6.3. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, os preços pagos são calculados, em especial, com base nos custos decorrentes do mercado e com base no pactuado em convenção coletiva ou ao dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, a interpretação se extrai da leitura do art. 135, da [Lei nº 14.133/2021](#).

Da mesma forma, denota-se que tal previsão foi extraída da Consolidação das Leis Trabalhistas, o [Decreto Lei nº 5.454/1943](#), por meio de redação dada à [Lei nº 13.467/2017](#), em especial nos §§ do art. 58-A da [CLT](#), entre outros acréscimos.

6.4. Legislação que instituiu a categoria estratégica

O [Decreto nº 47.525/2021](#), definiu que cabe ao Órgão Central do Sistema Logístico coordenar a GES e providenciar a construção dos modelos de compras das categorias estratégicas. O referido normativo determinou que os órgãos e entidades ao contratarem serviços ou bens que integrem as Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos - GES, em desacordo com os modelos de compras estabelecidos, deverão comunicar a intenção de forma motivada ao Órgão Central do Sistema Logístico, conforme o disposto no caput do artigo 7º. Ainda, ressalta-se que é obrigatório constar nos respectivos processos a anuência do Órgão Central do Sistema Logístico, conforme §1º.

6.5. Legislações Estaduais envolvendo a Categoria Estratégica

A. [DECRETO-LEI Nº 247, DE 21 DE JULHO DE 1975](#) - Dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

B. [DECRETO Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - Regulamenta o decreto-lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

C. [NT 1-01 - Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização - Parte 1 \(Regularização\) - 2019 - Atualizada até a Portaria 1167/2022.](#)

1 OBJETIVO

1.1 Definir os procedimentos necessários para tramitação de processos de regularização de edificações ou áreas de risco, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no que tange às medidas de segurança contra incêndio e pânico, regulamentadas através do Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP).

1.2 Definir os procedimentos para tramitação de processos de regularização de edificações ou áreas de risco comprovadamente licenciadas para construção antes da vigência do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP estarão disponíveis na NT 1-05 - Edificações Anteriores.

1.3 Definir os procedimentos necessários para tramitação de processos de cadastramento de profissionais e pessoas jurídicas para realização de serviços relacionados à segurança contra incêndio e pânico.

1.4 Os procedimentos para tramitação de processos relacionados aos atos de fiscalização, realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), estarão disponíveis na NT 1-01 – Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização – Parte 2 - Fiscalização.

D. [NT 1-02 - Terminologia de segurança contra incêndio e pânico - 2019](#)

1 OBJETIVO

Padronizar toda a terminologia referente à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro conforme previsto no Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP)

E. [NT 1-03 - Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio e pânico - 2019](#)

1 OBJETIVO

Padronizar os símbolos gráficos a serem utilizados nos projetos de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco, regulamentando o Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP).

F. [NT 1-04 - Classificação das edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio - 2019](#)

1 OBJETIVO

Classificar as edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP).

G. [NT 1-05 - Edificações anteriores - Adequação ao COSCIP - 2019](#)

1 OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico para as edificações e áreas de risco anteriores, comprovadamente construídas, licenciadas ou em processo de licenciamento para construção em data anterior à vigência do Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP)

H. [NT 1-07 - Atividades Econômicas de Baixo Risco - 2020](#)

1 OBJETIVO

1.1 Atender ao disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

1.2 Definir os parâmetros técnicos para classificação como baixo risco das atividades econômicas desenvolvidas em edificações e áreas de risco. Estes locais, quando classificados como baixo risco conforme esta NT, ficam dispensados de regularização no CBMERJ.

1.3 Assinalar as medidas de segurança contra incêndio e pânico que devem ser adotadas pelos responsáveis legais das edificações e áreas de risco que desenvolvem atividades econômicas, classificadas como baixo risco conforme esta NT.

I. [NT 2-10 - Plano de emergência contra incêndio e pânico \(PECIP\) - 2019](#)

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos exigidos para a elaboração, implantação, manutenção, revisão e aprovação do plano de emergência contra incêndio e pânico (PECIP) das edificações e áreas de risco, regulamentando o previsto no Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP).

1.2 Padronizar a elaboração da planta de emergência e sua instalação nas edificações e áreas de risco conforme Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

J. [NT 2-11 - Brigadas de incêndio - 2019](#)

1 OBJETIVO

1.1 Normatizar os procedimentos para formação, treinamento e atualização de Bombeiros Civis e Brigadistas Voluntários de Incêndio, o credenciamento de Empresas Especializadas na formação, treinamento e prestadoras desses serviços, bem como o dimensionamento de Brigadas de Incêndio para atuação em edificações e eventos de reunião de público.

1.2 Estabelecer as condições mínimas necessárias para a formação, treinamento e atualização de Bombeiros Civis e Brigadista Voluntário de Incêndio visando à proteção da vida e do patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais dos sinistros e dos danos ao meio ambiente.

1.3 Estabelecer as condições mínimas necessárias para o credenciamento de empresas especializadas na formação e treinamento de brigada de incêndio e de empresas prestadoras de serviço de brigadas.

1.4 Estabelecer parâmetros de dimensionamento de Brigadas de incêndio nas edificações, eventos e áreas de risco.

K. [NT 4-03 - Edificações tombadas 2019](#)

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer requisitos para elaboração e análise dos projetos de segurança contra incêndio e pânico peculiares às edificações tombadas pelo patrimônio histórico-cultural federal, estadual ou municipal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, regulamentando o Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP).

1.2 Estabelecer os parâmetros técnicos mínimos aceitáveis para garantir a segurança contra incêndio e pânico nas edificações identificadas em 1.1

6.6. Legislações Nacionais

- [Lei Nº 7.355 DE 14/07/2016](#) - Lei Nº 7.355 DE 14/07/2016 - Dispõe sobre a realização do serviço particular denominado brigadas de incêndio por bombeiro profissional civil (BPC);
- [Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009](#) - Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências;
- [Portaria MTP Nº 2.769, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022](#) - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra Incêndios.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na leitura das diretrizes trazidas pela [Lei nº 14.133/2021](#), a audiência pública para realização das licitações pretendidas, está inserida na esfera da discricionariedade, instituído apenas o prazo mínimo de convocação com antecedência de 8 (oito) dias úteis, a saber:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 21 - A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Em regulamentação da [NLLC](#) pelo Estado do Rio de Janeiro, o [Decreto 48.816/2023](#) trouxe um capítulo para tratar do tema, contando com alguns acréscimos, adaptados ao cenário do Estado.

A saber, o primeiro desses está presente logo no caput do art. 54, quando o legislador demonstra qual deve ser o objetivo almejado em realização de audiência pública, qual seja, servir como “instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante”.

Em seguida, constata-se que se manteve a obrigatoriedade de audiência pública para contratações de grande vulto, no valor de R\$ 239.624.058,14^[18], e quando se tratar de contratações de serviços e fornecimentos contínuos o valor deverá ser aferido pelo valor estimado para o primeiro ano de contratação, na forma dos §§2º e 3º, do supracitado artigo.

Sendo assim, ainda em atenção ao que dispõe o Decreto que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas, todas as contribuições do mercado ou interessados “*poderão ser acolhidas ou rejeitadas, procedendo-se às devidas adequações no Termo de Referência, Projeto Básico e minutas de edital e contrato, quando cabíveis*”^[19] e esse ato deverá “*ser justificado, sendo a sua motivação explícita, clara e congruente, nos termos do Art. 48 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009*”^[20].

Isto posto, em se tratando o pretendido Registro de Preços de categoria estratégica recém instituída, por não ter sido identificado nenhum SRP no âmbito do Poder Executivo do ERJ, por se tratar, ainda, de uma área que demandam diversas condições peculiares a serem observadas e regulamentos que se aplicam direta e indiretamente nos serviços de Brigada de Incêndio, optou-se pela realização de audiência pública.

A saber, a audiência será realizada na forma presencial, nas dependências desta SEPLAG, situada na Rua Erasmo Braga, nº 118, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20020-000, no dia 17/01/2024, às 14h, conforme publicado no Diário Oficial no dia 04/01/2024.

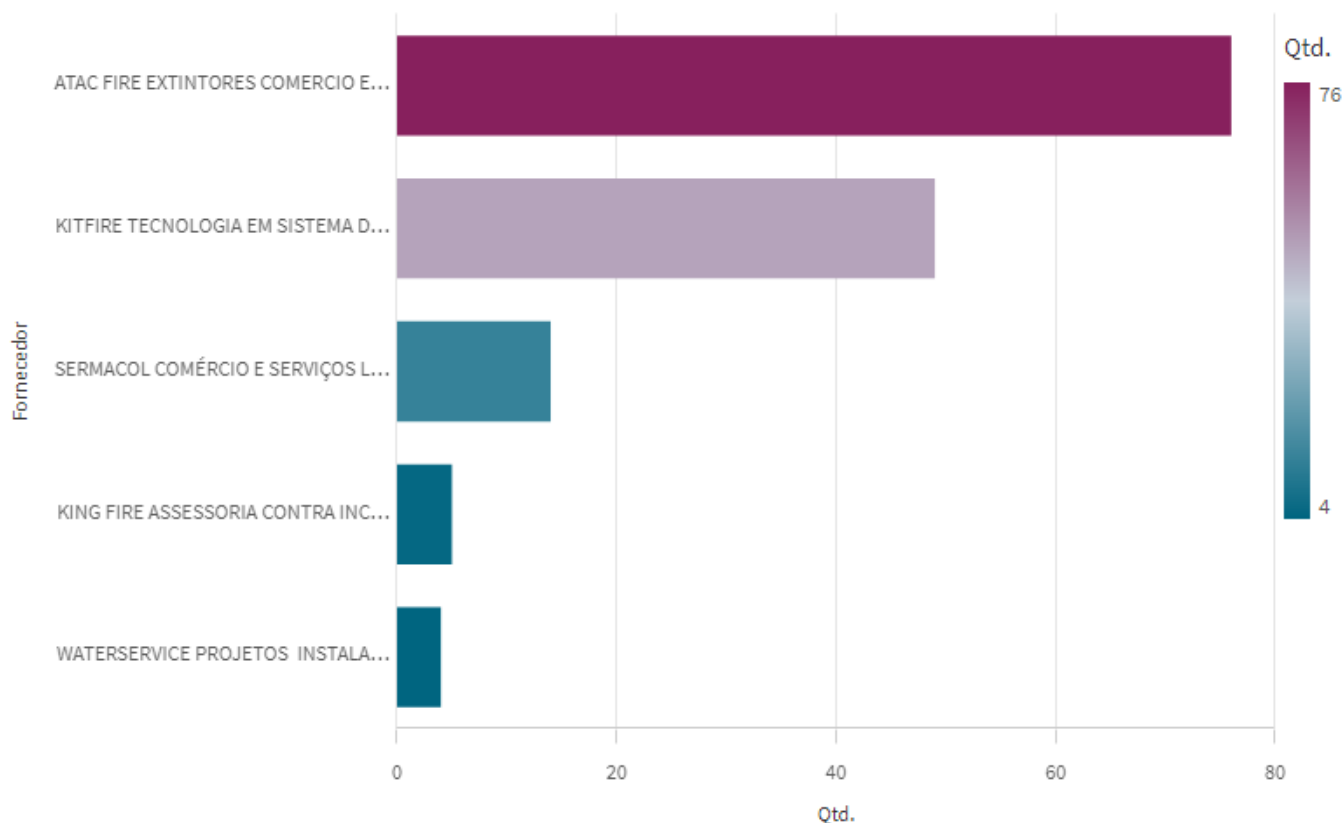
8. CONSULTA AO MERCADO

8.1. Mercado do Estado do Rio de Janeiro - Serviço de Brigada de Incêndio

Em consulta aos dados extraídos do SIGA/RJ, verificou-se que, nos anos de 2020 a 2023, 8 contratos foram assinados para a prestação dos serviços de Brigada de Incêndio. Assim, o diagnóstico identificado quanto aos fornecedores no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, foi o demonstrado a seguir:

QUANTIDADE DE ITENS - POR FORNECEDOR

Somatório de Itens em processo de contratação: 148



Fonte: SIGA - Usuario: QLKAGMS - Acesso: 20/12/2023 11:12:10

8.2. Análise das Possíveis Soluções

A análise de ambiente interno e externo orientou o encontro de quatro possíveis soluções.

Na análise do benchmarking, a maioria envolve contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigada de incêndio, sendo:

- (1) a contratação apenas com requisição de Bombeiro Civil;
- (2) a contratação englobar ainda treinamento de Bombeiros Voluntários;
- (3) a contratação de brigada de incêndio, englobar também a elaboração de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio; e
- (4) a necessidade de cada órgão promova primeiramente a regularização de sua edificação, por meio da contratação de empresa especializada nessa área.

Sendo assim, conforme narrado no item 4.2.1. Levantamento de Documentação junto ao CBMERJ, deve-se avaliar se é factível a contratação centralizada nesses termos. Em atenção ao item 8.1., é possível identificar se haverá aderência à pretendida Ata de Registro de Preços? É de fato possível avaliar qual das propostas proporciona maior economicidade? Se sim, baseado em quais variáveis?

8.3. Conclusão da Análise de Cenário

Realizada uma análise das conjunturas política, socioeconômica e tecnológica, bem como a abordagem ao mercado e o panorama legal, algumas conclusões podem ser estabelecidas.

Por se tratar de primeira contratação para essa categoria estratégica, não é possível demonstrar qual modalidade seria mais econômica por meio de dados concretos. Contudo, do ponto de vista das contratações já analisadas no âmbito dos contratos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o modelo mais adequado para

centralização deverá abarcar a previsão do fornecimento de bombeiro civil e treinamento de bombeiros voluntários.

Ocorre que para definição da melhor solução para a centralização desta categoria estratégica, faz-se necessária a realização da audiência pública. Isso porque, se trata do primeiro planejamento para centralização dos serviços de brigada de incêndio no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

Empresa especializada na prestação do serviço de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, de forma contínua, para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a prestação de serviço de treinamento de Brigada Voluntária de Incêndio (BVI), quando for o caso, de acordo com a [Nota Técnica CBMERJ 02-11/2019](#), bem como o fornecimento de materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas de acordo com a demanda de cada órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

A ser definida após preenchimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, pelos órgãos e entidades participantes.

Especificações	Unidade	Quantidade para Órgãos Participantes	Quantidade para Órgãos Aderentes
SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS SETORIAIS POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONSTITUÍDA DE BOMBEIROS CIVIS, DE FORMA CONTÍNUA. Código do Item: 0557.008.0007 (ID - 181535)	SERVIÇO		

9.3. Informações Complementares

A contratação engloba, ainda, o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para realização dos atendimentos de primeiros-socorros e pré-hospitalar, em cada unidade contratante, assim como equipamentos de proteção individual.

Além disso, quanto ao item 9.2, informa-se que a estimativa do quantitativo e dos órgãos aderentes deverá aguardar o procedimento de Intenção de Registro Preços - IRP, uma vez que se trata de um Registro de Preços de contratação centralizada, por se tratar a contratação de serviços de Brigada de Incêndio uma categoria estratégica.

9.4. Definição da Natureza do Serviço

Trata-se de serviço prestado de forma contínua e de natureza complexa, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que se compreende pela cessão de mão-de-obra pela Contratada, ou seja, se faz necessário que ela mantenha, em período integral e de forma exclusiva, funcionários à disposição da Administração, para que executem tarefas de seu interesse. Trata-se de serviço que exige maior controle por parte da Administração Pública, inclusive por meio de análise das planilhas de custo de maneira apropriada e precisão bem delimitada das condições e padrão de qualidade da prestação dos serviços durante a execução contratual.

9.5. Processamento do Procedimento

Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsão positivada no art. 28, Inciso I da [Lei nº 14.133/2021](#) c/c o art. 2º, Inciso I da [Lei nº 48.778/2023](#), visto que se trata de serviço comum.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

De início, sugere-se e fundamenta-se a instituição do [Sistema de Registro de Preços - SRP](#) com fulcro nos arts. 6º, XLV, 40, II, 78, IV da [Lei nº 14.133/2021](#), uma vez que convém, a cada Pasta, a contratação dos serviços de acordo com as suas efetivas demandas, observando a necessidade de contratações frequentes e a disponibilidade orçamentária.

Sendo assim, verifica-se ainda que a [NLLC](#) trouxe uma Seção dedicada à normatização do Sistema de Registro de Preços, dos arts. 82 a 86, trazendo uma série de requisitos mínimos para realização do procedimento. Além disso, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o [Sistema de Registro de Preços - SRP](#) está regulamentado por força do [Decreto nº 48.843/2023](#).

Em primeiro lugar, uma importante alteração promovida pela [NLLC](#) é a ampliação do prazo de vigência das Atas, que atualmente poderá ser de 01 ano podendo ser prorrogado por igual período, chegando a totalizar o prazo de vigência de 02 anos, desde que comprovada a vantajosidade do preço da vencedora do SRP, na forma do art. 84 da [Lei nº 14.133/2021](#) c/c art. 16, inciso VIII do [Decreto nº 48.843/2023](#).

Dessa forma, se mostra importante reforçar que a atual gestão busca adotar procedimentos atinentes ao contingenciamento de despesas, objetivando a otimização dos gastos públicos. Nesta direção, esta SEPLAG/SUBLOG está empenhando-se em adequar-se à nova realidade do Governo Estadual.

O [Sistema de Registro de Preços](#) é um forte aliado dos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das contratações e a racionalização da quantidade de licitações.

Cabe incluir que, instituindo o [Sistema de Registro de Preços](#), não quer dizer que a Administração está se eximindo do dever de realização do certame licitatório, na realidade, os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente determinados no ato convocatório)^[21].

O [Sistema de Registro de Preços](#), contextualizando a douda lição do professor Marçal Justen Filho, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”^[22]. Tal procedimento possui características vantajosas para esta Pasta: não obriga a Administração a promover às contratações dos serviços, contudo, condiciona o licitante vencedor ao compromisso de manter a proposta por determinado lapso temporal, salvo ocorrência de fatos supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

Além disso, o [Sistema de Registro de Preços](#) oferece uma solução para o atendimento de necessidades variáveis, pois, como é o presente caso, a prestação dos serviços envolve quantidades ou períodos de tempo que variam segundo as circunstâncias.

Finalmente, alinhado às exigências desta Pasta na qualidade de Órgão Central do Sistema Logístico, concluímos que o [Sistema de Registro de Preços](#) é a solução viável, tendo em vista:

- Contratações frequentes/recorrentes dos mesmos serviços, caracterizando a necessidade contínua e comum de suas contratações, tendo em vista, também, que neste cenário não é possível mensurar previamente o quantitativo total a

ser fornecido do produto ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional, o que ocasionaria riscos ao Erário; e

- Promoção da gestão centralizada do serviço que, em total alinhamento com as regras estabelecidas no [Decreto nº 47.525/2021](#), possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelo ambiente produtivo desenvolvido no âmbito do ERJ

No mais, cada possível órgão contratante possui uma forma de conduzir as suas obrigações, quando se tratar de um procedimento licitatório. Assim com a prevenção e a emergência serão definidas de acordo com a estruturação do órgão, uma vez que o modelo, a estrutura se diferencia entre eles.

Além disso, as medidas de prevenção e de emergência relacionadas ao tipo de serviço serão de acordo com as especificidades do órgão, uma vez que a estrutura de cada órgão se diferencia entre eles.

9.7. Critério de Julgamento

Trata-se de licitação em planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de brigada de incêndio, a qual ainda não foi efetivada neste modelo de centralização de categoria estratégica.

Dito isso, em análise do estudo de mercado de contratações similares para esta categoria estratégica, qual seja a de brigada de incêndio, viu-se que habitualmente o critério de julgamento utilizado pode ser: menor preço global ou menor preço por grupo ou item.

Sendo assim, com fundamentos no art. 6º, XLI da [Lei nº 14.133/2021](#), sugere-se que no desenho da solução da pretendida contratação centralizada seja considerado o critério de julgamento Menor Preço Global, a ser melhor delimitado após audiência pública, quando será possível determinar se haverá necessidade/interesse no parcelamento do objeto e seu contornos.

9.8. Regime de Contratação

Sugere-se a promoção da licitação sob prisma da [Lei nº 14.133/2021](#), observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação.

Contudo, quanto ao regime de execução, vê-se que o adequado seria o de empreitada por preço unitário, uma vez que de acordo com o art. 6, inciso XXVIII, da [Lei nº 14.133/2021](#), por se tratar de modalidade de serviço por preço certo de unidades determinadas.

9.9. Forma de Execução

A execução contratual deve ser observada no Termo de Referência - TR na medida em que a forma de execução pode impactar na entrega final do serviço. A fim de garantir a correta entrega do objeto do certame, a Administração pode lançar mão de ferramentas capazes de garantir os objetivos da licitação. Como exemplo, a aplicação de penalidades às empresas contratadas devido à inexecução total ou parcial do objeto.

Nesse sentido, é importante que no TR constem o Modelo de Gestão (art. 6º, XXIII, 'f' c/c art. 92, XVIII, da [Lei nº 14.133/2021](#)) bem como a previsão de Acordo de Nível de Serviço - ANS (IV, 'e' do art. 17 e IV do art. 48 do [Decreto 48.816/2023](#)), com parâmetros aceitáveis de inexecução parcial e previsões de descontos sem aplicação de penalidades. Ocorrências que ultrapassam parâmetros de ANS devem receber as devidas punições, aferidas na justa medida diante da situação concreta.

Um primeiro ponto é que a prestação de serviços será efetuada de forma parcelada, à medida que surgirem as necessidades de contratação do órgão gerenciador e dos órgãos participantes do registro de preços. Explicitamos, quanto à forma parcelada, que esta poderá ser executada sem a necessidade de cronograma físico- financeiro, conforme possibilita

o Sistema de Registro de Preços, bastando haver a solicitação, por escrito, do CONTRATANTE de acordo com suas necessidades, sempre que coberta por contrato administrativo.

Dessa forma, sugere-se que seja no Termo de Referência instituída as obrigações da Contratada e do Contratante, do Gerenciador da Ata, Modelo de Gestão, Acordo de Níveis de Serviço, além de previsão de sanções administrativas, além de outras condições afetas à execução contratual.

10. DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS AOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO

10.1. Fornecimento de Materiais

O serviço que se pretende contratar é de natureza continuada, e tem por finalidade ater-se à necessidade de prover os órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndios, assim como nos atendimentos de primeiros-socorros e pré-hospitalar, de urgência e de emergência a seus servidores, prestadores de serviço e visitantes, ou seja, um primeiro atendimento antes da chegada do Corpo de Bombeiros.

Entende-se, portanto, que para a execução contratual faz necessário o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir, para realização dos atendimentos de primeiros-socorros e pré-hospitalar, em cada unidade contratante, assim como equipamentos de proteção individual.

10.2. Treinamento para Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI)

O Brigadista Voluntário de Incêndio, no presente caso, é servidor do órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, que é submetido a treinamento e capacitação para exercer, sem exclusividade, as atividades básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como o atendimento a emergências setoriais.

O treinamento é realizado por empresa formadora de Bombeiro Civil e Brigadista Voluntário, que estejam devidamente registradas e habilitadas no CBMERJ, em condições de executar a formação e a atualização do Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI).

Para fins de regulamentação das atividades atinentes à atuação do BVI consta na [Nota Técnica 2-11/2019 - Brigadas de Incêndio](#).

A segurança contra incêndios de forma eficiente, deve observar alguns principais aspectos:

- i) equipamentos instalados**, que deverão estar de acordo com o risco da edificação, sua utilização, área e o número de ocupantes, serão projetados levando-se em conta quais devem ser os equipamentos de prevenção e combate a incêndios necessários para protegê-la;
- ii) manutenção adequada**, uma vez em que de nada adianta possuímos sistemas adequados e devidamente projetados para uma edificação se eles não estiverem em perfeito funcionamento e prontos para o uso imediato; e
- iii) pessoal treinado**, já que esse é o que irá garantir a eficácia na operacionalização rápida e eficiente dos equipamentos instalados e com uma correta manutenção.

Assim, nota-se o quão eficiente é a existência, a formação e o treinamento das Brigadas. Portanto, o treinamento para formação de brigadistas de incêndio/socorristas tem por finalidade proporcionar conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros e desenvolver equipe com padrões de liderança para que possam atuar de maneira estratégica.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

Em análise ao item 4.2.5. Avaliação comparativa (Benchmarking), com base na contratação do Governo Federal, descrita no subitem 4.2.5.2. Contratações feitas em outras Unidades da Federação, concluiu-se que a definição da duração dos contratos será de:

- no prazo de 30 (trinta) meses, observados os requisitos do art. 106 da [NLLC](#);
- a necessidade de instituição de brigada de incêndio nas edificações e áreas de risco são permanentes, de acordo com o Laudo de Exigências de cada local. Então, por se tratar de serviço com necessidades contínuas, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os requisitos previstos no art. 107 da [NLLC](#).

11.2. Reajustamento de Preços

11.2.1. Repactuação

O presente planejamento tem como finalidade disponibilizar uma contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, que são aqueles nos quais há cessão de mão-de-obra em período integral e de forma exclusiva de profissionais específicos para a execução de tarefas de interesse da Administração Pública.

De acordo com a [Lei nº 14.133/2021](#), configura serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quando o modelo de execução contratual, em especial, exigir que: *i)* os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; *ii)* a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e *iii)* a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos^[23].

E, por sua vez, a repactuação será a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, na forma de análise da variação dos custos contratuais, contendo prévia previsão no edital, vinculada à data da apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra^[24].

Dessa forma, nota-se que a Lei de Licitações prevê que a repactuação deverá seguir os moldes do inciso II, §8º do art. 25^[25] c/c inciso II, §4º e §6º do art. 92^[26].

Assim, os requisitos para realização do pedido foram definidos ao longo do art. 135, qual sejam: *i)* quanto à forma, inciso I e II do caput, §5º (quando envolver mais de uma categoria profissional); *ii)* quanto à competência de pedir, §6º; *iii)* no prazo para realizar o pedido de repactuação é o de 1 ano da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, conforme §3º; e *iv)* podendo ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, conforme §4º.

Enfim, averigua-se que o meio adequado para formalização do pedido de repactuação será por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com fundamentos no inciso I, do art. 136 da [LTC](#).

Desta forma, em se tratando de contratação de prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva com fornecimento de materiais e equipamentos para atendimento de primeiros socorros e pré-atendimento hospitalares, bem como de equipamentos de proteção individual, o modal da repactuação afetará a parcela dos preços que corresponde apenas a mão de obra alocada exclusivamente para a prestação dos serviços.

11.2.2. Reajustamento em sentido estrito

Na lição de Hely Lopes Meirelles^[27], o reajustamento contratual de preços é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento

geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste.

Dessa forma, no gancho do concluído no subitem anterior, de repactuação, diante do desenho da pretendida contratação, que ainda engloba o fornecimento de materiais e equipamentos para atendimento de primeiros socorros e pré-atendimento hospitalares, bem como de equipamentos de proteção individual, a correção inflacionária decorrente do ano anterior será decorrente de reajustamento em sentido estrito, por meio da aplicação de índice compatível com a categoria.

Assim, insta destacar que se faz necessário formalizar a cláusula de reajustamento de preços, com o propósito de recompor o valor da proposta do contratado, conforme estabelecido no inciso I, §8º e §7º do art. 25, inciso V, inciso I do §4º e §3º do art. 92, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

Observa-se, portanto, que no inciso LVIII do art. 6º, da [Lei nº 14.133/2021](#), e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o Enunciado nº 14 da PGE, consta previsão e procedimentalização à adoção do reajuste e escolha do índice adequado ao objeto que se pretende contratar.

Dessa forma, considerando que o índice que deverá estar previsto no edital e no contrato administrativo, o qual deverá ser setorial e refletir a variação dos custos e insumos deste segmento, o índice a ser aplicado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Enfim, averigua-se que o meio adequado para formalização do pedido de repactuação será por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com fundamentos no inciso I, do art. 136 da [LLC](#).

11.3. Garantia

A garantia contratual é meio que assegura à Administração Pública que detenha ferramentas que viabilizem o afiançamento de eventuais inadimplentes, por parte do fornecedor e, então, minimize os possíveis impactos financeiros à Administração Pública.

Tal previsão encontra amparo legal no art. 96 da [Lei nº 14.133/2021](#), onde, da simples leitura, percebe-se a possibilidade ou não da garantia contratual, conforme critério de conveniência e oportunidade do gestor público, desde que previamente previsto no edital.

No entanto, entende-se por ser uma previsão de possibilidade que cabe ao gestor público analisar quando a exigência de garantia contratual trará benefícios ou malefícios à Administração. Isso porque, ao mesmo tempo em que a previsão dessa condição visa garantir a segurança em relação à boa execução do contrato, essa também pode vir a onerar a contratação.

Sabendo disso, existem dois aspectos a serem apreciados: *i*) a complexibilidade e a vultuosidade do contrato, em torno da contratação, verificando-se o risco referente ao cumprimento das obrigações e se o eventual prejuízo decorrente da má prestação do serviço é considerável, a ponto de cogitar exigir a garantia; *ii*) a onerosidade em torno da própria exigência, já que a garantia representa um valor a ser agregado na proposta do licitante, o que equivale dizer que os custos dessa exigência podem ser repassados à Administração.

Dito isso, em se tratando dos aspectos acima apresentados, cabe abordar condições afeta à categoria estratégica de brigada de incêndio.

Em primeiro lugar, nota-se que se trata de contratação que exige prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, precisa-se da disposição de funcionários qualificados para o exercício da função do bombeiro civil, em conformidade com as regulamentações do CBMERJ.

Dessa forma, verifica-se que em todos os processos de contratação analisados ao longo do subitem 4.2.6., foram exigidas garantia contratual.

Ainda, pode-se notar, em consulta ao site do CBMERJ, uma enorme gama de empresas credenciadas, e comumente contratações com dedicação exclusiva de mão de obra costumam ser mais sensíveis, por ser obrigação da contratação o pagamento de todos os custos afetos a mão de obra que será dedicada exclusivação à execução dos serviços.

Nessa esteira, vê-se que a [Lei nº 14.133/2021](#) permite à Administração Pública, o que é recomendado de ser adotado nas contratações, a previsão de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, uma vez que a lei traz a responsabilidade à Administração, solidária pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos encargos trabalhistas.

Art. 50. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (...)

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Em segundo lugar, cumpre mencionar a necessidade de garantir a segurança do processo e toda a sua execução, dentro do prazo contratual, tal segurança jurídica pode resguardar um dano maior ao erário.

Dessa forma, o seguro garantia é uma ferramenta apazível, para que não seja comprometido o fluxo de caixa e que seja feito o cumprimento do contrato com êxito.

Nesse sentido, é importante haver a garantia, por assegurar a eficiência e a tranquilidade quanto ao processo, trazendo assim, proteção aos interesses relativos ao cumprimento da obrigação, seja ela legal ou contratual.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Quanto à possibilidade de subcontratação, o art. 122, da [Lei nº 14.133/2021](#), confere tal prerrogativa. No entanto, a subcontratação está restrita à execução de partes da obra, serviço ou fornecimento, ou seja, vedada a subcontratação total. Além disso, a subcontratação se encontra sujeita a limites a serem estabelecidos pela Administração. A saber:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Portanto, o artigo não estabelece um limite percentual rígido para a parcela de subcontratação, podendo variar em cada caso de acordo com a natureza e necessidades individuais de cada contratação, proporcionando maior adaptabilidade para atender aos requisitos de cada circunstância específica.

Adicionalmente, o §2º do artigo supracitado proporciona à Administração a possibilidade de regulamentar ou estabelecer nos editais de licitação, as regras específicas sob as quais a subcontratação é permitida, podendo abranger vedações, restrições ou a definição de condições. Assim:

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Característica importante da subcontratação é a manutenção do vínculo exclusivo de responsabilidade, entre a Administração e o contratado original, que continua a responder integralmente perante o órgão ou entidade, ainda que a subcontratação tenha sido autorizada e realizada dentro dos limites definidos pelo órgão ou entidade.

Essa característica visa garantir que a Administração tenha um único ponto de contato e responsabilidade em relação ao contrato. Ela pode confiar no contrato original para garantir a qualidade e a execução completa do contrato, mesmo que partes específicas do trabalho sejam realizadas por subcontratadas.

Além disso, a manutenção do vínculo exclusivo de responsabilidade ajuda a proteger os interesses da Administração, garantindo que qualquer problema, atraso ou não conformidade seja tratado diretamente com o contratado principal, que, por sua vez, é responsável por resolver ou lidar com as questões envolvendo as subcontratadas.

É importante que a Administração mantenha uma relação clara e direta com o contratado principal, evitando a complexidade de lidar com diversas subcontratadas. Isso também assegura que o contratado principal cumpra todas as obrigações contratuais e legais, incluindo a entrega da proposta mais vantajosa para a Administração, como requerido pelos princípios das licitações públicas.

Em resumo, a manutenção do vínculo exclusivo de responsabilidade entre a Administração e o contratado original é uma salvaguarda fundamental para garantir a execução eficaz e responsável de contratos públicos, preservando o princípio da responsabilidade integral do contratado principal perante a Administração.

Contudo, diante da natureza da pretendida contratação, qual exige o regime de dedicação exclusiva de mão de obra com empresa específica, registrada e habilitada junto ao CBMERJ, resta inviabilizada a possibilidade de subcontratação, assim como desnecessária, diante da grande quantidade de empresas listadas em Relação das Empresas e Profissionais Cadastrados pelo CBMERJ, informado no item 4.2.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação, ou vedação, de empresas constituídas em regime de consórcio tem sua previsão instituída na forma do art. 15 da [Lei nº 14.133/2021](#).

Fazendo remissão ao Parecer nº 98/2018-FAG, temos que "*no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz*

do objeto e das características daquele mercado".

Resta, então, entendido que a participação, ou vedação, de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório está no âmbito discricionário do Administrador, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame.

Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar da licitação – o que não é o caso concreto.

Sem querer ser prolixo, temos que, o presente procedimento tem como objeto a contratação de serviço comum, que é de técnica usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto.

Vide, ainda, que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho^[28]:

“É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares”.

Cabe ressaltar que é notória a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, suscitando condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

No presente caso, para a contratação dos serviços de brigada de incêndio, ainda tem-se que observar que apenas empresas credenciadas junto ao CBMERJ poderão prestar esses serviços, conforme previsto na [Nota Técnica nº 2-11:2019 –Brigadas de incêndio](#).

Então, neste caso, com vistas à especificidade da contratação, ainda para aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, sugere-se a vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio no presente certame.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, consequentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato, além de dar cumprimento aos regulamentos específicos do setor.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Um procedimento licitatório tem por desígnio primário garantir a observância da isonomia, onde o maior número possível de participantes, que comprovem possuir a qualificação mínima exigida por lei, tenha o direito impreterível de se integrar ao procedimento sem exceções ou discriminações.

Somado a afirmação acima, o art. 9º, inciso I, alínea “a” da [Lei nº 14.133/2021](#), prevê que é vedado aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive

no caso de participação de sociedades cooperativas. Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios.

No mesmo sentido, é apresentado no art. 16 e seus incisos os critérios que delineiam as condições sob as quais as cooperativas podem ser consideradas elegíveis para a participação de processos licitatórios, dentre eles a observância das regras das legislações aplicáveis, incluindo as [Lei nº 12.690/12](#) que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Nesta, se encontra previsto que as cooperativas não podem ser utilizadas para intermediação de mão de obra subordinada.

Nesse contexto, cumpre ressaltar as reiteradas decisões anteriores, como o Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário, que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria o pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da [CLT](#)). Nesse conflito de interesses e valores, o direito das cooperativas versus diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

Assim, é possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

No campo estadual, a D. PGE/RJ, editou o enunciado nº 33, os quais ditam as exceções à regra e os requisitos da admissibilidade das sociedades desta natureza, in verbis:

Enunciado nº 33 - PGE: Microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas nas contratações públicas

As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.

item. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

item. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:

alin. valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

alin. constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

alin. verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;

alin. não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

alin. atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Nesse passo, não se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e circunstancialmente) justificável quanto à vedação de participação de cooperativas e, quando subsumida a norma e os entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que não há elementos objetivos que autorizassem afastem esse nicho.

Caminhando para o final, com vistas a aumentar o número de participantes e o aferimento de condições (eficiência e economicidade) que atendam o Interesse Público, sugere-se a participação de cooperativas, pois não há representação prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e se demonstra inviável para a solução adotada.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Averigua-se, portanto, alinhamento entre a [Lei nº 14.133/2021](#) e a [Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro](#), vejamos:

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Da leitura do dispositivo destacado, observa-se a necessidade de fazer constar que somente será adotado o instituto quando a contratada, cumulativamente, atender os requisitos (subsumindo a norma ao caso concreto) quais são:

1. Celebração de contrato com a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;
2. Valores (contratuais) superiores ao da modalidade de licitação do tipo Concorrência (sem discriminação de condições, termos ou natureza);
3. Prazo do contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
4. Ainda na leitura do diploma legal, o §1º do art. 1º (c/c o *caput* do art. 3) é cristalino ao discursar que o instituto "*aplica-se [...] às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado*". Ou seja, a qualquer interessado que deseje contratar com o ERJ.

Haja vista que na [NLLC](#) não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)^[29], faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

Ainda, verifica-se que a existência de Programa de Integridade da empresa pode funcionar como critério de desempate, conforme art. 60, IV, qual prevê que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, o quarto critério a ser aplicado para desempatar o certame, será, justamente, o programa de integridade.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: (...)
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Por fim, cumpre destacar que a existência de programa de compliance será observada em eventual aplicação de penalidade. Isso porque, diz o art. 156, que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, previstas na [NLLC](#), as seguintes sanções: **1)** advertência; **2)** multa; **3)** impedimento de licitar; e **4)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

E, por sua vez, o §1º, IV, deste artigo legal, consta indicação de que na aplicação das sanções será considerada a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Art. 156, § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: (...)
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Diante do exposto, a exigência do Programa de Integridade deverá ser observada por cada contratante, considerando a realidade de suas contratações.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

18.1. Contratações Interdependentes

Os Órgãos e Entidades contratantes terão exclusiva responsabilidade por todas as contratações correlatas listadas no item 4.2.6.

18.2. Capacitação de Pessoal

Com a implantação da categoria estratégica de brigada de incêndio, além da contratação de Bombeiro Civil, a depender da demanda dos órgãos participantes, será necessária a realização de treinamento para formação de brigadistas de incêndio/socorristas, conforme legislação vigente.

O treinamento terá como finalidade proporcionar conhecimentos aos alunos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, assim como desenvolver equipe com padrões de liderança para que possam atuar de maneira estratégica.

Em atenção a isso, é importante que o treinamento detenha algumas condições peculiares, a saber:

- capacitação teórica e prática, em conformidade com NT 02/11/2019 CBMERJ;
- deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e participação;
- fornecimento de material didático, com detalhadamente do conteúdo teórico para todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos, incluindo fornecimento, sob cautela, de uniformes e EPIs;
- avaliação teórica e prática dos treinandos, para fornecimento dos certificados de participação, bem como distribuição de formulário de avaliação dos conteúdos apreendidos no curso;

- deverá ser garantido o manuseio dos equipamentos de combate a incêndio que usualmente são encontrados nos recintos das edificações, a exemplo: mangueiras de 1½” e 2½”, esguichos sólidos e reguláveis, chave de mangueira e derivante (hidrante duplo), acessórios e extintores de incêndio em geral e os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados;
- a contratada deverá possuir instalações completas para treinamento (pista), arcando com todos os custos decorrentes do seu uso;
- emissão dos certificados de conclusão no final de cada curso, para cada servidor participante;
- conforme a Nota Técnica nº 2-11:2019 do CBMERJ, a carga horária mínima do curso de formação de brigadistas voluntários deverá ser de 16 (dezesesseis) horas-aula, o referido curso deverá ter duas aulas, cada qual com a duração de 8 (oito) horas;
- deverá ser promovida atualização dos Brigadistas Voluntários, ao longo da execução contratual.

Enfim, se trata de obrigação da Administração Pública^[30] promover capacitação de seus servidores de forma constante, tendo em vista que a atuação dos servidores impacta diretamente nos resultados alcançados pela Administração, assim como na alocação do dinheiro público. Tal preceito se justifica com base no princípio da eficiência, já que os agentes públicos devem atuar em busca de finalidade comum, nos limites de suas competências, devendo-se observar que a atuação administrativa é eficiente quando "*promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos*"^[31]. Contudo, essa capacitação, em especial, depende do poder decisório de cada órgão participante ou aderente do Registro de Preços.

18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

Por se tratar de um certame para Registro de Preços, em que esta SEPLAG apenas viabiliza uma eventual contratação simplificada aos órgãos, participantes ou aderentes, não há como definir previamente quem serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços. Se trata de ato discricionário de cada órgão, de acordo com o seu próprio sistema organizacional a indicação de comissão de fiscalização, observado o que dispõe o [Decreto nº 48.817/2023](#).

No entanto, com o intuito de garantir um melhor contingenciamento das verbas públicas, deve ser elaborado Modelo de Gestão contratual no Termo de Referência e se obriga a instituição de condições afetas à execução contratual previstas no art. 17, V, 'c', do [Decreto nº 48.4816/2023](#).

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), haja vista a obrigação da Administração em assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tendo como regra a publicidade dos atos, daquelas que não contenham informações restritas ou sigilosas.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(VII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser uma contratação com diversas peculiaridades e especialidades que precisarão ser melhor entendidas na audiência pública.

Por se tratar de categoria estratégica recém instituída, há riscos que aparentam ser administráveis, assim como custos que também aparentam ser compatíveis e se caracterizam por sua economicidades.

Tais questionamentos não impedem o prosseguimento de estudos, em especial, uma vez que as principais dúvidas são em relação a como o mercado regional se comporta diante de uma contratação centralizada para esse objeto.

Considerando o [Decreto nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023](#), cumpre avaliar se existe potencial para a centralização do procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas^[32]:

“Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos.”

Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois a relação receita vs. custos fica mais positiva, *i.e.*, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao oferecer uma oportunidade de vendas maiores, a centralização pode incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras descentralizadas.

Redução dos custos com os serviços de brigada de incêndio se verifica quando as atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos, e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas perspectivas com os custos com a prestação dos serviços em decorrência da centralização do objeto em tela.

Pela perspectiva da redução de custos com os serviços, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a maior parte dos órgãos da administração estadual necessita de brigada de incêndio conforme previsão legal e descentralizar a licitação significaria replicar os custos de processamento das licitações em todos esses órgãos.

Assim, considerando uma estimativa de custo médio dos pregões eletrônicos, na ausência de um cálculo específico para o ERJ, será utilizado como parâmetro o custo médio das licitações calculado pelo Governo Federal, que é de R\$42.534,38^[33]. Em consonância com a quantidade de Órgãos que inicialmente demonstraram interesse em participar da contratação centralizada de brigada de incêndio, qual seja de 27 órgãos, conforme Relatório de Análise do Levantamento de Interesse (63192339).

Caso o processo seja centralizado através SRP pela SEPLAG, podem ser considerados que o processo tem o seu custo aumentado em relação aos órgãos da ponta porque o volume de trabalho é maior já que engloba mais etapas, como entrar em contato e consolidar a demanda das diferentes instituições no Plano de Suprimentos. Como parâmetro, será utilizado o valor apontado pelo Governo Federal (BRASIL, 2020) para SRP de R\$66.144,28.

Então, ainda que a realização de aquisição centralizada via SRP representaria um custo mais elevado, deve-se considerar, ainda, que seria apenas realizado um processo de contratação podendo considerar uma economia de R\$1.082.283,98.

Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbra grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

Observada uma aderência do objeto a todos os critérios de avaliação de centralização, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para o governo.

Além disso, é possível permitir a padronização para os órgãos do poder executivo estadual de um serviço com qualidade adequada e maior transparência na sua gestão.

Para os casos residuais e para o modelo de transição, o instrumento de centralização será o registro de preços, por ser a solução administrativa mais adequada ao caso, centralizando o processo de compra e licitação de serviços

de brigada de incêndio e descentralizando a parte administrativa gestão e execução dos contratos.

[1] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/secretarias> - visitado em 18/12/2023.

[2] Vide artigo 1º, Lei Complementar nº 06/1977.

[3] Vide artigo 176, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

[4] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/pagina/autarquias7235> - visitado em 18/12/2023.

[5] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/pagina/fundacoes7009> - visitado em 18/12/2023.

[6] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/pagina/institutos8969> - visitado em 18/12/2023.

[7] DECRETO Nº 48.343 DE 31 DE JANEIRO DE 2023 - ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O DECRETO 48.064, DE 06 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUIU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[8] Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os fundos especiais, observarão a disciplina constante da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e suas regulamentações, na realização de procedimentos licitatórios e efetivação de contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações até a edição de norma estadual que discipline a implantação gradual das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

[9] Pelo e-mail das Compras Centralizadas (comprascentralizadas@planejamento.rj.gov.br).

[10] Lei nº 14.133/2021 - art. 47, §1º.

[11] ACÓRDÃO Nº 75681/2022-PLEN, Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins.

[12] Disponível em: https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf. Consultado em 11/01/2024.

[13] CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO

Parágrafo terceiro

Será concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o art. 71º da CLT. Durante o usufruto do intervalo previsto, fica facultado ao Bombeiro Civil permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do art. 71, §4º da CLT.

[14] CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Parágrafo terceiro

Para o cálculo da remuneração de dias e horas dos funcionários em geral, em especial os Bombeiros Profissionais Cíveis, este será à razão 1/30 (um trinta avos) para cálculo do dia trabalhado e 1/220 (um duzentos e vinte avos) para cálculo da hora trabalhada.

[15] Previsão hipotética, apenas para montar um modal de metodologia de precificação.

[16] CLT: Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

[17] Disponível em:

https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2019/CT_LIM_RJ_2019.pdf. Consultado em 12/01/2024.

[18] Art. 6º, XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

[19] Decreto nº 48.816/2023 - Art. 54, §4º

[20] Decreto nº 48.816/2023 - Art. 54, §5º.

[21] JUSTEN FILHO, Marçal. O Sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 61, março de 2012, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo>, acesso em 17/07/2019.

[22] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: lei 8.666/1993. 17 ed. rev., atual. e ampl. 3ª tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

[23] Art. 6º, XVI.

[24] Art. 6º, LIX.

[25] Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (...)

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

[26] Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

[27] Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição; Editora Malheiros, p.210.

[28] Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370.

[29] Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXII.

[30] Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

[31] RAWLS, John. A Theory of Justice. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 61.

[32] Modelo de avaliação de compras centralizadas baseado nos estudos apresentados em: ALBANO, G; SPARRO, M. (2010). Flexible Strategies for Centralized Public Procurement. Review of Economics and Institutions, V. 1, N.2, pp 01-32. JOVANOVIĆ, P.; BENKOVIC, S. (2012). Improvements in Organizing Public Procurement at the Local Self-Government Level in Serbia. Management Journal for Theory and Practice Management. Doi: 10.7595/management.fon.2012.0025. BREZOVNIK, B., OPLONIK, Z. J. & VOJINOVIC, B. (2015). (De)Centralization of Public Procurement at the Local Level in the EU. Transylvanian Review of Administrative Sciences, N. 46, pp 37-52.

[33] CGU. Nota Técnica Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC do Ministério da Transparência e da CGU de 27/06/2017. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal/nota-tecnica-no-1-081-2017-cgplag-dg-sfc/pdf/view>.

Rio de Janeiro, 03 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Rodrigues Cordeiro**, **Coordenadora**, em 16/01/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf**, **Assessora**, em 16/01/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66296709** e o código CRC **A3E5301D**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL <u>MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</u>				Licitação por Pregão Eletrônico nº _____ A Realizar-se em ____/____/____ às ____:____ Processo SEI-120001/004812/2023			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL PERP Nº 03/2025 .				Razão Social: _____ CNPJ: _____/_____-_____ Logradouro: _____, nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____, UF: _____ Telefone: () _____ - _____ E-mail: _____			
Lotes	Itens	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	185466	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCR IÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			
	2	185467	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCR IÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE	Posto			

			BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO				
	3	185468	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCR IÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			
	4	185469	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCR IÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			

2	5	185466	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			
	6	185467	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			
	7	185468	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			
	8	185469	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			
3	9	185470	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: SERVICO DE TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTARIO DE INCENDIO, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Turma			

VALOR GLOBAL					
OBSERVAÇÕES:			LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:		

1ª - O MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA deverá: . ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; . Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª - O Proponente se obrigará, mediante o envio do MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, a cumprir os termos nela contidos 3ª - A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA deverá ser devolvida na forma expressa no 4ª - A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.	Conforme Termo de Referência. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Conforme Termo de Referência. VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Termo de Referência. DADOS BANCÁRIOS/ LICITANTE: BANCO: ... Agência: ... Conta Corrente:
Data: ____/____/____	_____ Proponente – Assinatura Responsável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO IV.1

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.5 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6 Prova de regularidade perante à Fazenda Estadual, mediante a apresentação de:

2.6.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual.

2.6.2. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.7 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.9.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.9.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.1.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput e inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

3.2 Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.3.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.3.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{array}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.4.1.1 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.4.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.5 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.7 Os índices econômicos, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.8 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, devendo ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A aptidão técnico-operacional deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total estimado para cada lote constante no quadro do subitem 2.3.1 do termo de referência.

4.1.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

4.1.4. Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.5. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

4.1.6. O licitante vencedor deverá demonstrar a apresentação do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, em posse de registro na entidade profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica que comprove a experiência anterior na execução das atividades em características semelhantes às do objeto da presente licitação.

4.1.7 No tocante à prestação do serviço de treinamento de Brigadista Voluntário de Incêndio, a qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante o credenciamento perante o CBMERJ, sendo necessário o atendimento dos itens 5.3 e 5.5 da Nota Técnica 02-11/2019 do CBMERJ.

4.1.8. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

4.1.9 Certidão de Cadastramento de Empresa Prestadora de Serviço de Bombeiro Civil válida, emitida pelo CBMERJ, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a empresa prestadora de serviço de Bombeiros Civis, em plena validade na data de realização do certame, da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de:

2.6.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual.

2.6.2. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.7 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.9.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.9.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.1.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput e inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.1.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Os índices econômicos, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.7 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, devendo ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características,

qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A aptidão técnico-operacional deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total estimado para cada lote constante no quadro do subitem 2.3.1 do termo de referência.

4.1.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

4.1.4. Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.5. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

4.1.6. O licitante vencedor deverá demonstrar a apresentação do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, em posse de registro na entidade profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica que comprove a experiência anterior na execução das atividades em características semelhantes às do objeto da presente licitação.

4.1.7 No tocante à prestação do serviço de treinamento de Brigadista Voluntário de Incêndio, a qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante o credenciamento perante o CBMERJ, sendo necessário o atendimento dos itens 5.3 e 5.5 da Nota Técnica 02-11/2019 do CBMERJ.

4.1.8. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

4.1.9 Certidão de Cadastramento de Empresa Prestadora de Serviço de Bombeiro Civil válida, emitida pelo CBMERJ, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a empresa prestadora de serviço de Bombeiros Civis, em plena validade na data de realização do certame, da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO

PREÇO DE REFERÊNCIA

LOTES	Item	Código do Item Descrição Sintética	Quant.	Preço de Referência Unitário	Valor Global Mensal	Valor Global do Serviço (12 meses)
1	1	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA ID : 185466	265,20	R\$ 14.526,4959	R\$ 3.852.426,7001	R\$ 46.229.120,4006
	2	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO ID: 185467	218,4	R\$ 15.635,2008	R\$ 3.414.727,8514	R\$ 40.976.734,2173
	3	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA ID 1854688	66,00	R\$ 15.827,1317	R\$ 1.044.590,6909	R\$ 12.535.088,2906
	4	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA ID 185649	61,20	R\$ 16.012,6400	R\$ 979.973,5680	R\$ 11.759.682,8160
2	5	INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA ID 185466	240,00	R\$ 14.526,4959	R\$ 3.486.359,0046	R\$ 41.836.308,0549
	6	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO:	189,60	R\$ 15.635,2008	R\$ 2.964.434,0688	R\$ 35.573.208,8260



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

		SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA ID 185467				
	7	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA ID 185468	104,40	R\$ 15.827,1317	R\$ 1.652.352,5474	R\$ 19.828.230,5687
	8	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS, DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA ID 185469	76,80	R\$ 16.012,6400	R\$ 1.229.770,7520	R\$ 14.757.249,0240
3	9	SERVICOS DE TREINAMENTO, DESCRIÇÃO: SERVICO DE TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTARIO DE INCENDIO, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA ID 185470	432	R\$ 9.000,0000	R\$ 3.888.000,0000	R\$ 46.656.000,0000
	ORÇAMENTO ESTIMADO					
	Valor total mensal: R\$ 9.005.054,0733 (nove milhões, cinco mil e cinquenta e quatro reais e sete centavos)					
	Valor total 12 meses: R\$ 270.151.622,1981 duzentos e setenta milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte dois reais e dezenove centavos)					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

PERP 03/2025

ANEXO VI
Relação de Órgãos Participantes

Nº	UG – UNIDADE GESTORA	ÓRGÃO
1	043500	AGERNESA-Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
2	043400	AGETRANSP- Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro
3	404600	CECIERJ-- Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro
4	124100	CEPERJ- Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro
5	044100	DER- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro
6	353100	DRM- Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro
7	404100	FAPERJ- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro
8	424100	FIA- - Fundação para a Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro
9	134100	FIPERJ- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ
10	324200	FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII
11	154400	FMIS - FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM
12	254100	FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI
13	154100	FUNARJ- Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
14	060100	GSI- Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro
15	243200	INEA- Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro
16	053100	IPEM-RJ- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro
17	297100	IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.
18	223200	JUCERJA- - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

19	203100	LOTERJ- LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
20	210700	NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas
21	403200	PRODERJ- Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
22	123400	RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ERJ
23	250100	SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA
24	130900	SEAPPA - GES/SP - SEAAPI-PROJETO RIO RURAL/GES-SEP
25	140100	SECC- Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)
26	150100	SECEC- Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa
27	620200	SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
28	490100	SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM
29	640100	SEENEMAR- Secretaria de Estado e Economia do Mar do Rio de Janeiro
30	200100	SEFAZ- Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
31	600100	SEIJES- Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável
32	530100	SEIOP- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP
33	210100	SEPLAG- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro
34	120200	SEPLAG- Subsecretaria de Logística
35	510100	SEPM- Secretaria de Estado de Polícia Militar
36	520100	SEPOL- Secretaria de Estado de Policia Civil
37	580100	SETD- - Secretaria de Estado de Transformação Digital
38	310100	SETRAM- - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Rio de Janeiro
39	430100	SETUR - SECRETARIA DE TURISMO
40	404500	UENF- Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
41	404310	UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO VII

MINUTA-PADRÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 118, 8º andar, CEP: 20020-000 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15829998/0001-09, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, **Sr. RAFAEL XAVIER DE ALBUQUERQUE, CPF nº 083.602.827-90, Subsecretário de Administração, conforme disposto na Resolução SEPLAG nº 288 de 29 de abril de 2024, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE** ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE** e considerando o resultado da PERP 03/2025, publicada no de/...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, SEI-120001/004812/2023 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº PERP 02/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação dos serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, elaboração e atualização de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, treinamento para formação de Bombeiros Voluntários de Incêndio e fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo de proteção individual, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de

Janeiro especificado no item 1. do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de contratação dos serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, elaboração e atualização de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, treinamento para formação de Bombeiros Voluntários de Incêndio e fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo de proteção individual, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/RJ, por intermédio da Subsecretaria de Logística.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP.
- g) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- h) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- i) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Apêndice III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;
- d) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- e) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- f) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

- 4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.
- 4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.
- 4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - 4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
 - 4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
 - 4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.
- 4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes: deverá atender o estabelecido no quadro 1, do subitem 2.3.1 do Termo de Referência, (Anexo I do Edital);
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: deverá atender o estabelecido no quadro 1, do subitem 2.3.1, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços serão definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Apêndice II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VIII do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Apêndice:

Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Apêndice II – Cadastro de Reserva

Apêndice III – Relação de órgãos/entidades participantes

Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

LOTE	ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA (ex.: m², item, litros, kg, pacote etc.)	PREÇO UNITÁRIO

Apêndice II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ____/202....__

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR n°1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o n°, representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR n°2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o n°, representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR n°3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o n°, representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM

Apêndice III – Relação de órgãos/entidades participantes

Quantitativo de itens por Órgão

	ÓRGÃO	QUANTITATIVOS DEMANDADOS					TOTAL DEMANDADO
		Bombeiro Profissional Civil, 12 X 36 h, Diurno ID 185466	Bombeiro Profissional Civil 12X36h, Noturno ID 185477	Bombeiro Profissional Civil Líder 12X36h, Diurno, ID: 185468	Bombeiro Profissional Civil Líder 12X36h, Noturno, ID: 185469	Treinamento para Brigada Voluntária de Incêndio- turma de 30 alunos, ID:185470	
1	AGENERSA	0	0	0	0	2	2
2	AGETRANSP	2	2	2	2	3	11
3	CECERJ	3	3	0	0	1	7
4	CEPERJ	2	2	2	2	2	10
5	DEGASE	0	0	0	0	46	46
6	DER	50	15	2	0	5	72
7	DRM	1	1	0	0	1	3
8	F. SANTA CABRINI	2	2	1	1	1	7
9	FAPERJ	1	1	1	1	1	5
10	FIA	5	5	5	5	1	21
11	FIPERJ	1	1	1	1	4	8
12	FLXIII	3	3	0	0	1	7
13	FMIS	1	1	0	0	0	2
14	FUNARJ	28	28	14	14	1	85
15	GSI	12	12	0	0	0	24
16	INEA	15	0	10	0	2	27
17	IPEM	11	11	8	8	4	42
18	IVB	1	1	1	1	2	6
19	JUCERJA	1	1	0	0	1	3
20	LOTERJ	1	1	1	1	1	5
21	PRODERJ	4	4	2	2	2	14
22	RIOPREVIDÊNCIA	2	2	2	2	4	12
23	SEAP	20	10	4	3	120	157
24	SEAPPA	1	1	1	1	2	6
25	SECC	8	8	0	0	2	18

26	SECEC	3	3	1	1	3	11
27	PROCON	2	0	2	0	2	6
28	SEDSODH	53	53	7	7	1	121
29	SEENEMAR	2	2	1	1	1	7
30	SEFAZ	5	5	2	0	3	15
31	SEIJES	1	1	0	0	1	3
32	SEIOP	16	3	3	0	1	23
33	SEPLAG	5	5	2	0	2	14
34	SEPLAG/SUBLOG	84,2	68	28,4	23	0	203,6
35	SEPM	60	60	15	15	15	165
36	SEPOL	4	0	5	0	4	13
37	SETD	2	2	1	1	1	7
38	SETRAM	2	0	0	0	0	2
39	SETUR	1	1	1	1	1	5
40	UENF	8	8	2	2	4	24
41	UERJ	82	82	44	44	184	436
TOTAL DEMANDADO		505,2	408	171,4	139	432	1655,6
		1223,6					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO VIII.1
MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE

OU
FUNDAÇÃO
OU
AUTARQUIA

..... E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, com sede na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº SEI-120001/0004812/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ... OU do ato de Dispensa de Licitação nº ... OU de Inexigibilidade de Licitação nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, elaboração e atualização de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio

de Janeiro a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.1.1 Os serviços serão prestados dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.2 O objeto poderá ser prestado fora do Estado do Rio de Janeiro, desde que declarada a viabilidade por parte da CONTRATADA, em relação aos Órgãos e Entidades localizados em outros Estados.

1.1.3. Os serviços de Brigada de Incêndio contemplam a atuação na prevenção e combate a incêndio, na orientação ao escape da população fixa e flutuante das edificações e eventos, bem como no atendimento às emergências setoriais, treinamento de brigadistas voluntários, e atendimento a emergências e primeiros socorros, a serem definidas no Termo de Referência, elaboração e/ou atualização do Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP).

1.2 Objeto da contratação:

Lotes	Itens	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
1	1	185466	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			
	2	185467	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO	Posto			

	3	185468	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			
	4	185469	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			
2	5	185466	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO	Posto			

			PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA				
	6	185467	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			
	7	185468	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto			
	8	185469	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA	Posto			

			DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA				
--	--	--	---	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de (art. 6º,, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$(.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$.....(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Notas Fiscais ou Faturas será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento em endereço a ser informado em momento oportuno, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção

com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

6.6.1 Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais ou Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu

estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento expresso do **CONTRATADO** e de acordo com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.1.1 Adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do

cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Entregar ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

8.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.15 Cientificar o órgão de representação judicial do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.16 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o CONTRATADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26, da Lei nº 14.133/21;

8.1.17 Não permitir que pessoas estranhas ao CONTRATADO examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

8.1.18 Observar e pôr em prática as recomendações feitas pelo CONTRATADO quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à prevenção e combate a incêndio;

8.1.19 Verificar a observância, pelo CONTRATADO, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, podendo exigir a substituição do terceirizado que não atenda a tais requisitos;

8.1.20 Verificar a observância, pelo CONTRATADO, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências.

8.1.21 Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para instalação dos armários para guarda de uniformes e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;

8.1.22 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados do CONTRATADO ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

8.1.23 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas relacionadas ao Contrato.

8.1.24 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação

do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.25 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.26 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.27 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.27 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.36 Enviar ao CONTRATANTE, antes do início da prestação de serviços, relativamente a cada novo terceirizado, formulário constante do Apêndice 9 (72069834): Formulário de Cadastramento ou Alteração Cadastral do Terceirizado, deste Modelo de Gestão, preenchido de forma digital, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) Relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, nos termos do artigo 14 da Portaria/MTP nº 671/2021;

b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional e/ou periódico, se for o caso, nos termos da NR7;

c) Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer remanejamento de profissional do CONTRATADO, ficando condicionado à autorização por escrito do CONTRATANTE, conforme o caso

9.1.37 Oferecer plano de Assistência Médica para todos os empregados, observando a Convenção Coletiva de Trabalho, devendo informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as opções de empresas e planos de saúde que os terceirizados poderão aderir via CONTRATADO, caso aplicável;

9.1.38 Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio-funeral e auxílio-família para seus profissionais, se for o caso, observadas as exigências da CCT adotada;

9.1.39 Garantir o cumprimento de todas as medidas relacionadas ao cumprimento das medidas de Segurança e da Medicina do Trabalho, de acordo com as normas vigentes.

9.1.40 Recomenda-se que, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o CONTRATADO encaminhe termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do artigo 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.1.41 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no artigo 507- B, parágrafo único, da CLT.

9.1.42 O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados e materiais fornecidos, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação

9.1.43 Realizar cursos de treinamento/reciclagem, dos bombeiros civis que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo, bem como as qualificações e formações exigidas aos instrutores que realizarão o Treinamento de Brigadista Voluntário de Incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº....., da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o **valor anual** do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

- i) registro de ponto;
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO** na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo

alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO VIII
MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº/...., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE

OU
FUNDAÇÃO
OU
AUTARQUIA

..... E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, com sede na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-120001/0004812/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *do instrumento convocatório* nº PERP 03/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de treinamento para formação de Bombeiros Voluntários de Incêndio com fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo de proteção individual, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.1.1 Os serviços serão prestados dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.2 O objeto poderá ser prestado fora do Estado do Rio de Janeiro, desde que declarada a viabilidade por parte da CONTRATADA, em relação aos Órgãos e Entidades localizados em outros Estados.

1.1.3. Os serviços de Brigada de Incêndio contemplam a atuação na prevenção e combate a incêndio, na orientação ao escape da população fixa e flutuante das edificações e eventos, bem como no atendimento às emergências setoriais, treinamento de brigadistas voluntários, e atendimento a emergências e primeiros socorros, a serem definidas no Termo de Referência, elaboração e/ou atualização do Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP).

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	9	185470	SERVICOS DE TREINAMENTO,DE SCRIÇÃO: SERVICO DE TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTARIO DE INCENDIO, TIPO SERVICO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICAPESSOA JURÍDICA	TURMA			

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de (art. 6º,, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento, de acordo com o cronograma abaixo:>

PARCELA	MOMENTO DO PAGAMENTO	VALOR
1º		
2º		

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Notas Fiscais ou Faturas será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento em endereço a ser informado em momento oportuno

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

6.6.1 Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais ou Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas, na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 Entregar ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

8.1.13 Indicar, ao **CONTRATADO**, quais serão os servidores que receberão o serviço de treinamento de Brigada Voluntária de Incêndio (BVI);

8.1.14 Exercer o acompanhamento e a fiscalização quanto ao serviço de treinamento de Brigada Voluntária de Incêndio (BVI), atentando-se ao disposto no item 2.6.8. do Termo de Referência;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.2.1 I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.2.2 II - seguro-garantia;

11.2.3 III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de

endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº....., da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado

ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156,

§ 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Para fins de desempate, conforme art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021)

**À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro -
SEPLAG - RJ**

Senhor Pregoeiro: XXXXXXXXXXXX

Pregão Eletrônico nº: XXX/20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, que desenvolve e implementa Programa de Integridade, para os fins do disposto no artigo 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)